
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

UNIDADES DOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO DE MINAS GERAIS



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

AGOSTO 2022



Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar Brasília – Distrito Federal 70.308-200 Telefone: (61) 2027-3782 mnpc@mdh.gov.br <https://mnpcbrasil.wordpress.com/>

Ficha Técnica Institucional

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Membras(os) do MNPCT

Ana Valeska Duarte | 2021-2024
Bárbara Suelen Coloniese | 2020-2023
Camila Barbosa Sabino | 2021-2024
Camila Antero de Santana | 2022-2025
Carolina Barreto Lemos | 2021-2024
Maria Cecília G. Marinho Arruda | 2022-2025
Luís Gustavo Magnata Silva | 2016-2022
José Ribamar de Araújo Silva | 2016-2022
Rogério Duarte Guedes | 2021-2024
Ronilda Vieira Lopes | 2021-2024

Assessoria Técnica Administrativa

Elaine da Trindade

Ficha Técnica do Relatório

Relatório de Inspeção. Unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Minas Gerais. 2022.

Autoras(es)

Camila Antero de Santana | Perita do MNPCT
Camila Barbosa Sabino | Perita do MNPCT
Carolina Barreto Lemos | Perita do MNPCT
Luís Gustavo Magnata Silva | Perito do MNPCT

Rogério Duarte Guedes | Perito do MNPCT

Autores colaboradores / Especialistas Convidadas(os)

Adriana Ribeiro – Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais

Bárbara Assenção da Silva Faria - Laboratório de Estudos Sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos / UFMG

Daniel Caldeira de Melo

Daniella de Freitas Rosa Ferreira

Fernando Junio Cardoso Duarte – Desinterna Minas Gerais

Guilherme dos Santos Azevedo Cardoso - Culthis: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso do sistema prisional, amigos e familiares / UFMG

João Victor Santos Muruci – Defensoria Pública de Minas Gerais

Larissa Viana de Carvalho Diniz – Culthis: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso do sistema prisional, amigos e familiares / UFMG

Miriam Estefânia dos Santos – Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais

Pedro Rocha Silva – Agenda Nacional pelo Desencarceramento

Vitória Maria Corrêa Murta

Colaborador Internacional

Matthew McEvoy - Omega Research Foundation

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos com a devida citação.



Há, lamentavelmente, no Brasil, no plano do sistema penitenciário nacional, um claro, indisfarçável e anômalo “estado de coisas inconstitucional” resultante da omissão do Poder Público em implementar medidas eficazes de ordem estrutural que neutralizem a situação de absurda patologia constitucional gerada, incompreensivelmente, pela inércia do Estado, que descumpra a Constituição Federal, que ofende a Lei de Execução Penal, que vulnera a essencial dignidade dos sentenciados e dos custodiados em geral, que fere o sentimento de decência dos cidadãos desta República e que desrespeita as convenções internacionais de direitos humanos (...).

Supremo Tribunal Federal. Trecho do voto do Ministro rel. Celso de Mello no julgamento do HC n.º 172.136/ SP, 10 de outubro de 2020.



SIGLAS

ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

ATJ – Analista Técnico Jurídico

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CEIP – Centro de Internação Provisória

CENED - Centro de Educação Profissional

CERSAM - Centro de Referência em Saúde Mental

CNCD/LGBT - Conselho Nacional de Combate à Discriminação dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CNPCT – Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

COVID-19 – Coronavirus Disease 19

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CTC - Comissão Técnica de Classificação

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DEPEN-MG - Departamento Penitenciário DE Minas Gerais

DEPIN - Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional

EAD – Educação a Distância

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EPI - Equipamento de Proteção Individual



GIR - Grupo de Intervenção Rápida

GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo

HIV- Vírus da Imunodeficiência Humana

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IST – Infecção Sexualmente Transmissível

LEP - Lei de Execuções Penais

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Transsexuais, Queer, Intersexuais e Identidades não heterossexuais e não cisgêneros, assexuais.

LOSAN - Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MPE – Ministério Público Estadual

MPF - Ministério Público Federal

ORF - Omega Research Foundation

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

OS - Organização Social

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário

PGR - Procuradoria-Geral da República

PIA - Plano Individual de Atendimento

PIR - Programa Individualizado de Ressocialização

PPL – Pessoa Privada de Liberdade

PPP – Projeto Político Pedagógico

PRCD - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão



PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

RDD – Regime Disciplinar Diferenciado

ReNP - Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais

RISP - Regiões Integradas de Segurança Pública

SEDS - Secretaria Estadual de Defesa Social

SEJUSP-MG - Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública

SIGPRI – Sistema Integrado de Gestão Prisional

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SISDEPEN – Sistema de Informações do DEPEN

SNPCT - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

STF - Supremo Tribunal Federal

SUASE - Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

SUS – Sistema Único de Saúde

TJ-MG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Presídio Jacy de Assis visto de perto	26
Figura 2 – Presídio Jacy de Assis visto de longe	27
Figura 3 – Área externa do presídio	28
Figura 4 – Área externa à Ala	29
Figura 5 – Ventanas das alas tampada com chapa de metal	29
Figura 6 – Entrada das alas	30
Figura 7 – Cella fotografada com flash	31
Figura 8 – Cella fotografada sem flash	31
Figura 9 – Condições de acomodação nas celas	32
Figura 10 – Colchão suspenso por falta de espaço na cela	33
Figura 11 – Vaso sanitário das celas	34
Figura 12 – Lavabo das celas	34
Figura 13 – Corredor das celas	35
Figura 14 – Pátio de banho de sol gradeado	35
Figura 15 – Pátio de banho de sol	36
Figura 16 – Estrutura interna do Albergue	37
Figura 17 – Ventana do Albergue	37
Figura 18 – Instalações sanitárias do Albergue	38
Figura 19 - Instalações sanitárias do Albergue	38
Figura 20 – Vaso sanitário do Albergue	38
Figura 21 – Celas especiais	39
Figura 22 – Marmitta de almoço	46
Figura 23 – Pão servido no café da manhã	46
Figura 24 – Colheres artesanais feitas pelos internos para comer	47
Figura 25 – Filtro de água	48
Figura 26 – Sabão em barra impróprio para uso entregue para higiene pessoal	49
Figura 27 – Itens de assistência entregues pela unidade	50
Figura 28 – Apostila da Escola CENED	51
Figura 29 – Ralo do pátio de sol utilizado por familiares para fazer suas necessidades fisiológicas	53
Figura 30 – Unidade canina	56
Figura 31 - Sequela nas costelas após espancamento através da atuação da GIR	58
Figura 32 – Marcas de bala de borracha disparadas durante ação do GIR	59
Figura 33 – Marcas de queimadura de cigarro feitas durante sessão de tortura	59
Figura 34 – Imagem à distância da Penitenciária de Uberlândia I	61
Figura 35 – Imagem próxima da Penitenciária de Uberlândia I	61



Figura 36 – Cella de triagem.....	62
Figura 37 – Interior da cela de triagem.....	63
Figura 38 – Foto da cela de triagem sem flash.....	63
Figura 39 – Interior das celas femininas	64
Figura 40 – Infiltração nas celas femininas.....	65
Figura 41 – Ventanas nas celas	65
Figura 42 – Ventanas das celas tampadas por fora	66
Figura 43 – Estrutura interna das celas da Ala LGBTQIA+.....	67
Figura 44 – Estrutura das alas	67
Figura 45 – Marmitta de almoço	73
Figura 46 – Pote de salada do almoço.....	73
Figura 47 – Filtro de tecido colocado sobre o cano de água	74
Figura 48 – Sabão em barra impróprio para uso	75
Figura 49 – Pasta de dente entregue.....	75
Figura 50 – Raio-x sem funcionamento há 1 ano	78
Figura 51 – Sedex enviado por familiares na portaria da unidade	78
Figura 52 – Body scan.....	79
Figura 53 – Espelho usado para fazer revista vexatória.....	79
Figura 54 – Intendência do GIR em estrutura improvisada.....	81
Figura 55 – Paredes mofadas na intendência do GIR	81
Figura 56 – Livro destruído durante revista das celas.....	84
Figura 57 – Imagem distante da Penitenciária Jason Soares Albergaria	86
Figura 58 - Imagem próxima da Penitenciária Jason Soares Albergaria	86
Figura 59 – Entrada da unidade	87
Figura 60 – Corredor das celas.....	87
Figura 61 – Pátio de banho de sol	88
Figura 62 – Fundo do corredor das celas	88
Figura 63 – Infiltração na parede em frente as celas.....	89
Figura 64 – Estrutura interna das celas	90
Figura 65 – Saída do cano de água da cela	90
Figura 66 – Ventana das celas.....	90
Figura 67 – Vaso sanitário das celas	91
Figura 68 – Infiltração no teto da cela	91
Figura 69 – Pedaco do beliche que soltou e caiu	92
Figura 70 – Beliche superior que se soltou e caiu.....	92
Figura 71 – Paredes da cela em péssimas condições de conservação.....	92
Figura 72 – Cella de triagem.....	93



Figura 73 – Cella de triagem.....	93
Figura 74 – Aviso colocado em todas as celas Parte 1	96
Figura 75 - Aviso colocado em todas as celas Parte 2	96
Figura 76 - Aviso colocado em todas as celas Parte 3	96
Figura 77 – Marcas de automutilação	97
Figura 78 – Abcesso não tratado.....	98
Figura 79 – Pessoa com agravos bucais não tratados	100
Figura 80 – Machucado ocorrido durante queda após desmaio.....	101
Figura 81 – Almoço servido no dia da inspeção.....	102
Figuras 82 e 83 – Diferença de pesagem entre marmitas.....	103
Figura 84 – Indicação da embalagem para evitar contato com pele e olhos.....	104
Figura 85 – Composição do sabão entregue para higiene pessoal.....	104
Figura 86 – Dente quebrado em ação do GIR.....	109
Figura 87 – Cópia de relato de uso da força no livro de ocorrências do GIR 1	110
Figura 88 - Cópia de relato de uso da força no livro de ocorrências do GIR 2.....	110
Figura 89 - Cópia de relato de uso da força no livro de ocorrências do GIR 3.....	111
Figura 90 – Imagem distante da Penitenciária de Francisco Sá.....	112
Figura 91 - Imagem próxima da Penitenciária de Francisco Sá.....	112
Figura 92 – Parte externa da unidade.....	113
Figura 93 – Parte externa dos pavilhões	114
Figura 94 – Estrutura predial malconservada.....	114
Figura 95 – Pavilhão do RDD.....	115
Figura 96 – Pátio individual de banho de sol do RDD	115
Figura 97 – Teto gradeado do pátio de banho de sol do RDD.....	116
Figura 98 – Única fonte de ventilação da cela do RDD.....	116
Figura 99 – Estrutura interna da cela do RDD.....	117
Figura 100 – Instalações sanitárias da cela do RDD.....	117
Figura 101 – Pátio de banho de sol nos pavilhões	118
Figura 102 – Estrutura da cela nos pavilhões 1.....	118
Figura 103 – Estrutura da cela nos pavilhões 2.....	119
Figura 104 – Instalações sanitárias da cela dos pavilhões	119
Figura 105 – Paredes descascadas em cela dos pavilhões	119
Figura 106 – Pátio de visitas sociais	120
Figura 107 – Cella da enfermaria.....	122
Figura 108 – Sala de atendimento odontológico do núcleo de saúde	122
Figura 109 – Filtro de água com depósitos	124
Figura 110 – Vela do filtro de água	124



Figuras 111 e 112– Marmita de almoço.....	126
Figura 113 – Pão servido no café da manhã	126
Figura 114 – Colchão mofado.....	128
Figura 115 – Body scan.....	131
Figura 116 – Itens de assistência enviados via sedex pelos familiares na entrada da unidade	132
Figura 117 – Unidade canina da unidade.....	135
Figura 118 – Imagem distante do Presídio Inspetor José Martinho Drumond	137
Figura 119 – Imagem próxima do Presídio Inspetor José Martinho Drumond.....	138
Figura 120 – Corredor das celas.....	139
Figura 121 – Paredes mofadas e com infiltração 1	139
Figura 122 – Paredes mofadas e com infiltração 2	140
Figura 123 – Estrutura interna deteriorada.....	140
Figura 124 – Condições de acomodação na cela	141
Figura 125 – Coberta sem condições de uso.....	142
Figura 126 – Colchão em condições de uso.....	142
Figura 127 – Cella na ala Forte	143
Figura 128 – Uniformes novos armazenados.....	144
Figura 129 – Cobertores novos armazenados	144
Figura 130 – Lavanderia da unidade	145
Figura 131 – Lavanderia em desuso.....	145
Figura 132 – Cobertas e uniformes para descarte	146
Figura 133 – Pessoas com deficiência em cela sem acessibilidade	148
Figura 135 – Cella da enfermaria.....	150
Figura 136 – Sala de atendimento odontológico.....	150
Figuras 137 e 138 – Marmita de almoço.....	153
Figura 139 – Marca do local atingido por disparo de bala de borracha.....	157
Figura 140 – Bomba vencida desde 2013	158
Figura 141 – Bomba vencida desde 2021	159
Figura 142 – Imagem à distância da Penitenciária de Belo Horizonte I.....	161
Figura 143 – Imagem próxima da Penitenciária de Belo Horizonte I.....	161
Figura 144 – Entrada da estrutura principal da unidade	162
Figura 145 – Estrutura principal (Anexo I).....	163
Figura 146 – Pátio de banho de sol do Anexo I	163
Figura 147 – Cella do Anexo I.....	164
Figura 148 – Janelas das celas do Anexo I	164
Figura 149 – Anexo III por fora.....	165
Figura 150 – Pátio de banho de sol do Anexo III	165



Figura 151 – Cella do Anexo III	166
Figura 152 – Cella do Anexo IV	166
Figura 153 – Banheiro do Anexo IV.....	167
Figura 154 – Pedaco da estrutura da cela solta	167
Figura 155 – Peças e estruturas quebradas na cela do Anexo IV.....	167
Figura 156 – Ala do COC	168
Figura 157 – Cella do COC sem nenhuma iluminação.....	168
Figura 158 – Bilhete para solicitar atendimento	169
Figura 159 e 160 – Marcas de automutilação	171
Figuras 161 e 162 – Marmita de almoço.....	174
Figura 163 – Único pacote de absorvente entregue no mês.....	175
Figura 164 – Sabão em barra impróprio para uso pessoal	175
Figura 165 – Uniformes rasgados	176
Figura 166 - Spray irritante químico portátil	182
Figura 167 – Granada Fumígena HC	183
Figura 168 – Granadas de luz e som	185
Figura 169 – Granada de gás lacrimogêneo.....	185
Figura 170 - Cartuchos de impacto cinético calibre 12.....	187
Figura 171 – Símbolo do GIR.....	195
Figura 172 – Agentes do GIR	195
Figura 173 – Agente do GIR.....	196
Figura 174 – Imagem à distância do Centro Socioeducativo São Jerônimo.....	215
Figura 175 - Imagem próxima do Centro Socioeducativo São Jerônimo	215
Figura 176 – Parte externa da unidade São Jerônimo	216
Figura 177 – Quadra poliesportiva.....	216
Figura 178 – Paredes mofadas e descascadas	218
Figura 179 – Corredor dos alojamentos	218
Figura 180 – Interior dos alojamentos	219
Figura 181 – Pia do alojamento	219
Figura 182 e 183 – Instalações sanitárias com lençol sobre assento sanitário para diminuir o odor.....	220
Figura 184 – Chuveiro do alojamento.....	220
Figura 185 – Alojamento individual	221
Figura 186 – Alojamento individual em péssimas condições de conservação	221
Figura 187 – Almoço no refeitório 1.....	222
Figura 188 – Almoço no refeitório 2.....	223
Figura 189 – Pratos e talheres para o almoço	223
Figura 190 – Sala para realização de oficinas.....	224



Figura 191 – Sala de aula	225
Figura 192 – Biblioteca da unidade	225
Figura 193 – Quadro na parede com a rotina de adolescentes.....	226
Figura 194 – Salão de beleza	226
Figura 195 – Imagem à distância do CEIP Sete Lagoas	234
Figura 196 – Imagem próxima do CEIP Sete Lagoas.....	234
Figura 197 – Entrada da unidade	235
Figura 198 – Parte externa da unidade.....	236
Figura 199 – Estrutura interna do alojamento 1.....	236
Figura 200 – Estrutura interna do alojamento 2.....	237
Figura 201 – Instalações sanitárias do alojamento 1.....	237
Figura 202 - Instalações sanitárias do alojamento 2	238
Figura 203 – Alojamento individual	238
Figura 204 – Escada de acesso aos andares da unidade.....	239
Figura 205 – Sala multiuso	239
Figura 206 – Sala do setor administrativo e equipe multiprofissional.....	240
Figura 207 – Grande rachadura na lateral do prédio.....	241
Figura 208 – Marmita de almoço	243
Figura 209 – Almoço servido no dia da inspeção.....	244
Figura 210 – Roupa de cama.....	246
Figura 211 – Produtos de higiene disponibilizados por familiares.....	246
Figura 212 – Quadro na parede com deveres dos adolescentes.....	247
Figura 213 – Colheres cortadas.....	250
Figura 214 – Escova de dente cortada.....	250
Figura 215 – Corte de cabelo padronizado	251
Figura 216 – Parte externa dos alojamentos	255
Figura 217 – Estrutura interna do alojamento.....	256
Figura 218 – Instalações sanitárias 1	257
Figura 219 - Instalações sanitárias 2	257



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	14
1. INSPEÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS.....	19
1.1 Presídio de Uberlândia I - Professor Jacy de Assis.....	25
1.2 Penitenciária de Uberlândia I - Pimenta da Veiga.....	60
1.3 Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria	85
1.4 Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I.....	112
1.5 Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond	137
1.6 Penitenciária de Belo Horizonte I.....	160
1.7 Uso de Armamentos Menos Letais nas Unidades Prisionais	181
1.8 Conclusões Gerais sobre o Sistema Prisional de Minas Gerais	189
2. INSPEÇÃO EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS.....	208
2.1 Centro Socioeducativo São Jerônimo.....	214
2.2 Centro de Internação Provisória de Sete Lagoas	232
2.3 Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH	253
2.4 Conclusões Gerais sobre o Sistema Socioeducativo de Minas Gerais	259
3. RECOMENDAÇÕES	264
3.1 Ao Governador do Estado de Minas Gerais.....	264
3.2 À Secretaria de Segurança Pública	265



3.3 À Defensoria Pública de Minas Gerais.....	274
3.4 À Tribunal de Justiça de Minas Gerais.....	275
3.5 Ao Ministério Público de Minas Gerais	277
3.6 À Assembleia Legislativa do Estado	278
3.7 Ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas	278
3.8 Ao Conselho Estadual de Pessoas com Deficiência de Minas Gerais.....	278
3.9 Ao Departamento Penitenciário Nacional	278



APRESENTAÇÃO

1. A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) vem atender ao compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro em 2007, com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas – OPCAT-ONU. Este reafirma aos Estados-Partes que “(...) a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes são proibidos e constituem grave violação dos direitos humanos (...)” e determina no artigo 19:

Os mecanismos preventivos nacionais deverão ser revestidos no mínimo de competências para:

- a) Examinar regularmente o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade, em centro de detenção conforme a definição do Artigo 4, com vistas a fortalecer, se necessário, sua proteção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- b) Fazer recomendações às autoridades relevantes com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de liberdade e o de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, levando-se em consideração as normas relevantes das Nações Unidas;
- c) Submeter propostas e observações a respeito da legislação existente ou em projeto.

2. Nessa esteira, por meio da Lei nº 12.847, sancionada no dia 2 de agosto de 2013, o MNPCT passou a fazer parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). A competência do MNPCT está alicerçada no conceito de pessoas privadas de liberdade, definida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013, a partir de um enfoque centrado na pessoa sob a custódia do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

3. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos



e degradantes. Para tanto, o órgão se pauta pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

4. O art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura define a tortura como todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, castigo pessoal, medida preventiva, pena, ou com qualquer outro fim, ou a aplicação de métodos tendentes a anular a personalidade da pessoa, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia psíquica.

5. Já a Lei nº 9.455/1997 tipifica o crime de tortura:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

6. A Lei nº 12.847/2013, além de criar o MNPCT, dispõe sobre suas atribuições e prerrogativas, nos seguintes termos:

Art. 9º Compete ao MNPCT:

I - planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

[...]



III - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

[...]

VI - fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas; [...].

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do caput do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

7. Dessa forma, compreende-se que o MNPCT **não se submete a qualquer política de governo**, mas é **um órgão de Estado autônomo que atende ao compromisso internacional** que se deu com a ratificação do OPCAT. O Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 607 deixou nítido que o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos do MNPCT é medido que se impõe e afirmou também que “[...] não se trata de uma escolha das autoridades que ocupam, em caráter eventual, os mais altos cargos da República, mas sim, de uma política de Estado, que transcende ideologias e visões de mundo, pois retira diretamente da Constituição Federal o fundamento de sua existência” (STF, ADPF 607, p. 39 e 40)¹.

¹ A decisão tratava da análise de incompatibilidade com a Constituição do Decreto 9831/2019, responsável pelo desmonte do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Para mais informações acesse a NOTA CONJUNTA DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA SOBRE DECISÃO DO STF NA ADPF 607. Link: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/04/nota-mecanismos-sobre-decisao830-do-stf-.pdf>.



8. Assim, diante do reconhecimento da centralidade da política vinda de modo unânime pelo pleno do STF, com fulcro na Lei n.º 12.847/2013; na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; e na Lei n.º 9.455/1997, que tipifica os crimes de tortura, o MNPCT vem apresentar o Relatório de Inspeções Regulares em unidades prisionais e socioeducativas do estado de Minas Gerais.

9. Esta foi a primeira missão de inspeções em unidades prisionais e socioeducativas de MG. Os principais objetivos das inspeções eram analisar as condições de vida das pessoas privadas de liberdade em diferentes unidades prisionais e socioeducativas de Minas Gerais para apuração de possíveis práticas de tortura, maus tratos e violações de direitos, além da verificação sobre a qualidade de vida e as condições de acolhimento assistencial multidisciplinar nas unidades. Mais especificamente, pretendia-se verificar se as unidades ofertavam os insumos básicos e necessários para a garantia dos direitos das pessoas que ali se encontram, além de avaliar a legalidade da manutenção daquelas pessoas em situação de privação de liberdade e as possibilidades de desencarceramento. Todas as inspeções foram não anunciadas, ou seja, o Estado de Minas Gerais não sabia que o órgão visitaria o estado e nem quais unidades seriam inspecionadas, uma vez no estado.

10. A metodologia que orientou as inspeções baseou-se no protocolo deste órgão, que envolveu desde estudo prévio sobre o local, diálogos com a sociedade civil e com órgãos do Poder Público, escolha da equipe de inspeção e de especialistas convidados, uso dos instrumentais do MNPCT para esse tipo de instituição, registros fotográficos da unidade, requisição de documentos à gerência das unidades, sistematização, análise e triangulação das informações coletadas. Durante as inspeções, a equipe entrevistou pessoas privadas de liberdade nas unidades, servidores das equipes técnicas multidisciplinares, servidores encarregados da custódia das pessoas privadas de liberdade (agentes socioeducativos e policiais penais) e as direções gerais, para o que utilizou roteiros de entrevistas semiestruturados.

11. Durante a missão, também foram realizadas reuniões devolutivas e de articulação institucional com diferentes órgãos do Poder Público: a Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP); o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (GMF-TJMG); a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC-MG); a Defensoria Pública de Minas



Gerais (DPE MG); e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Minas Gerais (CAO-DH). Os diálogos institucionais visavam apresentar os principais problemas identificados nas inspeções, requerer e recomendar providências urgentes em relação às situações mais graves e abrir um canal de diálogo para o fortalecimento de medidas de prevenção à tortura nos sistemas socioeducativo e prisional mineiros. Ao final da missão, o MNPCT também participou, no dia 27 de maio, de Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para debater a Resolução SEJUSP n.º 346, de 12 de maio de 2022, que impõe diversas restrições aos direitos de visitação social nas unidades prisionais de Minas Gerais².

12. Considerando a extensão de Minas Gerais e o grande número de unidades prisionais espalhadas pelo estado, a equipe do MNPCT optou por fazer a missão em duas fases, a primeira do dia 02 a 06 de maio e a segunda do dia 23 a 27 de maio. Outra opção metodológica foi, dentro de suas limitações logísticas, também contemplar na missão unidades do interior, afastadas da região metropolitana. Assim, na primeira fase, foram inspecionadas as unidades: Presídio de Uberlândia I - Professor Jacy de Assis e Penitenciária de Uberlândia I - Pimenta da Veiga, ambas no município de Uberlândia, na região do triângulo mineiro; o Centro de Internação São Jerônimo, no município de Belo Horizonte; a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria, localizado no município em São Joaquim de Bicas, na região metropolitana da capital. Na segunda fase, foram inspecionadas as unidades: a Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, no município de Francisco Sá, na região norte de Minas; o Centro de Internação Provisória de Sete Lagoas, no município de Sete Lagoas; o Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond, na cidade de Ribeirão das Neves, situada na região metropolitana; a Penitenciária de Belo Horizonte I; e a Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional - DEPIN, no município de Belo Horizonte. O apoio logístico para deslocamento terrestre da equipe durante as duas fases da missão em Minas Gerais foi realizado pela Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais, com fulcro no Art. 9º, § 4º, da Lei 12.847/2013.

²

Para maiores informações:
https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2022/05/27_direitos_humanos_visita_de_presos.



1. INSPEÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS

13. Minas Gerais possui o segundo maior número de unidades prisionais do país (CNJ)³. De acordo com o site da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-MG), são 182 unidades prisionais⁴, espalhadas por 19 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs) e 104 municípios⁵. O sistema prisional é gerido pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG), vinculado à SEJUSP-MG.

14. Minas Gerais é igualmente o estado com a segunda maior população privada de liberdade no país, atrás somente de São Paulo. Segundo dados atualizados do CNJ, há 93.859 pessoas - 89.730 homens e 4.119 mulheres - privadas de liberdade no estado de Minas Gerais⁶. Considerando a atual população total do estado de 21.520.756 pessoas (IBGE)⁷ e a população total privada de liberdade, a taxa de encarceramento no estado é de aproximadamente 436 pessoas a cada 100 mil habitantes. Média muito acima da Nacional, que é de 384,7 pessoas por 100 mil habitantes⁸. O déficit de vagas no sistema é de 49,5% (em relação ao número total de vagas) (CNJ)⁹.

15. Da população privada de liberdade no estado, 48,3% estão em prisão provisória; 35,2% estão em cumprimento definitivo de pena, em todos os regimes; 16,3% estão em cumprimento provisório de pena; 0,2% estão em prisão civil; e 0,18% estão em cumprimento de medida de segurança¹⁰. Observa-se que 64,6% das pessoas privadas de liberdade no estado ainda não têm uma pena transitada em julgado. No estado de Minas Gerais, a regra constitucional da presunção de inocência, inscrita no Art. 5º, LVII, tornou-se a exceção.

16. Em relação ao perfil da população prisional mineira, a sua maior parte é jovem, com idade entre 18 e 34 anos (64,98%), e negra (pretos e pardos representam 74,55% do total). Número que, mais uma vez, extrapola o cômputo nacional que é de 67,5% de pretos e pardos

³ Disponível em https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php, acessado em 24 de junho de 2022.

⁴ Este número é discrepante em relação aos dados do CNJ, que informam 228 estabelecimentos penais. https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php, acessado em 24 de junho de 2022.

⁵ Disponível em <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/unidades/unidades-prisionais>, acessado em 24 de junho de 2022.

⁶ Disponível em <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>, acessado em 21 de junho de 2022.

⁷ Disponível em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>, acessado em 21 de junho de 2022.

⁸ Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/20-anuario-2022-as-820-mil-vidas-sob-a-tutela-do-estado.pdf> acessado em 16 de julho de 2022.

⁹ Disponível em https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php, acessado em 24 de junho de 2022.

¹⁰ Disponível em <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>, acessado em 21 de junho de 2022.



encarcerados no sistema prisional brasileiro. Do total de pessoas em unidades prisionais, apenas 14.045 têm acesso a alguma forma de trabalho e 22.846 a atividades educacionais em todo o estado¹¹.

17. No que tange à força de trabalho nas unidades prisionais, o MNPCT pôde observar a precarização do trabalho dos servidores da carreira de policiais penais, por meio de realização de contratos temporários e sem reposição do quadro de servidores efetivos. O último concurso realizado para policiais penais efetivos no estado ocorreu no ano de 2013. No ano de 2018, foi feita uma seleção para 4 mil vagas para servidores temporários. Em agosto de 2021, foi lançado edital para o provimento de 2.420 cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal, mas o concurso ainda não foi encerrado.

18. No período da inspeção, o cenário era de vencimento desses contratos temporários e de desligamento de servidores dos quadros de funcionários das unidades, gerando grande sobrecarga para os servidores efetivos e grave prejuízo para a rotina das unidades e a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Além de estar sucateada, com número insuficiente de servidores, a categoria também reivindica recomposição salarial e melhores condições de trabalho. Em fevereiro deste ano, as forças de segurança do estado deflagraram uma greve parcial, a que nomearam de Operação Estrita Legalidade, o que implicou na redução dos serviços dentro das unidades¹². Em audiência pública na Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativas de Minas Gerais, a categoria denunciou déficit de agentes, coletes à prova de bala vencidos e sedes em condições insalubres¹³.

19. Vale mencionar também que o sistema prisional de Minas Gerais tem sido marcado nos últimos anos por casos de corrupção estatal. Em 2021, na Penitenciária de Segurança Máxima Francisco, uma das unidades inspecionadas pelo MNPCT, a “Operação Trojan” desarticulou um esquema de corrupção com suposto envolvimento de funcionários públicos. No mesmo ano, foi deflagrada no estado a Operação "Catira", quando foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão e uma medida cautelar de afastamento de função pública de sete investigados, sendo cinco diretores do DEPEN-MG. A operação investiga o suposto esquema para utilizar a

¹¹ Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Período de Julho a Dezembro de 2021. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>.

¹² Disponível em <https://sindppenmg.com.br/2022/02/12/cartilha-operacao-estrita-legalidade/>.

¹³ Disponível em <https://www.otempo.com.br/politica/forcas-de-seguranca-de-minas-mantem-reducao-do-efetivo-por-tempo-indeterminado-1.2633581>.



estrutura da oficina mecânica do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, um dos estabelecimentos inspecionados pelo MNPCT, e a mão de obra de pessoas presas para realizar manutenção em veículos particulares.

20. Posteriormente, em agosto do mesmo ano, a Polícia Federal cumpriu 23 (vinte e três) mandados de prisão preventiva, 54 (cinquenta e quatro) de busca e apreensão e 5 (cinco) medidas cautelares de afastamento de função pública em 11(onze) cidades mineiras, uma no Rio Grande do Norte e uma no Espírito Santo, no âmbito da chamada Operação "Panóptico", que investiga suposto esquema de compra e venda de vagas no sistema prisional¹⁴. Os servidores públicos, alvos da operação, ocupavam cargos de direção dentro do sistema prisional mineiro, além de advogados e policiais penais¹⁵. Neste mesmo ano, em abril, ainda houve a denominada Operação "Mecanismo", que investiga um suposto esquema de corrupção formado por agentes públicos do sistema para a entrada de materiais ilícitos nas penitenciárias¹⁶.

21. A ausência de transparência do sistema prisional mineiro, aliado à dificuldade de gestão deste, à precarização das condições de trabalho dos servidores e à ausência de controle externo eficaz, constatadas durante as inspeções, cria um ambiente propício à corrupção estatal, a práticas de tortura e à sistemática violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

22. A análise das unidades prisionais inspecionadas teve como diretriz as legislações internacionais e nacionais referentes ao tratamento de pessoas presas, dentre as quais destacam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela); a Constituição Federal de 1988; e a Lei de Execuções Penais.

23. A Constituição Federal de 1988, prevê, em seu artigo 5º, a vedação à tortura e a tratamentos desumanos e degradantes, assim como a garantia de informar às pessoas presas seus direitos e de serem assistidas por sua família e advogado. Em seu Art. 136, a carta constitucional ainda veda a incomunicabilidade da pessoa presa.

24. A Lei 7210/1984 é a principal legislação pátria que regulamenta os direitos e deveres da pessoa presa, assim como disciplina aspectos do funcionamento dos estabelecimentos

¹⁴ Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/08/05/operacao-panoptico-combate-corruptao-no-sistema-penitenciario-de-minas-gerais.ghtml>.

¹⁵ Disponível em <https://www.hojeemdia.com.br/minas/diretores-e-detentos-s-o-alvo-de-operac-o-contra-corrupto-no-sistema-penitenciario-de-minas-1.842282>.

¹⁶ Disponível em <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2022/04/29/operacao-para-combater-a-corruptao-no-sistema-prisional-e-realizada-na-zona-da-mata.ghtml>.



penais, como as infrações e medidas disciplinares aplicáveis. A legislação impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade e, em seu Art. 41, elenca os direitos dessas pessoas:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

25. As Regras de Mandela surgiram em 1955, no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra. Em 22 de maio de 2015, a ONU revisou este documento, incorporando novas doutrinas de direitos humanos, com orientações atualizadas e precisas para enfrentar a negligência estatal, respeitar de pessoas em situação de privação de liberdade e prevenir qualquer forma de tratamento ou castigo degradante ou desumano.

26. As Regras de Mandela n.º 12 a 17 preveem padrões mínimos para os espaços de alojamento das pessoas privadas de liberdade, destacando-se os aspectos referentes à iluminação e ventilação:

Regra 14



Em todos os locais destinados aos reclusos, para viverem ou trabalharem: (a) **As janelas devem ser suficientemente amplas de modo a que os reclusos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial;** (b) **A luz artificial deve ser suficiente para permitir aos reclusos ler ou trabalhar sem prejudicar a vista.** [grifo nosso]

27. Além disso, prevê-se que a unidade deve garantir às pessoas privadas de liberdade os meios indispensáveis para a manutenção da limpeza do ambiente e pessoal, assim como vestuário e roupas de cama e acesso à alimentação e água suficiente e de boa qualidade:

Regra 19

1. Deve ser garantido vestuário adaptado às condições climáticas e de saúde a todos os reclusos que não estejam autorizados a usar o seu próprio vestuário. Este vestuário não deve de forma alguma ser degradante ou humilhante. **2. Todo o vestuário deve estar limpo e ser mantido em bom estado. As roupas interiores devem ser mudadas e lavadas tão frequentemente quanto seja necessário para a manutenção da higiene.** [grifo nosso]

[...]

Regra 22

1. A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida. **2. Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário.** [grifo nosso]

28. As Regras de Mandela vedam práticas ou sanções disciplinares que implicam tortura ou outra forma de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente o confinamento solitário indefinido ou prolongado; a detenção em cela escura ou constantemente iluminada; castigos corporais ou redução da alimentação ou água potável do recluso; castigos coletivos (Regra 43).

29. Vale ainda mencionar a previsão sobre o direito a se informar sobre seus direitos e obrigações e a formular denúncias para autoridades:

Regra 54

Todo o recluso, no momento da admissão, deve receber informação escrita sobre:

(a) A legislação e os regulamentos do estabelecimento prisional e do sistema prisional;

(b) Os seus direitos, inclusive os meios autorizados para obter informações, acesso a assistência jurídica, incluindo o apoio judiciário, e sobre procedimentos para formular pedidos e reclamações;

(c) As suas obrigações, incluindo as sanções disciplinares aplicáveis; e

(d) Todos os assuntos que podem ser necessários para se adaptar à vida no estabelecimento.

[...]



Regra 56 [...]

3. Todo o recluso deve ter o direito de fazer um pedido ou reclamação sobre seu tratamento, sem censura quanto ao conteúdo, à administração prisional central, à autoridade judicial ou a outras autoridades competentes, incluindo os que têm poderes de revisão e de reparação. [grifo nosso]

30. Assim, o MNPCT tem como referencial um olhar amplo sobre todos os aspectos das unidades prisionais, desde a sua infraestrutura, o acesso a serviços de assistência, a qualidade da assistência material fornecida, o contato com o mundo externo e a família, os protocolos e práticas de uso da força e a legalidade da manutenção daquelas pessoas em privação de liberdade.



1.1 Presídio de Uberlândia I - Professor Jacy de Assis

31. O Presídio de Uberlândia I - Professor Jacy de Assis (doravante referido como Jacy de Assis), localizado no município de Uberlândia na região do triângulo mineiro, foi a primeira unidade a ser inspecionada nesta missão ao estado de Minas. A inspeção foi realizada no dia 2 de maio de 2022, com chegada na unidade, aproximadamente, às 9h e saída às 19h. Além da equipe de peritas/os da missão, participaram da inspeção dois especialistas convidados da sociedade civil, Daniel Caldeira de Melo e Daniella de Freitas Rosa Ferreira.

32. A equipe de inspeção foi recebida pelo Diretor de Segurança, responsável naquele momento pela unidade, para quem foi feita a apresentação do órgão, da equipe e das prerrogativas legais de seus integrantes. Não houve dificuldade de acesso às celas no primeiro momento. Posteriormente, o Diretor Geral também chegou na unidade. Durante a inspeção, entrevistamos cerca de 600 (seiscentas) pessoas privadas de liberdade - cada Ala tinha aproximadamente 200 (duzentas) pessoas; servidores das equipes técnicas da unidade, da polícia penal.

33. Apesar de a equipe não ter inicialmente encontrado dificuldade de acesso aos pavilhões e celas, após esse primeiro momento, a equipe sofreu violações de prerrogativas por parte da Direção Geral da unidade prisional, além de episódios de sexismo, assédio moral e falta de respeito e urbanidade para com as/os integrantes da equipe. Para o MNPCT, esses são alertas importantes da falta de transparência da unidade, da naturalização do desrespeito à uma legislação nacional e internacional e do despreparo de seus servidores no diálogo com órgãos de proteção aos direitos humanos.

34. A escolha dessa unidade como a primeira da missão não foi aleatória. A Jacy de Assis é historicamente uma unidade marcada por graves denúncias de tortura, que incluíam privação de água e comida, torturas físicas, uso desproporcional de armamentos menos letais, falta de atendimento médico, transferências arbitrárias, castigos coletivos e violências psicológicas. A unidade é inclusive a primeira na lista de unidades com maior número de denúncias na Plataforma Desencarcera (<https://desencarcera.com/denuncias>) - uma plataforma de denúncias de tortura e violações em unidades prisionais e socioeducativas de Minas Gerais - com um total de 1.266 denúncias.

35. Em junho de 2020, diante do agravamento das denúncias no período da pandemia, a Defensoria Pública impetrou uma Ação Civil Pública na 1ª Vara da Fazenda Pública e

Autarquias da Comarca de Uberlândia e, no dia 30 de junho, a magistrada responsável pela ação publicou decisão em que concedia parcialmente a liminar, determinando: 1) a proibição de imposição de sanções coletivas, tais como o corte de água e de energia elétrica e o não fornecimento do kit postal; 2) que se autorizasse os familiares dos detentos a enviar o material descrito no site oficial do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e a enviar mantas ou cobertores; 4) o aumento da assistência material as pessoas presas que não recebiam o kit postal; 5) o aumento do número de banhos de sol; 6) a apuração das agressões as pessoas presas; 7) a exibição de toda a relação de registros de entrada de kit-postal, com o número de rastreamento de cada um deles, relativo ao período de 1º a 15 de junho de 2020.

36. Este MNPCT levou ao conhecimento do sistema de justiça e do governo estadual diversos casos em que havia fortes indícios de uso abusivo e desproporcional da força desde 2017¹⁷, emitindo inclusive as Recomendações n.ºs 02/2020, 03/2020 e 05/2020 ao governo estadual para que adotasse medidas urgentes em relação às graves situações de violência ocorridas dentro da Jacy de Assis.

37. O Presídio Jacy de Assis foi inaugurado no dia 27 de março de 2006. Ele fica localizado em uma área urbana do município de Uberlândia, no bairro Dom Almir.

Figura 1 – Presídio Jacy de Assis visto de perto



Fonte: Google maps.

¹⁷ Ofícios n.º 200/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH, n.º 486/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH, n.º 705/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH e n.º 45/2022/MNPCT/SNPG/MMFDH.

Figura 2 – Presídio Jacy de Assis visto de longe



Fonte: Google maps.

38. Segundo informações da direção e dos registros entregues pela unidade, no dia da inspeção, o presídio tinha 1.666 (mil seiscentas e sessenta e seis) pessoas privadas de liberdade para um total de 955 vagas. A capacidade total informada pela direção e constante nos livros da unidade diverge da informação do SISDEPEN referente ao período de janeiro a junho de 2021, que registra um total de 1.736 (mil setecentos e trinta e seis) vagas. O MNPCT pôde verificar a alta taxa de superlotação da unidade em diferentes alas inspecionadas, informação confirmada pela própria direção e pela documentação do estabelecimento, indicando que a informação do SISDEPEN está equivocada.

39. O Presídio atende prioritariamente o público masculino, mas há também celas especiais para o público feminino que, nos termos da lei, tem direito a esse tipo de acomodação. No dia da inspeção, havia 3 mulheres alojadas nessas celas, situação que constitui uma irregularidade tendo em vista as especificidades da população carcerária feminina¹⁸. A Jacy de Assis é destinada à custódia de pessoas em diferentes regimes de cumprimento de pena: prisão preventiva, regime fechado e semiaberto, além de homens em prisão civil por pensão alimentícia. Exceto alguns homens do regime semiaberto que estão alojados no Albergue A (que trabalham dentro da unidade), as prisões civis e as mulheres custodiadas nas celas especiais, não há uma separação entre os demais homens privados de liberdade na unidade. Em

¹⁸ Conforme dispõe o Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 252, de 4-9-2018, que estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências.

diversas alas, a equipe encontrou pessoas em prisão provisória e em cumprimento de pena alojadas nas mesmas celas inclusive, em desacordo com o Art. 84, da LEP¹⁹.

1.1.1 Infraestrutura

40. A estrutura da Jacy de Assis é composta por diferentes prédios. De acordo com as informações apuradas, além dos prédios administrativos e das equipes técnicas, as pessoas privadas de liberdade estão divididas em 7 (sete) Alas (de A a G); 6 Pavilhões; Albergue A, destinados a homens que estão no regime semiaberto e que trabalham na unidade; Albergue B, que estava interditado; Albergue C, para prisões civis; além de 4 celas especiais e três celas de triagem.

Figura 3 – Área externa do presídio



Fonte: MNPCT.

¹⁹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

Figura 4 – Área externa à Ala



Fonte: MNPCT

41. A estrutura das Alas é totalmente inadequada e discrepante em relação às normativas nacionais e internacionais. De fora, parecem caixotes de cimento, com pequenas ventanas, que não permitem a devida insolação, ventilação e circulação de ar nas celas. Nos Pavilhões, a estrutura é ainda mais violadora, pois as ventanas, que já são insuficientes, foram tampadas pelo exterior com cimento e algumas outras com chapas de metal, uma política que viola frontalmente os direitos à dignidade humana, à integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade ali.

Figura 5 – Ventanas das alas tampada com chapa de metal



Fonte: MNPCT.

Figura 6 – Entrada das alas



Fonte: MNPCT

42. As celas são extremamente escuras²⁰ e mal ventiladas, como se pode ver abaixo. A luz artificial nas celas é igualmente precária, feita por apenas uma lâmpada ao fundo da cela, que fica acesa 24 horas por dia, em violação à Regra de Mandela n.º 43, que veda celas escuras ou permanentemente iluminadas. Em qualquer horário do dia, a luz natural e artificial nas celas não é suficiente para o trabalho ou a leitura, sendo necessário sempre forçar a visão. Em foto tirada de uma das celas sem uso de flash, por volta das 11h da manhã, é possível verificar a completa ausência de luz natural no espaço.

²⁰ A Lei de Execuções Penais (Lei 7210/84) dispõe, em seu art. 45, §2º que “É vedado o emprego de cela escura”. Segundo as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos), especificamente a Regra 43, item 1, alínea dispõe que deve ser proibida a prática de “detenção em cela escura ou constantemente iluminada”.

Figura 7 – Cella fotografada com flash



Fonte: MNPCT

Figura 8 – Cella fotografada sem flash



Fonte: MNPCT.

43. As celas não possuem entrada de energia elétrica, o que significa que não é possível o uso de rádio, televisão e ventilador. A impossibilidade de se ter um ventilador em um ambiente superlotado e mal ventilado torna o ambiente das celas ainda mais insalubres. Considerando as altas temperaturas que podem ser atingidas na região, os ventiladores são também instrumentos fundamentais para manter condições térmicas minimamente adequadas neste ambiente. Todos esses fatores tornam as celas do Presídio Jacy de Assis estruturas absolutamente violadoras da dignidade e integridade física e mental dos apenados.

44. Nas celas inspecionadas pela equipe, as camas eram beliches e feitas de concreto. Na maior parte delas, há 8 camas, mas alguns desses locais abrigam mais de 20 homens. Aqueles

que não tem uma cama dormem com colchão no chão, que nem sempre cabe a todas as pessoas deitadas. Assim, em algumas celas, encontramos colchões suspensos, sendo usados como redes, o único modo de acomodar todas as pessoas ao mesmo tempo.

Figura 9 – Condições de acomodação nas celas



Fonte: MNPCT.

Figura 10 – Colchão suspenso por falta de espaço na cela



Fonte: MNPCT.

45. Nesse sentido, podemos constatar um cenário insalubre onde a incompatibilidade entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação é presente, conforme dispõe o art. 85 da LEP. Sobre esse assunto, artigo 1º da Resolução do CNPCP n.º 5, de 25 de novembro de 2016, também recomenda que a capacidade total de vagas no sistema prisional, por unidade federativa, observe o critério universal de proporcionalidade do número de presos por 100.000 habitantes.

46. Ao fundo das celas, há um lavatório de concreto com um cano para saída de água, uma instalação sanitária sem assento e sem tampa e um cano de água para banho. Como o cano não tem saída externa, os homens presos haviam colocado uma garrafa de plástico para este fim. Algumas instalações sanitárias estavam com vazamento, inclusive alagando o chão do fundo da cela e contribuindo para a umidade do ambiente e a proliferação de mofo.

Figura 11 – Vaso sanitário das celas



Fonte: MNPCT.

Figura 12 – Lavabo das celas

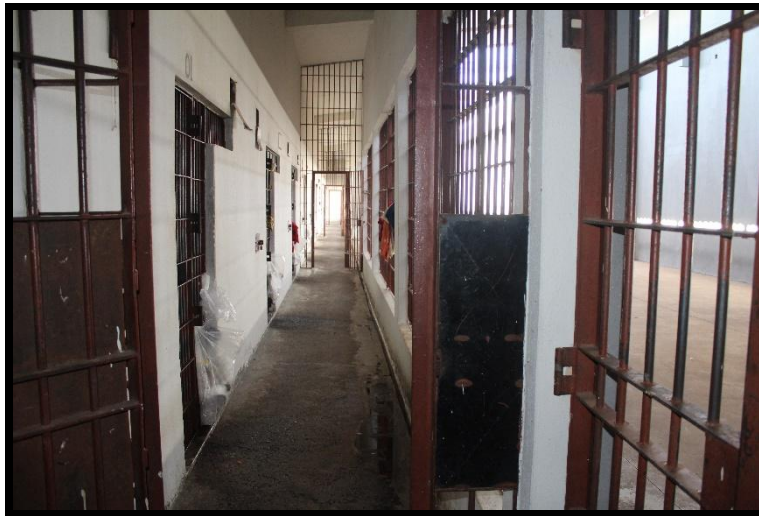


Fonte: MNPCT

47. O corredor onde se localizam as celas das alas fica de frente ao pátio de banho de sol. Trata-se de um pátio gradeado por fora com chão cimentado, sem qualquer área verde, bancos ou estrutura de lazer (como quadra para prática de esportes). Considerando o número de pessoas nas alas, cerca de 200, o espaço é insuficiente para que todos os homens possam realizar o

banho de sol simultaneamente. Em relação à frequência do banho de sol, segundo as informações coletadas pela equipe, este tem ocorrido apenas duas vezes na semana, em desconformidade com a regra do Art. 52, IV, da LEP, que prevê banho de sol diário de no mínimo 2 horas.

Figura 13 – Corredor das celas



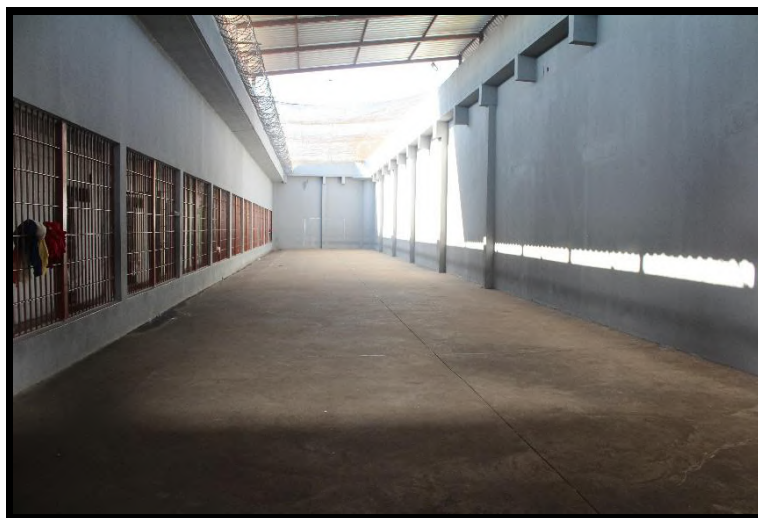
Fonte: MNPCT.

Figura 14 – Pátio de banho de sol gradeado



Fonte: MNPCT.

Figura 15 – Pátio de banho de sol



Fonte: MNPCT.

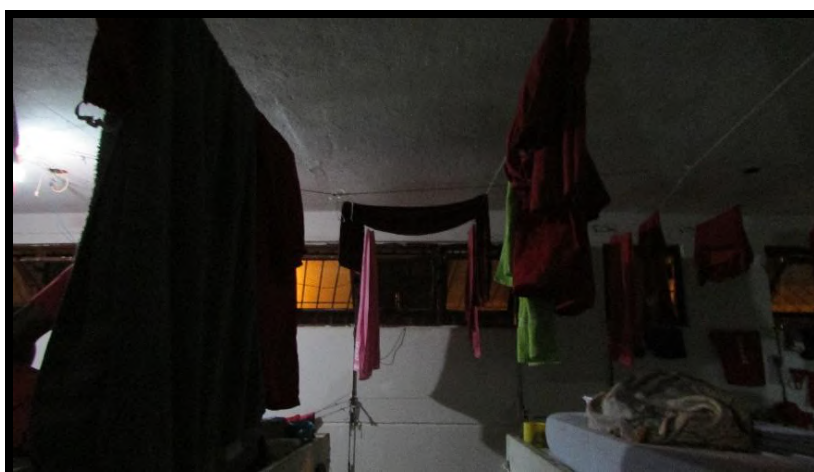
48. Os Albergues A e B se localizam no andar de cima de um dos prédios e se destinam a homens em cumprimento de pena no regime semiaberto que trabalham dentro da unidade. No momento da inspeção, um dos albergues estava interdito e fechado para uso. O outro consiste em um quarto grande, com 28 camas em beliche, em que residiam 39 pessoas no dia da inspeção. A estrutura tem janelas laterais gradeadas, que dão para o exterior do prédio, seguindo o mesmo padrão, isto é, não permitem acesso à ventilação e à iluminação. As instalações sanitárias se localizam ao fundo do quarto, com um lavatório extenso de concreto, vasos sanitários (sem tampa e assento), e chuveiros. A estrutura interna do Albergue é mal-conservada e precária, com vazamentos, mofo e paredes descascadas.

Figura 16 – Estrutura interna do Albergue



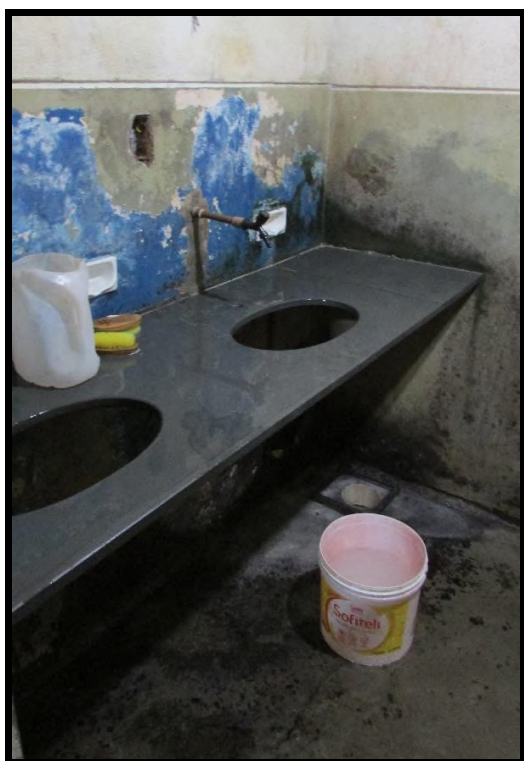
Fonte: MNPCT.

Figura 17 – Ventana do Albergue.



Fonte: MNPCT.

Figura 18 – Instalações sanitárias do Albergue



Fonte: MNPCT.

Figura 19 - Instalações sanitárias do Albergue



Fonte: MNPCT.

Figura 20 – Vaso sanitário do Albergue



Fonte: MNPCT.

49. Por fim, a equipe também inspecionou as celas especiais destinadas a mulheres em prisão preventiva. Primeiramente, a custódia de três mulheres em um presídio masculino preocupa a este MNPCT, pela ausência de preparo da unidade para atender o público feminino. Neste sentido, todas as atividades laborais e educativas do Presídio se destinam aos homens. Os servidores são em grande maioria, homens e treinados para atender o público masculino, assim como não há preparo das equipes técnicas para atender as especificidades do público feminino. A única atividade de remição que existe é um curso privado custeado pelas próprias mulheres presas.

50. As celas especiais são uma estrutura bastante improvisada, que se localizam em uma Ala que não tem sequer pátio externo para banho de sol. As celas possuem duas camas em beliche de concreto e, ao fundo, atrás de uma divisória de concreto, um vaso sanitário, cano de água e pia. Todas as demais estruturas das celas especiais - cadeiras de plástico, filtro de água, ganchos de parede, televisão, chuveiro quente, ventilador etc. - foram adquiridas e enviadas pelas famílias das próprias mulheres privadas de liberdade. Ao fundo das celas, no alto, há uma pequena janela basculante, que permite a entrada de sol durante o dia. O banho de sol das mulheres é feito no pequeno corredor em frente às celas, sem espaço atividade física.

Figura 21 – Celas especiais



Fonte: MNPCT.

51. Ainda dentro desse item de infraestrutura, cabe ressaltar a completa não disponibilização pelo Estado de materiais de limpeza de asseio das celas. No kit de higiene entregue pelo estado, o único material de limpeza entregue é sabão em pó, em quantidade já insuficiente considerando que a unidade não possui um serviço de lavanderia para uso pelas



pessoas privadas de liberdade, ficando por sua conta a limpeza de roupas de uso pessoal, toalhas e roupas de cama. Em um ambiente úmido, insalubre e superlotado como aquele das celas do Presídio Jacy de Assis - e de outras unidades do estado - é extremamente grave e preocupante a não disponibilização pelo Estado de itens desinfetantes e de limpeza para o asseio da cela, o que inclusive gera maiores riscos de proliferação de mofo, doenças respiratórias, fungos e doenças de pele em geral.

1.1.2 Acesso à saúde e atendimento psicossocial

52. A situação do acesso ao atendimento de saúde no Presídio Jacy de Assis é extremamente grave, apesar de ter uma equipe de saúde com diferentes profissionais. No momento da inspeção, foi relatado por funcionária da equipe de saúde que atualmente trabalham na unidade, 2 (dois) enfermeiros, 4 (quatro) técnicos de enfermagem, 2 (dois) médicos, 1 (um) dentista, 2 (dois) auxiliares de saúde bucal, 2 (duas) farmacêuticas, 2 (duas) assistentes sociais, 5 (cinco) psicólogos, 2 (dois) fisioterapeutas, 2 (duas) policiais penais que fazem a segurança do local e 3 (três) pessoas privadas de liberdade que auxiliam a equipe de saúde.

53. De acordo com o relato dos profissionais da equipe de saúde da unidade, existem 500 (quinhentas) pessoas presas que fazem uso de medicação controlada e 35 (trinta e cinco) têm transtorno mental diagnosticado. Foi exposto também pelos profissionais que há um grande contingente de pessoas com tuberculose (de acordo com a listagem entregue pela unidade, há pelo menos seis casos de tuberculose na unidade), muitas pessoas com hipertensão, diabetes e problemas psiquiátricos. Quanto aos remédios mais demandados, foi relatado: *levosine*, *clonazepam* e analgésicos. Identificamos também situações em que, mesmo a família tendo pago por atendimento externo, as pessoas presas não foram levadas para o atendimento.

54. Além das doenças referidas pelos funcionários da unidade, a equipe do MNPCT encontrou pessoas com problemas sérios de saúde sem acesso a nenhum tipo de cuidado: doenças respiratórias e doenças de pele, juntas e ossos luxados e inchados, pessoas com doenças crônicas - diabetes, hipertensão, epilepsia - sem acesso a medicamentos, graves problemas oculares, inclusive com perda de visão, ossos fraturados. A equipe também encontrou muitas pessoas com problemas odontológicos sem conseguir atendimento, apesar dos pedidos encaminhados.



55. Foi relatado pela equipe de saúde que muitas pessoas privadas de liberdade não conseguem dormir à noite, pois passam o dia ociosos, sem oportunidades de trabalho e estudo. Como não gastam energia, o recurso que tem é a medicação, os diversos remédios psiquiátricos que fazem uso, afetando a saúde mental das pessoas presas.

56. A proliferação de doenças de pele na unidade certamente tem relação com o ambiente escuro, mal ventilado e insalubre das celas. Aliado a isso, como já pontuado, o Estado não disponibiliza materiais de limpeza para o asseio das celas.

57. Fomos informados que a demanda para equipe de saúde é direcionada por meio de bilhetes - apelidados de "caôs" - entregues pelas pessoas privadas de liberdade aos policiais penais que fazem uma seleção dos casos que entendem ser "mais urgentes" para atendimento presencial, situação que este MNPCT considera irregular, já que é a equipe de saúde que deve acolher e fazer a triagem das demandas. Após esse processo arbitrário, a demanda é encaminhada às equipes técnicas.

58. A grande maioria das pessoas relatou que muito dificilmente conseguem atendimento apenas com o envio dos bilhetes. Nas entrevistas, restou identificado casos de pessoas que relataram estar há 10 anos na unidade sem nunca terem tido um atendimento sequer. No caso dos agravos de saúde, a equipe de inspeção apurou que as pessoas só são levadas para atendimento quando estão em uma situação já muito grave e, ainda assim, muitas vezes é necessário que as pessoas presas da ala gritem e batam nas grades das celas até conseguirem atendimento para a pessoa doente. Não há também na unidade busca ativa efetuada por membros da equipe de saúde.

59. Profissionais técnicos da Jacy de Assis relataram não ter tido formação específica para trabalhar no sistema prisional. Informaram ainda que a violência na unidade é constante e às vezes as consultas são interrompidas pela polícia penal de forma abrupta. Foi relatado que "aqui o trato é violento, é difícil conseguir as coisas" e que as informações que chegam para a equipe técnica são muito fragmentadas: "às vezes o preso não teve ideação suicida anterior e a causa mortis oficial é suicídio". Declararam, também, que é difícil finalizar um esquema de tratamento de um paciente da unidade e que a sensação que perdura entre os profissionais é que eles só servem para "segurar rojão", ou seja, existe na visão dessa equipe um déficit de efetivo, falta de insumos e estrutura inadequada, situação esta que corrobora com as declarações das



pessoas privadas de liberdade que informaram que precisam gritar e “bater grade” para serem atendidas.

60. O número total de atendimentos com médico clínico na unidade é muito baixo, de acordo com o livro de registros da unidade. No mês de março, por exemplo, foram apenas 17 atendimentos. No mês de abril, 18 atendimentos. Ficou evidente que quem dita o ritmo de atendimentos de saúde, assim como quem é levado para atendimento, é a equipe de segurança, pois depende destes a retirada das celas e alas e descolamento até o núcleo. Os profissionais não têm acesso direto às alas e pavilhões, o que impossibilita o atendimento, mesmo em casos graves, se não houver agente de segurança disponível para fazer o deslocamento.

61. Os relatos de sofrimento mental e falta de acesso a atendimento psiquiátrico e psicológico foram também muito frequentes, apesar de existirem no quadro de servidores 5 (cinco) psicólogos concursados e 2 (dois) médicos vinculados à prefeitura. Em conversa com a equipe psicossocial foi relatado à equipe do MNPCT que, apesar da Comissão Técnica de Classificação (CTC) elaborar o PIR (Programa Individualizado de Ressocialização), há uma dificuldade de estabelecer um protocolo de atendimento devido à falta de efetivo de policiais penais na unidade para fazerem o deslocamento interno das pessoas presas.

62. Os livros de registro da unidade confirmam a dificuldade de conseguir atendimento psicológico na unidade. No mês de maio de 2022, apenas 39 pessoas tiveram esse atendimento na unidade. Em alguns dias daquele mês, foi realizado apenas um atendimento; em outro, apenas dois. Os psicólogos também não têm a possibilidade de acessar diretamente os pavilhões e alas, de modo que dependem do deslocamento das pessoas pelos profissionais da segurança.

63. Os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde não estabelecem contato com a equipe psicossocial para um atendimento integrado, o que é considerado pelos funcionários na unidade como “uma perda”. Nem sequer a plataforma de acompanhamento dos casos é a mesma, a utilizada pela equipe psicossocial e de saúde da unidade é feita pelo SIGPRI e a plataforma dos profissionais da prefeitura é a FASTMAGIC, ou seja, inexistente integração entre a área de saúde da prefeitura e a área psicossocial. Funcionários da equipe psicossocial, inclusive, veem sua atuação obstada pela equipe médica, pois necessitam desta para fazerem encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), situação que deve ser reportada às autoridades competentes.



64. Certamente, a privação de liberdade é em si uma situação adoecedora, mas em um ambiente marcado pela violência institucional, superlotação, insalubridade e falta de acesso a insumos básicos de vida, a atenção à saúde mental de pessoas presas é ainda mais importante. Não há diálogo institucional entre a Secretaria Municipal de Saúde e a equipe técnica, e entre a equipe de segurança e a equipe técnica, entre a equipe de saúde e a equipe de segurança. Não há integração entre elas, enquanto isso, as pessoas privadas de liberdade continuam afirmando nunca terem tido atendimento psicológico e médico na unidade, nem mesmo na chegada ao estabelecimento.

65. Também ficou patente a fragilidade do acesso à assistência social. Neste quesito, uma das demandas mais recorrentes se refere ao contato familiar, devido a dificuldades de realização de cadastro de visitantes, no recebimento do sedex²¹ enviado pela família, no envio e recebimento de cartas. Inúmeras pessoas afirmaram também nunca terem tido acesso à assistência social da unidade, nunca terem feito uma ligação ou chamada de vídeo para os parentes, apesar de terem encaminhado diversos pedidos. Os registros da unidade mostram um total de apenas 26 pessoas atendidas no mês de maio pela assistência social da unidade.

66. Importa destacar aqui o papel crucial do Serviço Social em uma unidade prisional e principalmente em um sistema prisional como o mineiro, em que grande parte da subsistência é transferida para a família da pessoa presa. Sem o contato familiar, através do Serviço Social, essa pessoa não tem como ter acesso à medicação, material de higiene, roupa, medicamentos e alimentação complementar.

67. A lógica mineira de transferência da responsabilidade de assistência da pessoa presa ao familiar indica grave violação de direitos humanos. A situação de fome identificada pela equipe do MNPCT é agravada quando o único contato possível com a família é através de carta e onde a pessoa privada de liberdade precisa pagar para outra pessoa presa pelo envelope, papel e/ou selo, pois a unidade não possibilita ligação, vídeo chamada, nem material para envio de correspondência, deixando a pessoa presa em uma situação de miserabilidade. Para conseguir o envelope com selo é preciso pagar com a sua, já insuficiente, alimentação.

²¹ Consiste em uma caixa que é enviada pela família, através dos CORREIOS, com alimentos, itens de higiene pessoal e limpeza, além de outros itens pessoais para as pessoas privadas de liberdade, de acordo com as normativas do DEPEN-MG.



68. Esta equipe do MNPCT identificou ainda que a situação da correspondência é completamente irregular, uma vez que as pessoas presas ficam meses sem ter retorno de sua correspondência. Foram muitos os casos de pessoas que estão a mais de um ano sem qualquer tipo de contato com os seus familiares e em consequência sem acesso a itens básicos.

69. Não se pode conceber um sistema prisional tão cruel e desequilibrado como o que dificulta e inviabiliza o contato da pessoa presa com a sua família, ao mesmo tempo que transfere para a família o sustento da pessoa presa. Para este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura o sistema prisional mineiro e a Unidade Jacy possuem uma lógica sistemática de maus tratos, tratamento desumano cruel, degradante e tortura comissiva, a partir do momento em que toda sua estrutura de funcionamento funciona como uma sobrepena completamente desproporcional perante a pessoa privada de liberdade e a sua família.

1.1.3 Alimentação, acesso à água e assistência material

70. A alimentação na unidade Jacy de Assis é extremamente precária, de má qualidade e insuficiente. O fornecimento da alimentação é terceirizado, mas não foi disponibilizado ao MNPCT o contrato da prestação do serviço, apenas o termo de referência para o pregão realizado.

71. De acordo com o termo referência, a alimentação deveria ser composta de 5 refeições diárias: desjejum, às 6h, composto de pão, margarina, café e leite; almoço, às 10h, composto de salada, arroz, feijão, proteína, guarnição e sobremesa; lanche da tarde, às 14h, com pão, margarina e bebida; jantar, às 16h, composto de arroz, feijão, proteína, guarnição e fruta; e lanche noturno, às 16h, com pão, margarina, café e leite. O valor total estimado para o contrato no ano é de R\$ 24.927.100,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil e cem reais).

72. Contudo, a equipe pôde verificar que, na prática, a alimentação é distribuída três vezes ao dia na unidade: a) café da manhã, às 9h; b) almoço, por volta de 12h; c) café da tarde, que é entregue junto com a janta, aproximadamente às 15h. Como se pode observar, não há entrega do lanche noturno, de modo que o intervalo entre a última e a primeira refeição é de cerca de 16 a 18 horas, o que impõe um período muito longo de jejum às pessoas privadas de liberdade.

73. O café da manhã e da tarde são compostos de apenas um pão, com 100 ml de café e um suco, o que significa que há somente duas refeições mais substantivas ao longo de todo o dia.



As pessoas privadas de liberdade relataram, e a equipe do Mecanismo que realizou a inspeção pôde constatar que, de modo geral, estão passando fome na unidade e visivelmente com aspecto de emagrecimento e adoecimento.

74. Em relação à qualidade da alimentação, esta foi objeto de reclamação geral. Foi relatado que o café não tem gosto de café, mas sim de uma água suja, assim como o suco, que deixa uma borra escura ao fundo do recipiente. Em relação às marmitas, as reclamações vieram tanto por parte das pessoas privadas de liberdade quanto dos servidores da unidade, que recebem a mesma alimentação. Uma das pessoas presas relatou que já encontrou “um pedaço de vidro” junto da comida disponibilizada pela unidade.

75. Um dos problemas identificados pelo MNPCT foi a falta de variedade do cardápio, que quase sempre consistia em carne de frango, apesar do termo de referência do contrato prever uma variedade de proteínas. Entretanto, independentemente da carne servida, foi geral a queixa de que vinha com aspecto de cru, saindo sangue e com cheiro forte. A ausência de variedade nutritiva e de fontes de vitaminas foi também perceptível, com insuficiência de verduras frescas, leguminosas e frutas. Mesmo diante dessa situação, não é tomada nenhuma providência em relação ao contrato de fornecimento de alimento, com vistas a atender ao serviço prestado com qualidade.

76. A qualidade da alimentação entregue às pessoas privadas de liberdade é a mesma fornecida aos servidores, conforme previsão do termo de referência. Contudo, o termo prevê que a quantidade de proteína por refeição para os servidores deverá ser o dobro - 170 gramas - da quantidade ofertada às pessoas privadas de liberdade - 85 gramas. Não há nenhuma justificativa plausível para ofertar menor quantidade de proteínas às pessoas privadas de liberdade, considerando principalmente sua maior vulnerabilidade a agravos de saúde, inclusive desnutrição, por dependerem exclusivamente da alimentação fornecida pela unidade.

Figura 22 – Marmitta de almoço



Fonte: MNPCT

Figura 23 – Pão servido no café da manhã



Fonte: MNPCT.

77. As pessoas não recebem talheres, ou mesmo colheres, para comer, de modo que precisam fabricar elas mesmas esses utensílios para não ter que comer com as mãos.

Figura 24 – Colheres artesanais feitas pelos internos para comer



Fonte: MNPCT.

78. Pode-se notar pela foto da alimentação, que não são atendidos todos os componentes previstos no termo de referência do edital. A pesagem mínima prevista no termo de referência para o almoço é de 645 gramas, podendo ser mais dependendo da matéria prima, mas algumas marmitas pesadas pela equipe não chegaram na pesagem mínima.

79. Vale lembrar que, desde 2020 com a pandemia de COVID-19, o envio de alimentação pelas famílias sofreu sérias restrições no estado de Minas Gerais. No momento da inspeção, só era permitido o envio mensal de 800 gramas de biscoito pela família, o que, além de insuficiente, não tem nenhum valor nutricional, pouco servindo para mitigar a situação de fome e desnutrição das pessoas privadas de liberdade na Jacy de Assis.

80. Em relação à água, a situação é ainda mais grave. A água na maioria das alas, exceto no Albergue e nas celas especiais, é limitada, sendo aberta apenas três vezes ao dia (manhã, tarde e noite) por cerca de 30 minutos, sendo necessário armazená-la em tanques improvisados no fundo da cela. Esta água é a que serve para todas as necessidades das pessoas privadas de liberdade: para beber, fazer higiene pessoal, lavar as roupas e fazer a limpeza das celas. Não é possível, por exemplo, em uma cela com mais de 20 pessoas, que esta quantidade de água dê conta de suas necessidades humanas diárias. Para terem água ao longo do dia, as pessoas presas aproveitam o momento em que a água é aberta para armazená-las em filtros fornecidos pelas próprias famílias. Houve diversas queixas de que a água é imprópria para consumo, como

sugere sua cor turva nos filtros de água. Tal constatação contraria a legislação internacional, mais especificamente, o artigo 20 das Regras de Mandela, a saber: “Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo. A suspensão ou limitação desse acesso, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei.”

Figura 25 – Filtro de água



Fonte: MNPCT.

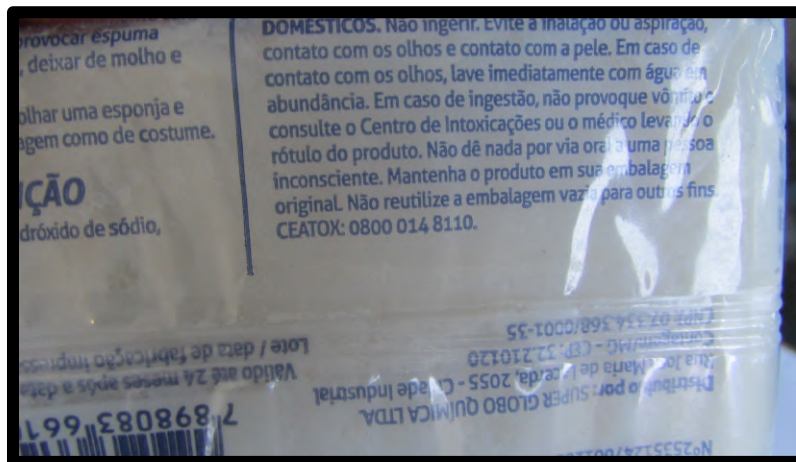
81. Aparentemente, não há nenhuma dificuldade técnica para o fornecimento ininterrupto de água na unidade. O estabelecimento possui diversas caixas d’água e não foi visualizado nenhum vazamento ou mau funcionamento nas mesmas. Testemunhas oculares afirmaram a membros da equipe do MNPCT que já viram servidores desligando a água que vai para as alas e pavilhões, o que sugere que o racionamento de água é intencional, podendo configurar crime de tortura, prática que tem como fim castigar e submeter as pessoas privadas de liberdade a condições de vida totalmente indignas e desumanas.

82. Outro indício de que a privação de água é intencional é o fato de que em algumas alas - Albergue e celas especiais - o fornecimento de água é ininterrupto. A privação de acesso à água pode levar ao desenvolvimento ou agravamento de diversos problemas de saúde, desde aqueles associados à desidratação até aqueles relativos a doenças de pele e respiratórias, doenças

contágio-infecciosas e infecções por machucados devido à dificuldade de higiene pessoal e do ambiente.

83. No kit de higiene entregue pelo Estado, o único material de limpeza entregue é sabão em pó, em quantidade já insuficiente considerando que a unidade não possui um serviço de lavanderia para os internos, ficando a serviço das próprias pessoas presas a limpeza de roupas de uso pessoal, toalhas e roupas de cama. Além disso, o único sabão em barra entregue para higiene pessoal é impróprio para uso no corpo, como informado na própria embalagem do produto. Em sua composição, o sabão tem hidróxido de sódio, mais conhecido como soda cáustica, sólido altamente tóxico e corrosivo.

Figura 26 – Sabão em barra impróprio para uso entregue para higiene pessoal



Fonte: MNPCT.

84. São disponibilizados mensalmente quatro rolos de papel higiênico, duas pastas de dentes e cinco barras de sabão (inadequado para a pele) para vinte presos numa cela; essa quantidade de materiais de higiene é insuficiente para atender as necessidades básicas de vinte pessoas durante um mês, o que significa que a unidade vem deixando a sua população privada de liberdade em franco estado de desassistência material.

Figura 27 – Itens de assistência entregues pela unidade



Fonte: MNPCT.

85. Quanto ao uniforme, que é constituído de uma calça, uma camiseta, uma bermuda e um chinelo, é entregue apenas quando ingressam na unidade, todavia, o vestuário se deteriora e não há perspectiva de reposição.

1.1.4 Acesso à educação, trabalho e lazer

86. Uma das reclamações mais frequentes das pessoas presas nas alas em que passamos é a falta de ocupação, ou seja, eles estão, na sua maioria, em celas superlotadas e sem qualquer tipo de atividade escolar e de trabalho, com exceção de algumas pessoas que pertencem a igrejas neopentecostais e que afirmaram terem realizado a prova do ENEM. O relato de falta de acesso ao trabalho e educação na unidade é confirmado pelos seus registros, que informam apenas 109 pessoas ligadas a atividades de escola - apenas 6,5% em relação ao total da unidade - e 114 com acesso a trabalho - 6,8% do total. Ademais, para os entrevistados, não está nítido quais critérios de escolha daqueles que têm acesso ao estudo e ao trabalho.

87. Nem mesmo a remição por leitura a maioria das pessoas presas relataram que tem feito. Afirmaram que apenas alguns têm acesso a atividades/projetos de remição – em geral aqueles que passaram pela CTC como "bem-comportados" e aqueles que se encontram na Ala das pessoas que se declaram evangélicas. Conjectura esta que se opõe ao artigo 126 da LEP e a Resolução do CNJ Nº 391 de 10/05/2021, que regulamentam a remição por estudo, que é um direito da população carcerária previsto desde 2011, quando a LEP foi atualizada para passar a permitir que a educação, e não apenas o trabalho, pudesse também ser revertido em menos dias da condenação a cumprir.

88. Ainda foi relatado que os cursos da escola EAD CENED - Centro de Educação Profissional²², que desenvolve o “Programa de Qualificação Profissional aos Internos do Sistema Prisional Brasileiro” não são aceitos para fins de contabilização de remição. Os privados de liberdade que fazem esses cursos de qualificação profissional demandaram que eles fossem reconhecidos para fins de remição.

Figura 28 – Apostila da Escola CENED



Fonte: MNPCT.

89. Sobre as atividades na unidade, de acordo com o relato das pessoas presas, a única atividade que se realiza fora da cela são as 2 (duas) horas de banho de sol, no pátio da Ala. Em alguns Pavilhões, há possibilidade de jogar futebol, se houver disponibilização de bola de futebol, mas não é a regra geral.

90. Não há possibilidade de assistir televisão, nem escutar rádio ou mesmo ligar o ventilador, pois as celas não têm entrada para energia elétrica. Resultado da Resolução nº.16, editada pelo CNPCP, órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que

²² A Escola CENED é uma instituição educacional privada de educação básica, credenciada pelo poder público, integra o sistema de ensino do Distrito Federal e é cadastrada no MEC/SISTEC - registro 43.079. A instituição oferece cursos profissionalizantes em diversas áreas através de um sistema de apostilas, que são disponibilizadas através dos correios para a população carcerária de todos os estados do país. Disponível em: <http://www.cenedqualificando.com.br>.



recomenda que nas unidades prisionais não contenham pontos de energia e tomadas dentro das celas das prisões brasileiras. Resolução esta que consideramos inconstitucional dado que ela, além de fomentar o aumento das violações aos direitos humanos, ainda ignora o investimento em inteligência e tecnologia, já utilizadas no Brasil, para evitar a entrada de material não permitido nas unidades prisionais.

91. Assim, o MNPCT compreende que retirar pontos de energia e tomadas de celas, objetos metálicos e cerâmica de unidades prisionais que dependem de chuveiro elétrico no inverno e que possuem televisor e rádio como única forma de ter acesso a informação de quem fica trancado 24h por dia nos cubículos superlotados e que não podem ter acesso regular a família, configura tratamento cruel e desumano.

92. No mais, o órgão observou também a necessidade premente de fomento das atividades que viabilizam a profissionalização, bem como a oferta de postos de trabalho interno e externo na unidade, por entender que estas não podem ser retiradas da população encarcerada, conforme declara o art. 28 da LEP.

93. Fomos informados pela equipe de saúde que toda quarta-feira às pessoas que residem nos albergues da unidade tem uma atividade de humanização que consiste numa roda de conversa com a equipe psicossocial com o objetivo de proporcionar um momento de escuta dessas pessoas.

1.1.5 Contato externo e familiar

94. Na data da inspeção, foi relatado ao MNPCT que as visitas sociais eram realizadas uma vez por mês, no pátio da Ala, por menos de 3 (três) horas. Havia também limitação da quantidade de visitantes, sendo 40 por turno. A entrada de inicia às 9 horas e a visita finaliza às 14 horas. Há demora no procedimento de entrada da visita e por fim os(as) visitantes permanecem apenas duas horas no máximo, na companhia de seus visitados, do total de 3 horas previstas à época da inspeção. As crianças, até o momento da inspeção, não estavam tendo acesso à visita aos seus familiares e não havia a possibilidade de entrada de alimentos durante a visita. Essa situação afronta o art. 41 da Lei de Execução Penal: “Constituem direitos do preso: “[...] X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

95. Também foi alvo de críticas a demora no recebimento e entrega das cartas, que geram prejuízo no contato com o mundo externo das pessoas privadas de liberdade, contradizendo o inciso XV do artigo 41 da Lei de Execuções Penais. Foi relatado à equipe de inspeção que há o envio quinzenal de cartas pelas pessoas presas, mas estas demoram a chegar até a família e vice-versa, cerca de 2 (dois) a 3 (três) meses para as respostas chegarem até as pessoas presas.

96. Escutamos também inúmeras declarações de falta de contato com a família desde o início da pandemia da COVID-19. Familiares que são de outras cidades ou estados e não têm condições de realizar a visita, não têm acesso a outras formas de contato, como a chamada telefônica ou vídeo chamada. Foram encontradas pessoas que disseram estar há um ano, dois e até seis anos sem ligação ou visita.

97. Deve ser observado ainda que foi narrado de forma recorrente que, durante as visitas, os familiares não podem utilizar o banheiro disposto no radial, sendo necessário urinar e defecar num dos ralos de esgoto localizado no canto da quadra de banho de sol, um lugar sem nenhuma privacidade, à vista de todos. Não são fornecidas mesas e cadeiras para os visitantes. Nos dias de chuva, os familiares, juntamente com as pessoas presas, ficam expostas ao mau tempo.

Figura 29 – Ralo do pátio de sol utilizado por familiares para fazer suas necessidades fisiológicas



Fonte: MNPCT.

98. No que tange à garantia do exercício do direito à visita íntima, percebemos que ela tem ocorrido de forma esporádica. Ouvimos relatos de que uma das pessoas presas aguarda há 6 (seis) meses a visita da esposa, contudo o agendamento não ocorre, existe uma dificuldade de receber atendimento pelo telefone da unidade, que está quase sempre ocupado.



1.1.6 Acesso à justiça

99. A equipe de inspeção observou nas entrevistas muitas queixas de ausência de assistência jurídica. Foram relatos enfáticos de que não há atendimento jurídico na unidade, ou seja, as pessoas presas não têm ciência sobre sua situação processual, poucas tiveram acesso a seu cálculo de pena, ou mesmo o andamento processual e progressão previstas nos autos do processo. Deve-se destacar que na unidade existe um servidor da área do direito (ATJ), mesmo assim sem relato de atendimento. Tal situação se opõe ao artigo 54 (b) das Regras de Mandela e aos artigos 11, 15 e 16 da LEP.

100. Foi generalizado o relato da falta de inspeções e atendimentos presenciais por parte do Judiciário, do Ministério Público e da própria Defensoria Pública, situação que sinaliza as poucas oportunidades de denúncia que tem essa população. Em outros termos, os momentos das inspeções dos órgãos de controle externo, que são consideradas pelas pessoas presas como uma das poucas situações que dão ensejo às queixas acerca das situações graves, não ocorrem nesta Unidade, contrariando, o artigo 56.1 das Regras de Mandela.

101. Ainda foram relatados diversos casos de "cadeias vencidas", pessoas com alvarás de soltura concedidos há meses, pessoas com progressões vencidas para o regime semiaberto e aberto, evidenciando uma generalizada falta de diligência processual, fazendo com que pessoas cumpram suas penas para além do determinado judicialmente e em regime mais gravoso daquele que lhe é próprio.

1.1.7 Uso da força

102. Em entrevista com os policiais penais, fomos informados que existem três tipos de policiais penais que fazem a segurança da unidade, o GIR, composto por policiais penais de carreira, que tem como objetivo atuar na prevenção e intervenção de rebeliões e motins dentro das unidades prisionais, estes fazem uso de armamentos menos letais sem o controle da unidade; os policiais penais de carreira (concurados), que fazem o acautelamento de armamentos letais e menos letais na armaria, denominada "intendência", por fim, os policiais penais contratados de forma temporária, que são responsáveis pela movimentação dos internos da unidade, fazem uso apenas das algemas para deslocar as pessoas presas.

103. Em relação ao uso dos armamentos menos letais, foi relatado pelo policial penal responsável pela intenção que, o único que faz o acautelamento desse material é o



coordenador de ala. O material é pesado e registrado na saída e na entrada da armaria ou intendência. **Todavia, esse controle não é aplicado ao GIR, que tem livro de acautelamento em sua sede.** Conjuntura que consideramos temerosa, tendo em vista que a atuação do GIR nessa unidade é permeada por agressões verbais, psicológicas e físicas constantes nos momentos em que esse Grupamento realiza seus procedimentos com a população encarcerada.

104. De acordo com o relato das pessoas presas, o uso de armamento menos letal é recorrente. As algemas são usadas indiscriminadamente. O uso de espargidor de pimenta também é comum. Em geral, esses armamentos ditos de menor potencial ofensivo são usados em ambientes inadequados, não recomendados pelos fabricantes, como espaços fechados e pequenos.

105. Como em outras unidades inspecionadas, o GIR tem feito a retirada para o banho de sol, um desvio de função considerando a finalidade do grupamento. Esse momento foi descrito como extremamente violento, marcado por agressões físicas e verbais contra as pessoas privadas de liberdade. Foi descrito que, na movimentação de pessoas presas pelo corredor das alas, os policiais penais/agentes fazem um corredor polonês²³ e vão batendo nas pessoas enquanto passam pelo corredor.

106. Houve relatos de pessoas presas sendo retiradas da cela e levadas para o radial onde foram obrigadas a beber detergente e urina de outras pessoas presas que ficam nesse lugar aguardando a movimentação. Esse evento aconteceu entre fevereiro e março de 2022. As pessoas presas envolvidas estão com procedimento disciplinar aberto e os feridos foram atendidos na enfermaria da unidade, inclusive com caso de pessoas baleadas e com machucados na cabeça. Outras pessoas foram transferidas para outras unidades.

107. Obtivemos declarações de que há isolamento de pessoas presas em celas de castigo, principalmente para esconder aquelas que ficam machucadas por agressões cometidas pelo GIR ou pelos policiais penais/agentes.

108. A unidade conta com um canil, e os cães são usados para amedrontar e coagir as pessoas presas tanto na movimentação de cela quanto em situação de reivindicações e conflitos. Os cachorros são açodados para morder as pessoas privadas de liberdade.

²³ Expressão comumente utilizada para denominar uma passagem estreita formada por duas fileiras de pessoas que se colocam lado a lado, uma defronte à outra, com a intenção de castigar quem tenha de percorrê-la.

Figura 30 – Unidade canina



Fonte: MNPCT.

109. Deve ser consignado que as famílias também sofrem ameaças e agressões verbais no processo de entrada na unidade. Em especial, quando o escâner corporal aponta a existência de manchas. Quando o aparelho não funciona é realizada a revista vexatória.

110. Mesmo a unidade não disponibilizando os itens necessários, o corte de cabelo e da barba é obrigatório. Se uma pessoa presa não o fizer, toda a cela fica de castigo – pode perder o direito ao banho de sol, sedex ou a visita da família, prática que configura um castigo coletivo, vedado pela Lei de Execuções Penais em seu Art. Da perspectiva do MNPCT, a obrigatoriedade do corte de cabelo e barba é uma prática de tortura tendente à anulação da identidade da pessoa privada de liberdade, nos termos da conceituação da OEA.

111. Obtivemos a informação que há uma bomba chamada “**urso branco**” que é jogada por vezes pelo GIR **dentro de celas fechadas com até 20 (vinte) pessoas dentro, sem possibilidade de evasão**, fazendo com que todas as pessoas fiquem desacordadas, desmaiadas pela inalação do gás exalado. A bomba possui esse nome porque, quando ela explode, ela solta um pó branco que adere a toda superfície, e este pó branco exala um cheiro irritante, que entorpece a todos e provoca a perda dos sentidos. Pelos relatos, possivelmente trata-se de uma



bomba CS de explosão e seu uso em ambientes fechados causa contaminação cruzada, afetando a todos aqueles que entram em contato com o agente químico.

112. Com relação ao uso de irritantes químicos no contexto do confinamento da privação de liberdade, o Guia sobre armas menos letais em operações de segurança pública da ONU dispõe que: “Em geral, irritantes químicos não deveriam ser usados em espaços confinados, como celas de prisão, onde não há saída viável ou ventilação adequada, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por asfixia”²⁴ (p. 30). O uso de irritantes químicos como o “urso branco” (destinados à princípio ao controle ou dispersão de multidões em campo aberto), em unidades de privação de liberdade, onde as pessoas não têm a chance de se evadir do local é uma prática inadequada e potencialmente ilícita, que viola direitos fundamentais e que pode acarretar mortes e sequelas graves. Ainda conforme o Guia:

O uso de irritantes químicos pode causar temporariamente dificuldades respiratórias, náuseas, vômitos, irritação no trato respiratório, dutos lacrimais e olhos, espasmos, dores no peito, dermatites ou alergias. Em grandes doses, pode causar necrose do tecido respiratório e do aparelho digestivo, edema pulmonar e hemorragia interna. A exposição repetida ou prolongada a irritantes químicos deveria ser evitada. Qualquer pessoa que tenha sido exposta a qualquer irritante químico deveria ser descontaminada o mais rápido possível. (p. 30).

113. Foi relatado que, após o uso desse tipo de bomba, as celas têm de ser completamente limpas e retirados objetos impregnados com o referido pó; tudo é retirado pela polícia penal, o que faz com que as pessoas presas percam seus pertences pessoais após o uso da referida bomba. Não há distinção com relação a pessoas doentes, com problemas respiratórios ou cardíacos, a bomba é simplesmente jogada no interior da cela.

114. Excessos também são cometidos com o espargidor de jato irritante, comumente chamado de spray de pimenta. Pessoas presas relataram que “tomam banho” de spray de pimenta em incursões agressivas por parte da polícia penal, fazendo, portanto, uso inadequado deste armamento menos letal.

115. Em suas ações, o GIR costuma punir as pessoas presas, retirando-lhes roupas e lençóis, o que leva aos familiares terem que repor esses objetos e promove uma situação degradante para as pessoas privadas de liberdade.

²⁴ Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Guia sobre armas menos letais em operações de segurança pública. Nova Iorque e Genebra, 2020.

116. Foi relatado que, em outubro de 2021, privados de liberdade foram baleados com bala de borracha, outros levaram chutes nas costelas; até o momento da inspeção muitos possuíam queimaduras, marcas de bala de borracha e ossos ainda fraturados. Há também relatos de um homem preso de mais de 50 anos de idade, que é constantemente agredido pelos policiais penais. As ações do GIR incluem socos e pauladas no peito. Foi relatado que uma pessoa portadora de bronquite crônica passou mal e ao pedir ajuda à polícia penal, foi ameaçado de espancamento caso estivesse mentindo. Foi relatado também que, certa feita, a professora passou mal ao ver sangue porque uma pessoa presa cortou os pulsos. Em virtude dessa situação, essa pessoa presa apanhou da polícia penal, levou 3 (três) pontos na sobrancelha e não teve chance de representar sobre esse evento.

Figura 31 - Sequela nas costelas após espancamento através da atuação da GIR



Fonte: MNPCT.

Figura 32 – Marcas de bala de borracha disparadas durante ação do GIR



Fonte: MNPCT.

Figura 33 – Marcas de queimadura de cigarro feitas durante sessão de tortura



Fonte: MNPCT.



1.2 Penitenciária de Uberlândia I - Pimenta da Veiga

117. A Penitenciária de Uberlândia I - Professor Pimenta da Veiga, localizada no município de Uberlândia na região do triângulo mineiro, foi inspecionada no dia 3 de maio de 2022, com chegada na unidade, aproximadamente, às 9h e saída às 19h. Além da equipe de peritas/os da missão, participaram da inspeção três especialistas convidados da sociedade civil, Adriana Ribeiro, Daniel Caldeira de Melo e Daniella de Freitas Rosa Ferreira. Foram inspecionadas a Ala feminina e a Ala LGBTQIA+, além de conversas com as equipes técnicas, de saúde e psicossocial e policiais penais.

118. Ao chegar na unidade, a equipe foi recebida pelo Diretor de Humanização da unidade, a pessoa responsável no momento, para quem foi apresentada a equipe e as prerrogativas legais do órgão. Nem o diretor geral, nem o diretor de segurança estavam presentes na unidade no dia da inspeção. Ao longo de toda a inspeção, a equipe teve dificuldade de exercer suas prerrogativas legais, inclusive para realizar conversas reservadas, devido à circulação próxima de servidores e a interrupções do trabalho dos peritos. Ao final, os servidores responsáveis pela direção da unidade se negaram a responder a qualquer pergunta sobre a unidade e a entregar qualquer dos documentos requisitados no início da inspeção, alegando que havia uma normativa do DEPEN-MG que os orientava a não responder ou fornecer documentos para “órgãos de direitos humanos”, **informação que foi negada pelo DEPEN-MG**. Nesse sentido, alguns documentos somente foram enviados posteriormente, após o acionamento do DEPEN-MG, mas esta foi, das unidades inspecionadas, a que entregou o menor número de documentos, nem mesmo aqueles que deveriam ser de simples acesso, como o número de atendimentos das equipes de saúde e psicossocial da unidade e a lista de pessoas com acesso a trabalho e estudo, por exemplo.

119. Mais uma vez, restou evidenciada a completa falta de transparência da unidade e a não cooperação com um órgão nacional de prevenção e combate à tortura, até mesmo com a recusa de responder perguntas simples no dia da inspeção. Essa cultura de falta de transparência institucional cria um terreno fértil à violação de direitos, práticas arbitrárias e outros desvios na unidade.

120. A Unidade fica localizada em uma zona distante de qualquer centro urbano, com acesso apenas por estrada, dificultando o deslocamento de familiares e servidores até a unidade.

Figura 34 – Imagem à distância da Penitenciária de Uberlândia I



Fonte: MNPCT.

Figura 35 – Imagem próxima da Penitenciária de Uberlândia I



Fonte: MNPCT.

1.2.1 Infraestrutura

121. A unidade Pimenta da Veiga é uma unidade mista, que possui mulheres e homens privados de liberdade, além de uma ala LGBTQIA+. Segundo o relatório de admissão ativas enviado pela unidade, em junho de 2022, havia um total de 450 pessoas presas na unidade, das quais 104 mulheres e 37 pessoas custodiadas na ala LGBTQIA+. A unidade possui três Pavilhões, sendo o Pavilhão III o feminino; uma Ala, destinada a pessoas LGBTQIA+ (apenas mulheres transexuais e homens homossexuais); e um Albergue. A unidade comporta pessoas em prisão preventiva e em cumprimento de pena nos regimes fechado e semiaberto. Não há uma separação entre as pessoas de acordo com o regime de cumprimento de pena.

122. Ao adentrar o portão da penitenciária, logo na entrada, fomos surpreendidos com uma pequena cela de triagem, em que 4 homens estavam alocados. O local tem cerca de 4 m², é

totalmente insalubre, escuro, sem ventilação cruzada, com esgotamento sanitário danificado, que causava odor insuportável. Um deles estava lá há dois meses, outro há um mês, sem acesso a banho de sol, ficando 24 horas por dia trancafiados naquele espaço. No final do dia, quando estávamos saindo da unidade, havia chegado ainda mais uma pessoa na cela.

123. A cela de triagem tem como finalidade custodiar no máximo uma ou duas pessoas que estão aguardando transporte da unidade – seja para audiência, consulta médica ou transferência, devendo ser usada apenas por um breve período. Contudo, mesmo para a finalidade a que se propõe, essa cela está totalmente inadequada e necessitaria de uma reforma para se conformar ao padrão legal. O uso dessa estrutura precária, insalubre, escura, com mau cheiro e sem nenhuma ventilação para manter presas cinco pessoas, por um período de vários dias e mesmo meses, sem acesso a banho de sol, constitui em si uma forma de tratamento desumano, cruel e degradante. Essa cela precisa ser, urgentemente, interditada.

Figura 36 – Cela de triagem



Fonte: MNPCT.

Figura 37 – Interior da cela de triagem



Fonte: MNPCT.

Figura 38 – Foto da cela de triagem sem flash



Fonte: MNPCT.

124. Vale lembrar que esta cela de triagem foi o local de sérias violações de direitos humanos no ano de 2021. Segundo as denúncias publicadas pela imprensa, duas mulheres que estavam custodiadas justamente nessas celas de triagem foram, em diferentes ocasiões, estupradas por um servidor da unidade²⁵ ²⁶. A localização da cela, na entrada da unidade, sem controle de entrada e saída, como tem nas alas, cria uma situação especialmente vulnerável a práticas de

²⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/12/28/presas-denunciam-policia-penal-da-penitenciaria-de-uberlandia.ghtml>, último acesso em 7 de julho de 2022.

²⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xSjNt2I-Y18>, acesso em 7 de julho de 2022.

tortura ou outros crimes. Mesmo após este grave fato, essa cela continua a ser usada de maneira totalmente irregular. O ocorrido também reforça a inadequação das unidades mistas, pois, além de outros fatores que serão vistos ao longo do relatório, essas têm um maior número de funcionários do sexo masculino circulando.

125. No que se refere à estrutura das celas dos pavilhões femininos, observamos que os beliches são feitos de concreto. Havia, na maior parte dos quartos, 6 (seis) camas para, aproximadamente, 9 (nove) mulheres, de modo que ao menos 3 (três) delas dormiam no chão, em colchões que tinham entre 5 (cinco) e 7 (sete) centímetros de espessuras, como pode ser observado.

Figura 39 – Interior das celas femininas



Fonte: MNPCT.

126. É visível as infiltrações no teto de alguns quartos, bem como a situação de superlotação de algumas celas na ala feminina.

Figura 40 – Infiltração nas celas femininas



Fonte: MNPCT.

Ademais, constatamos que algumas celas inspecionadas não têm ventilação cruzada, porque as ventanas foram tampadas por fora com um cano, impedindo a passagem de vento. Quando questionamos as pessoas presas acerca dessa situação, elas também não compreenderam o motivo da conduta, já que não houve solicitação delas em relação a essa questão. A vedação das ventanas aumenta ainda mais a escuridão e falta de aeração das celas.

Figura 41 – Ventanas nas celas



Fonte: MNPCT.

Figura 42 – Ventanas das celas tampadas por fora



Fonte: MNPCT.

127. De modo semelhante à Jacy de Assis, as celas da ala feminina dessa unidade não têm eletricidade, o que impede, por exemplo, ter um ventilador no período quente do verão. Considerando as altas temperaturas a que chega o município de Uberlândia no verão, aliado à ausência de aeração e circulação cruzada nas celas e à superlotação, a falta de ventilador nas celas impossibilita a manutenção de condições térmicas adequadas, conforme preconiza as Regras de Mandela em sua Regra 13.

128. Já na ala LGBTQIA+, constatamos a existência de 2 (duas) camas beliches feitas de concreto. Geralmente, duas ou três pessoas habitavam aquele espaço, sendo que, observamos algumas delas dormindo no chão onde tinha vazamento de água, situação que contribui para o apodrecimento dos colchões utilizados, contrariando assim, o parágrafo único do artigo 88 da LEP, bem como, as normas internacionais, mais especificamente, o artigo 19 e 21 das Regras de Mandela.

129. No fundo de todas as celas inspecionadas vimos lavatório de concreto junto a uma instalação sanitária sem assento e sem tampa. No que se refere ao banho, não observamos a existência de chuveiros, mas foi relatado que todas as pessoas presas na unidade tomam banho frio.

Figura 43 – Estrutura interna das celas da Ala LGBTQIA+



Fonte: MNPCT.

130. Também fomos informados acerca da existência de diversos animais vetores de doenças no interior da unidade, como ratos, baratas, mosquitos e escorpiões, sobretudo na época do verão.

131. No que se refere ao corredor e ao pátio, o pátio destinado ao banho de sol - gradeado por fora, com chão cimentado, sem área verde, bancos ou estrutura de lazer – localiza-se no centro da ala e as celas situadas ao redor do pátio.

Figura 44 – Estrutura das alas



Fonte: MNPCT.

132. Com relação à frequência do banho de sol, foi relatado que este tem ocorrido apenas três vezes na semana, situação que contraria o art. 52, IV, da LEP, que prevê banho de sol diário



de no mínimo 2 horas. Na ala feminina, foi dito à equipe do MNPCT que muitas pessoas não vão para o banho de sol, por sentirem medo, em razão das recorrentes ações agressivas do GIR.

133. Percebeu-se que **o caráter misto da unidade vulnera demasiadamente as mulheres**, que são sempre preteridas e deixadas para depois na dinâmica interna da unidade. Foi informado que a população feminina da unidade não tem acesso regular a certos direitos garantidos à população masculina como a entrada de aparelhos de rádio e TV, cobertores e mantas, atendimentos psicológico e de assistência social. Outrossim, as mulheres sofrem as restrições que são impostas a partir de situações que ocorrem exclusivamente com a população masculina.

134. Foi apontado um déficit de oitenta e dois servidores de segurança na unidade. A falta de efetivo de segurança e técnico vulnera a segurança tanto de pessoas presas como de profissionais que laboram na unidade. Profissionais de segurança relataram que “não dão conta” da demanda da unidade.

1.2.2 Acesso à saúde e atendimento psicossocial

135. A Unidade de saúde dispõe de um médico, uma farmacêutica, uma enfermeira (responsável pela unidade), um técnico de saúde bucal, um auxiliar administrativo, um psicólogo, um assistente social, um fisioterapeuta e um dentista (que é servidor estadual).

136. A coleta das demandas de saúde é feita pelos “amigos da saúde”, que podem ser definidos como as pessoas presas que trabalham na unidade, também chamadas de “celas livres”, que dão suporte nos serviços dentro das Alas.

137. Em relação ao acompanhamento de saúde, observamos que o atendimento psiquiátrico na unidade é feito por meio de tutoria com o médico responsável da unidade, como é feito nas demais Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia de Saúde da Família (ESF) no município, sendo a Unidade de Atendimento Integrado (UAI) Pampulha a referência para urgências e emergências da unidade prisional.

138. No caso de mulheres grávidas, o atendimento pré-natal inicial é feito na unidade e depois referenciado para a rede de saúde do município, mas, segundo informações do Núcleo de Saúde da unidade, normalmente as mulheres têm a prisão convertida em domiciliar. A unidade prisional não possui estrutura de berçário, brinquedoteca, nem ultrassom, ginecologista ou obstetra.



139. No dia da inspeção, havia na unidade 3 (três) casos de tuberculose, 1 (um) de hanseníase, 1 (um) dependente de insulina, 4 (quatro) diabéticos, 23 (vinte e três) hipertensos e 9 (nove) com HIV/AIDS. Foi informado à equipe do MNPCT que, quando as pessoas presas não são levadas para o atendimento em saúde, o setor mantém o nome na lista de atendimento para atendimento no dia seguinte.

140. Ficou nítido que **o setor de segurança controla o ritmo do trabalho no setor de saúde**. Por ser de responsabilidade de Organização Social com contrato municipal, os profissionais não têm acesso aos pavilhões para estabelecer o fluxo ideal de atendimento com a gestão da unidade. Foi informado que, pela manhã, são realizados os atendimentos do pavilhão feminino e LGBTQIA+ e, na parte da tarde são atendidos os pavilhões masculinos (1 e 2).

141. A equipe de inspeção apurou que são destinados 4 (quatro) horários pela manhã e pela tarde para demandas espontâneas. A unidade não entregou nenhum documento relativo aos atendimentos de saúde na unidade, então não foi possível verificar o quantitativo ou frequência dos atendimentos.

142. Foi perceptível o número elevado de mulheres que se cortavam (automutilação) como única forma de conseguir atenção e ter acesso ao atendimento na saúde. Foram apresentadas demandas por diversas pessoas presas de atendimentos psiquiátricos (mesmo tomando indiscriminadamente medicamentos), de cuidados específicos da saúde da mulher (ginecologistas, mamografia), com casos de nódulos nos seios, além de problemas respiratórios e problemas de pele, estes últimos provavelmente relacionados à insalubridade das celas. O acesso à saúde nas prisões é parte essencial da saúde pública, conforme recomendação aprovada na Conferência de Madri e de acordo com o Guia Básico de Saúde na Prisão, da Organização Mundial da Saúde (Escritório Regional da OMS).

143. No mais, as pessoas privadas de liberdade informaram também que os atendimentos odontológicos consistem apenas na extração de dentes e sem anestesia, ou seja, não há na unidade de efetivo tratamento dentário. Nesse sentido, é possível concluir que a unidade está em desacordo com o disposto na LEP em seu Art.14, que dispõe que o Estado tem o dever de assegurar a "(...) assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico."



144. Restou constatado que as pessoas presas são deslocadas para atendimento em saúde na unidade algemadas com as mãos para trás e, durante o atendimento, as algemas são posicionadas para frente.

145. Foi constatado ainda que falta capacitação para os profissionais de saúde sobre a identificação e o encaminhamento de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, não havendo um fluxo de encaminhamento externo de denúncias, nem protocolos específicos para os casos em que o profissional constata indícios dessas práticas.

146. Chamou a atenção da equipe do MNPCT a quantidade elevada de mulheres e pessoas da ala LGBTQIA+ que faziam uso de medicamentos psiquiátricos. Segundo uma listagem de uso de medicação contínua entregue pelo Núcleo de Saúde no dia da inspeção, na ala LGBTQIA+, das 41 (quarenta e uma) pessoas que faziam uso de medicação contínua, 40 (quarenta) tomavam um ou mais medicamentos psiquiátricos. Considerando o número de pessoas nessa ala da unidade - 37 (trinta e sete) pessoas em junho de 2022 - pode-se dizer que é provável que quase a totalidade das pessoas da ala LGBTQIA+ fizessem uso de medicação psiquiátrica na data da inspeção.

147. Do número total de mulheres da ala feminina que faziam uso de medicação contínua, 81 (oitenta) pessoas, 79 (setenta e nove) delas tomavam um ou mais medicamentos psiquiátricos. Considerando o número de mulheres nessa ala em junho deste ano, 114 pessoas, pode-se deduzir que uma grande parte das mulheres que estavam na ala no dia da inspeção faziam uso de medicação psiquiátrica. Os medicamentos mais comuns eram *clonazepam* - tomado por quase todas as pessoas que usam medicamentos psiquiátricos nessas alas - *diazepam* e *levozine*.

148. Também foi relatado que uma mulher portadora de HIV/AIDS chegou a ficar 30 (trinta) dias sem receber o coquetel de remédios e o encaminhamento que foi dado a essa situação foi pegar a medicação “emprestada” de outra pessoa presa também portadora de HIV/AIDS. A mulher portadora de HIV/AIDS chegou a desmaiar várias vezes durante esse período pela falta de medicação e a situação dela, ao tempo da inspeção, ainda não havia sido solucionada de maneira permanente. Uma outra mulher, com idade já avançada, possui hipertensão e relatou não ter o acompanhamento médico regular. Outras pessoas também se queixaram de não estar recebendo a medicação para doenças como hipertensão, diabetes e epilepsia.



149. Algumas mulheres da ala LGBTQIA+ afirmaram estar, ou desejar iniciar, tratamento hormonal. Entretanto, relataram que o fornecimento da medicação não estava sendo regular, interrupções que prejudicavam o tratamento e podem inclusive gerar efeitos colaterais sérios. Foi informado no Núcleo de Saúde da unidade que o tratamento hormonal dessas mulheres é feito por meio de uma parceria com um projeto da Universidade Federal de Uberlândia, mas a unidade não entregou nenhuma documentação referente ao atendimento e tratamento dessas mulheres.

150. Frequentemente, a "gaiola"²⁷ (entrada) da ala feminina fica sem nenhum(a) policial penal, o que representa um risco inclusive para as mulheres presas, pois não tem a quem pedir socorro em caso de uma emergência. Obtivemos também muitos relatos da morte de uma mulher em junho de 2021, que, clamando por socorro, após passar mal na ala feminina da unidade durante o dia inteiro, sem atendimento médico, acordou morta no dia seguinte em decorrência de um infarto. Encaminhamos esta informação ao Ministério Público do estado para apuração do ocorrido.

151. Foi relatado também que há muita entrada de policiais penais masculinos na ala feminina e que sempre que as mulheres presas têm que sair da cela, elas passam por uma revista onde tiram peças de roupa, o **que não acontece a salvo de olhares de agentes de segurança masculinos**, por vezes flagrados olhando da gaiola.

152. A equipe psicossocial da unidade, na data da inspeção, era composta por 3 (três) psicólogas, mas uma estava de férias, e 1 (uma) assistente social para uma população mista de mais de 400(quatrocentas) pessoas presas. A escala de trabalho é de 10h diárias em 4 dias na semana. Para realizarem seus atendimentos, as profissionais disseram que dependem também da equipe de segurança. Informaram ainda que os serviços de saúde são prioritários, e que, portanto, os atendimentos dessa equipe são mais reduzidos.

153. As pessoas privadas de liberdade na unidade relataram muita dificuldade de acesso à assistência psicossocial na unidade. Diversas mulheres contaram estar sem contato com suas famílias. Uma delas contou que tem dois filhos no abrigo, com quem não consegue fazer nenhuma forma de contato, apesar de já ter solicitado atendimento da assistência social da unidade. Uma pessoa da ala LGBTQIA+ relatou que sua mãe faleceu e que não recebeu nenhum

²⁷ "Gaiola" é uma designação comum para o espaço gradeado na entrada de um pavilhão ou ala onde permanece um ou mais policiais penais de guarda.



atendimento psicossocial na unidade. Diversas pessoas das duas alas relataram sofrimento mental e a grande dificuldade de conseguir atendimento psicológico.

154. A profissional do serviço social declarou que recebe em média 70 bilhetes por semana das pessoas presas, solicitando atendimento. Mas não foi possível verificar a taxa de resolução dessas demandas. Muitos desses pedidos são referentes à promoção de contato familiar, e como a equipe psicossocial não têm a possibilidade de acessar diretamente os pavilhões e alas e nesses espaços não há espaço destinado para realização de atendimentos que garantam o sigilo profissional, as profissionais dependem do deslocamento das pessoas presas, como já relatado.

155. A equipe técnica também apontou a precariedade de recursos estruturais para a execução do trabalho, como a inexistência de selos para cartas; inexistência de recursos para aquisição de passagem de ônibus para as pessoas liberadas da unidade; interrupção constante do sinal de internet e telefonia, impedindo sobretudo, as poucas oportunidades de contato com os familiares das pessoas presas que residem mais distantes e têm dificuldade em realizar a visita presencial.

1.2.3 Alimentação, acesso à água e higiene

156. A alimentação segue o mesmo padrão da unidade Jacy de Assis, tanto na qualidade quanto na quantidade. Os horários da distribuição da primeira refeição são: às 10 horas da manhã, contendo um pão, um saquinho de leite e 100 ml de café; o almoço é servido às 14 horas, com o seguinte cardápio: arroz, com frango ou carne de porco, salada, angu ou legumes, momento em que também é entregue o lanche da tarde, um copo de suco e um pão; por fim, entre 16 e 17h é fornecida a janta, o mesmo cardápio do almoço, mas sem a salada.

157. Pode-se ver que o horário das refeições não é bem distribuído, sendo que o lanche chega junto com o almoço, que já chega tarde. Pouco tempo depois do almoço, já é entregue a janta, após o que as pessoas ficam um período de aproximadamente 17 horas sem receber nenhuma alimentação. As marmitas de comida estragam com muita facilidade, quando já não chegam azedas, o que impossibilita inclusive que sejam guardadas para serem comidas mais tarde.

Figura 45 – Marmitta de almoço



Fonte: MNPCT.

Figura 46 – Pote de salada do almoço



Fonte: MNPCT.

158. A unidade não entregou cópia do contrato de fornecimento de alimentação com a empresa fornecedora, mas o termo de referência do contrato é o mesmo daquele da Jacy de Assis que, como vimos, prevê 5 (cinco) refeições diárias, com um lanche noturno que foi totalmente suprimido nas duas unidades, e uma ampla variedade de cardápio, além de uma pesagem mínima de 645 gramas para o almoço e jantar. O valor estimado do contrato para a unidade Pimenta da Veiga é de R\$ 6.231.775,00 (Seis milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais). Pode-se observar pelo número e composição das refeições na unidade que essas não correspondem ao previsto no Termo de Referência.

159. Foi relatado que, por vezes, o alimento chega cru, inclusive as carnes (carne de porco não suficientemente cozida, por exemplo) e que caso a pessoa privada de liberdade não coma a comida que recebeu, ela pode levar uma “comunicação” ou “ocorrência”, ou seja, ser administrativamente penalizada. Foi relatado que, por vezes, a comida chega com mal cheiro, azeda e com cabelo e a salada, conforme informações colhidas em entrevista, às vezes chega com caramujos.

160. Dessa forma, ao acompanhar a entrega da última marmita do dia, constatamos que a janta é servida muito cedo, por volta das 16 horas e 30 minutos, o que faz com que as pessoas presas passem muito tempo sem se alimentar de um dia para o outro²⁸, como ressaltado acima.

161. No que tange à restrição de água, fomos informados que ela ocorre eventualmente, ou seja, não há uma restrição de uso diário, mas ela é descontínua. Essa situação gera insegurança nas pessoas privadas de liberdade e fere o artigo 20 das Regras de Mandela. Foi relatado também sobre a má qualidade da água para beber, pois essa já saia suja do cano, conforme se observa na foto abaixo.

Figura 47 – Filtro de tecido colocado sobre o cano de água



Fonte: MNPCT.

162. Em relação à entrega de itens de higiene pessoal, as pessoas entrevistadas informaram que recebem por mês: um kit de papel higiênico, uma pasta de dente, um sabão em barra que é impróprio para o banho - pois conforme consta na própria embalagem do sabão ele é composto

²⁸ Conjuntura contrária ao disposto na Regra 22.1 de Mandela: “todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida. 2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar.”

de hidróxido de sódio, mais conhecido como soda cáustica, sólido altamente tóxico e corrosivo - e um pacote de absorvente para as mulheres, quantidade muito insuficiente para todos os dias do fluxo menstrual.

163. Várias pessoas presas informaram que perceberam que o sabão disponibilizado é próprio para “lavar roupa”, mas fazem uso porque é o único material disponibilizado pela unidade. Uma das pessoas declarou que “pegou coceira com o sabão oferecido”, ou seja, o produto em contato com a pele pode provocar também reações alérgicas diversas.

Figura 48 – Sabão em barra impróprio para uso



Fonte: MNPCT.

Figura 49 – Pasta de dente entregue



Fonte: MNPCT.



164. As pessoas presas informaram, por fim, que estavam sem materiais de limpeza para higienizar a cela que habitavam, pois a quantidade disponibilizada é insuficiente para uso durante todo o mês.

165. Também foi relatada por diversas vezes um atraso de 10 (dez) a 15 (quinze) dias na entrega do sedex. O atraso nas distribuições dos sedex que chegam na unidade ocasiona a desassistência material das pessoas presas, uma vez que a assistência material por parte do Estado é ínfima e insuficiente para as necessidades mais básicas daquelas pessoas. Este atraso tensiona o ambiente prisional, pois deixa as pessoas em maior estado de vulnerabilidade.

1.2.4 Acesso à educação, trabalho e lazer

166. Em relação às atividades profissionalizantes e educacionais, as mulheres da ala feminina relataram grande dificuldade de terem acesso a esse direito. Nem mesmo a remição pelo trabalho, educação ou leitura parece ocorrer para todas as pessoas presas que têm esse direito na unidade, situação que contraria o artigo 126 da LEP e a Resolução do CNJ N° 391 de 10/05/2021, que regulamenta a remição por estudo.

167. Quanto às pessoas LGBTQIA+ entrevistadas, fomos informadas que podem acessar todos os dias a escola da unidade, que oferta do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, mas em relação às atividades profissionalizantes, informaram grande dificuldade de terem acesso a essas políticas. Não sabiam informar qual o critério utilizado para a escolha, mas ressentem o fato de não terem informações sobre os cursos profissionalizantes e de artesanato que foram prometidos pela gestão da unidade.

168. Nesse cenário de desconhecimento dos seus direitos, inexistente na unidade uma preocupação voltada a assegurar que a população LGBTQIA+ esteja proporcionalmente representada nas atividades, situação que retira a efetividade do artigo 9º da Resolução Conjunta n.º 01/2014, do CNPCP e do CNCD/LGBT.

169. Tanto na ala feminina quanto na ala LGBTQIA+ foi relatada a ausência de atividades de lazer na unidade: não há prática de esportes durante o banho de sol; não há biblioteca ou outra forma de acesso a livros e mesmo aqueles enviados pela unidade são frequentemente censurados; na ala feminina não tem TV; não há realização de quaisquer projetos de atividades de lazer para as pessoas privadas de liberdade. Desse modo, com exceção daquelas que frequentam a escola e dos dias de banho de sol, a grande maioria das pessoas permanece 24



horas por dia em suas celas insalubres e superlotadas, sem nenhuma forma de ocupação ou lazer.

170. Nas entrevistas realizadas, foi marcante e reiterada a solicitação por parte dos internos e internas por mais ações, abertura e disponibilização de vagas de estudo e trabalho, não somente em busca de remição de pena, mas também como meio de aprimoramento e capacitação profissional.

1.2.5 Contato externo e familiar

171. Os espaços destinados para a realização das visitas não dispõem de banheiro para as famílias. As mulheres presas seguem impedidas de receber visitas dos filhos menores. E aquelas que não recebem visita também não podem fazer chamadas telefônicas.

172. Muitas presas que possuem família em localidades afastadas relataram não ter acesso a vídeo-chamada. Muitas mães estão sem ver seus filhos pequenos há mais de dois anos, desde o início da pandemia, devido à **restrição total de entrada de crianças** da unidade e a falta de acesso à comunicação através de vídeo-chamadas. Muitas não têm qualquer notícia sobre suas famílias.

173. Ainda, foi relatado que as correspondências (cartas) são retidas pela unidade e uma grande parte não é entregue às(os) destinatárias(os). Na entrevista com a equipe psicossocial, a equipe de inspeção foi informada que apenas 01 (uma) pessoa é designada para ler todas as cartas e que naquele período a servidora se encontrava de férias.

174. Chamou a atenção do Mecanismo a situação de uma mulher jovem, na faixa dos 20(vinte) anos, que estava há três meses sem visita, sem chamada telefônica, relatou que sua mãe não sabe ler nem escrever; a jovem possui apenas o endereço da residência da sua mãe e as profissionais do serviço social ainda não haviam diligenciado o contato com a família. Outra mulher relatou ter dois filhos pequenos que estão em acolhimento institucional (abrigo) e que desde a sua prisão não foi viabilizado o contato com eles. Lembramos que aqueles privados(as) de liberdade que não recebem visita estão, via de regra, sempre em estado de maior carência alimentar e material do que aqueles(as) que recebem, pois os familiares são quem garantem grande parte da assistência material dessas pessoas presas.

175. No mais, em conversa com os funcionários da unidade foi relatado que a máquina de raio X não funciona há 1(um) ano, e essa é justificativa para a abertura do sedex enviado pelos

familiares. Contudo, observamos que estes não são abertos na presença das pessoas privadas de liberdade e tal situação aumenta a tensão na unidade, dado que a pessoa privada de liberdade, apesar de ter ciência de que foi enviado um sedex não sabe qual item foi censurado.

Figura 50 – Raio-x sem funcionamento há 1 ano



Fonte: MPNCT.

Figura 51 – Sedex enviado por familiares na portaria da unidade



Fonte: MNPCT.

176. Por fim, fomos informados que familiares têm sofrido revista vexatória mesmo diante da existência do *body scan*, diante da falta de capacitação para diferenciar as manchas que aparecem na máquina. Foi relatado que, para evitar o aparecimento de manchas de gases ou fezes, os familiares ficam sem comer para ir às visitas ou se submetem a tomar laxante no dia anterior.

Figura 52 – Body scan



Fonte: MNPCT.

Figura 53 – Espelho usado para fazer revista vexatória



Fonte: MNPCT.



1.2.6 Acesso à justiça

177. Durante a inspeção na Pimenta da Veiga, foram recorrentes os relatos de pessoas privadas de liberdade que não têm qualquer conhecimento sobre sua própria situação processual e que não têm acesso há anos ao seu cálculo de pena. Dentre as pessoas entrevistadas, a demanda jurídica era latente, algumas informaram que nunca tiveram atendimento jurídico, presencial ou virtual. Uma das principais formas de acompanhamento jurídico observado nas unidades é realizado pela Defensoria Pública Estadual, que não consegue atender a demanda.

178. Durante as entrevistas, também ficou explícito que as pessoas privadas de liberdade não vislumbram mecanismos para realizar denúncia de violências ou práticas de tortura.

179. Em relação à defesa das infrações internas, a equipe de profissionais da unidade afirmou que desconhecem advogados que realizam a defesa técnica das pessoas presas em caso de falta disciplinar, o que fere a possibilidade de contraditório e ampla defesa.

180. Foi denunciado que advogados particulares vêm à unidade para falarem com seus representados e são informados que **não há efetivo de segurança para simplesmente deslocar a pessoa presa até o parlatório**, o que faz com que as pessoas não possam se reunir com seus procuradores processuais, mesmo eles tendo vindo à unidade para esse fim. Essa prática constitui uma violação do acesso à justiça das pessoas privadas de liberdade.

1.2.7 Uso da força

181. Da mesma forma que a unidade Jacy de Assis, há três tipos de policiais penais que fazem a segurança da unidade: o GIR, os policiais penais de carreira (concursados) e os policiais penais contratados de forma temporária. O MNPCT entrevistou as três categorias nesta unidade.

182. Em relação ao GIR da Penitenciária de Uberlândia I, foi relatado pelos funcionários que são, no total, 19 (dezenove) profissionais na unidade, um número bastante elevado considerando os fins específicos deste grupamento. Fomos recebidos por 9 (nove) profissionais. São duas equipes que trabalham em escala de 12h por 36h, ou seja, trabalham durante 12h e folgam nas próximas 36h. Contudo, pleiteiam junto ao Estado a mudança para uma escala de 24h por 72h. Quanto ao coordenador do grupo, este trabalha em horário administrativo.

183. O GIR construiu a sua sede na parte de fora da unidade e esta estrutura foi sedimentada com recursos próprios, ou seja, o terreno foi cedido pelo Estado, mas o grupo, para edificação das duas bases no estado de Minas Gerais contou com recursos próprios e doações de terceiros.

184. Logo na entrada do recinto, observamos a existência de uma academia e mais à frente constatamos a existência de uma sala central, com uma mesa e cadeiras e na frente uma televisão de LED. Observamos que as paredes do recinto estão muito mofadas, situação que deixa o ar do ambiente difícil de respirar. Há no espaço uma cozinha pequena em que são guardados mantimentos para feitura das refeições e uma sala com tatame, utilizada para descanso e práticas de artes marciais.

Figura 54 – Intendência do GIR em estrutura improvisada



Fonte: MNPCT.

Figura 55 – Paredes mofadas na intendência do GIR



Fonte: MNPCT.



185. Quando questionamos a necessidade da academia e da sala com o tatame, fomos informados que há necessidade de um treinamento tático contínuo, devido a especialidade do grupo, qual seja: **atuar em situações de crise e rebeliões na unidade**. Informaram que falta estrutura material, como por exemplo, mais armários para melhor segurança e eficiência do grupo.

186. Perguntamos também quantas situações de crise eles haviam passado desde a chegada na unidade e a resposta é que foram poucas, no máximo duas em um ano. Ou seja, há 19(dezenove) profissionais do GIR sediados na unidade sem que haja demanda, enquanto falta efetivo para as movimentações de rotina. Devido ao baixo contingente de policiais penais concursados e contratados temporariamente, o GIR acaba assumindo funções de movimentação de rotina na unidade, como o banho de sol. Em relato, o profissional declarou que tem ciência que tal situação configura desvio de função, e que se sente “subutilizado” frente às demandas da unidade, dentre elas: retirada das pessoas presas para o banho de sol, fechamento e abertura de pavilhões. Comunicou também que o grupo tem acesso a todas as alas da unidade e que naquele local é feito o controle do armamento menos letal utilizado pelo grupo. Mais uma vez, o controle do uso desses armamentos não é feito pela administração da unidade, mas pelos próprios servidores que fazem o uso destes.

187. No que tange ao acesso do grupo a todas as alas e pavilhões, o MNPCT posiciona-se contra o ingresso do destacamento no dia a dia das unidades mineiras, uma vez que o GIR se destina a intervenções em situações de crise nas unidades. A atuação do GIR fora do seu campo acaba criando crises dentro da unidade prisional, através de uma abordagem truculenta e cotidiana, que tensiona sobremaneira e sem necessidade o ambiente prisional.

188. No que se refere à entrevista com os policiais concursados da unidade, fomos informados que a relação com a gestão da unidade tem sido distante. Há dificuldade de diálogo no estabelecimento de normas de convivência, na organização de horários dos funcionários, ainda foi relatado a existência de falta de cordialidade com as policiais penais mulheres e a diferença de tratamento entre elas e os profissionais do sexo masculino. Deve ser observado ainda que nenhum profissional da unidade recebe adicional de insalubridade. Profissionais de segurança informaram que aqueles policiais penais que recebem adicional noturno tiveram que recorrer à justiça.



189. Foi relatado por profissionais de segurança que há um desestímulo para que procurem ajuda psicológica, pois ao passo que iniciam tratamento psicológico, correm o risco de ter sua carteira funcional e seu porte de arma recolhidos. Também foi relatado que, no passado recente, três policiais penais foram assassinados após encerrarem o expediente de serviço em Uberlândia.

190. Há um notável acúmulo de funções dos policiais penais da unidade, que acumulam por vezes três funções diferentes na rotina da unidade, desempenhando, até mesmo, funções próprias do setor de saúde, como ministrar medicamentos para as pessoas presas, dar injeções de insulina, por exemplo. Profissionais de segurança da unidade relataram não ter qualquer curso de reciclagem ou periódicos, tendo apenas feito cursos de aperfeiçoamento profissional quando do ingresso na carreira, após o concurso público.

191. A precarização da carreira de policial penal e a falta de efetivo representa não só uma violação de direitos trabalhistas dos profissionais da segurança como representa também um consequente cerceamento de direitos básicos das pessoas privadas de liberdade, quando por exemplo, uma pessoa privada de liberdade não consegue se reunir com seu advogado ou ter um atendimento psicossocial porque não há profissional de segurança para lhe acompanhar no interior da unidade, o que vem acontecendo na Penitenciária Pimenta da Veiga.

192. Ainda, foi relatado que os policiais penais contratados acumulam ainda mais funções que os concursados e não têm direito a horário de almoço e não recebem adicional de insalubridade. Muitos deles não se sentem ouvidos pela gestão da unidade e se sentem sobrecarregados devido à falta de efetivo de policiais penais concursados. Sobre a sobrecarga de trabalho, mencionaram que frequentemente são requisitados para plantões diferentes da sua escala, causando com isso um esgotamento físico e mental.

193. Acerca do uso da força, na ala feminina da Pimenta da Veiga foi relatada a utilização de cães para coação das presas. As pessoas presas denunciaram constantes xingamentos e situações de violência psicológica contra as mulheres presas nesta unidade; que são frequentemente chamadas pela polícia penal de “vagabundas, lixos” e que “aqui não é a casa de vocês”, inclusive com a destruição de bens materiais das mulheres privadas de liberdade.

Figura 56 – Livro destruído durante revista das celas



Fonte: MNPCT

194. Na ala LGBTQIA+ foi igualmente relatado agressões verbais e xingamentos LGBTfóbicos, inclusive foi informado que alguns policiais penais não entram mais na ala devido a essas ocorrências. Foi ainda constatado o desrespeito ao nome social das mulheres transgêneras alocadas nessa ala. Todos os procedimentos na ala LGBTQIA+ são realizados por agentes masculinos, independentemente do gênero da pessoa, colocando as mulheres trans em uma situação de grande vulnerabilidade.



1.3 Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria

195. A Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, localizada no município São Joaquim de Bicas, na região metropolitana de Belo Horizonte, foi inspecionada no dia 5 (cinco) de maio de 2022, com chegada na unidade, aproximadamente, às 9h e saída às 19h. Além da equipe de peritas/os da missão, participaram da inspeção dois especialistas convidados da sociedade civil, Miriam Estefânia dos Santos e Guilherme dos Santos Azevedo Cardoso. A equipe conversou com todas as pessoas privadas de liberdade nos pavilhões 2 (dois) e 4 (quatro) - cerca de 170 (cento e setenta) pessoas no total - além de conversas com as equipes técnicas, de saúde e psicossocial, e policiais penais. A equipe de inspeção foi recebida pela Direção da unidade, a quem foi apresentada a equipe e as prerrogativas do órgão, logo após, foi dado início ao trabalho.

196. A equipe do MNPCT não teve dificuldade de realizar seu trabalho e exercer suas prerrogativas e a direção se mostrou solícita às solicitações da equipe. Essa foi a **única unidade prisional** em que a direção, no mesmo dia da inspeção, imprimiu e entregou toda a documentação disponível dentre aquelas requisitadas pelo MNPCT.

197. Criada para ser uma unidade mista, a penitenciária tornou-se exclusivamente masculina com uma ala LGBTQIA+ em 2009²⁹, sendo a primeira unidade do país a ter uma ala específica para este público. Nessa ala, estavam alocadas pessoas cis do gênero masculino homossexuais e mulheres trans ou travestis (independentemente de orientação sexual) que não fizeram cirurgia de redesignação sexual. Mulheres cisgêneros de qualquer orientação sexual são alocadas em presídios ou alas femininas.

198. Em julho de 2021, após uma onda de casos e tentativas de autoextermínio na unidade, que será abordada adiante, a unidade tornou-se exclusivamente voltada para o público LGBTQIA+, mas apenas para homens cis homossexuais ou mulheres trans ou travestis que não realizaram procedimento de redesignação sexual³⁰. As diretrizes para a custódia de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional de Minas Gerais foram estabelecidas na Resolução SEJUSP

²⁹ Disponível em <https://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidio-lgbtqia-do-brasil-1.2506391> e <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/dez-anos-apos-criacao-ala-lgbt-em-presidio-e-a-unica-em-mg.shtml>.

³⁰ Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/07/01/apos-suicidios-penitenciaria-da-grande-bh-vai-abrigar-apenas-presos-lgbtqia.ghtml>.

173, de 21 de julho de 2021³¹. Em seu Art. 4º, § 4º, a resolução estabelece a Jason Albergaria como a Unidade de Referência Porta de Entrada para o recolhimento de pessoas LGBTQIA+ nos municípios de Belo Horizonte e da 1ª, 2ª, 3ª e 19ª RISP's. Mas, mesmo após a mudança, os casos e as tentativas de autoextermínio na unidade não cessaram, como será visto adiante.

1.3.1 Infraestrutura

199. A unidade é localizada no município de São Joaquim de Bicas, próximo de outras duas unidades prisionais – Presídio de São Joaquim de Bicas I e Presídio de São Joaquim de Bicas II – e fica afastada do centro da cidade, com pouco comércio ao redor e acesso reduzido.

Figura 57 – Imagem distante da Penitenciária Jason Soares Albergaria



Fonte: Google maps.

Figura 58 - Imagem próxima da Penitenciária Jason Soares Albergaria



Fonte: Google maps.

³¹ Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/sejusp.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2022.

200. A arquitetura da unidade é horizontal, com área externa e prédios separados para a guarita e portaria, os pavilhões, os núcleos técnicos e a administração.

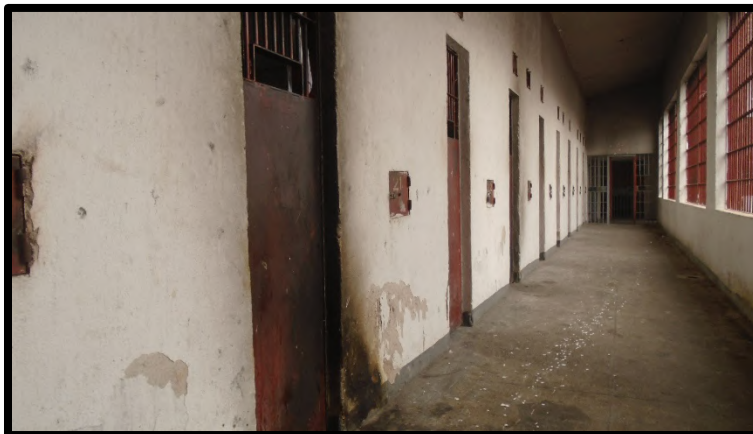
Figura 59 – Entrada da unidade



Fonte: MNPCT.

201. Os pavilhões são prédios de dois andares, com estrutura quadrada, com o pátio de banho de sol ao centro e as celas em volta. Os prédios são mal-conservados, com rachaduras, paredes descascando, vazamentos e infiltrações.

Figura 60 – Corredor das celas



Fonte: MNPCT.

Figura 61 – Pátio de banho de sol



Fonte: MNPCT.

Figura 62 – Fundo do corredor das celas



Fonte: MNPCT.

Figura 63 – Infiltração na parede em frente as celas



Fonte: MNPCT.

202. As celas dos pavilhões inspecionados têm um beliche de cimento com duas camas e abrigavam, geralmente, entre 3 (três) e 5 (cinco) pessoas. Ao fundo da cela, há uma divisória de cimento, onde estão as instalações sanitárias, com um cano de água (sem chuveiro), um lavabo e um vaso sanitário, sem assento e sem tampa. Na parede do fundo da cela, no alto, há uma ventana estreita, que é insuficiente para garantir iluminação e aeração, especialmente em períodos quentes. As pessoas podiam ter televisão nas celas, mas essas não eram fornecidas pela instituição. Foi informado que durante a noite não há qualquer iluminação em alguns pavilhões.

Figura 64 – Estrutura interna das celas



Fonte: MNPCT.

Figura 65 – Saída do cano de água da cela



Fonte: MNPCT.

Figura 66 – Ventana das celas



Fonte: MNPCT.

Figura 67 – Vaso sanitário das celas



Fonte: MNPCT.

203. As celas também estão malconservadas com paredes descascadas e infiltrações. Em uma delas, a estrutura da cama superior do beliche havia se desprendido e caído sobre a perna de uma pessoa, que não foi encaminhada ao hospital e ainda sentia dor para andar.

Figura 68 – Infiltração no teto da cela



Fonte: MNPCT.

Figura 69 – Peça do beliche que soltou e caiu



Fonte: MNPCT.

Figura 70 – Beliche superior que se soltou e caiu



Fonte: MNPCT.

Figura 71 – Paredes da cela em péssimas condições de conservação



Fonte: MNPCT.

204. A cela de triagem da unidade está particularmente degradada.

Figura 72 – Cela de triagem



Fonte: MNPCT.

Figura 73 – Cela de triagem



Fonte: MNPCT.

205. De acordo com os registros da unidade, havia um total de 316 pessoas privadas de liberdade na penitenciária na semana da inspeção, divididas entre 4 (quatro) pavilhões. Em relação aos servidores, os documentos informam: 75 (setenta e cinco) policiais penais masculinos e 22 (vinte e dois) femininos efetivos; 57 (cinquenta e sete) policiais penais masculinos e 4 femininos de contrato temporário; 8 (oito) técnicos - um assistente social, um pedagogo, um jurídico, um psicólogo, 2 (dois) enfermeiros; um dentista e um técnico sem área especificada; e 5 (cinco) servidores do administrativo. Dos policiais penais masculinos, 17 (dezesete) eram lotados no GIR.

1.3.2 Casos de autoextermínio

206. Como ressaltado acima, a Penitenciária Jason Albergaria foi marcada no ano de 2021 por uma onda de casos e tentativas de autoextermínio³². Em julho daquele ano, em resposta aos

³² Disponível em <https://www.otempo.com.br/hotsites/uma-chance-para-a-vida/onda-de-suicidios-perturba-alas-lgbtqi-em-penitenciaria-de-minas-1.2542230> e



casos e tentativas de autoextermínio na unidade, o DEPEN-MG determinou uma intervenção administrativa e de segurança na unidade, a quem incumbia orientar e implementar a "ordem, disciplina e de normas de conduta a serem seguidas na unidade destinada à custódia, atendimento e tratamento das pessoas LGBTQIA+, conforme Resolução SEJUSP 173/2021" (Relatório Técnico n.º 15/SEJUSP/DSI/2021).

207. Dentre as ações da intervenção, houve a reorganização estrutural dos pavilhões, com espaços específicos para "presos com históricos de tentativa de autoextermínio, psiquiátricos, medida de segurança". Além disso, foi feita revista nas celas para retirada de excessos de medicamentos, secadores, pranchas e materiais perfuro-cortantes. Com a retirada desses itens, inclusive do barbeador, foi implementado o "Dia da Beleza", destinado ao cuidado individual das pessoas. Quando esta equipe inspecionou a unidade, **esse projeto não estava mais sendo realizado**, o que foi objeto de muitas demandas pelas pessoas privadas de liberdade, principalmente pelas mulheres trans, porque não podiam raspar suas barbas.

208. Apesar da intervenção, inclusive com a transformação da penitenciária em unidade voltada exclusivamente para pessoas LGBTQIA+, a onda de casos e tentativas de autoextermínio não cessou. Entre janeiro e dezembro de 2021, foram 9 (nove) autoextermínios consumados na unidade, todos de pessoas negras e jovens, entre 20 (vinte) e 34 (trinta e quatro) anos de idade. Dessas pessoas, sete delas cometeram enforcamento, tendo como *causa mortis* asfixia por obstrução mecânica ou por constrição cervical. Duas destas pessoas que cometeram autoextermínio tiveram *causa mortis* "indeterminada" em seus atestados de óbito.

209. Algumas semanas após a inspeção do MNPCT, tivemos notícia de mais dois casos de autoextermínio na unidade. O último ocorreu no dia 12 de julho, após o que a magistrada Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza Titular da Vara de Execuções Penais da comarca de Igarapé, interditou a unidade, determinando que só poderá receber pessoas presas do público LGBTQIA+ que sejam oriundos da Grande BH. Na decisão, ela proibiu a transferência de pessoas que não residem na região metropolitana, pois desde quando a unidade se tornou referência para o público LGBTQIA+, pessoas de todo o Estado estavam sendo levados para a unidade diante da inexistência de unidades e alas voltadas para esse público em outras regiões³³.

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/07/01/apos-suicidios-penitenciaria-da-grande-bh-vai-abrigar-apenas-presos-lgbtqia.ghtml>.

³³ Disponível em <https://www.otempo.com.br/cidades/justica-interdita-alas-lgbtqia-de-presidio-apos-12-suicidios-e-60-tentativas-1.2699087>.



Com isso, as pessoas acabavam distantes de suas famílias e do meio social, impossibilitadas de receber visita e assistência, isolamento que também pode contribuir para seu adoecimento mental.

210. Durante a inspeção, foram ainda muitos relatos de sofrimento mental e ideação suicida. Alguns aspectos mencionados pelas pessoas privadas de liberdade como associados a seu sofrimento mental foram a situação de abandono das pessoas - a maioria das quais não recebe visita; as práticas de LGBTfobia dentro da instituição - relatados com frequência; a falta de preparo dos servidores e do sistema prisional para lidar com esse público; a falta de acesso regular a atendimento de saúde e psicossocial e, principalmente, a separação de casais em celas distintas. Vale lembrar que a população LGBTQIA+ encarcerada muitas vezes não tem visita ou apoio familiar, então as relações que estabelecem na unidade são frequentemente a única forma de vínculo afetivo que podem manter enquanto presas.

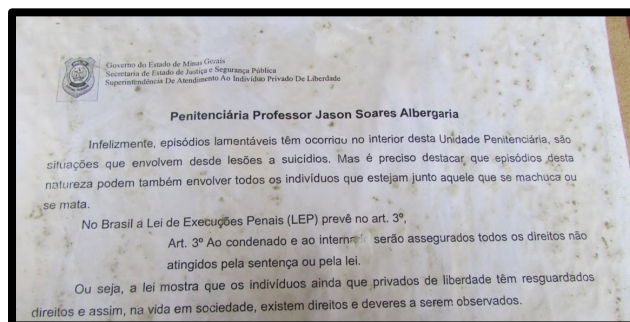
211. Um problema importante que a equipe observou foi a não implementação do uso do nome social, uma das determinações da intervenção administrativa (Ordem de Serviço DAR n.º 01/2021). Nas celas, o nome de registro vem indicado abaixo do nome social e, conforme verificado pela equipe na entrevista com a direção da unidade, o DEPEN-MG não adaptou os formulários de registros das pessoas privadas de liberdade para contemplar o nome social. Além disso, mesmo quando os servidores conhecem os nomes sociais das pessoas, este não é respeitado. Essa foi uma queixa recorrente das mulheres trans entrevistadas na unidade.

212. Também foram verificados diversos documentos de controle da unidade, como por exemplo, atas de sessões de julgamento do “Cartório de Apurações” da unidade, fluxos de movimentação interna, fluxos de escolta onde pessoas trans de identidade de gênero feminina são tratadas em todo o documento por pronomes masculinos e em alguns destes documentos não há campo para indicação do nome social da pessoa privada de liberdade. Isto torna verossímil a informação veiculada diretamente por pessoas privadas de liberdade que, quando são requisitadas para movimentação dentro da unidade ou fora dela, são chamadas pelo seu nome de registro, causando constrangimento à pessoa de identidade de gênero diversa do sexo que nasceu.

213. Por fim, vale mencionar uma situação absurda constatada por este MNPCT, que consiste em um aviso colocado em todas as celas, ameaçando as pessoas privadas de liberdade

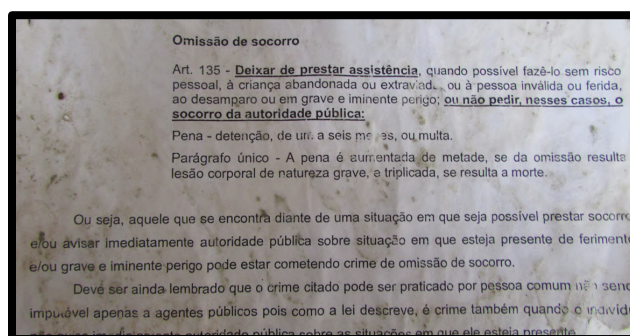
de responsabilização criminal pelo eventual autoextermínio de pessoas com quem dividem cela:

Figura 74 – Aviso colocado em todas as celas Parte 1



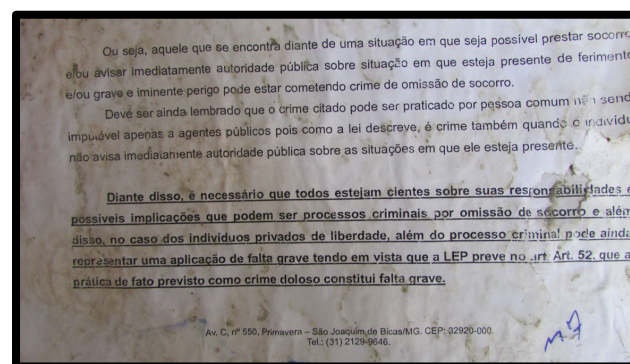
Fonte: MNPCT.

Figura 75 - Aviso colocado em todas as celas Parte 2



Fonte: MNPCT.

Figura 76 - Aviso colocado em todas as celas Parte 3



Fonte: MNPCT.

1.3.3 Acesso à saúde e atendimento psicossocial

214. A quase totalidade das pessoas privadas de liberdade entrevistadas se queixaram de falta de atendimento médico e de fornecimento de medicações, seja bombinha para asma,

medicamentos psiquiátricos, coquetel para pessoa soropositiva, medicamentos para doenças crônicas etc. Várias pessoas relataram que só conseguem um atendimento quando estão em uma situação muito grave, e mesmo assim é necessário que os colegas de pavilhão gritem e/ou batam nas grades. Foram informados episódios onde pessoas privadas de liberdade foram penalizadas com dez dias de castigo após “baterem chapa”³⁴ para colegas de cela que estavam passando mal e precisavam de atendimento de urgência.

215. Todavia, em algumas situações, até mesmo essa medida não bastava, uma vez que colhemos alguns relatos de que para terem atendimento médico é preciso se automutilar com o objetivo de chamar a atenção da administração prisional. Tal situação foi naturalizada pela população prisional e pelo corpo de funcionários da unidade, que passou a ignorar as situações de automutilação por considerar que a pessoa privada de liberdade estaria apenas tentando chamar a atenção e, por causa disso, não mereceria atendimento. Como pode ser visto, as pessoas presas fizeram questão de mostrar as marcas com objetivo de obter atendimento médico.

Figura 77 – Marcas de automutilação



Fonte: MNPCT.

216. Uma das pessoas privadas de liberdade mostrou um furúnculo com um aspecto vermelho e inchado abaixo das axilas que precisa ser drenado. Ela reclamou de dores insuportáveis que não a deixavam dormir, contudo, há um mês solicitava encaminhamento à

³⁴ Bater chapa significa bater a porta de metal da entrada das celas com o intuito de chamar a atenção para algo.

emergência e ainda não havia obtido retorno. Relatou também que desde que chegou na unidade nunca passou por um atendimento médico.

Figura 78 – Abscesso não tratado



Fonte: MNPCT.

217. Ademais, essa mesma pessoa informou que gostaria de dar continuidade ao tratamento de hormonioterapia. Todavia, tal política não foi implantada na unidade, ou seja, não há acesso a terapia hormonal, o que reafirma o caráter LGBTfóbico de tratamento, principalmente, das pessoas trans e travestis privadas de liberdade que, antes do encarceramento, estavam em tratamento hormonal.

218. Foi reportado por diversas pessoas que as solicitações de atendimentos com assistente social, médico, psicólogo, assistente jurídico enviados através de bilhete são frequentemente rasgados e jogados fora por profissionais da segurança. Também foram relatados episódios de omissão de socorro, onde pessoas passaram mal, inclusive em virtude de tentativa de autoextermínio por ingestão de numerosos remédios, e não foram socorridas pelos profissionais de segurança que tomaram conhecimento da situação e, em alguns casos, as pessoas privadas de liberdade vieram a óbito.

219. Uma pessoa relatou ter um problema grave de estômago e ter receita para alimentação líquida que não vinha recebendo. Ela tinha o aspecto muito emagrecido e relatou estar pesando 34 (trinta e quatro) quilos, devido à dificuldade para se alimentar. Outra pessoa soropositiva que estava com dificuldade de ter acesso ao coquetel, que não estava vindo de forma regular, o



que gera angústia nas pessoas encarceradas, pois a falta de medicação deixa as pessoas soropositivas enfraquecidas e com uma carga viral maior, colocando os sujeitos e as demais pessoas que convivem no local em risco de exposição ao HIV. O setor de saúde indicou que na unidade havia naquele momento 26 (vinte e seis) pessoas com HIV/AIDS, porém não chegava coquetel para todos(as). O setor de saúde, ao confirmar os dez óbitos ocorridos na unidade entre os anos de 2021 e 2022, expôs que a maioria dos casos e tentativas ocorrem por enforcamento ou por intoxicação medicamentosa, sendo os outros casos.

220. Nesse contexto, é crível rememorar que a Resolução 348/2020, artigo 11, I, b e, reforça o direito da população LGBTQIA+ privada de liberdade à testagem para doenças infectocontagiosas como HIV/AIDS, tuberculose e suas co-infecções, bem como outras doenças crônicas e infecciosas. Também indica especial atenção às pessoas que vivem com HIV/AIDS, bem como àquelas que apresentam quadro clínico de tuberculose, além de outras doenças crônicas, infecciosas e deficiências.

221. Problemas de pele e odontológicos também foram relatados com frequência. Uma pessoa presa informou que há um ano aguardava atendimento odontológico. Seus dentes doíam muito e na última vez que foi ao dentista da unidade, este somente arrancou seus dentes da frente. Situação que o incomodava bastante.

Figura 79 – Pessoa com agravos bucais não tratados



Fonte: MNPCT.

222. Durante a inspeção, encontramos **peessoas visivelmente passando mal** por falta de medicamentos de uso diário. A equipe do MNPCT foi informada que os medicamentos já haviam sido distribuídos e os envelopes de medicamentos para aquelas pessoas tinham chegado vazios. Os remédios são distribuídos pelo “faxina³⁵” ou pelos policiais penais. Quando questionamos aos profissionais do setor de saúde sobre tal situação, fomos informados que o referido setor é responsável por separar aproximadamente dois mil comprimidos todos os dias e repassar os medicamentos para os profissionais de segurança que são responsáveis por ministrá-los; e que o setor de saúde não tem controle dos demais procedimentos da equipe de segurança após esse repasse. Além disso, os dois técnicos de enfermagem da unidade relataram que, em razão de ficarem por conta de separar os medicamentos todos os dias, ficam inviabilizados de executar outras tarefas, como fazer atendimento às pessoas privadas de liberdade, o que corrobora com as queixas por falta de atendimento.

223. **O fato de os medicamentos não serem distribuídos por profissionais da saúde é um grave fator de risco para tentativas e casos de autoextermínio por ingestão indevida de medicamentos**, pois compromete o controle do profissional de saúde sobre a correta dispensação e uso, além de ser um vetor de comércio e/ou punição ilícitos.

³⁵ Pessoa privada de liberdade responsável pela limpeza das alas e distribuição da alimentação e outros itens às pessoas da ala.

224. Outro aspecto observado pela equipe de inspeção é a hipermedicalização das pessoas presas na unidade. Em outros termos, verificamos que, além da visível falta de atendimento, há também notória carência do acompanhamento médico no que tange à avaliação dos efeitos colaterais da medicação distribuída. Uma pessoa presa nos relatou que sofreu uma lesão perto dos olhos porque ingeriu um remédio para ansiedade. Segundo ela, quando estava tomando banho passou mal, teve um pequeno desmaio e caiu no banheiro.

Figura 80 – Machucado ocorrido durante queda após desmaio



Fonte: MNPCT.

225. Em inspeção na unidade, ficou evidenciada a falta de atendimento psicossocial para as pessoas presas, sendo essa a demanda mais frequente entre elas. Relatos de ideação suicida foram frequentes. Várias pessoas relataram que já haviam encaminhado diversos pedidos de atendimento e na tentativa de chamarem atenção para serem retiradas para atendimento, acabavam se automutilando.

226. O setor de saúde da unidade também informou que a falta de efetivo na equipe de saúde está impactando a entrega de remédios e por isso essas entregas só ocorrem de quatro em quatro dias. Por falta de pessoal, as atividades básicas do setor de saúde tem sido separar medicamentos e atender as urgências.

227. Os profissionais de saúde da unidade não receberam formação específica para trabalhar no sistema prisional. A equipe do setor é composta por um odontólogo e um auxiliar de odontologia, dois psiquiatras, um clínico geral e dois enfermeiros. Os enfermeiros da unidade

relataram que não conseguem fazer um acompanhamento efetivo da população com HIV/AIDS, diabetes e outras doenças, porque estão desempenhando o trabalho de técnicos de enfermagem, como por exemplo, separar medicamentos. Para além da falta de efetivo na equipe de saúde, a falta de efetivo de segurança para movimentação interna também compromete os atendimentos do setor de saúde.

1.3.4 Alimentação, acesso à água e assistência material

228. A alimentação na unidade é constituída por três refeições diárias, café da manhã, com 2 pães, um café e uma caixinha de leite, por volta de 8h; almoço, por volta das 11:30; e jantar, às aproximadamente 16h. Nesta unidade, diferentemente das outras, não é entregue lanche da tarde junto com o jantar. Como nas unidades já relatadas, os horários das refeições não estão bem distribuídos, pois as pessoas privadas de liberdade ficam um período de aproximadamente 17 (dezessete) horas sem o fornecimento de alimentação. Várias pessoas presas declararam que “comida vem azeda” e informaram que a carne bovina é de baixa qualidade e por isso foi apelidada de “carne de monstro”. Essa situação contraria a Regra 22.1 das Regras de Mandela, a saber: “A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem-preparada e servida”.

Figura 81 – Almoço servido no dia da inspeção



Fonte: MNPCT.

229. Outro aspecto sobre a alimentação identificado pela equipe do Mecanismo nessa unidade foi a variação de peso das marmitas. Foram pesadas diferentes marmitas que seriam

distribuídas no almoço e foi constatada uma variação de mais de 100 (cem) gramas entre elas, indicando um não controle na pesagem das mesmas e consequente descumprimento de contrato de prestação de serviço.

Figuras 82 e 83 – Diferença de pesagem entre marmitas



Fonte: MNPCT.

230. Apesar de a unidade não ter entregue o cópia do contrato de alimentação, foi possível observar que os termos de referência de todas as unidades eram semelhantes e previam a mesma pesagem mínima para as marmitas de almoço, qual seja, 645 gramas. Nesse sentido, além de haver uma diferença significativa entre as marmitas, a pesagem de 555 gramas está, aparentemente, abaixo do mínimo previsto nos termos de referência dos contratos de alimentação celebrados pelo Estado mineiro.

231. Encontramos uma pessoa privada de liberdade numa cela de castigo há oito dias, sem colchão, sem coberta, sem material de higiene e sem banho de sol. A cela estava extremamente suja. Também identificamos em outras celas pessoas presas sem colchão, toalha de banho e vestuário. Uma das pessoas entrevistadas relatou que naquele dia de inspeção, cuja temperatura estava mais baixa, precisou pedir uma blusa de frio emprestada, pois não possuía.

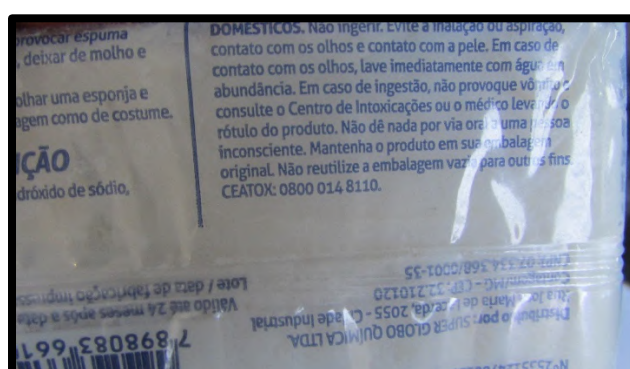
232. Quando da entrada do MNPCT nas galerias, era notável a extrema sujeira, odor de urina e falta de asseio no interior das celas. Foi-nos informado tanto por pessoas privadas de liberdade quanto por profissionais da unidade que **não é permitida a entrada de desinfetante nas celas**

e que, especificamente naquele momento, a unidade encontrava-se sem desinfetante. Foi reportada a presença de muitas baratas na unidade e que não há sacos de lixo para recolhimento dele nas galerias. Também foi reportada, inclusive por profissionais da unidade, a falta de vassouras e rodos em bom estado para uso.

233. É importante reiterar que o asseio e higiene dos espaços de privação de liberdade é condição para a não proliferação de doenças. A permanência de pessoas privadas de liberdade em espaços extremamente sujos e sem possibilidade de limpeza por falta de assistência material (disponibilização de material de limpeza) torna a execução da pena uma experiência degradante, violadora, e indigna, que não atende aos fins da ressocialização.

234. Da mesma forma que as outras unidades, na Jason é entregue sabão para banho que é impróprio para uso pessoal.

Figura 84 – Indicação da embalagem para evitar contato com pele e olhos



Fonte: MNPCT.

Figura 85 – Composição do sabão entregue para higiene pessoal



Fonte: MNPCT.

235. Quanto ao sedex, foi reportado que muitas comidas acabam estragando pela demora na distribuição da correspondência. A distribuição do sedex pode demorar mais de uma semana.



1.3.5 Acesso à educação, trabalho e lazer

236. A unidade tem uma escola que oferece ensino médio e fundamental. As aulas acontecem durante os dias de semana, nos turnos da manhã ou da tarde. Existe uma sala de aula em cada pavilhão.

237. O horário dos turnos é das 8h30 às 11h30 e das 12h às 15h. As pessoas se revezam nos turnos, assim a turma que estuda de manhã é diferente daquela da tarde. No período da inspeção, havia 137 (cento e trinta e sete) pessoas estudando na escola da unidade, de acordo com os registros da unidade, cerca de 40% do total de pessoas privadas de liberdade. Além dos professores da escola, há uma técnica pedagoga na unidade. Para além da escola, não há outras atividades educacionais na unidade. Algumas pessoas relataram dificuldade de acessar a escola da unidade mesmo tendo manifestado o desejo de estudar.

238. De acordo com os registros entregues pelo Setor de Trabalho e Produção da unidade, há as seguintes atividades laborativas na penitenciária: oficina de máscaras e uniformes, onde trabalham 7 (sete) pessoas; oficina de crochê, onde estão alocadas 10 (dez) pessoas; descarte do lixo, limpeza, pinturas, reciclagem, reformas etc., em que trabalham 12 (doze) pessoas; Projeto de Missões Urbanas de artesanato, em que tem uma pessoa alocada; uma função chamada de Monitor Lúdico, ocupada por uma pessoa; e os faxinas das alas, que são 16 (dezesseis) no total, 4 (quatro) por pavilhão. No total, são 47 (quarenta e sete) pessoas com acesso a trabalho na unidade, o que representa apenas cerca de 15% da população total da unidade. Não temos informação se alguma das atividades laborativas remunera as pessoas privadas de liberdade.

239. Foi informado que as atividades de artesanato não estavam sendo contabilizadas para fins de remição da pena. Diversas pessoas manifestaram demanda por acessar cursos de aprimoramento e capacitação profissional.

240. Quanto ao lazer, a unidade não oferece nenhuma atividade de lazer, cultural ou desportiva. Para além da televisão em algumas celas, que não é fornecida pela unidade, mas pelas próprias pessoas presas, não há qualquer forma de lazer e de acesso à informação na unidade. Os banhos de sol acontecem apenas duas vezes na semana, por um período de 3 (três) horas. Assim, quem não trabalha nem estuda, passa a maior parte de seus dias trancado na cela, no ócio. Como foi mencionado acima, a extinção do Dia do Salão foi alvo de muitas críticas e



demandas, pois este era um importante espaço de troca, autocuidado e afirmação identitária para as pessoas presas.

241. Principalmente em uma unidade que teve recente onda de casos de autoextermínio, este MNPCT considera fundamental a implementação de atividades educacionais, laborativas e de lazer, culturais ou desportivas na unidade. Este não é apenas um direito de todas as pessoas privadas de liberdade, como uma medida fundamental para a promoção de sua saúde física e mental.

1.3.6 Contato externo e familiar

242. A maioria das pessoas entrevistadas apresentaram demanda por aproximação familiar. Muitas pessoas não recebem visita presencial na unidade, o que foi possível também verificar pelo registro de visitas sociais no mês de abril de 2022. Um dos motivos para isso pode ser justamente o fato de essa unidade receber, até sua recente interdição, pessoas de todas as regiões do estado, de modo que muitas famílias residem longe e podem ter dificuldade de se deslocar para a visita presencial.

243. No mês de abril, o dia de visita que teve o maior fluxo de pessoas registrou 22 (vinte e dois) visitantes apenas, lembrando que a unidade tem aproximadamente 320 (trezentas e vinte) pessoas. Dessa forma, diferente do movimento das unidades com predomínio do gênero masculino, onde o dia de visita é intenso, a realidade nos presídios femininos e LGBTQIA+ parece diferente, pois tem maior dificuldade de ter apoio e assistência familiar, e os dados da referida unidade demonstram essa realidade.

244. Deve ser observado também que a possibilidade de visita íntima entre pessoas presas que têm vínculo afetivo e estão em celas diferentes está sendo inviabilizada. Essa situação contraria o item 4.24 da Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN³⁶; a Portaria nº 1.190/2008, do Ministério da Justiça; a Resolução nº 4/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; pelo artigo 6º da Resolução Conjunta nº 01/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à

³⁶ Disponível em https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2281/SEI_08016.008235_2017_39.pdf4.24. “É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011 (Resolução Conjunta Nº 1/2014);”.



Discriminação dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), por fim, pelo art. 11, V, da Resolução 348/2020 do CNJ.

245. Foi informado por pessoas privadas de liberdade e profissionais da unidade que as videoconferências acontecem uma vez por mês e que a sua duração regulamentar seria de dez minutos. Contudo, foi denunciado que passados sete minutos a equipe de segurança já pede para encerrar. Caso o familiar não atenda a ligação de videoconferência de primeira, não há nova tentativa, restando a pessoa privada de liberdade sem a sua visita virtual.

246. A videoconferência é importante, pois oportuniza àquelas pessoas que têm familiares morando em lugares distantes o contato familiar, que é essencial e indispensável para a manutenção dos vínculos familiares e promoção da saúde mental da pessoa em cumprimento de pena.

247. A comunicação com os familiares através do envio de cartas como outra possibilidade de manutenção dos vínculos familiares também foi apontada como prejudicada pelas pessoas privadas de liberdade, contrariando o Art. 41, XV da LEP. Não há disponibilização de selos e envelopes pelo Estado para as pessoas presas e essas precisam comercializar seu alimento como forma de obter o selo daquelas que recebem dos familiares através do sedex.

1.3.7 Acesso à justiça

248. Foram encontradas diversas pessoas que relataram estar com progressão para regime menos gravoso vencida ou mesmo com a pena vencida. Outras reportaram estar há muitos meses sem previsão de audiência para formação da culpa. Houve diversas demandas por atendimento jurídico na unidade. O fluxo de atendimentos de Advogados e Defensores Públicos na unidade é baixo, o que foi possível observar pelos registros entregues ao MNPCT. No mês de abril, foram apenas 10 visitas destes na unidade (os registros não discriminam entre advogados particulares e defensores públicos). Assim, muitas pessoas se queixaram de não saber seu cálculo de pena ou de terem demandas concretas relacionadas ao seu processo de execução de pena. Em relação a visitas de órgãos de fiscalização da promotoria e defensoria, foram 6 visitas no ano de 2019; 4, no ano de 2020; 5, no ano de 2021; e 4, no ano de 2022.

249. Há um Analista Técnico Jurídico (ATJ) na unidade que faz atendimento das pessoas privadas de liberdade. No mês de abril de 2022, por exemplo, foram 158 atendimentos, em média 6 atendimentos por dia, considerando 20 dias no mês. Há que se lembrar que o ATJ não



se confunde com o advogado ou defensor que atua no processo de execução das pessoas presas, assim, por mais que possam dar informação às pessoas sobre seus processos, não atuam nos mesmos.

1.3.8 Uso da força

250. Da mesma forma que nas unidades descritas anteriormente há três tipos de policiais penais que fazem a segurança da unidade: o GIR, os policiais penais de carreira (concurados) e os policiais penais contratados de forma temporária.

251. Foi reportada LGBTfobia por parte do GIR, com xingamentos desta conotação para com a população LGBTQIA+. Com relação à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, a Resolução n.º 173 de 21 de junho de 2021 da SEJUSP/MG dispõe que:

Art. 1º - É vedada toda e qualquer forma de discriminação no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais em razão de orientação sexual e identidade de gênero da pessoa privada de liberdade, assegurando-se às pessoas em privação de liberdade o respeito à sua liberdade e autodeterminação.

Parágrafo Único - Ações discriminatórias são passíveis de responsabilização administrativa, cível e criminal, no que couber.

252. Observa-se um descompasso entre a normativa da SEJUSP/MG e a realidade na unidade Jason Albergaria (estabelecida como unidade de referência do estado para essa população), a partir do momento em que esta população carcerária LGBTQIA+ sofre agressões verbais de cunho discriminatório por orientação sexual e identidade de gênero por parte de profissionais no dia a dia do ambiente prisional.

253. Foi apontado que policiais penais jogam espargidor de jato irritante (spray de pimenta) **diretamente na face de pessoas privadas de liberdade, o que é um uso inadequado e potencialmente ilícito de um armamento menos letal.** Também foi informada a existência de **punições coletivas**, onde um pavilhão inteiro pode vir a sofrer ônus ou castigo em virtude de ações de alguns indivíduos, o que é vedado pela LEP em seu Art. 44, § 3º, e afronta o princípio da individualização da pena, inclusive no plano da execução penal.

254. Um dos procedimentos relatados em que frequentemente há episódios de violência é a saída e a tranca do banho de sol, movimentação atualmente feita pelo GIR. As pessoas relataram que o GIR chega para fazer o procedimento de maneira violenta, chutando a porta e com xingamentos. Foi relatado que as pessoas presas são chamadas constantemente de “demônio”

e ouvem que elas “não valem nada”. Ainda foi informado que elas são agredidas com socos no corpo e no rosto e puxadas pelo cabelo. Uma das pessoas privadas de liberdade informou ao órgão que tomou um chute na boca por agentes do GIR quando estava sentada tomando banho de sol e teve um dos dentes quebrados.

Figura 86 – Dente quebrado em ação do GIR



Fonte: MNPCT.

255. Antes de sair de suas celas, as pessoas presas têm que fazer a chamada revista minuciosa, que consiste em tirar toda a roupa e agachar três vezes de frente e de costas, amassar a roupa com a mão e mostrar as solas dos pés. O fato de mulheres trans serem submetidas a fazer a revista com policiais homens é em si uma forma de violência que as expõe de diversas maneiras. Foi relatado ainda que, ao sair da cela, as pessoas devem correr em fila, de costas e com a mão na cabeça até o pátio. Se tropeçam, perdem o chinelo ou erram de qualquer forma o procedimento, são alvos de agressões como socos e chutes. Esse procedimento é repetido na volta do banho de sol, com novos episódios de violência.

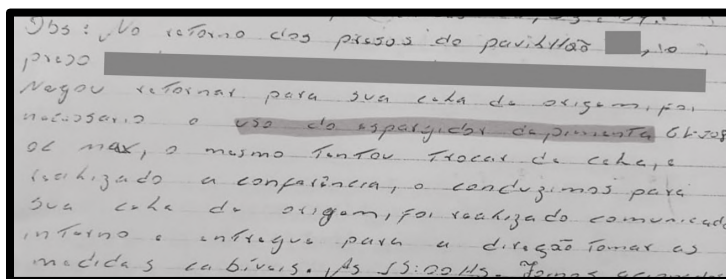
256. Do ponto de vista da segurança, não há nenhuma justificativa plausível para obrigar as pessoas a correrem de costas das celas até o pátio. Muito pelo contrário, ao obrigar as pessoas a correrem sem conseguir se orientar minimamente, as possibilidades de quedas e conflitos só aumentam. Assim, esse tipo de procedimento, assim como outros adotados pelo GIR, funciona em si como uma forma de castigo e de criação de situações de crises, que levam a novos episódios de violência.

257. As agressões e desrespeito à identidade de gênero, de acordo com as pessoas presas, também se dão quando são obrigadas a seguir para o banho de sol sem camisa, caso não tenham

prótese mamária. No momento da revista, se homens gays estiverem utilizando roupa íntima feminina, todas as pessoas da cela são punidas, sendo suspenso o banho de sol.

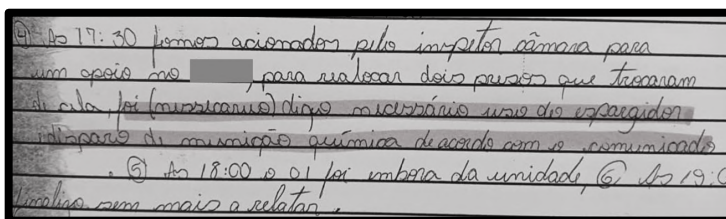
258. Observa-se pelo livro de ocorrências do GIR entregue ao MNPCT, referente aos meses anteriores à inspeção, que não são apresentados fundamentos mínimos para justificar o recurso à força pelos seus agentes. Em uma das situações, foi relatado que uma pessoa se negou a voltar para sua cela e que "foi necessário" fazer uso do espargidor de pimenta, sem descrever qualquer tentativa de administrar a situação sem uso da força e sem passar por um protocolo de uso progressivo da força. Em outro dia, relata-se que o grupamento foi acionado para fazer apoio na realocação de duas pessoas que trocaram de cela e que foi necessário fazer uso de espargidor e o disparo de munição química, sem sequer haver o registro de uma situação de conflito ou resistência violenta. Vale lembrar que o disparo de munição química atinge toda a ala em que é lançada, de modo que seu uso arbitrário pode também configurar um castigo coletivo.

Figura 87 – Cópia de relato de uso da força no livro de ocorrências do GIR 1



Fonte: MNPCT.

Figura 88 - Cópia de relato de uso da força no livro de ocorrências do GIR 2



Fonte: MNPCT.

259. Outro registro informa apenas que durante a retirada da cela uma pessoa "descumpriu" o procedimento e que "foi necessário" efetuar o disparo de munição de elastano calibre 12 para "direcionar" a pessoa de volta para sua cela. Todas as situações narradas são procedimentos de rotina da unidade, em que o uso da força aparece de maneira injustificada e é descrito no livro de registro sem o suficiente detalhamento para proporcionar qualquer controle sobre o uso de



armamentos menos letais na unidade. Por exemplo, no caso dos espargidores, os registros não indicam a quantidade usada, o que poderia ser obtido pela pesagem do recipiente, ou por quanto tempo foi utilizado.

Figura 89 - Cópia de relato de uso da força no livro de ocorrências do GIR 3

a cargo dos P.P. de plantão tranca-lôs. ⑤ Informo que durante a retirada dos presos da cela [redacted], o preso [redacted], descumpriu o procedimento, que foi necessário efetuar um disparo de calibre e direcionar o mesmo a sua cela novamente, mais informações no

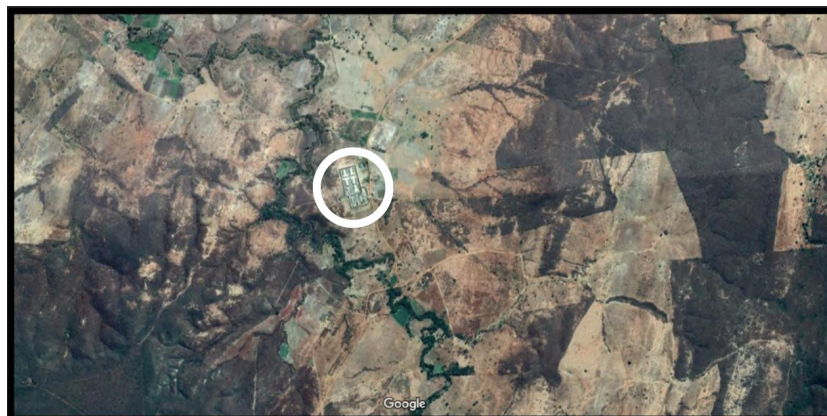
Fonte: MNPCT.

1.4 Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I

260. A inspeção na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I foi realizada no dia 23 de maio de 2022, entre 9h e 19h. Além dos peritos e peritas do MNPCT, compuseram a equipe de inspeção como especialistas convidados Pedro Rocha Silva e João Victor Santos Muruci.

261. A unidade se localiza na região norte de Minas Gerais, há cerca de 14km do município de Francisco Sá, na estrada de terra que leva a Cana Brava. Como se pode ver pela imagem de satélite, a penitenciária fica totalmente isolada do centro urbano, em local que não tem cobertura de telefonia celular e é de difícil acesso, o que impacta significativamente os servidores da unidade e as famílias das pessoas privadas de liberdade que fazem visita social.

Figura 90 – Imagem distante da Penitenciária de Francisco Sá



Fonte: Google maps.

Figura 91 - Imagem próxima da Penitenciária de Francisco Sá



Fonte: Google maps.

262. A equipe foi recebida pela direção geral da unidade, a quem foi apresentada a equipe e as prerrogativas do órgão, após o que se deu início aos trabalhos. A equipe inspecionou o pavilhão do RDD e os pavilhões A e E da unidade, além dos núcleos de saúde e psicossocial, e a armaria. Foram entrevistados aproximadamente 180 (cento e oitenta) pessoas privadas de liberdade, além de servidores das equipes técnicas e policiais penais.

1.4.1 Infraestrutura

263. A penitenciária é a única unidade classificada de segurança máxima no estado de Minas Gerais. Ela recebe somente o público masculino. Segundo registros da unidade, no mês de junho de 2022, eram cerca de 461 (quatrocentos e sessenta e uma) pessoas custodiadas. A penitenciária tem 222 (duzentos e vinte e dois) funcionários, dos quais 204 (duzentos e quatro) são policiais penais; 10 (dez) são assistentes executivos de defesa social e 8 (oito) analistas executivos de defesa social.

264. A arquitetura horizontal da unidade é semelhante à de outras unidades do estado, com área externa e prédios separados para a guarita e portaria, os pavilhões, os núcleos técnicos e a administração.

Figura 92 – Parte externa da unidade



Fonte: MNPCT.

Figura 93 – Parte externa dos pavilhões



Fonte: MNPCT.

265. Com exceção do pavilhão do RDD, os demais pavilhões são prédios de dois andares, com estrutura quadrada, com o pátio de banho de sol ao centro e as celas em volta. Os prédios são malconservados, com rachaduras, paredes descascando, vazamentos e infiltrações.

Figura 94 – Estrutura predial malconservada



Fonte: MNPCT.

266. O pavilhão do RDD é também usado como "castigo" (sanção disciplinar de isolamento) da unidade, de modo que nem todas as pessoas custodiadas neste local estão de fato em regime disciplinar diferenciado. Segundo registros do mês de junho da unidade, havia cerca de 10 pessoas neste pavilhão, das quais aproximadamente a metade estava em RDD e o restante estava em cumprimento de sanção ou medida cautelar de isolamento.

Figura 95 – Pavilhão do RDD



Fonte: MNPCT.

267. Neste pavilhão, as celas são individuais e não há pátio externo para banho de sol coletivo. Cada cela tem um pequeno pátio ao lado da cela, onde é feito o banho de sol individual. O teto desse pequeno pátio também é gradeado.

Figura 96 – Pátio individual de banho de sol do RDD



Fonte: MNPCT.

Figura 97 – Teto gradeado do pátio de banho de sol do RDD



Fonte: MNPCT.

268. A cela do RDD é pequena, cerca de 4m², com uma cama de concreto, um lavabo, um vaso sanitário (sem assento e sem tampa) e um cano de água fria. As ventanas das celas foram tampadas por fora, de modo que a cela é escura e mal ventilada.

Figura 98 – Única fonte de ventilação da cela do RDD



Fonte: MNPCT.

Figura 99 – Estrutura interna da cela do RDD



Fonte: MNPCT.

Figura 100 – Instalações sanitárias da cela do RDD



Fonte: MNPCT.

269. Nos demais pavilhões, as celas são também individuais, mas o pátio de banho fica fora das celas, ao centro do prédio.

Figura 101 – Pátio de banho de sol nos pavilhões



Fonte: MNPCT.

270. Apesar de ter apenas uma cama de concreto, as celas geralmente abrigam duas pessoas. Ao fundo da cela, tem um vaso sanitário (sem descarga ou assento), um lavabo e um cano de água fria. Algumas celas têm televisão, mas essa é fornecida pelas famílias das pessoas presas. Não há nenhuma janela ou ventana nas celas, o que torna o ambiente abafado e escuro.

Figura 102 – Estrutura da cela nos pavilhões 1



Fonte: MNPCT.

Figura 103 – Estrutura da cela nos pavilhões 2



Fonte: MNPCT.

Figura 104 – Instalações sanitárias da cela dos pavilhões



Fonte: MNPCT.

Figura 105 – Paredes descascadas em cela dos pavilhões



Fonte: MNPCT.

271. Na entrada dos pavilhões, tem um salão interno com marcações no chão, que é usado para as visitas sociais da unidade.

Figura 106 – Pátio de visitas sociais



Fonte: MNPCT.

272. As pessoas privadas de liberdade relataram também que a troca de uma lâmpada queimada demora a ocorrer, em torno de 3 (três) meses, deixando-as sem qualquer forma de iluminação artificial nas celas. Ademais, foi narrado pelos residentes, que muitas celas estão com a descarga quebrada há meses e que para sanar tal situação, eles têm utilizado os recipientes onde estavam as refeições, ou seja, os vasilhames de isopor onde estavam os alimentos, para eliminar os dejetos do vaso sanitário.

1.4.2 Acesso à saúde e atendimento psicossocial

273. Muitas pessoas relataram grande dificuldade em acessar os serviços de saúde e de assistência psicossocial na unidade. Uma pessoa informou que estava há 1 (um) ano e 7 (sete) meses sem qualquer tipo de atendimento. Houve também relatos de pessoas que nunca tiveram atendimento médico e psicossocial na unidade.

274. Os registros da unidade informam apenas o número total de servidores assistentes e analistas de defesa social, mas não discrimina a área de atuação de cada um. Entretanto, foi informado à equipe no dia da inspeção que há, no núcleo de saúde da unidade, 2 enfermeiras (uma delas estava de licença) e 2 técnicas de enfermagem. **Não há médico nem dentista lotados na unidade.** O atendimento médico é feito por um servidor cedido do Município de Francisco Sá, que atende na unidade um ou dois dias na semana.



275. Segundo o histórico de atendimento da unidade, no mês de março deste ano foram 49 (quarenta e nove) atendimentos no total; 51 (cinquenta e um), no mês de abril; e 82 (oitenta e dois) no mês de maio. A unidade também não dispõe de profissional de odontologia e esse atendimento é realizado através do apoio do município e ocorre um dia na semana. A unidade não forneceu o histórico de atendimentos odontológicos na unidade.

276. Os profissionais do núcleo de saúde da unidade que são servidores concursados trabalham em regime de 40(quarenta) horas semanais. Eles não receberam nenhuma formação específica para atuar no sistema prisional.

277. Os pedidos de atendimento são encaminhados pelas pessoas presas por meio de bilhetes - "catus" - mas o fluxo de atendimento depende da escolta das pessoas dos pavilhões para os núcleos. Dessa forma, os profissionais da saúde não têm autonomia para determinar quando e quem será atendido na unidade. Como ressaltado acima, as pessoas privadas de liberdade relataram que têm dificuldade de conseguir atendimento de saúde e que precisam "chutar a capa" - chutar as grades das celas - para conseguirem ser levados para a enfermaria.

278. Há 7 (sete) pessoas que fazem acompanhamento de doenças infectocontagiosas - HIV/AIDS, hepatite B, hepatite C e sífilis - na unidade e foi informado pela equipe técnica e pelas pessoas privadas de liberdade a ocorrência de casos de diabetes, IST's e doenças de pele, principalmente por fungo, doenças respiratórias, como asma e bronquite e doença renal. Segundo informado, o núcleo consegue fazer o acompanhamento regular das doenças infectocontagiosas por meio de articulação com os serviços do SUS. Foi relatado que a unidade possui a lista de medicamentos da farmácia básica, mas que outros medicamentos devem ser levados pela família.

Figura 107 – Cella da enfermaria



Fonte: MNPCT.

Figura 108 – Sala de atendimento odontológico do núcleo de saúde



Fonte: MNPCT.

279. Foi relatada a falta de acompanhamento médico para uma pessoa privada de liberdade com câncer de intestino diagnosticado; outra pessoa afirmou portar um tumor e estar precisando, há mais de um ano fazer uma biópsia para detectar se é um câncer ou um tumor benigno; outra que declarou sofrer com fortes dores em razão de um tumor escrotal, recebendo apenas analgésicos (paracetamol, dipirona).



280. A direção da unidade não enviou documentação referente aos atendimentos do núcleo psicossocial da unidade. A equipe é composta por 1 (uma) psicóloga e 2 (duas) assistentes sociais, porém, uma delas está exercendo cargo de direção.

281. Muitos foram os relatos das pessoas presas de que nunca tiveram atendimento com o serviço social. Existiram declarações feitas pelas pessoas custodiadas de que nem mesmo seus familiares têm ciência de sua custódia na referida unidade. Uma das pessoas custodiadas informou que não recebe visita da filha há mais de 6 (seis) meses. Outra pessoa, que veio transferida de outra unidade, não vê o filho há 4 (quatro) anos. O cenário apresentado pelos relatos das pessoas privadas de liberdade é de total incomunicabilidade. Nem mesmo a visita virtual é viabilizada. Esses casos foram encaminhados pelo MNPCT para as autoridades competentes para providências urgentes.

282. No que tange à garantia do exercício do direito à visita íntima, tivemos apenas 1(um) relato acerca dessa possibilidade, contudo ela está condicionada à apresentação da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável lavrada no **cartório**, tal condição é disposta pelo artigo 544 a Lei Estadual 11.404, de 25 de janeiro de 1994. Ou seja, a pessoa presa que tenha um vínculo socioafetivo não oficialmente declarado não pode receber visitas íntimas.

283. Em relação à visita virtual, estas são disponibilizadas apenas para questões relacionadas ao exercício do direito de defesa. Para tal, são 2 (dois) computadores para audiência, entrevistas com defensor legal e visita virtual.

1.4.3 Alimentação, acesso à água e assistência material

284. Não obtivemos relatos relacionados à restrição de acesso à água pelas pessoas privadas de liberdade na unidade. Contudo, foi relatada a baixa qualidade da água desta região onde se encontra a unidade Francisco Sá, que é conhecida por possuir alto nível de calcário. Algumas pessoas privadas de liberdade nessa unidade têm em suas celas filtros de barro para melhorar a qualidade da água, porém esses filtros são obtidos de forma particular, não são fornecidos pela administração pública.

Figura 109 – Filtro de água com depósitos



Fonte: MNPCT.

Figura 110 – Vela do filtro de água



Fonte: MNPCT.

285. A alimentação da unidade de Francisco Sá é fornecida pela empresa **RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com quem a SEJUSP celebrou um contrato de prestação de serviços em novembro de 2021, no valor de R\$ 3.308.779,74 (três milhões, trezentos e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

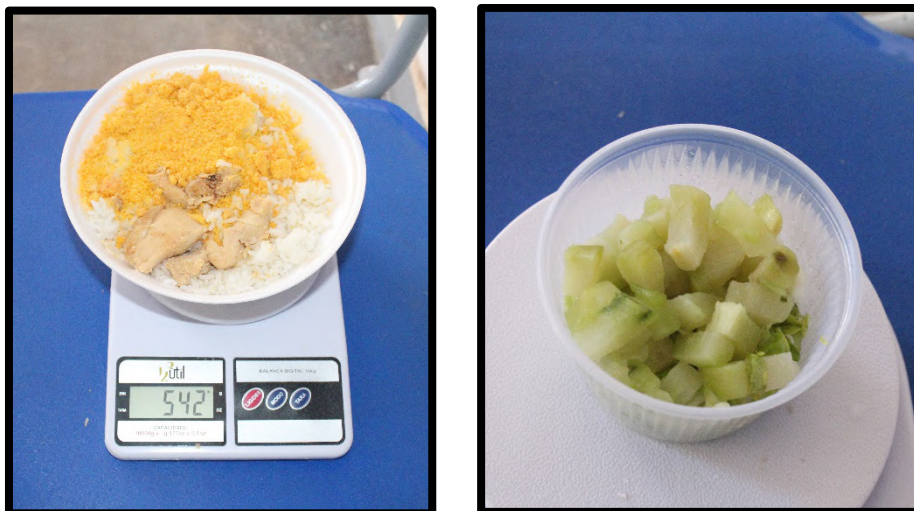
286. A proposta comercial da empresa ganhadora do pregão prevê quatro refeições diárias para as pessoas privadas de liberdade (desjejum, almoço, lanche e jantar) e cinco para os servidores (desjejum, almoço, lanche, jantar e refeição do plantão), apesar de o termo de referência da licitação prever também lanche noturno para pessoas presas.



287. Assim como nos termos de referência dos contratos das demais unidades, a alimentação entregue às pessoas privadas de liberdade é a mesma fornecida aos servidores. Contudo, a alimentação das pessoas presas é servida em marmitas, enquanto a dos servidores é servida no refeitório em recipientes térmicos para ser servida. Ademais, o termo de referência prevê que a quantidade de proteína por refeição para os servidores deverá ser o dobro - 170 gramas - da quantidade ofertada às pessoas privadas de liberdade - 85 gramas. O documento estabelece que a alimentação deveria ser composta de 5 refeições diárias: desjejum, às 6h, composto de pão, margarina, café e leite; almoço, às 10h, composto de salada, arroz, feijão, proteína, guarnição e sobremesa; lanche da tarde, às 14h, com pão, margarina e bebida; jantar, às 16h, composto de arroz, feijão, proteína, guarnição e fruta; e lanche noturno, às 16h, com pão, margarina, café e leite.

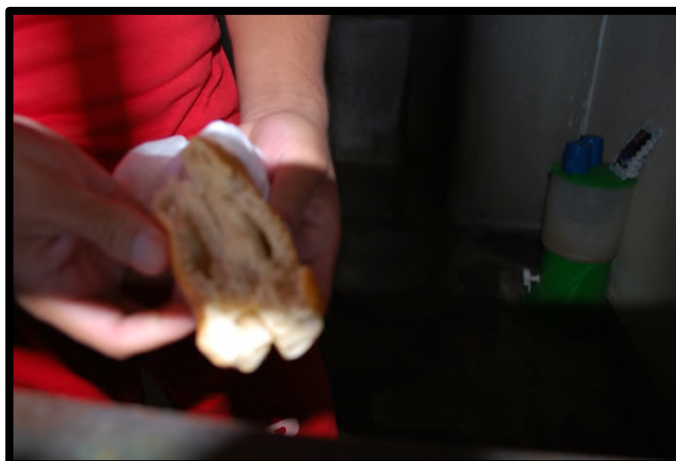
288. Na inspeção, a reclamação sobre a alimentação na unidade foi generalizada, por parte tanto de servidores quanto de pessoas privadas de liberdade. Foi unânime a avaliação negativa da quantidade e qualidade da alimentação e foi relatado que houve uma piora significativa desta depois que esta empresa assumiu o fornecimento do serviço no final do último ano. Para ambos, além de insuficiente e pouco nutritiva, a comida está sendo preparada de forma inadequada, o arroz, por vezes está cru, o que ocasionou, em uma das pessoas, azia. Também obtivemos relatos de que o alimento é distribuído mesmo estando azedo e com presença de larvas. No dia da inspeção, **as marmitas tinham pesagem de mais de 100 gramas inferior à mínima prevista para a refeição do almoço no termo de referência do contrato, que é de 645 gramas.**

Figuras 111 e 112– Marmita de almoço



Fonte: MNPCT.

Figura 113 – Pão servido no café da manhã



Fonte: MNPCT.

289. Foi relatado que as refeições entregues na unidade são: desjejum, por volta de 9h; almoço, aproximadamente às 13h; e o jantar, que é servido junto com o lanche da tarde, por volta de 17h. São cerca de 14 horas de jejum entre a última refeição do dia e primeira do dia seguinte. Também foi detectada essa problemática no relatório de visitaç o do GMF/MG   unidade Francisco S , em visita ocorrida em 2 de setembro de 2021:

Constatamos, assim, um intervalo nunca inferior a 14 horas entre o jantar de um dia e o caf  da manh  de outro (...). Assim, conclu mos que   necess rio e urgente, como



medida paliativa, que o DEPEN reveja os horários de entrega e distribuição da alimentação nas unidades prisionais (...). (GMF/MG, 2021, p. 5)³⁷.

290. O grande intervalo entre a última refeição de um dia e a primeira do dia subsequente faz com que as pessoas passem por uma privação alimentar de muitas horas e **nem todas as pessoas privadas de liberdade dispõem de familiares que possam lhe promover a complementação alimentar** através do envio de alimentos permitidos pela unidade, por exemplo, bolachas e biscoitos. Observa-se assim que o sustento da pessoa privada de liberdade é transferido para as famílias, ao mesmo tempo em que se sujeita às pessoas privadas de liberdade na unidade a um regime de incomunicabilidade que dificulta ou obsta essa assistência. O MNPCT apurou que a maioria das pessoas custodiadas na unidade são residentes de municípios muito distantes de Francisco Sá, o que agrava ainda mais esse cenário de isolamento e desassistência.

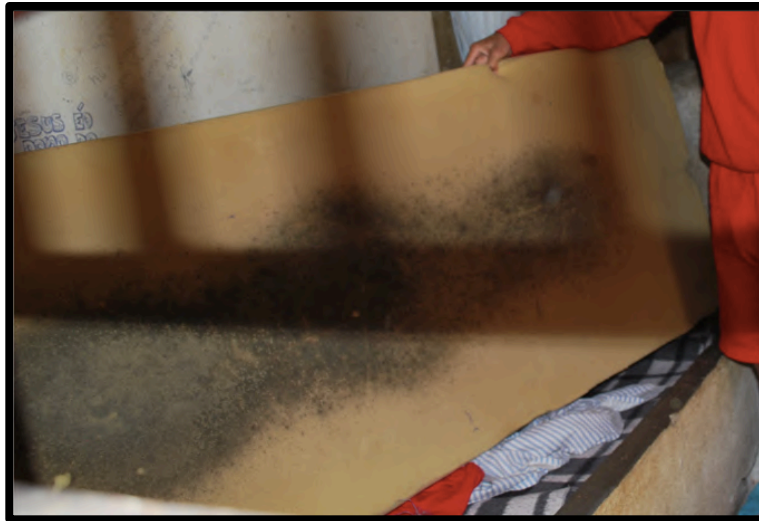
291. Todas as pessoas privadas de liberdade relataram que a quantidade de comida é insuficiente e que passam fome na unidade. Uma pessoa relatou que perdeu 30kg desde que chegou à unidade, outra que perdeu mais de 20kg. Além de insuficiente e pouco nutritiva, como mencionado acima. Foi possível constatar o aspecto emagrecido e abatido das pessoas privadas de liberdade na unidade.

292. A falta de assistência material básica por parte do estado para com as pessoas privadas de liberdade da Francisco Sá é flagrante. As pessoas precisam trocar pão, salada, doce, para obter sabonete, pasta de dente, papel higiênico, aparelho de barbear, uma vez que o kit de higiene disponibilizado não supre as suas necessidades.

293. Encontramos também colchões mofados e em péssimo estado de conservação.

³⁷ Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Relatório de Visitação à Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I. Belo Horizonte, 9 de setembro de 2021.

Figura 114 – Colchão mofado



Fonte: MNPCT.

294. Foi relatada também uma regra interna de que quem estiver com a barba por fazer não poderá ter banho de sol. Entretanto, o Estado não fornece o aparelho de barbear e nem todos os presos têm visita ou família que possa lhe enviar o aparelho, então isso faz com que a pessoa presa muitas vezes tenha que trocar sua refeição para ter acesso a um aparelho de barbear e poder cumprir o requisito para **poder gozar do direito ao banho de sol**. O fato de a unidade exigir que o preso cumpra uma regra, qual seja, fazer a barba para usufruir do direito ao banho de sol, sem lhe fornecer os meios objetivos para cumprir a determinação, **constitui um embaraço arbitrário ao direito a banho de sol**, consignado da Lei das Execuções Penais (art. 52, inciso IV).

295. Essa prática caracteriza uma forma de tratamento cruel, nos termos das legislações internacionais ratificadas pelo Estado brasileiro, por impor uma regra sem prover os meios para que seja cumprida, seja tornando a punição certa, seja obrigando a pessoa trocar sua já insuficiente comida ou outros itens de necessidades básicas para evitar a punição. Por fim, essa regra estimula o comércio dentro das unidades prisionais, já que essa é a única forma de cumpri-la para quem não recebe itens de assistência da família, comércio este que também é proibido pela unidade. Em suma, a regra da unidade estimula um comportamento que a própria instituição proíbe.

296. A obrigatoriedade do corte de cabelo em unidades prisionais - a não ser em situações excepcionais, como por exemplo um surto de pediculose - e a punição de pessoas que não se conformam a este padrão institucional é inconstitucional e constitui um método tendente à



anulação da personalidade das pessoas presas, prática definida como tortura na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA, ratificada pelo Estado brasileiro.

1.4.4 Acesso à educação, trabalho e lazer

297. Segundo os registros do Núcleo de Ensino e Profissionalização da unidade, as seguintes atividades educacionais são oferecidas na penitenciária: a Escola Estadual de São Gonçalo (sem informação de graus), que atende 14 (catorze) pessoas privadas de liberdade; o Programa de Qualificação Profissional, vinculado ao Centro de Educação Profissional³⁸, que atende a 27 (vinte e sete) pessoas; o Encceja PPL, que atende a 25 (vinte e cinco) pessoas no ensino fundamental e 21 pessoas no ensino médio; o Projeto de Remição por Leitura, que atende a 38 (trinta e oito) pessoas; e o ENEM PPL, que atende a 38 (trinta e oito) pessoas. No total, são 125 (cento e vinte e cinco) pessoas inseridas em atividades educacionais, cerca de 25% do total de pessoas presas na unidade. Foi relatado que há biblioteca na unidade e que, nos pavilhões, as pessoas presas conseguem ter acesso a livros. Contudo, foi informado que é proibida a entrada na cela de material de estudo para aquelas pessoas que se encontram em Regime Disciplinar Diferenciado. Não é ofertada remição por leitura na unidade.

298. Diversas pessoas afirmaram ter tomado “banho de sol” no máximo duas vezes por semana, durante duas horas, contrariando a legislação pátria (LEP, art. 52, inciso IV), que garante duas horas diárias para tal. Nos pavilhões, foi relatado que na semana anterior à inspeção houve banho de sol em apenas um dia. Mesmo para quem se encontra na ala do RDD, em que o pátio de banho de sol é individual e adjacente à própria cela, foi relatado que o banho de sol não estava ocorrendo todos os dias da semana.

299. Em relação ao acesso ao trabalho, os registros da unidade informam as seguintes atividades: faxina de ala, em que trabalham 10 (dez) pessoas; a padaria, em que trabalham 2 (duas) pessoas; transporte de alimentação, onde trabalham 3 (três) pessoas; serviços de manutenção, que tem 2 (duas) pessoas; recolhimento de lixo, que conta com uma pessoa; jardim, também com uma pessoa; lavanderia, onde trabalha uma pessoa; corte de cabelo, em que trabalham 14 (quatorze) pessoas; o artesanato, com 4 (quatro) pessoas; corte e costura,

³⁸ O Programa Educacional desenvolvido pela Escola CENED consiste na oferta de cursos de qualificação profissional, ministrado por meio da educação a distância, em todos os níveis de escolaridade, aos Internos do Sistema Prisional Brasileiro. Disponível em <https://www.cenedqualificando.com.br/ProgramaEducacional>.



destinado a 11 (onze) pessoas; quadro de reserva de faxina de ala, em que estão lotados 6 (seis) pessoas; quadro de reserva de corte de cabelo, em que constam 4 (quatro) pessoas. No total, são 62 (sessenta e duas) pessoas em atividades laborativas, cerca de 12% do total de pessoas privadas de liberdade na unidade. Os documentos não trazem maiores informações sobre as atividades laborais ofertadas na unidade.

300. A maioria das pessoas entrevistadas pela equipe do MNPCT informaram que não tinham acesso à remição, nem por trabalho, nem por estudo. Em relação a atividades de lazer, com exceção do banho de sol, que acontece poucos dias na semana, a unidade não oferta nenhuma atividade desportiva ou cultural. Assim, as pessoas privadas de liberdade na unidade passam a maior parte de seus dias trancados nas celas, sem nenhuma atividade.

1.4.5 Contato externo e familiar

301. Como foi ressaltado acima, a unidade se localiza em uma zona rural afastada do centro urbano, de difícil acesso para servidores e visitantes. Trata-se de um local inóspito que não conta com infraestrutura mínima para o acesso de visitantes ou mesmo de profissionais do sistema de justiça.

302. A grande maioria das pessoas entrevistadas na unidade não eram residentes de Francisco Sá ou de municípios próximos da região. Diversas pessoas relataram terem sido transferidas para a unidade de outras penitenciárias de diferentes regiões do estado, inclusive a região sul, a quase 1.000 (mil) km de distância de Francisco Sá. Assim, muitas famílias residiam em municípios muito distantes da unidade, o que dificultava em grande medida que se deslocassem regularmente para as visitas, até pelo custo elevado do deslocamento.

303. Outras pessoas relataram que estavam sem visita porque o cadastro de seus familiares havia vencido e não estavam conseguindo renová-lo. Foram diversas as demandas de atendimento pela assistência social do presídio para renovação de cadastro de visitante.

304. Os registros da unidade evidenciam o baixo número de visitantes na unidade. No mês de maio deste ano, foram 136 visitantes no total, dentro de um universo de cerca de 460 pessoas privadas de liberdade.

305. Foi relatado que as visitas vão em jejum, com o intestino vazio para a unidade, a fim de não serem mandadas para casa por apresentarem “manchas” no *body scan* da unidade. Também não podem levar comida, apenas água. Há visitas que viajam mais de 600 (seiscentos) km e

acabam ficando o dia todo sem poder se alimentar, além do período anterior sem comer a fim de conseguir passar pelo *body scan*. Também fomos informados que mesmo com o aparelho em funcionamento mulheres grávidas têm passado pela revista vexatória, o que constitui um risco para sua integridade física e do feto, além de atentar contra suas dignidades.

Figura 115 – Body scan



Fonte: MNPCT.

306. Apesar de, no período da inspeção, a Resolução da SEJUSP que então regulamentava as visitas no sistema prisional permitir as visitas de crianças a partir dos 5 anos, que tivessem tomado o ciclo completo de vacinação contra COVID-19, fomos informados por pessoas privadas de liberdade na unidade e por seus familiares após a inspeção que a unidade não estava realizando o cadastro de crianças, independentemente da idade e de estar ou não com o ciclo vacinal completo.

307. Também foi amplamente relatada **a dificuldade das companheiras em agendar a visita íntima**, pois são orientadas a ligar para marcar com assistente social, porém este telefone quase nunca atende. Diversas parceiras afirmaram ligar dezenas de vezes por dia sem retorno.

Caso não consigam agendar, não podem visitar. O cerceamento ao direito de visita íntima cria tensões no âmbito das relações conjugais e no âmbito da unidade prisional.

308. Quanto às visitas por vídeo-chamadas, a maioria das pessoas entrevistadas relataram que não estavam tendo acesso a essa modalidade de contato familiar. Pessoas que estavam cerca de 2 (dois) anos na unidade informaram que nunca tiveram acesso à vídeo-chamada com a família. Outras pessoas, que já tinham acessado alguma vez a vídeo-chamada, informaram que estavam há pelo menos seis meses desde a última visita virtual.

309. A maioria das pessoas relatou excessiva demora para receber os sedex enviados pelas famílias com itens de assistência, assim como correspondências. Um deles informou que em 1 (um) ano de estadia, recebeu apenas um sedex, contrariando o artigo 482 da RENP/MG, que determina: “Os presos poderão receber, quinzenalmente, itens de complementação das necessidades básicas de higiene e alimentação, além de material para artesanato”. Por fim, deve ser observado que as pessoas privadas de liberdade informaram que a abertura do sedex tem sido feita sem a presença dos internos residentes na unidade, que deixam de ter ciência dos itens de complementação encaminhados pelos familiares.

Figura 116 – Itens de assistência enviados via sedex pelos familiares na entrada da unidade



Fonte: MNPCT.

310. Outro residente afirmou que há 5 (cinco) meses não escreve e nem recebe cartas, contexto que se opõe ao inciso XV, do artigo 41 da Lei de Execuções Penais. Vale lembrar ainda que o Estado de Minas Gerais não fornece selos para as pessoas privadas de liberdade se



comunicarem com suas famílias, mais um obstáculo para a comunicação externa nas unidades do estado.

311. Para além dos fluxos internos da unidade, foi informado à equipe do MNPCT que, devido ao fato de estar situado em zona rural fora do município de Francisco Sá, o correio não faz entregas no estabelecimento. Assim, a viatura da unidade é que tem que se deslocar até o correio no município para recolher as correspondências e caixas de sedex que familiares enviam com itens de assistência para as pessoas privadas de liberdade. Este pode ser mais um elemento que contribui para a dificuldade de contato externo na unidade.

312. Se a incomunicabilidade foi um aspecto observado pelo MNPCT em todas as penitenciárias inspecionadas no estado, esse problema se revelou ainda mais agudo na Penitenciária de Francisco Sá. O isolamento e a sensação de abandono das pessoas privadas de liberdade nessa unidade era certamente um importante fator de sofrimento e de deterioração de sua saúde mental e física.

1.4.6 Acesso à justiça

313. Em relação ao acesso à justiça, há um defensor público lotado na Vara de Execuções Penais de Francisco Sá que, no período da inspeção, fazia atendimentos presenciais e fiscalizações regulares na unidade, profissional que inclusive acompanhou a inspeção como especialista convidado. Foi perceptível a diferença desta unidade em relação àquelas em que os atendimentos jurídicos presenciais da defensoria pública não eram realizados com frequência, havendo menor número de demandas de acesso à justiça e até pelo fato de as pessoas conhecerem quem era o defensor que respondia pela execução de pena na comarca.

314. Quanto aos defensores particulares, os registros da unidade revelam 157 (cento e cinquenta e sete) atendimentos jurídicos particulares no mês de maio, um número que não é muito elevado considerando o número total de pessoas na unidade. O maior número de demandas relativas ao acesso à justiça na unidade referia-se a pedidos de transferência para unidades mais próximas das famílias das pessoas privadas de liberdade.

315. A unidade possuía um servidor analista técnico judiciário lotado na unidade. Este profissional não atua nos processos de execução de pena dos apenados, mas pode fornecer a estes durante os atendimentos informações e dúvidas sobre seu processo. A unidade não forneceu documentação referente ao histórico de atendimentos dos ATJ's, mas as pessoas



privadas de liberdade relataram dificuldade de conseguir atendimento neste setor. Como no caso das demais equipes técnicas, os pedidos de atendimento são encaminhados por meios dos "catus" e o ritmo de atendimento dependia em grande medida da disponibilidade de policiais penais para realizarem a escolta das pessoas privadas de liberdade dos pavilhões até o núcleo.

1.4.7 Uso da força

316. Algumas pessoas privadas de liberdade desta unidade afirmaram sofrer perseguições pessoais por parte da segurança, inclusive com marcações de faltas graves indevidas e espancamentos sistemáticos. Também foram relatadas ameaças de morte.

317. Nesta unidade, assim como nas penitenciárias descritas nos itens anteriores, igualmente foi observado aparente desvio de finalidade das funções do GIR, já que o destacamento entra nos pavilhões todos os dias para retirar as pessoas para banho de sol. Foi relatado que este procedimento de retirada para o banho de sol é marcado por episódios de violência física e verbal. Como no caso de outras unidades inspecionadas, este procedimento é realizado pelos servidores do GIR, que utilizam uma balaclava que esconde seu rosto e dificultam sua identificação, armamentos de fogo e cães. Antes de sair da cela, os apenados fazem procedimento de revista vexatória, com retirada da roupa e agachamentos de frente e de costas. O deslocamento da cela para o pátio de banho deve ser feito de costas e com as mãos na cabeça, e caso as pessoas se desequilibrem ou errem de alguma forma, são punidos com agressões físicas e verbais.

Figura 117 – Unidade canina da unidade



Fonte: MNPCT.

318. Outro procedimento relatado como marcado pelo uso excessivo e arbitrário da força consistia nas revistas gerais das celas - chamado de "bate cela". Foi informado que durante as revistas é frequente que os pertences pessoais das pessoas privadas de liberdade sejam destruídos e descartados e que, durante o tempo que dura a revista, as pessoas presas devem ficar sentadas debaixo do sol no pátio em posição de procedimento (sentados no chão com as mãos na cabeça e a cabeça entre as pernas).

319. Outro ponto refere-se aos treinamentos do GIR nos pavilhões. Foi relatado que nessas ocasiões, todas as pessoas são retiradas de suas celas e passam o dia no salão de visitação social, na entrada do pavilhão. Os treinamentos são marcados por barulhos de disparos de balas de elastano e de granadas de bombas de gás lacrimogêneo ou de luz e som. Esses treinamentos, com demonstrações de força e uso de armamentos menos letais, além de submeter as pessoas presas a passarem o dia fora de suas celas ouvindo esses ruídos altos, constitui também para eles uma fonte de estresse e mesmo de intimidação psicológica.

320. Também fomos informados que, em decorrência do aparente abuso de autoridade do GIR, algumas pessoas privadas de liberdade, nos meses de junho de 2020 e de 2021, fizeram uma “greve de fome” que teve duração de 11 (onze) dias.



321. Foi relatado episódio que teria ocorrido em fevereiro de 2022, em que alguns policiais penais teriam buscado constranger presos a se rebelarem, inclusive a "tocar fogo em ônibus", sob pena de “ficarem sem visita e sem o sedex”, com o fim de fortalecerem suas manifestações por melhorias para a categoria profissional, ao que os privados de liberdade relataram ter se negado a fazer.

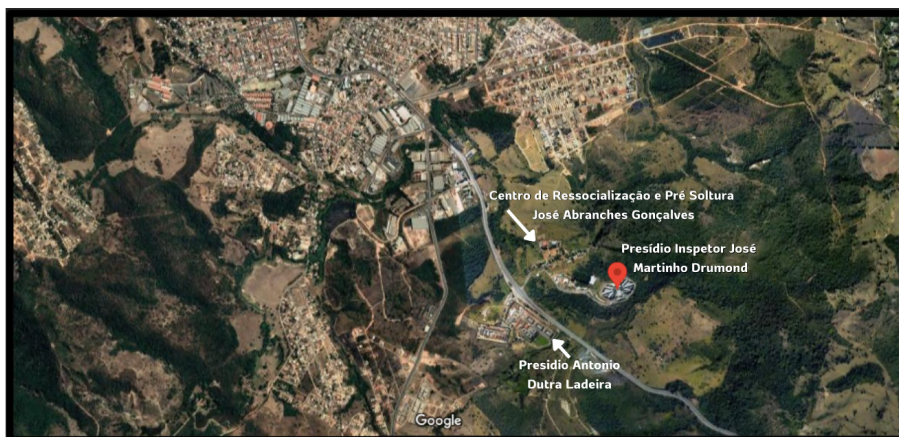
1.5 Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond

322. A inspeção na unidade foi realizada no dia 25 de maio de 2022, entre 9h e 19h. Além dos peritos do MNPCT, a equipe foi composta pelas especialistas convidadas Vitória Maria Murta, Miriam Estefânia dos Santos e Larissa Viana de Carvalho Diniz. A equipe foi recebida pela direção responsável pela unidade naquele momento, a quem foi apresentada a equipe de inspeção, a metodologia de trabalho e as prerrogativas legais do órgão. Também foi brevemente apresentada à equipe a estrutura da unidade, o número de alas e qual o público acautelado em cada um. Após essa breve apresentação, deu-se início à inspeção.

1.5.1 Infraestrutura

323. O Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond, doravante referida como Drumond, localiza-se no município de Ribeirão das Neves, situado na região metropolitana de Belo Horizonte. Este município, tem 6 (seis) unidades prisionais no total, integra a 2ª RISP. O estabelecimento fica um pouco mais afastado do centro urbano e é vizinho de mais duas unidades prisionais, o Presídio Antônio Dutra Ladeira e o Centro de Ressocialização e Pré-soltura José Abranches Gonçalves. A estrutura dos pavilhões consiste em um prédio central e três alas de cada lado. Cada ala tem dois andares, em que as celas ficam dispostas todas do mesmo lado, de frente para o pátio de banho de sol. As celas também ficam de frente para a guarita do prédio, de onde é possível visualizar os dois raios de celas.

Figura 118 – Imagem distante do Presídio Inspetor José Martinho Drumond



Fonte: MNPCT.

Figura 119 – Imagem próxima do Presídio Inspetor José Martinho Drumond



Fonte: MNPCT.

324. No dia da inspeção, o mapa analítico da unidade informa que ela contava com 2.285 (duas mil duzentas e oitenta e cinco) pessoas privadas de liberdade para uma estrutura de 1.047 vagas, apresentando um índice de superlotação de 218%. Há que se observar que o MNPCT desconhece o critério de contagem de vagas na unidade, contudo, nas alas inspecionadas, foi possível constatar que a superlotação ultrapassava consideravelmente a taxa de 218%.

325. A unidade é constituída de seis alas mais a ala denominada “forte”, que abriga as pessoas presas com quadro eminentemente psiquiátrico, inclusive pessoas submetidas a uma medida de segurança. As alas 1 e 3 são alas de “convívio” e de pessoas em prisão provisória, a ala 5 é denominada a ala “seguro do seguro”, destinada àquelas pessoas que não podem estar no “seguro de artigo”; as alas 2, 4 e 6 são do chamado “seguro de artigo”, pessoas que não tem convívio na comunidade prisional em virtude da natureza do crime que cometeram em tese (crimes sexuais etc.).

Figura 120 – Corredor das celas



Fonte: MNPCT.

326. Chamou-nos a atenção a falta de manutenção estrutural da unidade. Diversas instalações possuíam infiltrações enormes, goteiras, lodo e mofo.

Figura 121 – Paredes mofadas e com infiltração 1



Fonte: MNPCT.

Figura 122 – Paredes mofadas e com infiltração 2



Fonte: MNPCT.

Figura 123 – Estrutura interna deteriorada



Fonte: MNPCT.

327. As celas das alas têm estrutura retangular com um beliche de cimento na vertical de cada lado e dois beliches na horizontal ao fundo. As instalações sanitárias das celas ficam ao fundo na lateral, de modo que quem está do lado de fora não consegue visualizá-las. As celas não têm ventanas, o que impossibilita a ventilação cruzada e diminui a luminosidade. As celas não tinham televisão, rádio ou ventilador.

328. Foram encontradas celas com até 29 (vinte e nove) pessoas num espaço que comportaria no máximo 8 (oito) pessoas, considerando o número de camas, e o mapa analítico da unidade

registra cela com até 30 pessoas, o que representa uma taxa de ocupação de 375%. De acordo com esse documento, a média de pessoas por cela nas alas é de 20,52. Estas pessoas se acomodam no chão e em redes improvisadas para dormir.

Figura 124 – Condições de acomodação na cela



Fonte: MNPCT.

329. A inspeção foi realizada durante um período de friagem no estado, na última semana de maio. Apesar do frio, nem todos tinham coberta e colchões. Dos cobertores e colchões disponíveis, alguns estavam em uma condição totalmente deteriorada, rasgados, sem forro, partidos ao meio, ou em pedaços, e sujos.

Figura 125 – Coberta sem condições de uso



Fonte: MNPCT.

Figura 126 – Colchão em condições de uso



Fonte: MNPCT.

330. Foi relatado que, por vezes, nas ações da GIR, **são retiradas as mantas das celas**, a título de punição, deixando as pessoas privadas de liberdade expostas às intempéries do frio. **Trata-se de punição ilegal** e violadora da dignidade da pessoa humana.

331. A ala denominada de “forte” da unidade se situa no prédio central em relação às alas, ela abrigava um total de 22 pessoas no dia da inspeção. É um local escuro, em que as celas são

espaços bastante escuros, pequenos e fechados, sem nenhuma forma de ventilação cruzada. As celas são destinadas para apenas uma pessoa, com uma cama de cimento, mas encontramos celas com três pessoas. Ao fundo, as instalações sanitárias consistem em um lavabo, um vaso sanitário sem assento e sem tampa e um cano de água para banho.

Figura 127 – Cela na ala Forte



Fonte: MNPCT.

332. Conforme relatado, encontramos muitas pessoas sem lençóis e sem mantas expostas a um clima bastante frio. Entretanto, não era por falta de mantas, pois foram encontradas muitas mantas estocadas no almoxarifado da unidade. As mantas estocadas tinham um cheiro insuportável de mofo e desencadearam um processo alérgico no profissional que nos acompanhava. Foi-nos explicado que esse cheiro de mofo era em razão da dificuldade de secar todas essas peças da forma devida. Em outros termos, o MNPCT visitou o espaço de armazenamento dos cobertores e encontrou um quantitativo aproximado de 300 (trezentas) mantas, além de uniformes, em uma sala sem ventilação e com mal cheiro.

Figura 128 – Uniformes novos armazenados



Fonte: MNPCT.

Figura 129 – Cobertores novos armazenados



Fonte: MNPCT.

333. Pode-se concluir, portanto, que apesar da demanda das pessoas presas que solicitaram, em todas as celas em que passamos, cobertores, estes não estavam sendo devidamente distribuídos para a população carcerária dessa unidade. Tal situação é descabida, cruel e configura tratamento desumano e degradante, sobretudo nos dias mais frios, agravado ainda pela falta de colchões e insuficiência de alimentação na unidade, conforme iremos observar no item alimentação e acesso à água.

334. Tivemos a oportunidade de inspecionar as instalações da lavanderia da unidade, que apresentou um maquinário bastante obsoleto e uma falta de estrutura para secagem de peças, **um dos principais fatores que podem acarretar doenças de pele e doenças fúngicas** na população da unidade.

Figura 130 – Lavanderia da unidade



Fonte: MNPCT.

Figura 131 – Lavanderia em desuso



Fonte: MNPCT.

335. Deve ser ressaltado ainda que, na parte de trás da lavanderia, encontramos mantas amontoadas que iriam para o lixo, bem como agasalhos, que se lavados da forma devida também poderiam ser reaproveitados.

Figura 132 – Cobertas e uniformes para descarte



Fonte: MNPCT.

336. No que se refere ao armazenamento dos colchões, o presídio não contava com nenhuma unidade no seu galpão central, situação confirmada pelos profissionais da unidade, qual seja, que não há colchões para reposição. Ainda foi informado por profissionais de segurança um déficit de 100 servidores nos quadros da polícia penal na unidade. A falta de efetivo vulnera a população encarcerada e os profissionais lotados na unidade.

1.5.2 Acesso à saúde e atendimento psicossocial

337. A unidade possui núcleo de saúde e psicossocial, que inclui o seguinte quadro de servidores: 2 (dois) médicos clínicos gerais; 2 (dois) médicos psiquiatras; 2 (duas) psicólogas; 2 (duas) assistentes sociais; 2 (dois) enfermeiros, uma das quais está cedida pelo município. Apuramos também que os servidores das áreas técnicas não recebem uma formação específica para atuar no sistema prisional, apesar das peculiaridades do atendimento deste público.

338. Apesar do quadro de servidores técnicos na unidade - o mais completo de todos os estabelecimentos inspecionados - foram inúmeras as demandas por atendimento de saúde ou psicossocial. Nesse sentido, uma listagem de 167 nomes de pessoas que demandavam acesso a esses serviços foi enviada pelo MNPCT ao Ministério Público Estadual.

339. Do que foi possível aferir pelos registros de movimentação interna enviados pela unidade, apesar da precariedade e imprecisão dos mesmos, nos meses de março, abril e maio, houve um total de 439 (quatrocentos e trinta e nove) atendimentos de todos os núcleos técnicos, o que representa uma média de aproximada de 6 (seis) atendimentos por dia. Desses



atendimentos, 39(trinta e nove) eram da assistência social; 103 (cento e três) da psicologia; 169 (cento e sessenta e nove) da odontologia; 55 (cinquenta e cinco) da saúde; 53 (cinquenta e três) de Comissão de Técnica de Classificação (quando geralmente a pessoa passa por todas os núcleos); e 8 (oito) do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ).

340. Como nas outras unidades inspecionadas, o ritmo dos atendimentos das equipes técnicas depende da escolta da pessoa privada de liberdade da ala até o núcleo, uma vez que os profissionais não acessam diretamente os pavilhões. O que os registros da unidade indicam é que **a simples existência de equipes técnicas completas não garante em si o acesso à saúde e atenção psicossocial**, mas que é fundamental o estabelecimento de um fluxo regular de movimentação interna para assegurar o acesso universal a esses serviços.

341. No que diz respeito ao acesso à saúde, foram inúmeras as demandas por atendimento e a equipe verificou diversas situações de pessoas que apresentavam agravos de saúde sem o devido acompanhamento. Foi possível apurar que a unidade tem um público elevado de pessoas com diferentes quadros de saúde e de pessoas idosas, dentre as quais pessoas com problemas cardíacos e diabéticos; pessoas com transtornos psiquiátricos; pessoas com deficiências; além de casos de HIV/AIDS, tuberculose, hepatite, leucemia, hemodiálise. De acordo com os registros da unidade, há pelo menos 22 (vinte e duas) pessoas em tratamento para doenças infectocontagiosas na unidade. Justamente por possuir uma equipe de saúde mais completa, essa unidade se tornou referência para o público que necessita de maior cuidado terapêutico, apesar de nitidamente não ser capaz de suprir a demanda das pessoas presas.

342. Muitas pessoas relataram ser muito difícil o acesso a atendimento médico e que as pessoas em geral só são levadas para esse tipo de atendimento quando já estão “quase morrendo”. Foi relatado por profissionais da unidade que um dos dois dentistas que lá trabalham ficou 20 (vinte) dias sem realizar qualquer atendimento por falta de EPI. Diversas pessoas relataram estar privadas de remédios de uso diário há meses, como por exemplo, remédios psiquiátricos e remédios para estômago. Uma pessoa relatou ter epilepsia e ter prescrição para tomar cinco remédios diferentes por dia, mas desde que chegou à unidade, há aproximadamente cinco meses, estava sem receber as medicações.

343. Uma das situações emblemáticas ocorridas se refere à omissão de cuidado e atendimento das pessoas privadas de liberdade nesta unidade. Em uma cela, localizada no Forte,

foram alojadas três pessoas: duas pessoas com deficiência, que não se locomovem sem auxílio de cadeira de rodas, e um idoso.

Figura 133 – Pessoas com deficiência em cela sem acessibilidade



Fonte: MNPCT.

344. O idoso relatou que chegou na unidade sem qualquer tipo de problema nas articulações, mas devido à falta de cuidado sua hipertensão e diabetes se agravaram a ponto de não conseguir mais andar sem ajuda. Com isso, acabam sem conseguir sair da cela e mesmo com essa dificuldade tem que auxiliar os outros dois detentos que não podem andar.

345. A crueldade das condições impostas a essas pessoas é tão grande que mesmo com essas condições limitadoras, o único ponto de água a que têm acesso é um buraco na parede que seria o chuveiro. Esse chuveiro fica em uma posição alta que as pessoas com deficiência não conseguem alcançar e precisam tomar banho com o auxílio de recipientes.

346. Outro caso emblemático foi de uma pessoa colostomizada que estava sem a bolsa de colostomia e usando saco de lixo no lugar. As bolsas que estava recebendo não duravam o tempo que deveriam porque estava ainda lidando com uma disfunção intestinal para qual não fazia nenhum tratamento. Desse modo, como relatado pelos próprios companheiros de cela, as bolsas sujavam muito e precisavam ser trocadas com maior regularidade. Foi informado que



essa pessoa foi levada para a enfermaria antes de a equipe passar por sua cela, onde foi fornecida outra bolsa. Ao final do dia, a equipe passou novamente em sua cela para verificar a situação do apenado, uma vez que este já não se encontrava mais na enfermaria. Além da bolsa de colostomia, a pessoa ainda precisava de outro dreno do outro lado do estômago, mas a abertura estava aberta no momento da inspeção, sem nenhuma bolsa ou curativo. As bolsas não ficam disponíveis na unidade, precisam ser buscadas no serviço hospitalar. Esse caso foi fotografado e encaminhado ao Ministério Público do Estado para providências urgentes.

347. **Esta unidade apresentou um número muito elevado de mortes**, aproximadamente 19 (dezenove) em um período de um ano, contudo a unidade não enviou ao MNPCT os certificados de óbito dessas pessoas e a documentação arquivada na unidade não traz informações do que de fato aconteceu com elas.

348. Obtivemos a informação de que, há aproximadamente quatro meses antes da inspeção, morreram três presos numa briga de cela e que parte dessas mortes seria resultado de omissão de socorro por parte da unidade. Essas informações não constam em nenhum arquivo a que tivemos acesso, em qualquer livro de ocorrência da unidade, nem em qualquer protocolo de encaminhamento externo. Muitas foram as denúncias de situações de omissão de socorro, que foram encaminhadas por este Mecanismo ao Ministério Público de Minas Gerais.

349. Dentro do núcleo de saúde, há ainda celas de enfermagem onde ficam acautelados pessoas com problemas de saúde tão sérios que não podem ficar nas alas, pois precisam de atenção regular e não tem condições de sequer fazer o transporte da ala até os núcleos. A situação precária das pessoas nessas enfermagens também preocupa a este MNPCT, pois não fornecem uma estrutura de cuidado suficiente para as suas necessidades.

Figura 134 – Cella da enfermaria



Fonte: MNPCT.

Figura 135 – Sala de atendimento odontológico



Fonte: MNPCT.

350. Chamou atenção, nesse sentido, a ausência de fluxo para encaminhamento de denúncias para órgãos externos. As denúncias que chegam nos atendimentos da equipe multiprofissional são encaminhadas para a própria direção da unidade, o que impossibilita o controle externo e vulnera tanto os servidores das equipes técnicas quanto as pessoas privadas de liberdade.

351. Em relação ao acesso a atendimento psicossocial, foram também inúmeros os pedidos encaminhados pelas pessoas privadas de liberdade. Em entrevista com profissionais do núcleo, fomos informados que as demandas por atendimentos podem chegar pela ouvidoria do sistema penitenciário, pelo MP, defensoria pública, a pedido de familiar ou pela própria pessoa privada de liberdade, por meio dos “catus”. Diversas pessoas relataram terem encaminhado pedidos de atendimento, mas que nunca foram atendidos.

352. Chama atenção o baixo número de movimentações internas para atendimento pelo serviço social na unidade, apenas 39 no período de 3 meses, com exceção dos atendimentos de CTC que, a princípio, incluiriam a assistência social. Nesse mesmo sentido, muitas pessoas demandaram acesso ao serviço social, em geral para resolver alguma questão relacionada a cadastro de visita ou acesso a trabalho interno ou externo.



353. Um aspecto que preocupa a este MNPCT é a informação de que os policiais penais permaneciam nas salas durante os atendimentos, mesmo com a pessoa algemada. Essa postura é flagrante violação do sigilo desses atendimentos. Como se sabe, a confidencialidade do atendimento é uma prerrogativa legal do profissional que a realiza e um direito à proteção da intimidade e privacidade da pessoa atendida. A garantia desse direito também é crucial para o processo terapêutico e assistencial, além de ser a única forma de garantir um ambiente seguro para eventual encaminhamento de denúncias.

354. Houve igualmente diversas demandas por atendimento psicológico na unidade. Nesse sentido, vale lembrar que no Forte da unidade havia pessoas submetidas à medida de segurança acauteladas. De acordo com informações apuradas no núcleo de psicologia, há cerca de 15 (quinze) pessoas em medida de segurança e 300 (trezentos) pessoas em uso de medicamentos psiquiátricos na unidade.

355. **A custódia de pessoas com transtorno mental que cumprem uma medida de segurança em um presídio é altamente irregular e ilegal**, na medida em que viola a Lei 10.216/2001, que proíbe a manutenção de pessoas com transtorno mental em instituições com características asilares. Uma unidade prisional, por melhor que seja sua equipe de saúde e psicossocial, não tem estrutura adequada para prover a assistência integral e elaboração de um projeto terapêutico às pessoas declaradas inimputáveis por transtorno mental, previstos no Art. 2º da Lei supracitada. Apesar da informação de haver cerca de 15 pessoas nessa situação na unidade, os registros da unidade apontam somente 8 (oito) atendimentos do PAI-PJ no período de três meses. Nessa medida, é urgente a verificação da ilegalidade da manutenção dessas pessoas nesta unidade, inclusive buscando possibilidades de desinternação desse público e alocação em Residências Terapêuticas, onde receberão o suporte adequado.

356. Uma informação que chamou atenção foi a de que não há atendimento psicológico para os servidores da unidade. Foram reportados três suicídios de profissionais lotados na unidade no ano de 2021, sendo dois policiais penais e uma técnica administrativa.

1.5.3 Alimentação e acesso à água e higiene

357. A alimentação da unidade é fornecida pela empresa **HIPERSERVE S.A**, que pertence ao **CONSÓRCIO 21**, com quem a SEJUSP celebrou um contrato de prestação de serviços em



novembro de 2021, no valor de R\$ 57.472.056,80 (Cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

358. A proposta comercial da empresa ganhadora do pregão prevê quatro refeições diárias para as pessoas privadas de liberdade (desjejum, almoço, lanche e jantar) - prevendo o quantitativo de 2.749 (dois mil, setecentos e quarenta e nove) alimentações por refeição - e cinco para os servidores (desjejum, almoço, lanche, jantar e lanche do plantão noturno).

359. Assim como os termos de referência dos contratos das demais unidades, a alimentação entregue às pessoas privadas de liberdade é a mesma fornecida aos servidores. Contudo, o termo de referência prevê que a quantidade de proteína por refeição para os servidores deverá ser o dobro - 170 (cento e setenta) gramas - da quantidade ofertada às pessoas privadas de liberdade - 85 (oitenta e cinco) gramas. O documento prevê que a alimentação deveria ser composta de cinco refeições diárias: desjejum, às 7h, composto de pão, margarina, café e leite; almoço, às 11h, composto de salada, arroz, feijão, proteína, guarnição e sobremesa; lanche da tarde, às 15h, com pão, margarina e bebida; e jantar, às 18h, composto de arroz, feijão, proteína, guarnição e fruta. Esse termo de referência não prevê o lanche noturno, como os demais analisados.

360. A equipe do MNPCT acompanhou a entrega do almoço na unidade e conversou com pessoas privadas de liberdade sobre a alimentação. Seguindo a lógica violadora de todo o sistema estadual mineiro, a população carcerária é submetida a passar por situação de fome, com apenas três refeições diárias - já que o lanche da tarde chega frequentemente junto com o jantar - em quantidade inferior à necessária para que uma pessoa adulta possa sobreviver, além da qualidade ser questionável, seja pela diversidade, seja pela distribuição calórica e pelos horários condensados durante o dia. Assim, as pessoas privadas de liberdade nessa unidade passam cerca de 17 horas sem se alimentar entre a última refeição (em torno das 17h) e o café da manhã, por volta de 9h.

Figuras 136 e 137 – Marmita de almoço



Fonte: MNPCT.

361. Uma situação grave identificada pela equipe do Mecanismo foi que tem faltado alimentação para as pessoas privadas de liberdade na unidade. Diversas pessoas relataram que, frequentemente, faltam algumas unidades alimentações nas alas. Assim, pessoas que residem nas últimas celas a receberem as refeições e os faxinas das alas, que distribuem a alimentação e são os últimos a pegarem a sua, têm ficado reiteradamente sem receber algumas refeições. Também foi relatado que, por vezes, o café da manhã só é entregue à tarde, o que significa que as pessoas ficam ainda mais tempo sem se alimentar.

362. No que diz respeito ao acesso à água potável, as pessoas presas consomem a mesma água destinada ao banho e a limpeza da cela, que sai de um buraco na parede e que elas armazenam em vasilhames improvisados. Foi informado que a água é desligada em alguns momentos do dia, de modo que não há acesso ininterrupto à água para consumo, limpeza e higiene.

363. Em relação aos itens de higiene, foi informado que é distribuído um kit apenas uma vez por mês. Esse kit contém quatro rolos de papel higiênico, uma pasta de dente, um sabão em barra - que é impróprio para o banho por ser composto de soda cáustica. A quantidade e a qualidade não estão adequadas à realidade da população carcerária da unidade.

1.5.4 Acesso à educação, trabalho e lazer

364. De acordo com os registros da unidade, havia no período da inspeção 142 (cento e quarenta e duas) pessoas trabalhando na unidade, alocados em um dos seguinte serviços:



barbeiro da ala Forte; cuidador de idosos na enfermaria; fábrica de costura; limpeza de pavilhão; faxina de ala; ajudante de serviços de manutenção; chaveiro; eletricista; estoque; marceneiro; pedreiro; reforma; pintura; refrigeração; serralheria; oficina mecânica; serviços gerais internos e externos; almoxarifado; arquivista; censura; horta; lavanderia e limpeza. Em relação ao estudo, os registros informam 106 (cento e seis) pessoas inseridas em uma atividade escolar: 89 (oitenta e nove) estão matriculados na Escola Estadual César Lombroso; 2 (dois) cursam a universidade Estácio de Sá na modalidade EAD; e 15 (quinze) participam do curso de microempreendedor individual PRONATEC.

365. Conforme o relato de um dos gestores da unidade, há ainda aproximadamente 120 (cento e vinte) pessoas presas acessando o direito de remição por leitura estabelecido pelo artigo 126 da LEP e pela Resolução do CNJ N° 391 de 10/05/2021, mas não foi entregue nenhuma documentação referente a essa forma de remição. Como já foi dito, a unidade conta com 2.285 pessoas privadas de liberdade, contudo aproximadamente 15% delas efetivamente têm acesso ao estudo ou profissionalização.

366. Nas entrevistas realizadas, foi marcante a solicitação reiterada por parte das pessoas acauteladas de abertura de mais vagas de trabalho, eis que tal atividade, além de estar ligada à própria progressão de regime, é direito dessas pessoas e é “condição de dignidade humana”, conforme preceitua o artigo 28 da LEP e a Regra de Mandela 98, abaixo transcrita:

1. Quando possível, o trabalho realizado deve manter ou aumentar a habilidade dos presos para que possam viver de maneira digna após sua liberação.
2. Os presos devem receber treinamento vocacional, em profissões úteis, das quais possam tirar proveito, especialmente os presos jovens.
3. Dentro dos limites compatíveis com a seleção vocacional apropriada e das exigências da administração e disciplina prisional, os presos devem poder escolher o tipo de trabalho que gostariam de exercer.

367. Outra questão apontada foi a dificuldade de acessar o trabalho externo, no caso das pessoas no regime semiaberto que já podiam acessar esse direito. Diversas pessoas demandaram atendimento ao serviço social para tratar especificamente do acesso a uma carta de emprego no meio externo. Recebemos também relatos de pessoas que haviam conseguido uma carta de emprego, mas não tinham recebido autorização judicial para a saída para o trabalho externo.



1.5.5 Contato externo e familiar

368. Como nas outras unidades inspecionadas por este MNPCT, na Drumond a dificuldade de acesso ao contato familiar é uma realidade generalizada. A unidade, além de não fornecer as condições para envio de cartas (selos, envelopes, papéis), também não consegue ter o mínimo de organização interna para encaminhar as cartas para serem enviadas às famílias ou entregues às pessoas presas.

369. Mais uma vez, o atendimento a direitos básicos é terminantemente ignorado pelo Estado de Minas Gerais e pelos gestores da unidade. A grande maioria das pessoas presas não têm acesso a itens básicos de subsistência e a atendimento pelos serviços técnicos, ao mesmo tempo que é transferido aos familiares grande parte das obrigações de sustento dessas pessoas. Mais uma vez, configura-se um ciclo de desespero e desamparo coletivo e sistemático das pessoas privadas de liberdade, que precisam contatar as famílias para terem esses itens de assistência, mas são impedidas de realizar esse contato, tendo que recorrer troca de sua já escassa alimentação.

370. Importa frisar que não parece ser apenas falta de condições concretas para a resolução de demandas, mas restou evidenciado o cenário de omissão e punição para além das estritas consequências da pena privativa de liberdade, como se, por estarem presos, merecessem o pior tratamento que o Estado possa dar. Ignorando por completo o sentido público legal da custódia de pessoas privadas de liberdade.

371. Nesta unidade, as pessoas presas que recém ingressam ficam alojadas em uma cela sem qualquer estrutura. Em diálogo direto com 12 (doze) pessoas que estavam alocadas nesta cela, alguns estavam presos a 15 (quinze) dias e ainda não haviam conseguido qualquer tipo de contato com a família para informar onde estavam alocados no sistema prisional mineiro, configurando, nitidamente, em prática ilegal de incomunicabilidade.

372. Por último, também obtivemos relatos acerca da abertura do sedex sem a presença das pessoas privadas de liberdade, mas ao mesmo tempo essas são obrigadas a assinar o recibo em branco dos itens que receberam do kit.

1.5.6 Acesso à justiça

373. Assim como nas outras unidades visitadas, também foram encontradas muitas pessoas que afirmaram estar com tempo de progressão para regime menos gravoso vencido, inclusive



para o regime aberto. Também foi informada pelas pessoas privadas de liberdade a não contabilização de remições por serviço interno de “faxina”.

374. Diversas pessoas relataram estar cumprindo pena no regime semiaberto na unidade, mantidos em celas superlotadas, sem acesso a trabalho, estudo ou a saídas temporárias. A manutenção de pessoas que estão no regime aberto nas mesmas condições de pessoas que estão no regime fechado contraria a própria lógica do sistema de cumprimento progressivo da pena previsto no ordenamento jurídico pátrio.

375. Durante as entrevistas ficou notório que as pessoas privadas de liberdade carecem de melhores mecanismos para fazer chegar suas denúncias de forma a garantir o sigilo e resguardo de sua integridade. Nenhuma delas vê o Cartório da unidade como este instrumento, apenas o momento das inspeções prisionais foi observado como um dos poucos meios de melhor captação de tais situações.

376. Essa realidade de desprezo institucional foi encontrada em todas as unidades inspecionadas. As pessoas presas não têm acesso a informações básicas, sob o pretexto de que não tem policiais penais suficientes para o atendimento jurídico na unidade. O Estado mineiro não pode simplesmente se omitir do atendimento das pessoas privadas de liberdade sob esse pretexto.

377. Da mesma forma, não pode ser aceitável por parte de nenhuma instituição que direta ou indiretamente é responsável pelo sistema prisional que as pessoas privadas de liberdade não recebam informações básicas sobre sua condição de prisão ou de cumprimento de pena. Assim, é imprescindível a realização de inspeções e atendimentos jurídicos presenciais regulares na unidade pela Defensoria Pública e demais órgãos do sistema de justiça.

378. A gestão da unidade consegue estabelecer um sistema cotidiano de punição coletiva e violência institucional que se agrava na criação de um clima generalizado de pânico, por ameaça de prolongamento e perpetuação de uma pena sem previsão de fim.

1.5.7 Uso da força

379. Uma grande parte das pessoas privadas de liberdade com quem o MNPCT conversou davam a retaliação por certa a partir do momento em que falassem com o Mecanismo. Não é demais recuperar que, conforme o §4º do art. 10º da Lei 12.847/ 2013, “não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MNPCT, assim como não se

permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada com esse fato”, sendo oonível responsabilização daquelas autoridades que, por ações ou omissões, promoverem ou deixarem terceiros promover violência contra pessoas que forneceram informações ao MNPCT.

380. Foi relatado por várias pessoas o uso indevido e violador do armamento menos letal spray de pimenta por parte da segurança e que, após dispersão do jato, as pessoas ainda eram ameaçadas com frases como: “quem colocar a camisa no rosto leva um jato de spray de pimenta na boca”. Houve mesmos relatos de pessoas que foram obrigadas a abrir suas bocas para que o jato fosse aplicado diretamente em seu interior. Foi relatado ainda o uso indevido de bala de borracha pela guarita das alas, diretamente dentro das celas, por motivos aparentemente impróprios, como a falha em obedecer de imediato um comando dos policiais penais.

Figura 138 – Marca do local atingido por disparo de bala de borracha



Fonte: MNPCT.

381. Obtivemos ainda informações de sessões de tortura dentro das celas, com espancamento, afogamento no “boi” (a instalação sanitária da cela), uso de espargidor sem distanciamento diretamente no rosto das pessoas, uso do “soco inglês” - quando a pessoa coloca uma algema envolta de seus dedos para dar o soco - raspagem de tatuagens que têm determinados significados e pisoteamentos enquanto as pessoas presas estão deitadas no chão.

382. Assim como nas outras unidades até então visitadas, o GIR desempenha uma função com aparente desvio de finalidade, tirando as pessoas presas para banho de sol cotidianamente, fazendo conferências e rondas noturnas.

383. Quanto ao procedimento de abertura das celas para retirada do banho de sol, esse é particularmente violento nessa unidade: quando são ordenados a ficar em procedimento, as

peças presas devem todas se deitar no chão do “boi” da cela. Vale lembrar que, em algumas celas, são até 30 pessoas que têm que se amontoar no espaço minúsculo do banheiro, sob pena de serem castigados com espancamentos e spray de pimenta. Foi relatado que é frequente os policiais do GIR pisotear as pessoas privadas de liberdade quando estão amontoadas dentro do “boi”, mais uma forma de violência física e moral impostas a elas.

384. Foram encontradas bombas com data de validade vencida na intendência da GIR: uma bomba de gás lacrimogêneo vencida em 2013; uma bomba de efeito moral vencida em 2021; uma bomba de pimenta vencida em 2019; e uma bomba fumígena vencida em 2017. O uso de armamentos menos letais vencidos vulnera ainda mais a saúde das pessoas que entram em contato com as substâncias por essas bombas disseminadas, aumentando consideravelmente o risco de letalidade desses **armamentos, alguns dos quais nem deveriam estar sendo usados no interior de unidades prisionais, como será abordado no item 1.7 deste relatório.**

Figura 139 – Bomba vencida desde 2013



Fonte: MNPCT.

Figura 140 – Bomba vencida desde 2021



Fonte: MNPCT.

385. Outrossim, foi relatada a destruição de objetos pessoais das pessoas presas, como por exemplo, aparelhos de televisão, quando das intervenções do GIR nas alas.

386. Ainda foi informada a existência de uma cela próxima à enfermaria chamada “escura”, onde ocasionalmente ocorrem episódios de tortura, incluindo murros, chutes na costela, empurrões. Pessoas são levadas para este lugar durante a noite e foi reportado que lá não há câmeras de segurança. Conforme o relato, há casos em que uma pessoa é agredida, é levada para a “escura” para que não seja vista com ferimentos e hematomas e lá ela permanece por dias até que as marcas de violência não estejam mais tão visíveis. Foi reportado ainda que as pessoas são por vezes “sequestradas” para serem agredidas nas escadas das alas, onde foi informado que há um “ponto cego” da câmera de segurança.



1.6 Penitenciária de Belo Horizonte I

387. A inspeção na Penitenciária de Belo Horizonte I ocorreu no dia 26 de maio de 2022. A equipe chegou na unidade às aproximadamente 9h e saiu às 19h, aproximadamente. Além dos peritos e peritas do MNPCT, compuseram a equipe de inspeção como especialistas convidadas Míriam Estefânia dos Santos, Larissa Viana de Carvalho, Vitória Maria Corrêa Murta e Guilherme dos Santos Azevedo Cardoso. A equipe de inspeção foi recebida pela direção da unidade, para quem foram apresentadas as prerrogativas do órgão e a metodologia de trabalho. A equipe entrevistou todas as mulheres privadas de liberdade no Anexo I, Anexo III, Anexo IV e COC da unidade, além das equipes técnicas e de policiais penais. Ao fim da inspeção, a equipe deu um retorno da inspeção à direção da unidade, para apontar as medidas urgentes necessárias e os principais aspectos que seriam abordados neste relatório.

1.6.1 Infraestrutura

388. A unidade, antigamente denominada de Penitenciária Industrial Estevão Pinto (PIEP), foi inaugurada em 1948. Criada pela Lei n.º 260/1948, a unidade disponibilizava 60 vagas para atender a todos os regimes de pena. Antes disso, a unidade era uma escola estadual, o que se percebe na sua arquitetura. Localizada no bairro Horto, em Belo Horizonte, próximo à estação do metrô, é vizinho de quatro centros socioeducativos, o CEIP Dom Bosco, o Centro Socioeducativo Santa Terezinha, o Centro Socioeducativo Horto e o CEIP São Benedito. Vale lembrar que a Lei do SINASE, em seu Art. 16, § 1º, veda a "edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais".

Figura 141 – Imagem à distância da Penitenciária de Belo Horizonte I



Fonte: MNPCT.

Figura 142 – Imagem próxima da Penitenciária de Belo Horizonte I



Fonte: MNPCT.

389. Em meados de 2002, a PIEP passou por uma grande reforma, realizada pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas. Nessa reforma, a Penitenciária teve a sua capacidade ampliada. O Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto foi reinaugurado em 23 de abril de 2002.

390. Essa unidade, que tem capacidade para receber 374 (trezentos e setenta e quatro) pessoas privadas de liberdade, abrigava, no dia da inspeção, 282 (duzentos e oitenta e duas) mulheres de todo o estado, que cumprem pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto (apenas uma pessoa nesse regime), além de apenadas que cumprem regime provisório, todas divididas dentre os 4 (quatro) anexos, que são assim distribuídos: Anexo I - Pavilhão, destinado ao regime fechado; Anexo II - Albergue, destinado a mulheres no regime semiaberto com

direito a trabalho externo, que saem para trabalhar durante o dia e dormem na unidade; Anexo III - CIE, que é o seguro da unidade, que abriga mulheres que não podem residir no Pavilhão devido ao crime que em tese cometeram, bem como é destinado mulheres submetidas a medidas de segurança ou com ensino superior; Anexo IV, também destinado ao semiaberto, para mulheres que não têm trabalho externo; e o COC, no piso inferior do Anexo I, destinado a mulheres que cumprem uma sanção disciplinar de isolamento na unidade.

391. Esta foi a única unidade prisional que enviou ao MNPCT registros dos dados socioeconômicos das mulheres privadas de liberdade na unidade, ainda que esses dados não estivessem sistematizados. Observa-se dos dados que a grande maioria das mulheres presas na unidade - 232 (duzentos e trinta e duas) - estão registradas como negras, enquanto as restantes foram classificadas como brancas, não havendo nenhuma declarada amarela ou indígena. Quanto à escolaridade das mulheres, a maior parte delas - 114 (cento e quatorze) - possui ensino fundamental incompleto, enquanto 4 (quatro) são analfabetas; 54 (cinquenta e quatro) possui ensino fundamental completo; 35 (trinta e cinco), ensino médio incompleto; 59 (cinquenta e nove), ensino médio completo; e 16 (dezesesseis), ensino superior completo ou incompleto.

392. Cabe ressaltar que, logo na entrada da unidade, observamos a existência de estrutura projetada como convento-escola, que corresponde ao Anexo I, e os muros pintados de cor-de-rosa, com um pátio central utilizado para as pessoas privadas de liberdade tomarem banho de sol, que é circundado por salas de aula no primeiro piso e, no segundo, pelas celas destinadas ao cumprimento de pena provisória e definitiva.

Figura 143 – Entrada da estrutura principal da unidade



Fonte: MNPCT.

Figura 144 – Estrutura principal (Anexo I)



Fonte: MNPCT.

Figura 145 – Pátio de banho de sol do Anexo I



Fonte: MNPCT.

393. Neste pavilhão, observamos celas contendo, entre 4 (quatro) e 5 (cinco) beliches de concreto, com aproximadamente 8 (oito) a 10 (dez) camas, com colchões que tinham entre 5 (cinco) e 7 (sete) centímetros de espessura, de modo que nenhuma das pessoas privadas de liberdade dormia no chão, exceto em uma cela que estava passando por reformas e precisou acomodar mais pessoas que camas disponíveis. Não houve relato de falta de mantas, nem vestimentas. As janelas das celas são grandes e gradeadas e propiciam ventilação cruzada e iluminação adequada.

Figura 146 – Cella do Anexo I



Fonte: MNPCT

Figura 147 – Janelas das celas do Anexo I



Fonte: MNPCT.

394. Nos pavilhões seguintes, a arquitetura se modifica, se deteriora, cada pavilhão passa a possuir um pátio pequeno. No Anexo III, a ala de seguro da unidade, as celas foram projetadas inicialmente para abrigar duas internas. Com cerca de 6m², as celas possuem duas camas de concreto, com colchões de espessura entre 4 (quatro) a 6 (seis) centímetros, um lavabo, um vaso sanitário (sem tampa e sem assento) e um cano que sai água fria. As ventanas não têm extensão suficiente para iluminar e ventilar adequadamente as celas. A ala tem uma estrutura quadrada, com o pátio de banho de sol ao centro e as celas em volta. A estrutura está degradada com mofo e paredes descascando.

Figura 148 – Anexo III por fora



Fonte: MNPCT.

Figura 149 – Pátio de banho de sol do Anexo III



Fonte: MNPCT.

Figura 150 – Cella do Anexo III



Fonte: MNPCT.

395. No que se refere ao Anexo IV, local de residência das pessoas privadas que cumprem pena no regime semiaberto, havia duas celas, cada uma com aproximadamente 30 (trinta) mulheres em uma estrutura de um quarto com 32 (trinta e duas) camas em beliches de metal, sem privacidade. As instalações sanitárias se situavam ao fundo das celas, com três vasos sanitários e três chuveiros. Contudo, nas duas celas, as instalações estavam em condições ruins, com um ou mais vasos sanitários entupidos, chuveiros queimados e quebrados. Vale ressaltar que não há pátio para banho de sol nessa ala, de modo que este é feito no corredor de frente às celas, sem espaço para circular ou se exercitar.

Figura 151 – Cella do Anexo IV



Fonte: MNPCT.

Figura 152 – Banheiro do Anexo IV



Fonte: MNPCT.

Figura 153 – Peça da estrutura da cela solta



Fonte: MNPCT.

Figura 154 – Peças e estruturas quebradas na cela do Anexo IV



Fonte: MNPCT

396. O COC é a ala destinada ao cumprimento de medida disciplinar de isolamento. O local é escuro e não recebe nenhuma iluminação natural e ventilação cruzada. As ventanas das celas foram tampadas pelo lado de fora com concreto. As celas são individuais, com cama de concreto, vaso sem assento e tampa, lavabo e cano para água.

Figura 155 – Ala do COC



Fonte: MNPCT.

Figura 156 – Cela do COC sem nenhuma iluminação



Fonte: MNPCT.

1.6.2 Acesso à saúde e atendimento psicossocial

397. Foi informado pela equipe de saúde que a unidade conta atualmente com 1 (uma) enfermeira, 1 (um) médico e 2 (dois) técnicos de enfermagem vinculados à Prefeitura de Belo Horizonte, além de 1 (uma) enfermeira e 1 (um) técnico de enfermagem que são servidores da unidade. O médico atende na unidade quatro dias por semana. Essa foi a única unidade inspecionada em que encontramos uma equipe PNAISP. O fluxo de atendimentos se resume em uma triagem efetuada a partir de bilhetes denominados de “Fale comigo”, recolhidos pelas policiais penais. Essa demanda é repassada para equipe que encaminha o fato ao SIGPRI e os atendimentos são agendados.



Figura 157 – Bilhete para solicitar atendimento

Fonte: MNPCT.

398. Ao analisar as pastas físicas de algumas pessoas privadas de liberdade observamos que não há uma interlocução entre a documentação arquivada na respectiva pasta, o SIGPRI, e os bilhetes denominados de “Fale comigo”. Estes geralmente não ficam anexados em local algum e não são devidamente relatados no sistema, situação que avaliamos que está aquém do que foi estabelecido no **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**, no que tange à gestão do planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados. Ou seja: há aparente desorganização dos atendimentos de saúde, não há metodologia voltada para garantir que estes possam acontecer de forma a contemplar a totalidade da população carcerária, não há protocolos de registro padronizados e facilmente acessíveis. Ademais, observamos que não foi definida uma frequência mínima para acompanhamento dos casos mais graves à enfermagem. Também não há busca ativa para identificar situações que demandem atendimento de saúde.

399. Em relação aos registros de atendimentos, o MNPCT requisitou à unidade registros dos atendimentos de saúde realizados três meses antes à inspeção. Mesmo tendo reiterado a solicitação junto ao MPE, o MPF e ao DEPEN-MG, a unidade entregou somente os registros de atendimento da enfermeira, discriminando data do atendimento, nome do paciente, nome do servidor e o tipo de atendimento. Dos atendimentos médicos e dos técnicos de enfermagem, foram entregues apenas registros com os números totais de atendimentos mensais por tipo de atendimento, mas sem fornecer informações mais detalhadas.



400. Os registros da unidade informam cerca de 190 (cento e noventa) atendimentos de uma das enfermarias em um período de trinta dias, o que representa uma média de aproximadamente 10 (dez) atendimentos diários, considerando apenas dias úteis. Em relação aos atendimentos médicos, a unidade registrou, entre os meses de janeiro a abril, 482 (quatrocentos e oitenta e dois) atendimentos, o que representa uma média de cerca de 8 (oito) atendimentos diários, considerando apenas 4 (quatro) dias semanais. Dos técnicos de enfermagem, foram 608 (seiscentos e oito) atendimentos entre janeiro e abril, uma média de cerca de 15 (quinze) atendimentos diários para cada servidor. Os documentos entregues pela unidade ainda informam 6 (seis) pessoas em tratamento para HIV na unidade e uma para sífilis. Chamou atenção da equipe que não há rotina de atendimento ginecológico na unidade, sem exames regulares para IST's, apesar de muitas mulheres manterem relações sexuais na unidade.

401. A unidade registrou um óbito no ano de 2021, registrada como autoextermínio. Poucos dias após a inspeção, houve outro óbito na unidade, também classificado como autoextermínio. Além desses casos de autoextermínio, ficou patente a frequência de automutilações na unidade, os relatos de sofrimento mental e de ideações suicidas. Várias mulheres possuíam marcas de cortes nos braços e algumas relataram que, por vezes, se cortam como única forma de conseguir atenção quando tem alguma demanda que não conseguem atendimento. Observamos que não há um protocolo de prevenção ao autoextermínio e à automutilação na unidade, questão que precisa ser urgentemente revista.

Figura 158 e 159 – Marcas de automutilação



Fonte: MNPCT.

402. Assim como nas outras unidades inspecionadas, os medicamentos são ministrados por pessoas privadas de liberdade com o cargo de “faxina” ou por policiais penais. Há relatos de que algumas medicações são utilizadas como “moeda de troca” e favorecimento de uma pessoa em detrimento de outras e fomos ainda informados que alguns medicamentos são entregues a pessoas que não fizeram a sua solicitação. Essa forma de dispensação de medicamentos é irregular, por não permitir um protocolo de controle.

403. Observou-se ainda que os profissionais de saúde nunca tiveram atividades formativas e voltadas para as especificidades profissionais para o trabalho no sistema prisional.

404. Várias mulheres privadas de liberdade relataram que são xingadas e humilhadas pelas/os policiais penais quando pedem medicamentos e fraldas geriátricas. Várias pessoas privadas de liberdade também aguardam por atendimento odontológico há meses.

405. Na ala denominada “seguro”, Anexo III, encontramos uma idosa de 78 (setenta e oito) anos presa provisoriamente em situação de saúde extremamente grave, em pleno sofrimento físico, sem conseguir fazer movimentos da cintura para baixo, sem uma dieta adequada para sua situação, com infecção no ouvido. Ela tinha dificuldade de acessar as instalações sanitárias

da cela devido à mobilidade reduzida e dependia da ajuda de sua filha para se locomover. Ficou patente que a estrutura da unidade não lhe poderia prover dignidade adequada para seu quadro de saúde e sua idade avançada. Quando perguntamos à direção da unidade sobre a situação dessa mulher, **a direção da unidade buscou legitimar a situação degradante dela a partir do crime de que ela é acusada.** Frise-se que, desde o advento do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), é assegurada a proteção integral àquelas pessoas com mais de 60 anos, o que significa que é dever do Estado e da sociedade “assegurar ao idoso o direito à vida e à saúde”, dentre outros direitos fundamentais. Conforme o artigo 4º do referido diploma legal: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

406. Uma outra informação repassada foi a de que idosas da unidade tomam banho gelado. Num lugar como Belo Horizonte, onde as temperaturas caem consideravelmente numa parte do ano, um banho gelado, sobretudo para uma pessoa de idade avançada pode ser algo penoso e um risco à sua saúde. Na semana em que foi inspecionada essa unidade, a cidade de Belo Horizonte apresentava temperaturas entre 6º e 18º (seis graus a dezoito graus célsius).

407. Ademais, já houve reconhecimento por precedente jurisprudencial no país de que a imposição de banho gelado em lugares/épocas de baixa temperatura pode representar uma violação a direitos humanos, como no julgamento do Recurso Especial n.º 1537350/SP pela 2ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça (27/04/2017), que referendou o pleito da Ação Civil Pública promovida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Vejamos trecho do julgado:

Mais do que privilégio ou leniência do sistema punitivo estatal, **a higiene pessoal representa expediente de proteção de todos os presos, dos funcionários, dos voluntários sociais e religiosos, e dos familiares visitantes.** Essa a razão para a Lei de Execução Penal atribuir filiação dúplici à higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento, simultaneamente como direito e dever do condenado (artigo 39, IX, da Lei 7.210/84). Além disso, a legislação impõe ao Estado o dever de garantir assistência material ao preso e ao internado, nela incluídas as “instalações higiênicas” (Lei 7.210/1984, art.12), expressão que significa disponibilidade física casada com efetiva possibilidade de uso. **Assim, não basta oferecer banho com água em temperatura polar, o que transformaria higiene pessoal em sofrimento ou, contra legem, por ir além da pena de privação de liberdade, caracterizaria castigo extralegal e extrajudicial, consubstanciando tratamento carcerário cruel, desumano e degradante.** Finalmente, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (art. 39, IX, da Lei 7.210/1984) promulgadas pelas Nações Unidas (Regras de Mandela), dispõem que “devem ser fornecidas instalações adequadas para banho”, exigindo-se que seja “na temperatura apropriada ao clima” (Regra 16, grifo acrescentado, cf. publicação do Conselho Nacional de Justiça, com o título “Regras



de Mandela"). Irrelevante, por óbvio, que o texto não faça referência expressa a "banho quente".

408. A unidade possui três psicólogos, três assistentes sociais e um pedagogo. No mês de maio, os registros da unidade informam um total de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) atendimentos da assistência social, o que representa uma média de aproximadamente 4 atendimentos diários para cada servidor, considerando apenas os dias de semana.

409. Quanto ao acesso à assistência psicológica, o MNPCT não recebeu registros de atendimentos realizados nesse núcleo, apesar dos reiterados pedidos de envio, o que mais uma vez acende um alerta para a dificuldade de manter registros facilmente acessíveis pelos gestores. Como já explicitado acima, diversas mulheres relataram um quadro de sofrimento mental, com ansiedade, insônia, ideações suicidas e práticas de automutilação e demandaram acesso à assistência psicológica na unidade.

410. Foram também inúmeros os pedidos das pessoas privadas de liberdade solicitando contato familiar, algumas delas vieram transferidas de outra unidade e ainda não conseguiram comunicar a família acerca do local onde estão cumprindo pena atualmente, nem mesmo uma ligação foi feita ou mesmo uma chamada de vídeo para os parentes. Uma questão apontada por profissionais da assistência social e mulheres presas é a precariedade da estrutura telefônica da unidade, que raramente funciona bem, dificultando o contato com familiares. A penitenciária divide rede telefônica com as unidades socioeducativas vizinhas e foi informado que fica constantemente sem sinal, com ligação caindo ou chiado na linha.

411. Aqui também se nota a incapacidade da unidade de assegurar a assistência psicossocial apesar de haver um número satisfatório de profissionais alocados na unidade. Mais uma vez, essa dificuldade está mais atrelada ao déficit ou falta de disponibilidade de efetivos da segurança para retirar as mulheres dos anexos e levá-las ao núcleo para atendimento, assim como pela dificuldade no fluxo de encaminhamentos e triagem dos bilhetes "Fale comigo", já que não busca ativa pelos profissionais nas alas. Inclusive, foi informado à equipe do MNPCT que, mesmo quando as mulheres presas têm atendimento marcado no setor psicossocial, acontece de não serem levadas e perderem o agendamento. Os técnicos dessas áreas também têm pouca autonomia para fazerem pedidos de atendimento em situações de urgência e podem mesmo ficar sujeitos a retaliações quando fazem esse tipo de solicitação.

1.6.3 Alimentação e acesso à água e assistência material

412. No que diz respeito à alimentação, esta é regida por uma rotina de três refeições diárias, nos mesmos moldes das unidades inspecionadas anteriores, considerando que o normal é o lanche da tarde servido junto com o jantar. A unidade não entregou ao MNPCT o contrato com a empresa responsável pelo fornecimento de alimentação no estabelecimento, apesar de reiteradamente solicitado.

413. O MNPCT ouviu muitos relatos sobre a má qualidade da comida oferecida pela empresa que distribui as marmitas. As pessoas privadas de liberdade informaram que a salada já foi disponibilizada com lesma, pedaços de pedra e o feijão com um caramujo. Relataram também que a carne por vezes chega com mal cheiro e a banana ofertada como sobremesa já veio podre.

414. No momento da inspeção a comida estava sendo distribuída pelos policiais penais, a equipe analisou visualmente o alimento presente nos vasilhames e restou evidente a baixa qualidade nutricional em função da pouca variedade de alimentos. A disparidade do peso existente entre marmitas também pôde ser observada.

Figuras 160 e 161 – Marmita de almoço



Fonte: MNPCT.

415. Em relação à entrega dos itens de higiene, é disponibilizado pela unidade um kit contendo quatro rolos de papel higiênico, uma pasta de dente, um sabão em barra, é impróprio para o banho por ser composto de soda cáustica, e um pacote de absorvente. Os itens são

distribuídos uma única vez ao mês e, conforme relato colhido pelas pessoas privadas de liberdade, a quantidade é insuficiente.

Figura 162 – Único pacote de absorvente entregue no mês



Fonte: MNPCT.

Figura 163 – Sabão em barra impróprio para uso pessoal



Fonte: MNPCT.

416. No mais, foi relatado que não estava sendo disponibilizado sabão e nem cloro para se fazer a limpeza das celas e as mulheres estariam limpando apenas com água, o que não é suficiente para fazer a assepsia do espaço e, conseqüentemente, prevenir doenças.

417. Por fim, constatou-se que, em decorrência da baixa temperatura da cidade na data da inspeção, a fração de 2 (dois) cobertores disponibilizados a cada interna da unidade e o seguinte quantitativo de vestimenta: 1 (um) agasalho, 2 (duas) camisetas; 2 (duas) bermudas e 1 (uma)

calça. O kit de vestuário é fornecido no momento da entrada, juntamente com uma escova de dente. Foi relatado, contudo, que os uniformes se desgastam com facilidade e que as mulheres têm dificuldade de conseguir novas peças.

Figura 164 – Uniformes rasgados



Fonte: MNPCT.

1.6.4 Acesso à educação, trabalho e lazer

418. Os registros entregues pela unidade informam um total de 90 (noventa) pessoas com atividades laborais na unidade, cerca de 30% do total de mulheres presas. Dessas, 72 (setenta e duas) trabalham de maneira remunerada, nas empresas Rona, Kidelicia, Clothify e Top Quality. Os trabalhos não remunerados ofertados na unidade são lavanderia, produção, limpeza da escola, biblioteca, núcleo de saúde, além das faxinas dos anexos.

419. Apesar de um quantitativo de pessoas com trabalho remunerado ser superior às demais unidades inspecionadas, nota-se que menos da metade das mulheres acessam alguma forma de trabalho na unidade, remunerado ou não. Assim, foi marcante as solicitações, por parte das pessoas privadas de liberdade, de mais oportunidades de trabalho. Uma das internas informou que trabalhou durante 1 (um) ano na cozinha da unidade e sua remição ainda não foi contabilizada.

420. Os registros entregues pela unidade informam um total de 69 (sessenta e nove) mulheres privadas de liberdade matriculadas na Escola Estadual Estevão Pinto, cursando ensino médio ou fundamental. Dessa forma, menos de 25% das mulheres presas nessa penitenciária acessam alguma atividade escolar.



421. Não há nenhuma atividade regular de lazer, cultural ou desportiva, na unidade. Foi informado que o banho de sol não acontece todos os dias e que quando tem entrega de sedex, não tem o banho de sol. No Anexo IV, do semiaberto, não tem pátio para o banho de sol. Ele é realizado no corredor em frente às alas, por um período de apenas alguns minutos, durante os quais as mulheres não podem circular ou conversar entre si.

422. O Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional de Minas Gerais³⁹ foi lançado em maio de 2021, em cumprimento a Resolução CNE nº. 2/2020⁴⁰ e a Nota Técnica nº. 9/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ⁴¹, estabeleceu algumas diretrizes: “3. Busca de parcerias formais com a Sociedade Civil Organizada para ações e controle social relacionados à política de mulheres no sistema prisional; 4. Ampliação da oferta educacional, considerando atividades socioculturais, esportivas e projetos de leitura; [...]”

423. Assim, contrariando a respectiva normativa, as mulheres privadas de liberdade apresentaram queixas de que há algum tempo proibiu-se a entrada de livros dentro das celas, o que anteriormente era permitido. Também não há confirmação de existência de projeto de remição de pena pela leitura, regulamentada no artigo 126 da LEP e a Resolução do CNJ Nº 391 de 10/05/2021.

1.6.5 Contato externo e familiar

424. Em relação ao contato com o mundo exterior à unidade, observamos que poucas celas possuem televisores ou aparelhos de rádio, permitindo acesso aos programas. As visitas, por sua vez, estavam acontecendo uma vez ao mês. As crianças não podiam até o momento da inspeção visitar seus familiares.

425. As pessoas privadas de liberdade relataram que passam pela revista denominada “íntima” quando fazem atividade fora da unidade e, para tal, precisam se desnudar e agachar

³⁹

Consulta: http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/2021/MAIO/Plano_27833794_PLANO_DE_EDUCACAO_de_MG_com_ajustes_07.04.pdf Acesso: 20.06.2022

⁴⁰ Consulta: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167141-rcp002-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192 Acesso: 20.06.2022.

⁴¹ Consulta: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167141-rcp002-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192 Acesso: 20.06.2022.



por três vezes, mesmo existindo o scanner corporal que permitiria evitar essa situação vexatória. As visitas, de acordo com o relato das apenadas, também sofrem esse tipo de revista. Deve ser observado que a Resolução n.º 05/2014 do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária)⁴² veda a realização de revistas vexatórias em visitantes de unidades prisionais:

Art. 2º - São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante. Parágrafo único - Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante: I - desnudamento parcial ou total; II - qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revista; III - uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim; IV - agachamento ou saltos.

426. Ademais, muitas mulheres informaram ter filhos pequenos ou com deficiência que dependem delas e estarem há muito tempo sem contato com estes, haja visto que a entrada das crianças não estava sendo permitida na unidade.

1.6.6 Acesso à justiça

427. Algumas pessoas privadas de liberdade com quem o Mecanismo conversou relataram nunca ter tido atendimento jurídico na unidade e outras se queixaram da ausência de assistência jurídica há vários meses, sem qualquer contato com defensor público ou advogado. Muitas informaram nunca terem tido contato com o analista judicial que trabalha na unidade e que este núcleo não responde à solicitação das internas. Tal situação contraria o artigo 54 (b) das Regras de Mandela, o Princípio 28 de Yogyakarta e os artigos 11, 15 e 16 da LEP.

428. Deve ser observado ainda que algumas mulheres privadas de liberdade demandaram assistência jurídica para saber se se enquadram nos requisitos da Lei n.º 13.769/2018, conhecida como Lei das Mães, que estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar no caso das mulheres gestantes ou responsáveis por crianças menores de 12 anos ou com deficiência.

429. Por fim, no Anexo IV, local onde as mulheres estão cumprindo pena em regime semiaberto, estas relataram que, na prática, estão cumprindo sua pena em regime fechado, pois passam o tempo todo na tranca, inclusive tendo banho de sol esporadicamente e por

⁴² Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-no-5-de-28-de-agosto-de-2014.pdf/view>.



pouquíssimo tempo, a critério da polícia penal. Também foi apurado a partir dos registros da unidade, que as saídas temporárias dessas mulheres que estão no semiaberto estavam ocorrendo com um intervalo de até 60 dias entre uma saída e outra.

1.6.7 Uso da força

430. Esta é a única unidade em que o GIR não faz o procedimento de retirada para o banho de sol. Foi informado na unidade que isso se deve a uma proibição do juízo da Vara de Execuções Penais da comarca, medida que este MNPCT considera extremamente importante e necessária nas demais comarcas e penitenciárias do estado. Foi perceptível como essa medida foi importante na redução dos casos de uso arbitrário e abusivo da força, sendo que não houve nenhum relato à equipe do Mecanismo sobre disparo indevido de balas de elastano e de bombas de gás e/ou luz e som e mesmo os relatos de uso de espargidor foram poucos.

431. Ainda que o procedimento de retirada para o banho de sol não tenha sido marcado por queixas de uso indevido da força e que não tenhamos ouvido casos mais graves de agressão física, outras formas de violência foram relatadas. Muitas mulheres privadas de liberdade nessa unidade relataram xingamentos e violência psicológica. Algumas disseram que são repreendidas até quando falam em Deus.

432. Outra questão abordada refere-se ao tratamento da população LGBTQIA+ na unidade. Muitas mulheres entrevistadas afirmaram ter relações homoafetivas na unidade e relataram que frequentemente sofrem LGBTfobia por parte de policiais penais, seja por meio de xingamentos, seja por meio da repressão a expressões de afeto entre os casais. Muitas mulheres demandaram serem realocadas de cela para ficarem junto com suas namoradas e queixaram-se de os casais serem frequentemente separados pela administração da unidade. Recebemos ainda relatos de mulheres que receberam uma falta disciplinar por estarem tendo relações sexuais com suas parceiras nas celas ou por terem manifestado afeto em público (beijo e abraço), no banho de sol por exemplo. Em conversa com a gestão da unidade, fomos informados que é considerado desrespeito com as outras colegas de cela ter relação sexual com a parceira no quarto, ou seja, é possível que recebam um “comunicado grave” por tal ato. Contudo, apesar da punição, não observamos na unidade um espaço dentro da cela que preserve a intimidade dos casais.

433. Ainda neste ponto, foi relatada a dificuldade da instituição para lidar com um homem transexual que estava custodiado na unidade, sendo informado que as policiais penais não o



chamavam pelo seu nome social e que a administração não considerou ofertar tratamento hormonal, ainda que haja dispositivos do SUS do território para este fim, contrariando assim o artigo 6º da Resolução 348/ 2020 do CNJ⁴³.

434. Quando estávamos na unidade presenciamos uma situação de castigo coletivo no Anexo III, o seguro da unidade. Esse foi o primeiro local inspecionado pela equipe, porque não estavam tendo banho de sol. Quando perguntado às mulheres privadas de liberdade o porquê de não estarem no banho de sol naquele momento, a equipe do Mecanismo foi informada que ele foi cancelado naquele dia em razão de uma pessoa não ter seguido o procedimento durante a retirada das mulheres.

435. Uma questão importante refere-se à apuração e julgamento de faltas disciplinares na unidade, já que foi relatado e constatado pela análise de Processos Administrativos Disciplinares que a Defensoria Pública do estado não acompanha o Conselho Disciplinar. É o analista judicial da unidade que faz a defesa técnica das mulheres privadas de liberdade, o que na perspectiva do MNPCT representa um desvio de função do mesmo. De fato, a defesa técnica das mulheres presas em PAD's não pode ficar a cargo de um servidor da própria unidade, por evidente conflito de interesse e ausência de autonomia para o exercício dessa defesa.

⁴³ Art. 6º Pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI submetidas à perseguição penal têm o direito de ser tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, mesmo que distinto do nome que conste de seu registro civil, como previsto na Resolução CNJ nº 270/2018.



1.7 Uso de Armamentos Menos Letais nas Unidades Prisionais

436. Nas duas fases da missão em Minas Gerais a equipe do MNPCT inspecionou os locais destinados ao armazenamento do material bélico utilizado nas unidades prisionais, tanto nas intendências como nos grupamentos do GIR. Considerando os inúmeros relatos das pessoas privadas liberdade sobre a desproporcionalidade do uso da força nas referidas unidades a equipe também se empenhou em coletar dados a fim de qualificar as recomendações sobre esse tema.

437. De acordo com Renp-MG, as atuações que demandem o uso da força devem ser pautadas com o emprego de técnicas e armas menos letais, observando criteriosamente os princípios do Uso Progressivo da Força, de modo a preservar vidas e minimizar danos à integridade física e moral das pessoas envolvidas⁴⁴. Assim como as Nações Unidas, o MNPCT não utiliza o termo “não letal” uma vez que o uso de qualquer arma pode ter consequências fatais.

438. Além dos normativos das Nações Unidas orientadores sobre o uso da força por agentes de segurança pública⁴⁵ e da legislação nacional sobre o tema⁴⁶, a equipe do MNPCT também contou com a análise técnica, elaborada pela Omega Research Foundation (ORF).

439. A ORF é uma organização britânica especializada na pesquisa e análise de equipamentos de segurança, conforme as diretrizes internacionais para uso proporcional e legítimo da força. Desde o ano de 2016, a organização é parceira do Mecanismo Nacional, disponibilizando formação para membras/os do órgão e apresentando pareceres técnicos a partir das coletas de dados e registros fotográficos das inspeções que a equipe realiza nos espaços de privação de liberdade.

440. Um dos armamentos menos letais muito empregado pelas equipes de segurança no sistema prisional é o spray irritante químico portátil (spray de pimenta). Trata-se de espargidor

⁴⁴ Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracaoprisional/Regulamento-e-Normas-de-Procedurementos-do-Sistema-Prisional-de-Minas-Gerais-28.pdf>. Acesso em 25 de jun. 2022.

⁴⁵ Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei; Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei; Manual de Orientação da UNODC/ACNUDH sobre o Uso da Força e Armas de Fogo na Aplicação da Lei. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=31A82DE353AA7FEA92E12C144871F515.proposicoesWebExterno1?codteor=1722494&filename=LegislacaoCitada+-PL+1513/2019. Acesso em 25 jun 2022.

⁴⁶ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm. Acesso em 25 jun 2022.

que contém um gás composto pela substância OC (oleorresina capsicum) presente na pimenta capaz de irritar os olhos e causar lacrimejo, dor e mesmo cegueira temporária. Em relação ao produto adquirido pela SEJUSP-MG, a empresa que produz o armamento alerta que o produto pode causar ferimentos graves ou morte se usado incorretamente.

Figura 165 - Spray irritante químico portátil



Fonte: MNPCT.

441. Como se trata de recipientes com maior capacidade, geralmente o jato do spray tem um alcance maior do que sprays menores e geralmente são projetados para uso em situações de controle de multidões. Esse armamento não é apropriado para uso em muitas áreas de uma unidade prisional, sobretudo em cela, como nos foi comumente relatado por pessoas privadas de liberdade em diferentes unidades prisionais. A curta distância, a pressão do jato de pulverização pode forçar partículas ou irritantes diretamente para os olhos e causar ferimentos ou danos.

442. Em 2015, quando da visita ao Brasil, o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura (SPT) afirmou ter “sérias reservas quanto ao uso de gases irritantes em espaços confinados, pois pode acarretar riscos à saúde e causar sofrimento desnecessário” (ver ONU doc. CAT/OP/BRA/1, parágrafo 128). O Tribunal Europeu de Direitos Humanos, por sua vez, declarou em várias ocasiões que o “spray de pimenta” pode causar “problemas respiratórios, náuseas, vômitos, irritação do trato respiratório, irritação dos canais lacrimais e olhos, espasmos, dor no peito, dermatite ou alergias”. Em doses fortes, pode causar necrose de tecidos do trato respiratório ou digestivo, edema pulmonar ou hemorragia interna (hemorragia da

glândula suprarrenal). [por exemplo. CASO DE OYA ATAMAN v. TURQUIA pars. 17-18; Caso Ali Güneş v. Turquia para. 37].

443. Considerando que os irritantes químicos podem causar a morte por asfixia ou envenenamento tóxico, especialmente em espaços confinados, conforme adverte a empresa produtora do armamento, reforçado pela análise da ORF, o uso desse armamento deve se restringir a situações drasticamente necessárias como no caso de uma “ameaça iminente à vida” e sofrer um controle rigoroso, sendo proibida sua utilização em ambientes fechados como as celas.

444. Outro armamento identificado pela equipe do MNPCT foi a granada de fumaça de hexafluoroetano. De acordo com a análise da ORF, hexafluoroetano (HFE) é um sólido incolor que se evapora gradualmente quando é exposto ao ar. A fumaça do hexafluoroetano (também conhecida como fumaça de HC) é produzida pela queima de partes aproximadamente iguais de HFE e óxido de zinco (ZnO) e aproximadamente 6% de alumínio granular, levando à produção de cloreto de zinco (ZnCl₂), vapores clorados e outras substâncias. Os efeitos tóxicos da fumaça de HC são principalmente atribuídos à inalação de ZnCl₂, que é estimada em aproximadamente 62% da fumaça de HC.

Figura 166 – Granada Fumígena HC



Fonte: MNPCT.

445. A fumaça do HC causa irritação nas vias aéreas, levando à dificuldade de respirar, tosse e lacrimejamento, e pode causar náuseas e vômitos. Enquanto os sintomas agudos geralmente



diminuem dentro de horas a um dia, exposições mais graves podem causar uma segunda onda mais prolongada de sintomas, incluindo dificuldade para respirar, tosse, febre, mal-estar, taquicardia, lesões pulmonares e hepáticas, ou mesmo a morte. O uso em espaços fechados é particularmente perigoso, embora mesmo o uso ao ar livre possa ser perigoso quando há pessoas nas proximidades da fonte da fumaça ou quando as pessoas ficam expostas por um longo tempo.

446. De acordo com as informações da empresa fabricante, o MB-502 emite fumaça HC por pelo menos um minuto e deve ser usado apenas em espaços abertos. A granada é comercializada para ser usada para obscurecer o movimento das tropas de infantaria ou para "controle de motins" para desorientar e dispersar os "infratores". As informações da empresa advertem que a granada pode causar incêndios quando posta em contato com materiais inflamáveis e o uso incorreto pode levar a ferimentos graves ou morte.

447. Não existem dados disponíveis sobre os efeitos da fumaça do HC sobre diferentes segmentos populacionais. O parecer da ORF aponta que o Exército dos EUA concluiu que a fumaça de HC não é segura e cessou a produção de compostos de HC, recomendando que o uso da fumaça de HC deve ser suspenso até que testes rigorosos e independentes demonstrem que seu uso pode estar de acordo com as leis internacionais.

448. Diante das informações apresentadas, o MNPCT reforça que a fumaça do HC nunca deve ser usada em espaços fechados, devido ao aumento do risco de causar ferimentos graves ou morte.

449. Outras granadas, como a de gás lacrimogêneo (GL-305), e as de som e flash (GL-307) e de atordoamento interior, conhecidas como de efeito moral (GB-704) também foram identificadas no arsenal das equipes de segurança das unidades inspecionadas.

Figura 167 – Granadas de luz e som



Fonte: MNPCT.

Figura 168 – Granada de gás lacrimogêneo



Fonte: MNPCT.

450. Assim como o spray de pimenta, a granada de gás lacrimogêneo contém o mesmo composto químico sintético usado como agente irritante (CS). Contudo, disseminam uma quantidade muito maior de agente irritante do que os sprays portáteis, contaminando uma ampla área. O pó CS pode ser duradouro e difícil de descontaminar, causando a recorrência de efeitos irritantes e pode ser particularmente problemático em um espaço fechado ou mesmo se a granada for usada perto de um espaço fechado.

451. **A empresa que comercializa a granada adverte que o uso do armamento especificado como GL-305 é para uso externo e recomenda que seja arremessado para**



explodir a uma distância não inferior a 10m das pessoas. Por se tratar de uma granada explosiva, o risco de lesão aumenta em relação à proximidade da pessoa com a explosão. A empresa também alerta que a granada pode representar um risco de incêndio quando colocado em contato com materiais inflamáveis. Como tal, sua adequação para uso em um local de detenção é questionável.

452. Já as granadas de efeito moral geram uma explosão forte e/ou um flash de luz para causar desorientação (cegueira temporária, perda temporária de audição e perda de equilíbrio). **A natureza explosiva dessas granadas de efeito moral significa que elas têm o potencial de causar ferimentos graves e até fatais**, devido à pressão da explosão ou estilhaço da fragmentação da granada, com o risco de ferimentos graves aumentando de acordo com a proximidade de uma pessoa à explosão. A lesão que uma pessoa pode sofrer aumenta significativamente se for detonada em um espaço confinado. Embora a fabricante afirme que a granada GB-704 é adequada para uso interno, a Omega não conseguiu identificar nenhum teste científico que suporte a afirmação da empresa. Já a granada GL-307 foi projetada especificamente para uso externo. A empresa fabricante avisa que ambas as granadas correm o risco de ferir se usadas a 'curta distância' e recomenda que a GL-307 seja utilizada a uma distância não inferior a 10m.

453. Para a Omega, as granadas de efeito moral só devem ser usadas em espaços confinados, como ambientes prisionais, em circunstâncias muito excepcionais, como situações de reféns envolvendo uma ameaça iminente à vida. Tal uso aumenta significativamente o risco de lesões graves ou fatais.

454. Outros armamentos menos letais de uso das equipes de segurança são os cartuchos de impacto cinético calibre 12. Identificamos cartuchos contendo um ou vários projéteis de elastômero (borracha). De acordo com a ORF, as munições que contém vários projéteis são inerentemente imprecisas e indiscriminadas e, portanto, representam um risco aumentado para alvos não intencionais. **Devido ao pequeno tamanho das bolas, esta munição também apresenta um risco particularmente alto de causar danos oculares graves, incluindo cegueira.**

455. A ONU, no manual sobre o uso de armas menos letais afirma que “múltiplos projéteis disparados ao mesmo tempo imprecisos e, em geral, seu uso não obedece aos princípios da

necessidade e da proporcionalidade”. (ACNUDH, Orientação de Direitos Humanos da ONU sobre armas menos letais na aplicação da lei, 2020, para. 7.5.6).

456. A empresa fabricante, por sua vez, recomenda que esse tipo de munição seja disparada “apenas abaixo da cintura ou poderá ocorrer ferimentos graves ou morte”.

457. Coadunado ao parecer da Omega, o Mecanismo Nacional compreende que munições que contenham múltiplos projéteis são imprecisas, indiscriminadas e arbitrárias e, portanto, devem ser proibidas. O uso deste tipo de munição em espaços confinados é particularmente perigoso e nas unidades prisionais deve ser evitado a todo custo.

Figura 169 - Cartuchos de impacto cinético calibre 12



Fonte: MNPCT.

458. Observando a grande quantidade de relatos de pessoas privadas de liberdade sobre as várias ocorrências nas quais foram vítimas da aplicação questionável sobre o uso da força é possível constatar que os princípios da legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, não discriminação e responsabilidade não estão sendo respeitados como princípios gerais sobre o uso da força por equipes de segurança no Estado de Minas Gerais.

459. Por essa razão, é de extrema importância que os regulamentos e protocolos para o uso de armamento menos letal estejam sempre atualizados e amparados em marcos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos. Embora esse tipo de armamento seja menos letal, o agente público que o utilizar sem o treinamento adequado ou em desacordo com as especificações pode matar ou causar graves ferimentos. O Estado precisa oferecer ao agente



público que utiliza desse armamento os treinamentos contínuos, aprofundando, não apenas o manejo dos armamentos, mas sobremaneira o seu uso lícito e responsável. Não é aceitável que o único treinamento recebido por esses profissionais seja aquele oferecido no curso inicial de formação como nos foi informado por muitos policiais penais entrevistados.

460. A não observância do Estado através da SEJUSP-MG em atentar para as questões aqui apontadas caracteriza como um dos fatores de risco à tortura das pessoas privadas de liberdade dentro de unidades prisionais do estado e, conseqüentemente, risco para os próprios agentes públicos que no seu fazer profissional executam procedimentos em desacordo com os princípios dos direitos humanos nacional e internacional.



1.8 Conclusões Gerais sobre o Sistema Prisional de Minas Gerais

461. De início, vale ressaltar que, na maior parte das unidades inspecionadas, o MNPCT encontrou dificuldades para a realização de seu trabalho e exercício de suas prerrogativas, principalmente de acessar o interior das celas e os documentos requisitados. Em relação à inspeção das celas, diversos foram os empecilhos para adentrar esses locais sem perturbar a rotina das pessoas privadas de liberdade. Em todos os casos a entrada nas celas para realização das entrevistas foi vedada, apesar de ser uma prerrogativa legal do órgão a escolha dos locais a inspecionar e onde pretendem realizar as entrevistas com as pessoas privadas de liberdade.

462. Em alguns casos, mesmo a entrada em celas vazias, quando as pessoas estavam no banho de sol, foi dificultada. Em uma das unidades, ao adentrar um pavilhão apenas para fotografar as celas enquanto as pessoas se encontravam no banho de sol, elas foram obrigadas a ficar em posição de procedimento no pátio, o que o MNPCT considera uma forma de constrangimento ilegal. Outras foram as situações em que a entrada nas celas vinha necessariamente atreladas a procedimentos que expunham as pessoas privadas de liberdade a protocolos vexatórios, de forma a desestimular que o MNPCT entrasse nesses locais. As celas são os locais de moradia das pessoas privadas de liberdade, onde passam a maior parte de seu tempo, e é fundamental que o MNPCT possa inspecionar esses locais sem impor a essas pessoas maiores constrangimentos.

463. Ainda neste ponto, a única unidade que disponibilizou de pronto os documentos solicitados foi a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria. A Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I e o Presídio Inspetor Martinho Drumond entregaram alguns documentos no momento da inspeção, mas as demais unidades não entregaram nenhum. Diante da não entrega da totalidade dos documentos, o MNPCT precisou acionar de maneira reiterada o DEPEN-MG, assim como acionou o MPE e o MPF mineiros, após o que foram enviadas as documentações, ainda que não em sua totalidade. A única unidade que entregou registros de uso da força nas unidades foi a Jason.

464. Ficou demarcado para o MNPCT que alguns documentos que deveriam ser de fácil acesso, como os dados socioeconômicos das pessoas privadas de liberdade, não estavam disponíveis nas unidades, sendo que apenas a unidade feminina de Belo Horizonte enviou esses dados, ainda que não sistematizados. Outros documentos simples, como o controle dos atendimentos realizados pelas equipes técnicas das unidades, também foram, em quase todos



os casos, entregues de maneira ainda parcial. A dificuldade de entrega das documentações solicitadas pelo MNPCT e a ausência de registros básicos nas unidades, como os dados socioeconômicos das pessoas acauteladas, causa um alerta em relação à qualidade dos registros de dados no sistema prisional mineiro e à falta de transparência do sistema.

465. Em relação ao registro de pessoas privadas de liberdade, as Regras de Mandela preveem:

Regra 6

Em todos os locais em que haja pessoas detidas, **deve existir um sistema uniformizado de registro dos reclusos. Este sistema pode ser um banco de dados ou um livro de registro, com páginas numeradas e assinadas.** Devem existir procedimentos que garantam um sistema seguro de auditoria e que impeçam o acesso não autorizado ou a modificação de qualquer informação contida no sistema.

Regra 7

Nenhuma pessoa deve ser admitida num estabelecimento prisional sem uma ordem de detenção válida. **As seguintes informações devem ser adicionadas ao sistema de registro do recluso, logo após a sua admissão:**

- (a) Informações precisas que permitam determinar a sua identidade, **respeitando a autoatribuição de gênero;**
- (b) Os motivos da detenção e a autoridade competente que a ordenou, além da data, horário e local de prisão;
- (c) A data e o horário da sua entrada e saída, bem como de qualquer transferência;
- (d) **Quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus tratos sofridos;**
- (e) Um inventário dos seus bens pessoais;
- (f) Os nomes dos seus familiares e, quando aplicável, dos seus filhos, incluindo a idade, o local de residência e sua custódia ou tutela;
- (g) **Contato de emergência e informações acerca do parente mais próximo.**

466. Uma questão que preocupa a este MNPCT é a ausência de controle sobre o uso da força nas unidades prisionais do estado, sendo que apenas uma unidade enviou registros desses casos, novamente indicando a falta de transparência desses estabelecimentos. Os casos de uso da força pelo GIR são registrados em livro próprio, guardado na própria intendência do GIR e não sujeito a controle pelas direções da unidade.

467. As denúncias de agressão, tortura ou violações de direitos nas unidades são tratadas internamente, em uma estrutura chamada de Cartório das unidades, cujo estatuto jurídico este MNPCT desconhece, sem que haja incidência de um órgão de controle externo. Uma estrutura administrada pela própria unidade não possui autonomia suficiente para apurar casos de tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes na unidade, o que ficou



evidenciado pelos inúmeros relatos de casos graves de tortura e de óbitos nas unidades que não haviam chegado ao conhecimento do Ministério Público, órgão a quem cabe o controle externo da atividade policial.

468. É também no Cartório das unidades que se realizam as Comissões Técnicas Disciplinares, que apuram as faltas disciplinares atribuídas às pessoas privadas de liberdade. Em muitas unidades inspecionadas, não havia participação da Defensoria Pública ou advogado particular durante as comissões e a defesa técnica das pessoas presas era feita pelo próprio ATJ da unidade. Vale ainda ressaltar que se observou extrema arbitrariedade no regramento disciplinar das unidades por meio dos relatos de que há diferença nas "regras" de diferentes plantões e direções das unidades. Os direitos e as obrigações das pessoas privadas de liberdade e o regramento disciplinar das unidades prisionais de Minas Gerais é regulamentado pela LEP e pelo ReNP, mas as pessoas não recebem uma cópia ou são lidos esses regramentos quando chegam à unidade prisional. Não há um regramento escrito de organização interna das unidades, específico à realidade daquela instituição, apesar de ter sido verificada grande variação entre os regramentos de cada estabelecimento penal.

469. As Regras de Mandela especificam as informações que as pessoas presas devem receber quando de sua chegada nas prisões:

Regra 54

Todo preso, na sua entrada, deve receber informação escrita sobre:

- (a) A legislação e os regulamentos concernentes à unidade prisional e ao sistema prisional;
- (b) Seus direitos, inclusive métodos autorizados de busca de informação, acesso à assistência jurídica, inclusive gratuita, e procedimentos para fazer solicitações e reclamações;
- (c) Suas obrigações, inclusive as sanções disciplinares aplicáveis; e
- (d) Todos os assuntos necessários para possibilitar ao preso adaptar-se à vida de reclusão.

470. A equipe do MNPCT também verificou a ocorrência de castigos coletivos nas unidades prisionais do estado, como o cancelamento do banho de sol devido à ação de uma pessoa, como foi presenciado na Penitenciária de Belo Horizonte I; a punição de todos os residentes da cela quando alguma coisa ilícita é encontrada em seu interior, independente de a quem pertencer, como foi relatada na Penitenciária de Francisco Sá; o "sequestro" de pessoas para sessões de tortura, o que foi relatado nas unidades Jacy de Assis e Drumond; a manutenção das pessoas



sentadas no pátio debaixo do sol em posição de procedimento por períodos prolongados, relatado em todas as unidades; a retirada de mantas e colchões, relatado na Drumond; a destruição de pertences pessoais durante as revistas, reportado em todas as inspeções; a separação de casais, relatado na Penitenciária de Belo Horizonte e na Jason.

471. A precarização do trabalho dos servidores do sistema prisional foi outro aspecto alarmante durante as inspeções, com a contratação reiterada de servidores temporários, não recomposição dos quadros das carreiras, falta de reajuste salarial e déficits nos quadros de funcionários das unidades. Essas questões impactam não somente nos direitos e saúde dos trabalhadores do sistema, sobrecarregados e submetidos a trabalhar em condições ruins, mas também na garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, criando um ambiente ainda mais tenso e adoecedor nas unidades. Como foi ressaltado nas descrições das unidades, a sobrecarga e o baixo efetivo de servidores da segurança, por vezes aliado à não priorização do cuidado com as pessoas privadas de liberdade, estão diretamente associados à falta de acesso à saúde e atenção psicossocial.

472. Ainda neste ponto, chamou atenção que muitas unidades não contam com equipes de saúde e psicossociais completas, e mesmo naquelas em que estão completas, ainda se observa grande dificuldade de garantir assistência adequada a toda a população privada de liberdade na unidade. Foram inúmeros os casos de graves condições de saúde física ou mental sem assistência adequada constatados pelo MNPCT e mais de mil nomes encaminhados ao Ministério Público do estado com demandas relativas à assistência à saúde e/ou psicossocial nas penitenciárias. Diversas pessoas afirmaram nunca terem passado por uma ou todas essas áreas de atendimento nas unidades. Não há assistência ginecológica regular para as mulheres privadas de liberdade, em contrariedade com a LEP (Art. 14, § 3º) e com as Regras de Bangkok:

Regra 17

As mulheres presas receberão educação e informação sobre medidas preventivas de atenção à saúde, incluindo em relação ao HIV, doenças sexualmente transmissíveis e de transmissão sanguínea, assim como sobre os problemas de saúde específicos das mulheres.

Regra 18

Mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico.



473. Ao mesmo tempo, observou-se a falta de autonomia das equipes técnicas para fazer acompanhamento de casos, pedidos de atendimento urgentes, busca ativa por casos nas alas e pavilhões e encaminhamento, interna ou externamente, de denúncias de tortura ou outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante. A equipe do Mecanismo também foi informada que não raro esses servidores são ameaçados e assediados por policiais penais e mesmo que já houve caso de estes ameaçarem dar voz de prisão a esses profissionais quando atuavam no exercício de suas funções. Nesse sentido, a transformação da carreira de agentes penitenciários em força policial, a partir da Emenda à Constituição Estadual n.º 111, de 29 de junho de 2022, além de desvirtuar a função desses profissionais, que é de custódia e não de policiamento, contribui para a militarização do sistema prisional e cria uma situação de grande insegurança para os demais trabalhadores do sistema diante da desigualdade de poder coercitivo entre a equipe de segurança e as equipes técnicas.

474. Em relação aos funcionários das unidades prisionais, as Regras de Mandela da ONU preveem:

Regra 74

1. **A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis**, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários.

2. A administração prisional deve, constantemente, suscitar e manter no espírito dos funcionários e da opinião pública a convicção de que **este trabalho é um serviço social de grande importância**, e para atingir seu objetivo deve utilizar todos os meios apropriados para informar o público.

3. Para garantir os fins anteriormente citados, **os funcionários devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e a condição de servidor público, com estabilidade no emprego**, sujeito apenas à boa conduta, eficiência e aptidão física. **O salário deve ser suficiente para atrair e reter homens e mulheres compatíveis com o cargo; os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho.**

[...]

Regra 78

1. Na medida do possível, **a equipe prisional deve incluir um número suficiente de especialistas tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos.**

2. **Os serviços de assistentes sociais, professores e instrutores técnicos devem ser providos de forma permanente**, sem excluir a participação de trabalhadores de tempo parcial e voluntários.

475. A precarização do trabalho dos servidores do sistema ainda produz um impacto direto na ocorrência de casos de tortura e maus tratos, visto que a falta de efetivo foi a justificativa



apresentada em todas as unidades prisionais para o destacamento de servidores do GIR para realizar atividades de rotina da unidade, como a retirada para o banho de sol, momento marcado por relatos de violência física e moral contra as pessoas privadas de liberdade.

476. O GIR foi criado por meio da Resolução SEDS 1266, de 25 de abril de 2012⁴⁷, e tem suas atribuições previstas no Art. 2º desta normativa:

Art. 2º Compete ao Grupo de Intervenção Rápida:

I - Realizar o primeiro esforço, em suplementação ao trabalho desenvolvido pela estrutura de proteção dos estabelecimentos prisionais, sempre que necessário ao **restabelecimento da ordem, da disciplina e da segurança interna**;

II - **Desempenhar ações de vigilância interna** dos estabelecimentos prisionais, em pavilhões, blocos, alas, pátios e celas, bem como em outro setor peculiar a unidade prisional, de acordo com sua a estrutura física;

III - **Realizar operações internas na unidade prisional, intervindo nos casos de motins, rebeliões e tentativas de fugas**;

IV - Nos casos de motins que extrapolem suas competências, ou em rebelião, deverá conter e isolar a área até a chegada do Comando de Operações Especiais ou Polícia Militar;

V - **Auxiliar o Comando de Operações Especiais em eventos de grande porte em unidades prisionais** dentro do Estado, quando for acionado para agir no estabelecimento penal e a natureza da operação assim o exigir;

VI - Exercer outras atividades correlatas à segurança prisional, por determinação do Subsecretário de Administração Prisional ou do Superintendente de Segurança Prisional; [...].

477. Como se nota da normativa que criou este grupamento, sua atribuição se limita à intervenção em situações de crise, em que seja necessário o restabelecimento da ordem, ou na vigilância interna das unidades. O que se encontrou na prática foram equipes alocadas em estruturas improvisadas em cada unidade, realizando funções típicas de custódia, como a retirada para o banho de sol, criando mais situações de crise e tensionamento do que intervindo para conter essas ocorrências. Pode-se ver pelos próprios símbolos, acessórios e vestimenta desses profissionais seu aspecto intimidador, com uso de caveiras, escudos, armamentos pesados, coletes e balaclavas que dificultam ou impossibilitam sua identificação, ressaltando mais uma vez como este grupamento é absolutamente inadequado para realização de atividades de rotina nos estabelecimentos penais.

⁴⁷ Disponível em: <https://amafmg.com.br/wp-content/uploads/2020/05/1-convertido.pdf>. Acessado em 11 de agosto de 2022.



Figura 170 – Símbolo do GIR



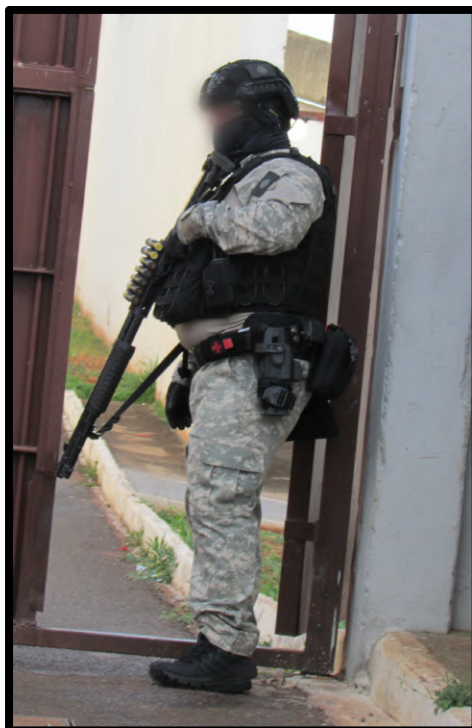
Fonte: MNPCT.

Figura 171 – Agentes do GIR



Fonte: MNPCT.

Figura 172 – Agente do GIR



Fonte: MNPCT.

478. Em todas as unidades prisionais inspecionadas, as ações dos GIR foram descritas como extremamente truculentas, com relatos de espancamentos, disparo abusivo e indevido de balas de elastano, uso indiscriminado e indevido de bombas de efeito moral, em locais que não permitem devida dispersão de seus efeitos e independentemente de uma situação específica que justificasse esse uso, pisoteamentos, xingamentos, humilhações, uso abusivo e inadequado de espargidor de pimenta, choques elétricos, afogamento e queimaduras. Não apenas ouvimos esses relatos, como verificamos e fotografamos diversas marcas dessas agressões⁴⁸.

479. Vale destacar que a própria existência do GIR é questionável, haja visto que já existe no estado o Comando de Operações Especiais, tropa que tem função justamente de atuar em situações de conflitos e crise dentro do sistema, nos termos do Art. 43, do ReNP. Não se vislumbra, dessa forma, muita diferenciação entre essas duas tropas, evidenciando a multiplicação desnecessária de grupamentos com características mais militarizadas, em detrimento dos serviços de custódia nas unidades e do investimento em recomposição dos quadros de funcionários efetivos, sobrecarregando os trabalhadores. Assim, em muitas

⁴⁸ Neste relatório foram inseridas apenas fotos que não permitem a identificação das pessoas privadas de liberdade.



unidades, foi perceptível que, enquanto os policiais penais de custódia estavam totalmente sobrecarregados, inclusive com queixas frequentes de adoecimento mental, aqueles pertencentes ao GIR tinham na prática pouco serviço nas unidades, sendo que os próprios servidores se queixaram da rotina ociosa e de sentirem que sua força de trabalho era mal aproveitada. Conforme relatado, por exemplo, na Pimenta da Veiga, em que há 19 policiais penais vinculados ao GIR, mas segundo informado pelos próprios servidores, só tiveram que intervir duas vezes em situações de crises ao longo do último ano. Ao mesmo tempo precarizam-se as condições de trabalho dos servidores, com contratações temporárias e sem garantia plena de seus direitos trabalhistas.

480. Contudo, as práticas de formas de tortura e tratamentos cruéis desumanos e degradantes está presente nas unidades de maneira estrutural e não apenas atrelada às ações de um grupo específico ou de determinados servidores. Trata-se de uma cultura de violência e violações muito enraizada no sistema prisional mineiro, que está presente na infraestrutura das unidades, na precarização dos serviços penitenciários, na forma de treinamento e preparo das equipes de segurança, no pesado investimento em armamentos menos letais e no uso abusivo e indevido desses e na deficiência da assistência material, de saúde, psicossocial e jurídica às pessoas privadas de liberdade.

481. Em relação à infraestrutura das unidades, ficaram evidenciadas as péssimas condições de conservação destas, mesmo daquelas que foram construídas há menos tempo como o Presídio Drumond⁴⁹, com incidência generalizada de infiltrações, paredes descascadas, mofo, instalações sanitárias quebradas, entupidas ou com defeito, sistemas de esgoto precários, que causam odores insuportáveis nas alas.

482. Em relação às celas e pavilhões, em todas as unidades inspecionadas, havia celas extremamente escuras e mal ventiladas, que não atendem aos padrões legais mínimos de habitação digna. Também não contavam com iluminação artificial suficiente. Nas duas unidades prisionais de Uberlândia inspecionadas, as ventanais dos pavilhões foram tapadas pelo exterior, com cimento, placas metálicas ou canos de PVC, criando condições de vida totalmente insuportáveis nas celas, se considerarmos além de tudo a superlotação e as altas temperaturas a que a região chega no verão. Na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá, a

⁴⁹ Um ano após a construção o presídio já apresentava problemas de infraestrutura, ver: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3012200727.htm>, acessado em 28/07/2022.



estrutura das celas nem tem ventanas, também criando um ambiente escuro e que pode atingir altas temperaturas no verão. Para além da iluminação e ventilação naturais, as celas devem ter adequação climática de acordo com as condições de temperatura do local. Assim, mesmo com ventanas adequadas nas celas, ainda seria preciso, em determinadas épocas do ano, fazer uso de ventiladores para manter condições climáticas suportáveis nesses locais, especialmente com a superlotação.

483. Em contrapartida, no período de temperaturas baixas, as pessoas privadas de liberdade também devem receber insumos para se manterem protegidos do frio. Durante o mês das inspeções, os locais visitados registraram baixas temperaturas, inclusive a Capital chegou a registrar uma de suas mais baixas temperaturas, 4° C, nos últimos 40 anos⁵⁰. O que este MNPCT identificou foram as pessoas privadas de liberdade expostas ao frio, muitas sem colchão, coberta ou roupas de frio, tomando banhos de água gelada. Ademais, identificamos que a retirada de cobertores, roupas e colchões tem sido usada como forma de castigo em algumas unidades.

484. Não é demais lembrar a previsão legal sobre as condições de acautelamento em penitenciárias e presídios no Brasil:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) **salubridade do ambiente** pela concorrência dos fatores de **aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;**

b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

485. O STJ firmou a tese pela qual submeter os presos a banhos frios fere a dignidade da pessoa humana no REsp 1537530/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 27/2/2020. A Corte citou o artigo 16 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos promulgadas pelas Nações Unidas, que dispõem que devem ser fornecidas instalações adequadas para banho, exigindo-se que seja "na temperatura apropriada ao clima".

486. Outro aspecto observado nas unidades se refere à privação de alimento e água, tanto em termos de quantidade quanto de qualidade. Assim, os órgãos e instituições do Poder Executivo estadual devem observar as disposições do artigo nº 12 da Lei de Execuções Penais (Lei n.º

⁵⁰ Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/05/19/belo-horizonte-tem-novo-recorde-de-frio-e-o-maio-mais-gelado-desde-1961.ghtml>.



7210/1983), segundo a qual "A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas".

487. Em todas as instituições, as quatro refeições acabam se resumindo a apenas três, considerando que o lanche noturno consiste em somente um pão e é entregue junto com o jantar. O café da manhã normalmente é também apenas um pão, com um copo de suco e café. Assim, em termos de refeições mais substantivas, são apenas duas ao dia e, ainda assim, foi possível observar que as marmitas vêm com uma quantidade enorme de alimentos menos nutritivos, como arroz e angu, e com quantidade muito pequena de proteínas, legumes e verduras.

488. Como foi apontado em relação aos contratos de alimentação, estes preveem 85 (oitenta e cinco) gramas de proteína nas refeições das pessoas, metade do que é previsto para os servidores, desigualdade que não tem fundamento legal. A pirâmide alimentar brasileira orienta o número de porções recomendadas de cada grupo alimentar: 6 porções de cereais, massas e vegetais (como mandioca, batata, inhame); 2 porções de frutas; 3 porções verduras; 2 porções de leite e derivados; 2 porções de carnes, ovos, feijões e nozes; açúcares e gorduras em moderação⁵¹. É certo que não se identificam todos os grupos alimentares e as porções necessárias nas alimentações entregues nas unidades prisionais de Minas Gerais.

489. A péssima qualidade da alimentação agrava mais ainda a quantidade insuficiente, já que em todas as unidades foi relatado por pessoas privadas de liberdade e alguns servidores que não é incomum a alimentação chegar estragada, com insetos ou crua. Vale reiterar ainda a situação absurda do Presídio Inspetor Martinho Drumond, onde foi reportado que tem faltado refeições nas alas, ainda que o quantitativo previsto no contrato contemple um quantitativo maior que o número de pessoas atualmente custodiadas na unidade. A situação de fome e má nutrição da população privada de liberdade em Minas Gerais é alarmante e tem um impacto direto na rotina das prisões, podendo gerar descontentamento, maiores chances de conflitos ou crises, assim como a deterioração da saúde física e mental dessas pessoas, inclusive sobrecarregando o fluxo das equipes técnicas da unidade e exigindo maiores dispêndios em termos de saúde pública.

490. Este cenário verificado pelo MNPCT impõe a necessidade urgente de fiscalização externa e contínua dos contratos de fornecimento de comida nas unidades prisionais mineiras.

⁵¹ Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf; https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/alimentacao_saudavel.pdf.



Nesse sentido, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, na Resolução nº 27, de 9 de Julho de 2020, recomenda no seu artigo 1º, que⁵²:

[...] as autoridades públicas estaduais responsáveis pela gestão garantam e as autoridades do sistema de justiça fiscalizem o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada das pessoas privadas de liberdade sem o prejuízo da necessária adoção de medidas liberatórias, conforme o perfil dos titulares do direito previsto na Recomendação nº 62 do CNJ, e a progressiva regularização das visitas familiares respeitando os protocolos sanitários, tanto quanto possível e desejável, assegurando o fornecimento de itens de alimentação, saúde e higiene, de caráter complementar sem desonerar as obrigações do Estado; [...].

491. A privação deliberada de acesso à água nas unidades prisionais de Minas Gerais foi uma realidade dramática constatada nas unidades Presídio Jacy de Assis, na Penitenciária Pimenta da Veiga e no Presídio Inspetor Martinho Drumond. Não havendo um problema técnico que impeça o fornecimento ininterrupto de água nas unidades - o que então precisaria ser urgentemente sanado - intencionalmente privar as pessoas privadas de liberdade o acesso à água para beber e fazer sua higiene pessoal e do ambiente é uma prática ilegal que pode configurar crime de tortura, nos termos da Lei n.º 9455/1997. Também foi muitas vezes observada a má qualidade da água para consumo, como ficou aparente pelo aspecto sujo da água nos filtros ou garrafas. Tal constatação contraria a legislação internacional, mais especificamente, o artigo 20 das Regras de Mandela, a saber: “Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo. **A suspensão ou limitação desse acesso, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei.**”

492. Nesse sentido, a Nota Técnica n.º 5 do MNPCT recomenda aos Estados⁵³:

- Garantir imediatamente insumos em quantidade suficiente ao atendimento de demandas de pessoas privadas de liberdade em Unidades Prisionais, Unidades Socioeducativas, Hospitais Psiquiátricos, Instituições de Longa Permanência para Idosos e de Acolhimento para crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua, mulheres e estrangeiros;
- Vetar racionamento de água nos estabelecimentos de privação de liberdade, de modo a garantir fornecimento ininterrupto, a fim que não haja restrição a banhos, lavagem de mão e descargas sanitárias.
- Manter o recebimento de itens levados pelos familiares, garantindo a higienização dos bens que são autorizados a entrada nos espaços de privação de liberdade; [...].

⁵² Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resolucao27.pdf>.

⁵³ Disponível em https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5_ppl_corona-virus_mnpct.pdf.



493. A privação de acesso à água pode levar ao desenvolvimento ou agravamento de diversos problemas de saúde, desde aqueles associados à desidratação até aqueles relativos a doenças de pele e respiratórias, doenças contágio-infecciosas e infecções por machucados devido à dificuldade de higiene pessoal e do ambiente.

494. Agregado à privação de acesso à alimentação adequada e à água, observou-se nas unidades prisionais do estado a completa desassistência material das pessoas privadas de liberdade. Os insumos de higiene pessoal (papel higiênico, pasta de dente, sabonete, absorvente íntimo etc.), são insuficientes ou impróprios para atender às necessidades humanas básicas. Destaca-se a ausência de sabonete adequado para banho e limpeza corporal, haja visto que **o Estado de Minas Gerais tem fornecido às pessoas privadas de liberdade sabão em barra composto por soda cáustica**, o que pode trazer significativos danos à pele e aos olhos, violando princípios mínimos de tratamento e respeito à dignidade humana previsto na Constituição Federal, na LEP e em legislações internacionais. As pessoas não recebem desinfetante para fazer o asseio dos ambientes, contribuindo ainda para a proliferação de doenças de pele e respiratórias. Em algumas unidades, as pessoas não tinham peças de roupa suficientes e roupas de frio, mesmo com as temperaturas muito baixas à época da inspeção. Da mesma forma, encontramos pessoas presas sem colchão e sem cobertas, expostas ao frio e a situações absolutamente degradantes. Em algumas unidades, os homens são obrigados a manter suas barbas raspadas, mas sequer recebem aparelho para barbear.

495. O Estado não garante tampouco o acesso à informação das pessoas privadas de liberdade no sistema, prevista na LEP, vedando a entrada de jornais, revistas e outros materiais informativos. A entrada de livros é condicionada à escolha arbitrária das administrações das unidades, algumas das quais não têm permitido a entrada nem mesmo de livros de estudo ou literatura.

496. A desassistência material das pessoas privadas de liberdade em Minas Gerais transfere, na prática, para as famílias o custo e a obrigação do Estado de prover insumos necessários para as necessidades humanas básicas. Com isso, quem não tem condições de ter esse apoio familiar, precisa muitas vezes trocar sua alimentação já insuficiente para conseguir ter alguns insumos, agravando a situação de fome da população presa e inclusive estimulando o comércio entre as pessoas privadas de liberdade.



497. Além desses itens, é preciso ressaltar que **as pessoas privadas de liberdade no estado não recebem selo, papel e caneta para poderem se comunicar com suas famílias**, o que contribui para a manutenção de sua incomunicabilidade. As unidades ainda limitam a quantidade de fotos que as pessoas presas podem ter consigo de seus entes queridos, prejudicando a manutenção de vínculos familiares e afetivos, direito que não pode ser suprimido pela pena privativa de liberdade.

498. A lógica mineira de transferência da responsabilidade de assistência da pessoa presa ao familiar indica grave violação de direitos humanos. Esta equipe do MNPCT identificou ainda que a situação da correspondência é completamente irregular, uma vez que as pessoas presas ficam meses sem ter retorno de sua correspondência. Foram muitos os casos de pessoas que estão há mais de um ano sem qualquer tipo de contato com os seus familiares e em consequência sem acesso a itens básicos.

499. Não se pode conceber um sistema prisional tão cruel e desequilibrado como o que dificulta e inviabiliza o contato da pessoa presa com a sua família, ao mesmo tempo que transfere para a família o sustento da pessoa presa. Para este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura o sistema prisional mineiro possui uma lógica sistemática de maus tratos, tratamento desumano cruel, degradante e tortura comissiva, a partir do momento em que toda sua estrutura de funcionamento funciona como uma sobrepunção completamente desproporcional perante a pessoa privada de liberdade e à sua família.

500. Aliado a isso, até o mês de julho deste ano, havia ainda severas restrições à visitação de pessoas privadas de liberdade, por meio da Resolução n.º 346, de 2022, da SEJUSP⁵⁴. A partir da Audiência Pública realizada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com participação de peritas do MNPCT, de familiares de pessoas privadas liberdade e de autoridades que atuam no âmbito do sistema prisional foi feita, em diálogo com a sociedade civil, nova Resolução SEJUSP n.º 554, de 15 de julho de 2022⁵⁵, ampliando os direitos de visitação no sistema prisional.

501. Vale lembrar que o Conselho Nacional de Justiça, ainda em 2021, quando a vacinação da população para COVID-19 estava em estágio menos avançado do que atualmente, já havia

⁵⁴ Disponível em <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Maio/Resolucao-visitas-maio-2022.pdf>.

⁵⁵ Disponível em <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Julho/RESOLUCAO-SEJUSP-N-554.pdf>.



atualizado as orientações de protocolo de prevenção em espaços de privação de liberdade⁵⁶. Neste documento, o CNJ recomenda que as pessoas presas não fiquem privados de contato com seus filhos pequenos e ainda ressalta que não há mais justificativa científica para a restrição de entrada de alimentos e itens de assistência material levados pelas famílias, diante das evidências produzidas sobre a forma de transmissão do vírus:

Além disso, sabemos que o risco de infecção por superfícies contaminadas é muito baixo. Esse baixo risco de transmissão por contato com superfícies ou objetos já é algo reconhecido por autoridades sanitárias, como o CDC americano, e está incorporado em protocolos por todo o mundo. Não há um único registro de evento de transmissão que possa ser atribuído de forma incontestada a superfícies contaminadas. O foco que se tinha no início da pandemia para a constante higienização de superfícies e de objetos, assim, não mais se justifica, especialmente se significa o desvio da atenção das autoridades do que realmente importa, que é a transmissão pela via aérea.

502. Com isso, recomenda-se:

Deve ser permitida a **entrada de alimentos e itens de higiene enviados pelos familiares das pessoas privadas de liberdade, sem restrições adicionais e/ou fluxos de descontaminação**, uma vez que o risco de transmissão por superfícies ou objetos é extremamente baixo. Ademais, o consumo de maior quantidade e diversidade de nutrientes pelas pessoas em privação de liberdade, a partir da recepção dos alimentos enviados ou entregues por familiares e amigos/as, tem o potencial de melhorar as condições de saúde das pessoas privadas de liberdade, considerando situações de insuficiência e monotonia alimentar.

Filhos e filhas de pessoas privadas de liberdade não devem ser proibidos/as de entrar nas unidades prisionais e socioeducativas nas visitas, observados as medidas de segurança como uso de máscaras adequadas e vacinação das pessoas privadas de liberdade e de funcionários/as.

503. Em relação aos procedimentos de revistas de visitantes, observou-se relatos em todas as unidades de que as pessoas privadas de liberdade e os familiares têm sofrido revista vexatória mesmo diante da existência do *body scan*. Assim, além do uso do referido aparelho, as pessoas visitantes, conforme entram na unidade, havendo qualquer imprecisão na máquina, por falta de conhecimento acerca do seu manejo ou leitura, precisam retirar toda a roupa, expor a genitália e fazer movimentos para mostrar que não portam em cavidades dos seus corpos materiais proibidos pelo sistema prisional. Houve relatos de uso obrigatório de laxantes no sistema prisional diante de inconsistências do *body scan*. Quanto aos internos, inúmeras foram as

⁵⁶ Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/orientacaotecnica-protocoloscovid19-1312.pdf>.



declarações de que, quando saem para atividade externa e em algumas atividades internas, têm passado por esse mesmo tipo de revista vexatória, mesmo que haja *body scan* nas unidades.

504. Apesar desse procedimento ser previsto no ReNP-MG, esse tipo de revista é proibido pela Regra 52 das Regras de Mandela, a não ser que seja absolutamente necessário. Além disso, a realização de revistas vexatórias em unidades prisionais brasileiras foi amplamente criticada em 2012, na última vinda do Relator Especial sobre Tortura e Outros Tratamentos Desumanos, Cruéis ou Degradantes da ONU. Na ocasião, Juan Mendez foi enfático ao afirmar que a revista vexatória jamais pode ser justificada pela prevenção à entrada de objetos ilegais nas unidades.

505. Deve ser observado também que as Regras de Bangkok da ONU determinam quais métodos de inspeção devem ser adotados para não expor os visitantes a danos psicológicos e, eventualmente, físicos decorrentes da revista vexatória. Ademais, a Regra 60 das Regras de Mandela, por sua vez, determina que os procedimentos de revista e entrada de visitantes não poderão ser degradantes. Nessa mesma linha, o CNPCP, por meio da Resolução n.º 5, de 28 de agosto de 2014, prescreve a garantia da segurança nas unidades prisionais com vistas a tutelar a integridade física e psicológica das pessoas presas e de seus visitantes. Nesse contexto, as revistas seriam práticas necessárias, mas, em hipótese alguma, poderiam ser vexatórias e violar direitos.

506. Adicionalmente, esse procedimento de revista, violador dos direitos individuais, pode desestimular a ida da família à unidade. Por sua vez, essa prática também é fonte de angústia e sofrimento para os custodiados, uma vez que vulnera e humilha seus familiares. A Carta Magna brasileira de 1988 inicia afirmando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III); a seguir, no caput do art. 5º, garante a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, bem como à integridade física: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Art. 5º, III), “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (Art. 5º, XLIX). Contrariando tais dispositivos, as unidades prisionais do estado de Minas Gerais institucionalizam a violência, por meio do seu ReNP, art. 321, e naturalizam a opressão; e, submetem os familiares e as pessoas privadas de liberdade a tratamento degradante.

507. No que se refere ao contato com o mundo externo, na maioria das unidades observamos que não há possibilidade de assistir televisão, nem escutar rádio ou mesmo ligar o ventilador, pois as celas não têm entrada para energia elétrica. Resultado da Resolução n.º 16, editada pelo



CNPCT, órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que recomenda que nas unidades prisionais não contenham pontos de energia e tomadas dentro das celas das prisões brasileiras. Resolução esta que consideramos violadora dos direitos das pessoas privadas de liberdade, dado que ela, além de fomentar o aumento das violações aos direitos humanos, ainda ignora o investimento em inteligência e tecnologia, já utilizadas no Brasil, para evitar a entrada de material não permitido nas unidades prisionais.

508. Assim, o MNPCT compreende que configura tratamento cruel e desumano retirar de celas pontos de energia e tomadas, de objetos metálicos e de cerâmica de que dependem o uso chuveiro elétrico no inverno e de televisores e rádios como única forma de ter acesso a informação de quem fica trancado 24h por dia nos cubículos superlotados e que não podem ter acesso regular à família.

509. A equipe de inspeção observou nas entrevistas muitas queixas de ausência de assistência jurídica. Foram relatos enfáticos de que não há atendimento jurídico presencial em muitas unidades, ou seja, as pessoas presas não têm ciência sobre sua situação processual, seu cálculo de pena, ou mesmo o andamento processual e progressão previstas nos autos do processo. Tal situação se opõe ao artigo 54 (b) das Regras de Mandela, ao Princípio 28 de Yogyakarta e, por fim, contraria os artigos 11, 15 e 16 da LEP.

510. Na maioria das unidades, foi generalizado o relato da falta de inspeções por parte do Judiciário, do Ministério Público e da própria Defensoria Pública, situação que sinaliza as poucas oportunidades de denúncia que tem essa população. Em outros casos, foi relatado que as inspeções são realizadas com presença próxima de forças de segurança, sem possibilitar momentos reservados de conversa com as pessoas privadas de liberdade, o que desestimula que denunciem práticas de denúncia ou que fiquem expostos a atos de retaliação.

511. Ainda foram relatados diversos casos de "cadeias vencidas", pessoas com alvarás de soltura concedidos há meses, pessoas com progressões vencidas para o regime semiaberto e aberto, evidenciando uma generalizada falta de diligência processual, fazendo com que pessoas cumpram suas penas para além do determinado judicialmente e em regime mais gravoso daquele que lhe é próprio.

512. No Estado de Minas Gerais o cenário da população LGBTQIA+ encarcerada é de invisibilidade, mesmo na unidade referência para essa comunidade. Muitos foram os relatos relacionados a essa invisibilização, em especial as declarações feitas por pessoas trans. Todas



expressaram desrespeito ao seu nome social nas unidades, contrariando assim o artigo 6º da Resolução 348/ 2020 do CNJ⁵⁷ que dispõe:

Art. 6º Pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI submetidas à perseguição penal têm o direito de ser tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, mesmo que distinto do nome que conste de seu registro civil, como previsto na Resolução CNJ nº 270/2018.

513. Contudo, tais acontecimentos contrastam com as informações prestadas pelos representantes do Governo de Minas Gerais, que declararam existir a previsão legal para tal, mas esta não tem sido aplicada na gestão do sistema.

514. Outra problemática evidenciada nas unidades em relação à população LGBTQIA+ é a dificuldade na manutenção de relacionamentos homoafetivos. Houve relatos na Unidade Belo Horizonte 1 de separação de casais que estavam na mesma cela como punição em decorrência da manifestação de afeto. Na Jason, constatamos relatos de casais que foram separadas nas celas e solicitaram transferências para permanecer com o/a parceiro/a. Em conversa com a direção, foi informado que os relacionamentos muitas vezes são temporários e a gestão da unidade não consegue fazer as transferências em tempo hábil.

515. Ocorre que, em todas as unidades, não vimos locais nas celas onde os casais possam ter preservada sua intimidade. Todavia, o Estado deve garantir a integridade moral e física dessas pessoas, para fortalecer os vínculos afetivos, conforme dispõe a legislação nacional e internacional, não o contrário. Destacamos o que estabelece nos Princípios de Yogyakarta⁵⁸:

A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos.

516. Deve ser considerado ainda que a falta de afeto é adoecedora e só traz malefícios para as pessoas detidas, aumentando a tensão do ambiente carcerário.

517. No mais, em todas as unidades observamos que inexistente a possibilidade do uso vestimentas de acordo com o gênero declarado para a manutenção de caracteres secundários. Ou seja, em todas as unidades, as pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade fazem uso de uniformes que não permitem identificação do gênero. Situação esta que se opõe,

⁵⁷ Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>.

⁵⁸ Disponível em http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf.



à regra 19.1 das Regras de Mandela; ao Art. 11, IV, da Resolução 348/2020 do CNJ; e às Orientações de atuação em defesa da população LGBTQIA+ no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) – CONDEGE/2020.

518. Por fim, verificou-se que, para as custodiadas trans não há acesso à hormonioterapia, desconsiderando-se assim as Política Nacional de Saúde Integral de LGBT⁵⁹ e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)⁶⁰. A hormonioterapia constitui um fator de autoreconhecimento da população travesti e transexual, por isso, não é um direito eletivo, ela decorre de uma legislação sedimentada pela Portaria do Ministério da Saúde, pelo artigo 7º da Resolução Conjunta n.º 01/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais⁶¹ e reforçada pela Resolução 348/2020 do CNJ. É um direito que deve ser observado e atendido pelos serviços de saúde de todas as unidades prisionais do Brasil.

519. Por fim, a Resolução mineira que regulamenta o atendimento a este público diferencia entre mulheres transexuais que fizeram operação de redesignação sexual e que não fizeram, submetendo as últimas ao acautelamento em unidades denominadas LQBTQIA+, que, na realidade, tem características de unidades masculinas, com a própria Jason e a ala LQBTQIA+ da Pimenta da Veiga. Nestes locais, as mulheres trans são tratadas como se homens fossem sendo todo atendimento direto nas alas realizado por agentes do gênero masculino, inclusive os procedimentos de revistas vexatórias, em que a pessoa deve retirar toda sua roupa, agachar de frente e de costas, vulnerando sobremaneira essas mulheres.

⁵⁹ Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html.

⁶⁰ Disponível em <http://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Cartilha-PNAISP.pdf>

⁶¹ Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>.



2. INSPEÇÃO EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

520. A Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) é o órgão local responsável pela elaboração, coordenação e execução da política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei em Minas Gerais. Ela está diretamente vinculada à SEJUSP, que também é responsável pela integração dos Polícias Militares, Civil, Bombeiros e também pela administração penitenciária daquele estado⁶².

521. Um organograma como esse preocupa a este MNPCT, que tem como recomendação o desmembramento da execução do sistema socioeducativo de órgãos com demarcado viés punitivo, visando garantir que sejam executadas políticas eficazes e de garantias de todos os direitos da criança e do adolescente no contexto da intersetorialidade prevista para a execução da Política de Atendimento Socioeducativo, considerando ao princípio da excepcionalidade da medida privativa de liberdade para adolescentes, preconizado no ECA.

522. Segundo dados da SEJUSP⁶³, referentes ao mês de maio de 2022, havia 1.093 adolescentes (1.065 meninos e 28 meninas) em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, dos quais: 555 (546 meninos e 9 meninas) em internação; 279 (263 meninos e 16 meninas) em internação provisória; 29 (28 meninos e 1 menina) em internação sanção; e 230 (228 meninos e 2 meninas) em semiliberdade. Quanto à faixa etária dos meninos e meninas, os dados informam que: 6 (0,5%) têm entre 12 e 13 anos; 159 (14,5%) entre 14 e 15 anos; 652 (57,2%) entre 16 e 17 anos; 263 (24%) entre 18 e 19 anos; e 13 (1,2%) entre 20 e 21 anos.

523. Em relação ao perfil socioeconômico dos meninos e meninas, a Secretaria não possui informações para aqueles em internação provisória e internação sanção⁶⁴. Considerando apenas o total de adolescentes em internação e semiliberdade, 785, temos que a maioria se autodeclara negra (preta ou parda), sendo que: 7 (0,8%) se autodeclararam amarelos; 142 (18%) brancos; 3 (0,4%) indígenas; 395 (50,3%) pardos; 219 (27,9%) pretos e 19 (24,4%) não responderam. A taxa de adolescentes negros em internação ou semiliberdade em Minas Gerais (78,2%) está

⁶² Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/banco-de-noticias>, acesso em 21 de junho de 2022.

⁶³ Informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação.

⁶⁴ Os dados socioeconômicos são coletados através do perfil no acolhimento sendo as informações em relação a raça/cor autodeclaradas pelos adolescentes que foram atendidos nas medidas de internação e semiliberdade (os da internação provisória não respondem ao questionário de perfil no acolhimento).



muito acima da média nacional do último levantamento do Sinase (2017), em que se registrava 59% dos adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade no sistema socioeducativo como negros.

524. Quanto à escolaridade, 588 (75%) desses adolescentes estão no ensino fundamental e 146 (19%) no ensino médio, enquanto apenas 1 concluiu o ensino médio. Confrontando esses dados com a faixa etária dos adolescentes, observamos que 677 dos meninos e meninas que estão na semiliberdade ou internação têm acima de 16, e, portanto, deveriam ter concluído o ensino fundamental, mas apenas 146 estão no ensino médio. Apesar de 250 adolescentes terem 18 anos ou mais, apenas 1 concluiu o ensino médio. O déficit de escolarização formal dos adolescentes em privação de liberdade em Minas Gerais evidencia sua falta de acesso às políticas públicas educacionais em liberdade.

525. Em relação à renda familiar, 281 (35,7%) dos adolescentes não responderam a essa informação. Daqueles que informaram esse dado, a maioria (50,7%) têm renda de até 2 salários-mínimos. Apenas 3% deles informaram renda acima de 5 salários-mínimos. Observa-se, a partir desses dados socioeconômicos, que a seletividade da justiça infracional mineira recai predominantemente sobre meninos e meninas que já vivem um processo de marginalização social, com idade entre 14 e 17 anos, negros, com déficit de escolarização formal e de baixa renda.

526. Apesar de o sistema socioeducativo de Minas Gerais estar com superávit de vagas - são cerca de 1.750 vagas para 1.093 adolescentes, em julho de 2020, o governo do estado de Minas anunciou, em parceria com o Ministério Público Estadual, a 2ª Pactuação de Atos Preparatórios para a Expansão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, que prevê a criação, até o ano de 2025, de 3.160 (três mil, cento e sessenta) novas vagas de internação por prazo indeterminado, 960 (novecentas e sessenta) novas vagas de internação provisória e 1.020 (mil e vinte) novas vagas de semiliberdade para adolescentes do sexo masculino, além de outras 90 (noventa) vagas de internação e 20 (vinte) vagas de semiliberdade para adolescentes do sexo feminino, um total de 5.250 (cinco mil duzentas e cinquenta) vagas, das quais 4.210 (quatro mil, duzentas e dez) são vagas de internação. O número de vagas anunciadas é quase cinco vezes maior que o total de adolescentes atualmente privados de liberdade no estado e significa um incremento de mais de 300% em relação ao atual número de vagas de internação definitiva, internação provisória e semiliberdade.



527. No final do mesmo ano, o Executivo mineiro anunciou o projeto de cogestão para 12 unidades socioeducativas do estado por meio de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – OS, que ficariam responsáveis pela manutenção e operação do espaço, assim como pela contratação da mão de obra. O sistema de cogestão nas unidades socioeducativas do estado foi implementado ao longo de 2021, por meio de parceria do governo estadual com o Instituto Elo, OSCIP que assumiu a administração das 12 unidades socioeducativas em cogestão. Recentemente, o MNPCT publicou a Nota Técnica n.º 10/2022, sobre o sistema de cogestão de unidades de internação, em que conclui:

Por todo exposto, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, manifesta-se contrário à adoção do modelo de cogestão no sistema socioeducativo do Estado de Minas Gerais, bem como à implementação do método APAC para adolescentes e à política de ampliação de vagas prevista pela 2ª Pactuação de Atos Preparatórios para a Expansão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, tendo em vista que os referidos modelos não garantem a correta gestão do sistema, além de confrontar diretamente com a dignidade humana dos adolescentes em conflito com a Lei, por não seguir preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)⁶⁵.

528. Ao longo desse relatório, a implementação e rotina da cogestão nas duas unidades socioeducativas inspecionadas serão analisadas mais profundamente.

529. A análise das unidades neste relatório tem como diretriz as legislações internacionais, qual seja, as Regras de Beijing, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Infância, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil, por fim, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, onde a integração do jovem com a comunidade é uma prioridade:

80 - As autoridades competentes deverão criar ou recorrer a serviços que ajudem a reintegração dos jovens na sociedade, e contribuam para diminuir os preconceitos existentes contra eles. Estes serviços, na medida do possível, deverão proporcionar alojamento, trabalho e roupas convenientes ao jovem, assim como os meios necessários para sua subsistência depois de sua liberação. Os representantes de organismos que prestam estes serviços deverão ser consultados, e terão acesso aos jovens durante sua reclusão, com vistas à assistência que possam prestar para sua reintegração na comunidade.

⁶⁵ Disponível em https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/05/nota-tecnica-n-20-mnpct_cogestace83o-no-socioeducativo-minas-gerais.pdf.



530. Ou seja, este trecho traz à tona a necessidade de acompanhamento especial ao qual o jovem deve ser submetido a fim de promover a sua reintegração na sociedade, fazendo uso de serviços que garantam a educação, seus meios de subsistência e também a convivência familiar.

531. As citadas legislações internacionais foram essenciais, e ainda são, no direcionamento das práticas sociais relativas aos jovens em conflito com a lei.

532. No que tange às legislações nacionais, esse órgão fez uso do Estatuto da Criança do Adolescente que, enquanto lei é pautada nos ideais de Direitos Humanos e apresenta um avanço na abordagem da criança e adolescente no Brasil no que se refere a completa mudança do paradigma que o antecedeu, qual seja, o da “Doutrina da Situação Irregular” para a Doutrina da Proteção Integral, vigente nos dias atuais. E esse reordenamento é dirigido pela Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o SINASE.

533. Segundo os padrões do SINASE, que pode ser definida como, uma legislação que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, as medidas socioeducativas devem ser regidas pelos seguintes princípios: legalidade; excepcionalidade da intervenção judicial; prioridade das práticas restaurativas; proporcionalidade; brevidade da medida e individualização na aplicação; mínima intervenção; não discriminação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Os objetivos das medidas socioeducativas são assim definidos no artigo 1º, § 2º, da Lei do SINASE:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

534. É possível inferir que as medidas socioeducativas possuem um duplo aspecto. Por um lado, objetivam a responsabilização, não a “punição”, do adolescente, a partir da imposição de medidas educativas e restritivas, por outro, sua “integração” na sociedade, a partir da garantia dos direitos fundamentais.

535. Nesse sentido, o SINASE vem propor um sistema integrado, considerando a intersetorialidade das políticas públicas e a corresponsabilidade entre a família, o Estado e a sociedade para a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei. Um ponto alto da respectiva legislação é a obrigatoriedade de que cada adolescente seja



acompanhado individualmente por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA, que pode ser definido como um “(...) instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”⁶⁶.

536. Um outro aspecto que aponta para o avanço encabeçado pelo SINASE é o destaque ao processo de avaliação e monitoramento das ações e de seus impactos. São alguns objetivos desse sistema: “(...) assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados; promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo(...)”⁶⁷. Em outros termos, para a Lei n.º 12.594/2012, a avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas. A metodologia utilizada deverá fazer uso não só dos processos de autoavaliação, como também avaliações externas e internas, cujos procedimentos devem ser de conhecimento público, conforme dispõe o art. 20, II, da respectiva Lei⁶⁸.

537. Apesar de tamanha evolução no aparato legislativo relacionado a essa temática, há ainda muito a ser feito pela efetiva implementação destas normativas no sistema socioeducativo no Brasil. A ausência de Projeto Político Pedagógico (PPP) e do PIA, o uso de revistas vexatórias, medidas disciplinares de isolamento e agressões físicas ainda fazem parte do cotidiano de

⁶⁶ Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Consulta: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 21 de junho de 2022.

⁶⁷ Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;
- II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;
- III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e
- IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

⁶⁸ Art. 20. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada:

- I - a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
- II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;



muitas Unidades Socioeducativas brasileiras. Situações essas que fazem do dia a dia da instituição um espaço em que “(...) a garantia de seus direitos individuais e sociais(...)”⁶⁹ não ocupe o lugar central, ao contrário, ela é justaposta por uma lógica punitivista, herança do Código de Menores e do atual sistema prisional.

⁶⁹ Artigo 1º, § 2º, da LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 que institui o SINASE. Consulta: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 21 de junho de 2022.



2.1 Centro Socioeducativo São Jerônimo

536. O Centro Socioeducativo São Jerônimo está localizado no bairro Horto, no município de Belo Horizonte. A inspeção foi realizada no dia 4 de maio de 2022, com chegada na unidade, aproximadamente, às 9h e saída às 18h. Além da equipe de peritas/os da missão, participaram da inspeção dois especialistas convidados da sociedade civil, Bárbara Assenção da Silva Faria e Fernando Junio Cardoso Duarte.

537. A equipe de inspeção foi recebida pela Diretora interina da unidade, Sra. Ana Carolina Gouveia Pinto Veloso, e pelo Diretor de Segurança, Sr. Edilson Silva Mascarenhas Filho, para quem foi feita a apresentação do órgão, da equipe de inspeção e suas prerrogativas legais, bem como da metodologia de trabalho. A equipe do Mecanismo não encontrou dificuldade para execução dos trabalhos. Durante a inspeção, foram entrevistadas as adolescentes da unidade, os profissionais que compõem a equipe técnica, a pedagoga da escola e os profissionais da equipe de segurança, tanto os servidores do estado como os funcionários da instituição co-gestora Elo.

538. Essa unidade executa as medidas socioeducativas de internação provisória, internação sanção e internação estrita, sendo a única unidade socioeducativa no estado de Minas Gerais destinada às adolescentes meninas cis e meninos trans entre 12 e 21 anos incompletos. Embora atenda adolescentes trans, a equipe de missão foi informada que no Painel SUASE⁷⁰ a unidade não é considerada uma unidade mista. Não foi possível triangular esse dado com os documentos recebidos nem mesmo em tentativa de consulta ao site que hospeda o Painel SUASE, pois apresentava erro de acesso. Pelas características apresentadas dessa unidade, a equipe de missão avaliou a pertinência da realização da inspeção neste local.

⁷⁰ Disponível em <http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/indices-da-politica-socioeducativa>.

Figura 173 – Imagem à distância do Centro Socioeducativo São Jerônimo



Fonte: MNPCT.

Figura 174 - Imagem próxima do Centro Socioeducativo São Jerônimo



Fonte: MNPCT.

539. A unidade possui uma estrutura predial que merece atenção em relação ao seu estado de conservação. Trata-se de um prédio, isto é, possui um piso térreo e um superior. Embora seja uma única construção, a área onde estão localizadas as salas administrativas, de direção e da equipe está separada por uma rampa que dá acesso ao piso superior onde estão localizados os alojamentos das adolescentes. No térreo, também estão localizadas salas de aula e o espaço para o momento das refeições.

540. Como se pode notar na imagem, a estrutura predial ocupa quase a totalidade do terreno. Não há área verde e a área descoberta é bem limitada e não destinada para convívio, pois é um espaço de passagem. No fundo do terreno existe uma quadra poliesportiva coberta.

Figura 175 – Parte externa da unidade São Jerônimo



Fonte: MNPCT.

Figura 176 – Quadra poliesportiva



Fonte: MNPCT.

541. No dia da inspeção a unidade tinha catorze adolescentes privadas de liberdade. Dessas, nove cumpriam medida socioeducativa de internação provisória e cinco de internação estrita.



542. Em relação ao quadro de pessoal do instituto Elo, os registros da unidade informam: 42 monitores, dos quais 27 (vinte e sete) femininos e 15 (quinze) masculinos; 7 (sete) auxiliares educacionais; 3 (três) analistas socioeducativos com formação em psicologia; um analista socioeducativo com formação em educação física; 2 (dois) analistas socioeducativos com formação em pedagogia; dois analistas socioeducativos com formação em assistência social; um analista socioeducativo com formação em terapia ocupacional; 1 analista socioeducativo com formação em direito; 2 (dois) técnicos de enfermagem; 3 (três) auxiliares administrativos; um analista administrativo; 2 (dois) supervisores de segurança; 4 (quatro) porteiros; 2 (dois) faxineiros; um motorista; subdiretora de atendimento e diretora geral da unidade. Quanto aos servidores efetivos do Estado, são 22 agentes socioeducativos lotados na unidade, 13 masculinos e 11 femininos.

2.1.1 Infraestrutura

536. Como já mencionado anteriormente, a unidade é formada por um único prédio. Embora tenhamos encontrado na parte administrativa pontos que indicam infiltração e com paredes mofadas e com pintura desgastada, foram nos alojamentos das adolescentes onde identificamos as piores condições.

Figura 177 – Paredes mofadas e descascadas



Fonte: MNPCT.

537. O local destinado para os alojamentos das adolescentes está localizado no piso superior do prédio mais para a parte de trás da construção. Após subir uma rampa, se tem acesso a um corredor e a partir dele se tem acesso aos alojamentos, mas sua conformação se assemelha a uma estrutura prisional.

Figura 178 – Corredor dos alojamentos



Fonte: MNPCT.

538. No alojamento existem 03 (três) camas de alvenaria. Encontramos paredes de alojamentos com pinturas desgastadas e com mofo. No fundo dos alojamentos estão os banheiros e a situação é degradante. As adolescentes fazem suas necessidades fisiológicas em um buraco. Como não se trata de uma louça sanitária, não possui assento e não acumula água. Para tentar mitigar o odor fétido que exala desse local, as adolescentes precisam cobrir esse buraco com panos. O chuveiro está localizado no teto e as adolescentes não têm controle do seu registro, que está localizado no corredor, na parte externa do alojamento. A descarga dos alojamentos também é acionada do lado de fora do alojamento.

Figura 179 – Interior dos alojamentos



Fonte: MNPCT.

Figura 180 – Pia do alojamento



Fonte: MNPCT.

Figura 181 e 182 – Instalações sanitárias com lençol sobre assento sanitário para diminuir o odor



Fonte: MNPCT.

Figura 183 – Chuveiro do alojamento



Fonte: MNPCT.

539. Há ainda alguns alojamentos individuais, destinados a cumprimento de medida disciplinar, em que se encontravam os dois meninos transexuais da unidade no dia da inspeção. As condições desses alojamentos são ainda pior, com odor insuportável, e instalações sanitárias em péssimas condições de manutenção.

Figura 184 – Alojamento individual



Fonte: MNPCT.

Figura 185 – Alojamento individual em péssimas condições de conservação



Fonte: MNPCT.

2.1.2 Alimentação e assistência material

540. No que se refere à alimentação, esta é regida por uma rotina de quatro refeições diárias: 7h o café da manhã é servido no alojamento, 12h o almoço é efetuado no refeitório, às 17h é distribuída a janta e às 21h30 recebem uma caixinha de achocolatado.

541. O almoço é feito com todas as adolescentes juntas no refeitório da unidade, servido em coifas, onde elas podem se servir e comer em pratos com talheres. Alguns servidores almoçam no mesmo espaço. As adolescentes podem socializar durante as refeições, o que permite um ambiente menos tensionado durante esse momento de entrosamento, mesmo porque não há presença ostensiva de agentes de segurança, prática que vai ao encontro da proposta pedagógica e socializadora da medida socioeducativa.

542. A equipe de inspeção acompanhou o momento da distribuição da refeição e observou que há a existência de padrões de higienização de instalações, de equipamentos e móveis, bem como da manipulação higiênica dos alimentos. A alimentação aparentemente fornece valor nutricional e, durante o almoço, foi mantida em condições de tempo e de temperatura adequados, de modo a contribuir na não multiplicação microbiana.

Figura 186 – Almoço no refeitório 1



Fonte: MNPCT.

Figura 187 – Almoço no refeitório 2



Fonte: MNPCT.

Figura 188 – Pratos e talheres para o almoço



Fonte: MNPCT.

543. A empresa que prepara e distribui a alimentação para as adolescentes da unidade há aproximadamente um ano é denominada de “Quentinhas da Vovó”. O MNPCT não recebeu cópia deste contrato de alimentação. De maneira geral, houve poucas reclamações em relação à qualidade do alimento fornecido, contudo algumas adolescentes informaram já ter encontrado “pedaços de sabão na comida”.

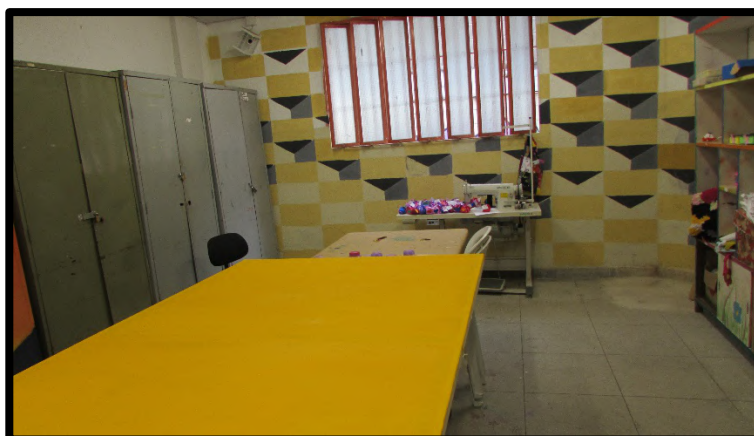
2.1.3 Acesso a atividades recreativas, pedagógicas e escolares

544. As adolescentes relataram que existem algumas atividades recreativas e pedagógicas na unidade, para além da escola. Dentre essas, foram mencionadas oficinas de crochê e arte, curso

de costura, pintura, manicure, formação para cabeleireiro e a exibição de filmes e programas de televisão no salão coletivo da unidade.

545. De acordo com os registros da unidade, na data da inspeção havia 14 (quatorze) adolescentes inseridas em atividades pedagógicas na unidade. Há registro de uma adolescente que participava de curso externo de Guia de Cavalos, realizado pela Associação de Pais e Amigos do Centro de Reabilitação, com carga horária de duas horas semanais; e uma adolescente inscrita em curso interno de Crochê e arte, com carga horária de 80 minutos semanais, com duração total de um mês e meio. Outras atividades recreativas de caráter pedagógico registrados na unidade são: digitação, mapa mundi, soletrando, xadrez, leitura relógio, adedanha, bingo, cartas, quebra-cabeça e produção de festa.

Figura 189 – Sala para realização de oficinas



Fonte: MNPCT.

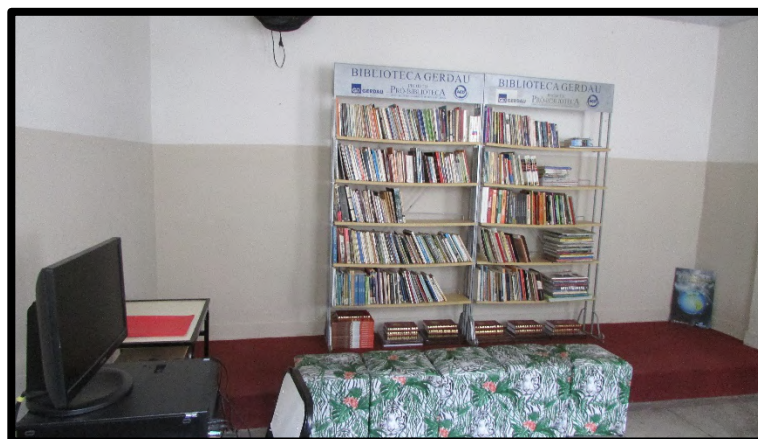
546. De acordo com os registros da unidade, contabilizou-se 10 adolescentes matriculadas na Escola Estadual Jovem Protagonista, cursando entre o 5º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio. As aulas acontecem de 2ª a 6ª, em um dos dois turnos, o da manhã, entre 7h e 11h30, ou da tarde, entre 13h30 e 17h30. A unidade dispõe de 3 salas de aula. As/os professoras/es são contratadas/os pela secretaria estadual de educação.

Figura 190 – Sala de aula



Fonte: MNPCT.

Figura 191 – Biblioteca da unidade



Fonte: MNPCT.

547. Na conversa com as adolescentes, elas declararam gostar das atividades escolares e pedagógicas desenvolvidas na unidade. Contudo, uma das adolescentes internadas em regime provisório demonstrou não ter ciência das regras relacionadas à feitura de cursos e oficinas e questionou por que não podia participar de atividades como costura, pintura e artesanato. Apesar de haver registro de adolescentes em internação provisória em atividades recreativas de caráter pedagógico, como soletrar e digitação, nenhuma delas se encontram inseridas nas oficinas de costura e arte. Informaram ainda que, aos fins de semana, acontece o salão de unha, aos sábados, e o salão de cabelo, aos domingos.

Figura 192 – Quadro na parede com a rotina de adolescentes

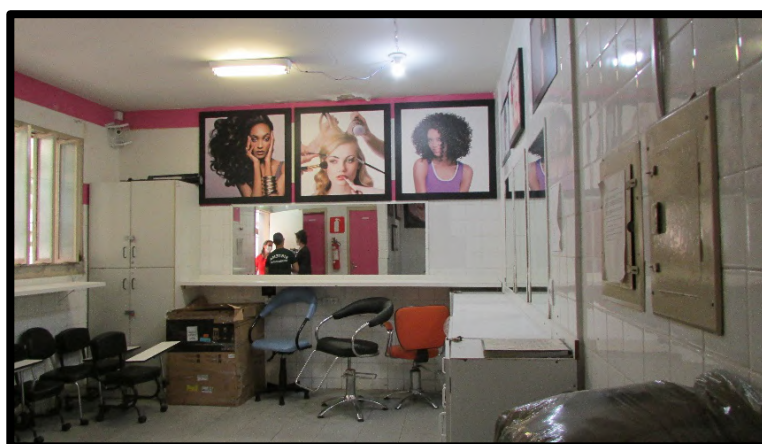
ROTINA DE CURSOS INTERNOS E EXTERNOS

ROTINA SEMANAL DE CURSOS INTERNOS - CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO JERÔNIMO					
	Adolescentes	Frequência	Horário	Início	Término
Desemboia na Ideia	Provisórias (Opcional)	Segunda-feira	10:00 às 11:00	10/01/2022	**Adolescentes que tiverem interesse
Direito na Escola	Internas	Segunda-feira	16:00 às 17:00	14/03/2022	Sem previsão
Arte e Nós		Segunda-feira	14:00 às 15:20	21/03/2022	06/06/2022

ROTINA SEMANAL DE CURSOS EXTERNOS - CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO JERÔNIMO					
	Adolescentes	Frequência	Horário	Início	Término
Guia de Cavalo		Sexta-feira	13:00 às 14:00	26/01/2022	Sem previsão
Football		Segunda e Quarta-feira	16:00 às 17:00	16/03/2022	Sem previsão

Fonte: MNPCT.

Figura 193 – Salão de beleza



Fonte: MNPCT.

548. A direção da unidade informou que tem o projeto de desenvolver passeios de bicicletas com as adolescentes no ambiente externo e acessamos as bicicletas já em estoque na unidade. O MNPCT reforça os potenciais aspectos positivos desse projeto, pois permitiria às adolescentes o exercício de atividade física em ambiente externo à unidade, além de proporcionar a possibilidade de lazer e socialização.

549. Em relação à escola, alguns servidores chegaram a comentar que já apuraram que algumas adolescentes, depois de saírem da unidade, têm dificuldade de inserção em escolas no meio aberto devido à estigmatização de terem saído de uma escola que notoriamente atende adolescentes que cumprem medida socioeducativa.



2.1.4 Acesso à saúde e atendimento psicossocial

550. A equipe de inspeção conversou com as adolescentes privadas de liberdade e elas relataram fazer uso de muitas medicações psiquiátricas, como *Clorpromazina*, *Clonazepam*, dentre outros. Nos registros da unidade constam prescrições diárias para as adolescentes de *Clorpromazina*, *Imipramina*, *Diazepam*, *Levomepromazina*, *Clonazepam*, *Risperidona*, *Carbamazepina*, *Nortriptilina*, *Fluoxetina* e *Levozine*; muitos desses remédios são de uso controlado, possuem fortes efeitos colaterais e podem acarretar dependências graves. Algumas adolescentes afirmaram já fazer uso de alguns desses medicamentos antes de ir para a unidade.

551. No diálogo com a direção da unidade, foi informado que havia a tentativa de diminuição progressiva da medicalização na unidade. Em conversa com os profissionais da equipe técnica, estes também falaram da dificuldade de serem ouvidos pelo profissional da saúde que receita essas medicações, dificultando uma abordagem mais ampliada sobre cada caso específico. Diante do cenário apresentado de aparente hipermedicalização, o MNPCT alerta para a necessidade premente de acompanhamento das adolescentes para verificar os efeitos adversos dos medicamentos ministrados, evitando assim a hipermedicalização, em atenção a Resolução nº 177 de 2015, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização. Deve ser observado ainda que o referido documento recomenda o uso de protocolos clínicos que privilegiem alternativas não medicalizantes, considerando aspectos pedagógicos, sociais, culturais, emocionais e étnicos que envolvam trabalhos com a família, profissionais e comunidade, por meio de abordagem multiprofissional e intersetorial, promovendo práticas de educação e promoção da saúde.

552. Conforme registros na unidade, sete denominações religiosas desenvolvem trabalhos de assistência religiosa na unidade, todos do segmento evangélico/cristão, quais sejam: Igreja Universal do Reino de Deus, Assembleia de Deus Sagrada Família, Assembleia de Deus Morro Alto, Igreja Quadrangular, Igreja Missão Urbana, Pentecostal Deus é amor e Pastoral do Menor.

553. Em relação ao tratamento de garotos transgêneros na unidade, gerou preocupação na equipe do MNPCT o uso reiterado do nome de registro no lugar de ou justaposto ao nome social, tanto em alguns registros da unidade, quanto na porta dos alojamentos, em que há o nome do/a adolescente. Em relação aos registros, semelhante ao que foi observado nas unidades prisionais, não há um campo específico para inserção do nome social. Da mesma forma, não



há nenhuma política estatal de atendimento e acompanhamento voltado especificamente para este público, o que é fundamental, principalmente nessa fase de desenvolvimento dos adolescentes. Foi ainda informado alguns conflitos entre adolescentes meninas cis e meninos trans quando dividiam o mesmo alojamento. Considerando as especificidades de gênero, independentemente do sexo, este MNPCT recomenda à SUASE e à unidade São Jerônimo que adotem a normativa de não colocar no mesmo alojamento adolescentes de gênero distintos, em respeito ao gênero autodeclarado do/a adolescente.

554. Na conversa com a equipe técnica, também foram registrados casos de LGBTfobia na unidade, inclusive direcionada por parceiros externos. A informação que tivemos é que a unidade não está preparada para receber adolescentes trans. O MNPCT, por sua vez, recomenda urgentemente que a SUASE, juntamente com a direção da unidade, desenvolva uma proposta de formação continuada sobre a temática LGBTQIA+ envolvendo todos os servidores que atuam na unidade socioeducativa, bem como as pessoas parceiras que se proponham a realizar atividades no local a fim de que garantir os direitos específicos desse público, sobretudo de autodeterminação e dignidade.

555. O MNPCT também conversou com a equipe de saúde da unidade, que consiste em um médico e profissional de enfermagem vinculados ao Centro de Saúde do bairro Horto, onde se situa a unidade. A equipe confirmou que todas as adolescentes faziam uso de medicações psicotrópicas e que elas faziam acompanhamento psicológico externo no Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM) local, o que foi possível confirmar pelos registros de movimentação externa à unidade. Nesse caso, quando são levadas/os para esses atendimentos externos, as/os adolescentes são acompanhadas/os de um servidor de atendimento da unidade. Além disso, foi informado que o psicólogo do Centro de Saúde do SUS do território também fazia atendimentos na unidade uma vez ao mês. O acompanhamento ginecológico de adolescentes é realizado fora da unidade, no Centro de Saúde Marco Antônio Menezes. A dispensação de medicamentos na unidade é feita pela enfermeira.

556. Foi informado que todo mês é realizado um matriciamento com envolvimento de diferentes áreas das equipes de atenção básica à saúde do SUS, quando são realizadas discussões de casos referentes à unidade.

557. Contudo, os profissionais de saúde demandaram maior entrosamento com as equipes de atendimento da unidade, com quem foi relatado que há pouco diálogo. De acordo com o



informado, as reuniões de equipes que aconteciam eram mais para estabelecer os fluxos entre as respectivas direções das áreas, mas ainda assim havia problemas nesse fluxo interno, sendo que, às vezes, há casos que não são repassados para a equipe de saúde. Nesse mesmo sentido, afirmaram não ter participação no PIA de adolescentes, aumentando o distanciamento da saúde em relação ao projeto de atendimento de cada adolescente.

558. Entre os profissionais da saúde havia a avaliação de que a implantação da cogestão na unidade havia contribuído para a desarticulação do entrosamento entre as equipes técnicas. Foi relatado que após a reestruturação, observou-se um clima de animosidade entre servidores do instituto cogestor e do Estado, levando a algumas dificuldades na rotina. Foi reportado que, no início desse processo, os monitores não queriam permitir que os profissionais subissem sem “escolta” até sua sala, pois precisavam passar pelo andar dos alojamentos de adolescentes, e ainda insistiam em ficar dentro da sala durante os atendimentos.

559. As/os adolescentes informaram que os atendimentos com a equipe psicossocial da unidade são sistemáticos. Fala reforçada através da conversa com a equipe que esclareceu não ter dificuldades para a realização dos atendimentos. No entanto, não foi possível verificar através dos documentos recebidos pelo Mecanismo a quantidade de atendimentos realizados durante o mês.

2.1.5 Contato familiar, externo e atendimento jurídico.

560. Segundo as/os adolescentes, as visitas presenciais estão ocorrendo semanalmente, ou seja, todas as quartas-feiras, por 1 (uma) hora. Observa-se que o tempo de visita é bastante limitado. Há também a possibilidade de se realizar chamadas de vídeo caso os familiares estejam impossibilitados de comparecer na unidade.

561. Alguns adolescentes informaram que familiares, para adentrar a unidade, já tiveram que passar pela revista vexatória, ou seja, tiveram que se despir e agachar 3 (três) vezes. Em conversa com a direção da unidade e representantes da SUASE, foi informado que as revistas dos familiares não acontecem mais e que essa foi substituída pela denominada “revista invertida”, que consiste em não realizar a revista no familiar, mas na/o adolescente ao final da visita. Essa política acaba transferindo para a/o adolescente o constrangimento de passar pela revista vexatória. As revistas vexatórias nas visitas, seja da família ou das adolescentes, deve



ser vedada, pois há tecnologias como o *body scan*, que permitem realizar procedimentos de segurança com respeito à dignidade das famílias e das adolescentes.

562. No que se refere ao atendimento jurídico, a equipe de inspeção observou pela fala de adolescentes que não há atendimento jurídico presencial na unidade. Algumas/alguns nunca falaram com Defensor(a) ou Advogado(a), portanto, não tem noção de sua situação processual. Quando questionadas/os acerca da existência de preparo para as audiências, as/os jovens entrevistadas/os informaram que nunca conversaram com os respectivos no período que antecede a audiência. Situação que denota **aparente dificuldades na efetivação do direito à defesa** descrito no art. 207 do Estatuto da Criança e do Adolescente. As audiências também têm sido virtuais e são realizadas em sala específica para este fim, com presença de agentes de segurança e sem presença física de defensor.

563. Na unidade, há uma analista técnico-judiciário, que realiza atendimentos de adolescentes, mas não as/os representa juridicamente e não se responsabiliza pelo acompanhamento processual delas/es. No mês de março, de acordo com os registros de atendimento entregues pela unidade, foram 30 atendimentos realizados no mês.

2.1.5 Abordagem da Medida de Internação: Prevalência da Dimensão da Segurança

564. Adolescentes ouvidas/os na unidade São Jerônimo relataram que por “qualquer coisa” vão para a Comissão Disciplinar, desde um assobio no corredor, se recusar a ir para escola ou a tomar medicamento e até mesmo após tentativas de autoextermínio. Esta situação denota falta de informação relacionada ao regime disciplinar, que nessa unidade não é disponibilizado para conhecimento de adolescentes quando do ingresso na instituição. Isso significa que, nessa unidade, adolescentes compreendem sobre as regras disciplinares a partir da punição. Observou-se que as regras anexadas nos murais estavam relacionadas à disciplina de visitação. Vale reiterar que a recusa de adolescentes em ir para escola ou tomar medicamento deve ser administrada por meio do diálogo e de políticas pedagógicas de conscientização e não por meio da punição, mecanismo notoriamente ineficaz para garantir o interesse e engajamento de adolescentes.

565. Quando perguntadas/os se, ao chegarem à unidade, têm acesso ao regimento disciplinar da unidade, todas/os as/os adolescentes afirmaram não ter acesso a este documento, o que



constitui uma violação do Art. 74, da Lei n.º 12.594/2012, que prevê: "Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo". Isso significa que, nessa unidade, adolescentes compreendem sobre as regras disciplinares a partir da punição. Deve ser considerado ainda que a publicidade da lei é um dos princípios básicos de qualquer Estado Democrático de Direito, que implica que não é factível aplicar uma sanção disciplinar pelo descumprimento de regras que não são previamente publicizadas. Essa situação fomenta a criação de regras instáveis e arbitrárias por funcionários, sem que adolescentes possam confrontar com o regimento escrito que rege a unidade socioeducativa.

566. Em relação à punição disciplinar denominada por adolescentes de “dar comissão”, foi relatado que inclui ficar 7 (sete) dias só no alojamento sem atividades recreativas, sem oficinas e sem televisão. A vedação de participação em atividades pedagógicas

567. Em entrevista fomos informados que, em decorrência da cogestão, há dois tipos de funcionários que executam a segurança da unidade, os agentes socioeducativos, que são servidores efetivos do Estado, e os monitores, que são contratados pelo Instituto Elo. Os servidores do Estado fazem uso de algemas para as atividades externas e não fazem uso de espargidores e tonfas, medida fundamental para prevenção à tortura, enquanto os monitores fazem a movimentação interna das adolescentes privadas de liberdade. Deve ser considerado que os funcionários contratados pelo instituto recebem a metade dos proventos de um agente socioeducativo, cumprem uma carga horária de 12h por 36h, situação que entendemos ser um reflexo da precarização de um serviço essencial que deveria ser prestado pelo Estado. Geralmente esses profissionais também fazem a primeira intervenção em situações extremas, como por exemplo: atitudes de autoextermínio pelas adolescentes.

568. Ouvimos relatos que um agente socioeducativo deu um tapa na cabeça de uma adolescente privada de liberdade porque ela estava beijando a namorada, e informou que tal comportamento é proibido na unidade. Uma adolescente informou que caso qualquer expressão de afeto venha a acontecer a equipe de profissionais “tiram as coisas da gente”. Quando questionada acerca do que seriam as "coisas" ela disse salão de jogos e quadra. Outra adolescente também relatou impedimento de manter qualquer contato físico na unidade e que se houver trocas de bilhetes e objetos “tomam comissão” e ficam sem ver televisão e praticar atividades físicas.



569. No mais, nessa unidade observamos as adolescentes caminhando para as fazer suas atividades acompanhadas pelos monitores, sem algemação, situação que corrobora com a Súmula Vinculante nº 11 do STF que estabelece que o uso de algemas é a exceção, não a regra:

Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (Súmula vinculante n.º 11 do STF).

570. Deve ser mencionado que, diferentemente de outras unidades socioeducativas inspecionadas por este MNPCT e da outra unidade inspecionada em MG, foi interessante observar, de modo geral, um clima menos tensionado neste trânsito interno, o que contribui para diminuir a institucionalização de jovens. Assim, as/os adolescentes não apresentavam uma postura tipicamente institucionalizada, com cabeça baixa e mãos para trás, podendo manifestar de maneira mais livre sua individualidade, e nem sempre estavam acompanhadas de perto por monitores nesse trânsito interno, que por vezes apenas mantinham contato visual, amenizando aspectos excessivamente rígido dos procedimentos de segurança, mais ao encontro da proposta da medida socioeducativa.

571. Embora seja uma unidade voltada para o atendimento do público jovem feminino, constatou-se a presença de monitores homens, que também fazem ronda nos corredores das adolescentes, o que pode vulnerar e constrangê-las/os. Deve ser consignado que não há cortinas nas portas dos quartos, e o banheiro fica de frente para o corredor, o que possibilita visualizar adolescentes quando estão tomando banho ou no banheiro, situação que limita sua privacidade das adolescentes diante da presença de monitores masculinos.

572. Diante disso, tendo em vista o horizonte de prevenção a constrangimentos e abusos de caráter sexual, recomenda-se à SUASE a presença exclusivamente de monitoras e agentes socioeducativas femininas nos corredores dos alojamentos de adolescentes e que os monitores masculinos atuem apenas na área externa da unidade ou nos setores administrativos.

2.2 Centro de Internação Provisória de Sete Lagoas

573. O Centro de Internação Provisória de Sete Lagoas está localizado no bairro Santa Luzia, no município de Sete Lagoas. A inspeção foi realizada na segunda fase da missão Minas Gerais, no dia 24 de maio de 2022, com chegada na unidade, aproximadamente, às 9h e saída às 17h.



Além da equipe de peritas/os da missão, participaram da inspeção uma especialista convidada da sociedade civil, Vitória Maria Corrêa Murta.

574. A equipe de inspeção foi recebida pela Diretora da unidade, Sra. Gisele Dias Ferreira, pelo Subdiretor de Atendimento, Sr. Paulo Rocha e pelo Diretor de Segurança, Sr. Douglas Dias, para quem foi feita a apresentação do órgão, da equipe de inspeção e suas prerrogativas legais, bem como da metodologia de trabalho. Foi apresentada à direção uma relação de documentos solicitados pela equipe de inspeção e que foram entregues prontamente pela direção do CEIP no fim do dia de inspeção. Durante a inspeção, inicialmente, foram entrevistados os adolescentes da unidade e, posteriormente, os profissionais que compõem a equipe técnica e de saúde, os profissionais da equipe de segurança, tanto aqueles que são servidores do estado como os funcionários da instituição cogestora Elo.

575. Embora esteja localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, essa unidade recebe adolescentes de municípios mais distantes da capital. A escolha dessa unidade para a realização da inspeção objetivou observar esses fluxos, as condições de custódia desses adolescentes, além de averiguar relatos referente à estrutura predial inadequada para o funcionamento de uma unidade socioeducativa.

576. O Centro de Internação Provisória (CEIP) de Sete Lagoas destina-se a adolescentes homens entre 12 e 18 anos incompletos a quem se atribui autoria de ato infracional. A internação provisória, cuja natureza é cautelar, segue os mesmos princípios da medida socioeducativa de internação (brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento). Para garantir a excepcionalidade e brevidade da internação provisória, o ECA determina que sua duração é de, no máximo, 45 dias, exigindo-se para sua decretação que a decisão seja justificada e fundamentada em indícios suficientes de autoria e materialidade, devendo ser demonstrada a sua imperiosa necessidade (artigo 108, “caput” e parágrafo único do ECA). A unidade recebe também adolescentes que estão em internação-sanção, prevista no art. 122, III, ECA, que consiste na aplicação da medida restritiva de liberdade ao adolescente que descumpra medida mais branda, de forma reiterada e injustificada, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

577. Quando da inspeção do Mecanismo, havia sete adolescentes internados e a unidade possui uma lotação máxima de quinze adolescentes. Destes sete adolescentes, dois não quiseram conversar com o mecanismo, o que pode ser um indício de pressões e medo de

retaliação. Foi informado que alguns garotos foram orientados antes da entrevista pela segurança a “falar as coisas boas” sobre a unidade, o que é uma investida ilícita contra a proteção integral de que gozam os adolescentes e contra o trabalho do órgão.

578. A unidade está muito distante dos parâmetros preconizados no SINASE. Historicamente, o CEIP de Sete Lagoas foi inaugurado em 25 de novembro de 2005 por iniciativa de juiz da Vara da Infância e Juventude da cidade com o intuito de oferecer espaço mais adequado para o acautelamento de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, que anteriormente permaneciam em cadeias públicas.

Figura 194 – Imagem à distância do CEIP Sete Lagoas



Fonte: MNPCT.

Figura 195 – Imagem próxima do CEIP Sete Lagoas



Fonte: MNPCT.

579. O imóvel que antes pertencia à municipalidade foi doado, pois se tratava de uma estrutura que anteriormente sediava o Conselho Tutelar da cidade. Por iniciativa do magistrado, doações foram realizadas para a reforma e a unidade foi constituída para atender 10 (dez) adolescentes em internação provisória, 9 adolescentes em cumprimento de medida

socioeducativa de semiliberdade e 1 adolescente, única do sexo feminino, em espaço reservado. Os agentes da unidade eram os comissários da infância, que trabalhavam voluntariamente.

Figura 196 – Entrada da unidade



Fonte: MNPCT.

580. Entre os anos de 2006 e 2009, a Prefeitura de Sete Lagoas, através da Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Estado de Defesa Social, desenvolveu uma atuação em gestão conjunta na unidade. À municipalidade cabia o gerenciamento da unidade e ao Estado o repasse dos recursos financeiros. Há registros de que a unidade, por um tempo, devido a problemas convencionais entre os entes, não dispunha de equipe multiprofissional.

581. Somente no final de 2009 o Estado assumiu totalmente a gestão da unidade, compondo uma direção e equipe psicossocial. Profissionais de outras áreas foram incluídos na equipe a partir de 2011.

582. Atualmente, a unidade possui 13 (treze) servidores do estado – 11 (onze) agentes de segurança e 2 (dois) no setor administrativo – e 46 (quarenta e seis) funcionários do instituto Elo, composta por direção, equipes administrativa, multiprofissional e monitores. Os servidores do estado, na sua maioria, trabalham em regime de escala de 24h x 72h. Enquanto os monitores do Elo trabalham numa escala de 12h x 36h. A escala de trabalho da direção e do setor administrativo é de 40h semanais. A equipe multiprofissional é composta por profissionais das áreas do Direito, Educação Física, Enfermagem, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Com exceção das duas técnicas de enfermagem que trabalham numa escala de 12x36h durante o dia, as/os demais profissionais têm uma jornada de trabalho de 30h semanais.

2.2.1 Infraestrutura

583. Como se trata de uma construção antiga, a estrutura predial da unidade merece especial atenção, sobretudo por se tratar de um espaço arquitetônico que se distancia sobremaneira dos parâmetros preconizados pelo SINASE. Praticamente a totalidade do terreno está comprometida com a estrutura predial, não dispondo de nenhuma área aberta com incidência solar destinada aos jovens.

Figura 197 – Parte externa da unidade



Fonte: MNPCT.

584. A construção mais se assemelha a um galpão: na parte inferior é onde estão localizados os alojamentos. São 5 (cinco) alojamentos no total, mas a dimensão desses espaços não guarda uma padronização. Os alojamentos possuem uma quantidade de camas variadas: possuem 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) ou uma cama, todas em alvenaria.

Figura 198 – Estrutura interna do alojamento 1



Fonte: MNPCT.

Figura 199 – Estrutura interna do alojamento 2



Fonte: MNPCT.

585. Os alojamentos possuem banheiros com chuveiro para banho quente, mas o controle dos registros é feito pelos agentes. A estrutura dos banheiros não segue um padrão e estes não proporcionam condições de salubridade. Suas paredes e piso são grosseiros, os ralos de escoamento ficam totalmente abertos, facilitando a entrada de vetores que vem do esgoto, há banheiros com vaso instalado diretamente no chão.

Figura 200 – Instalações sanitárias do alojamento 1



Fonte: MNPCT.

Figura 201 - Instalações sanitárias do alojamento 2



Fonte: MNPCT.

586. Há ainda um alojamento individual, onde estava um adolescente em cumprimento de medida disciplinar. O alojamento era completamente escuro e sem ventilação.

Figura 202 – Alojamento individual



Fonte: MNPCT.

587. Na parte superior, está localizada uma sala de aula e um espaço multiuso que se destina às atividades de lazer, visitas sociais e, no dia da inspeção, refeições. Para acesso ao pavimento superior, usa-se uma escada metálica vazada.

Figura 203 – Escada de acesso aos andares da unidade



Fonte: MNPCT.

Figura 204 – Sala multiuso



Fonte: MNPCT.

588. Nos fundos desse galpão, há uma outra estrutura predial menor contendo salas pequenas. No térreo ficam salas da equipe de segurança, uma sala de atendimento que não oferece privacidade alguma e um espaço utilizado pelos servidores como refeitório. No segundo pavimento estão localizadas salas da direção e da equipe de saúde. Há ainda um

terceiro pavimento, contendo uma sala única para o setor administrativo e a equipe multiprofissional. Para o acesso a esse pavimento, usa-se a mesma escada metálica utilizada para acessar a sala multiuso do bloco vizinho.

Figura 205 – Sala do setor administrativo e equipe multiprofissional



Fonte: MNPCT.

589. Vale mencionar que essa escada, que é estreita e totalmente vazada, não oferece nenhuma segurança e, diversas vezes durante a inspeção, membros da equipe e funcionários da unidade tiveram que esperar adolescentes ou outros funcionários passarem para poderem fazer uso dela. A estrutura predial está muito deteriorada, com grandes rachaduras na parede.

Figura 206 – Grande rachadura na lateral do prédio



Fonte: MNPCT.

590. Não há nenhum espaço externo na unidade, não há quadra de esportes, sendo que, durante todo o tempo de internação, que pode ser de até 3 (três) meses, no caso de internação sanção, os adolescentes não tomam sol em nenhum momento. As celas, localizadas no piso inferior na unidade, são escuras e não permitem a entrada de insolação.

591. A unidade conta com 59 (cinquenta e nove) funcionários, 24 (vinte e quatro) contratados pelo instituto Elo e 12 (doze) concursados. Na data da inspeção, a unidade contava com 07 (sete) adolescentes em internação provisória. De acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP), a capacidade de atendimento do CEIP é de até 15 (quinze) adolescentes.

592. Profissionais técnicos também apontaram que a estrutura da unidade é muito pequena e que seria necessário um espaço maior que pudesse atender a toda a rotina de uma unidade socioeducativa e as diversas atividades pedagógicas e de atendimento psicossocial e de saúde que deve haver. A estrutura pequena da unidade também não oferece espaço para descanso dos servidores do plantão.



2.2.2 Acesso à saúde, atendimento psicossocial e assistência religiosa

593. Os atendimentos psicossociais na unidade são mais orientados à produção de relatório interdisciplinar que é encaminhado ao Juizado da Infância e Juventude do que às demandas dos próprios adolescentes. Os profissionais são contratados pelo Instituto Elo e trabalham em um regime de 30h semanais. Os servidores afirmaram que receberam apenas um dia de capacitação para trabalhar no sistema socioeducativo. A sala para atendimento não oferece nenhuma privacidade aos adolescentes.

594. Além do atendimento na unidade, os CAPS infantil e CAPS AD também são estruturas usadas pela unidade para prestar apoio psicológico aos adolescentes com transtorno mental. Neste caso, a psicóloga da unidade acompanha o adolescente no atendimento do CAPS.

595. Não há protocolo para encaminhamento de denúncias de tortura ou outras formas de tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes para órgãos de controle externo na unidade. Se essas denúncias ocorrem durante os atendimentos, elas são encaminhadas para a própria direção do estabelecimento.

596. A unidade recebe assistência religiosa advinda de três denominações, quais sejam, candomblé e igrejas católica e evangélica. Foi informado pela direção que o Ministério Público e a Defensoria Pública visitam a unidade a cada dois ou três meses.

597. Por fim, no que tange ao atendimento jurídico presencial, fomos informados que ele não tem acontecido, apenas de modo virtual. Os adolescentes também não têm compreensão mínima acerca da própria situação jurídica e não conhecem o Defensor Público ou Advogado.

2.2.3 Alimentação, água e assistência material

598. Os adolescentes recebem 5 refeições diárias. O café da manhã é entregue às 07h30; o almoço, às 12h; o lanche da tarde, às 15h30; o jantar, às 19h30; e um lanche noturno, às 22h30. O café da manhã e os lanches são geralmente um achocolatado de caixinha e um pão com manteiga. O almoço e o jantar são marmitas prontas e entregues por empresa de alimentação. Nenhum alimento é preparado na unidade. A empresa Mero Menu, localizada em Sete Lagoas, é a empresa contratada para prestação do serviço de fornecimento da alimentação.

599. Alguns adolescentes informaram que caso a marmita apresente aspecto ruim e seja descartada, não há possibilidade de substituição. O adolescente terá que substituir por algum lanche que tenha na unidade. A quantidade de alimento nas marmitas também foi apontada

como insuficiente em alguns casos. Analisando o contrato de prestação de serviço de fornecimento de alimentação entre a empresa mencionada e o Instituto Elo, não foi possível constatar na data da inspeção que a gramagem das marmitas entregues estava em desacordo com o valor definido em contrato. Há que se lembrar, contudo, que adolescentes se encontram em fase de crescimento e de puberdade, levando a alterações de suas necessidades nutricionais. A alimentação insuficiente ou inadequada nessa fase pode retardar o crescimento, bem como a maturação sexual⁷¹. Desse modo, é necessária uma avaliação nutricional da alimentação oferecida nas unidades socioeducativas de Minas Gerais está adequada às necessidades dessa fase de desenvolvimento.

Figura 207 – Marmita de almoço



Fonte: MNPCT.

⁷¹ Neste sentido, ver o guia “Proteger e cuidar da saúde de adolescentes na atenção básica”, disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/proteger_cuidar_adolescentes_atencao_basica_2ed.pdf. Acessado em 11 de agosto de 2022.

Figura 208 – Almoço servido no dia da inspeção



Fonte: MNPCT.

600. Ter garantido o direito à alimentação adequada em qualidade e quantidade suficiente à necessidade de cada pessoa, contemplando a diversidade nutricional é fundamental. Disponibilizar um espaço adequado para a realização das refeições e proporcionar aos jovens a oportunidade de escolher seu alimento e a quantidade que desejarem, como já ocorre em outras unidades socioeducativas no estado, deve ser um aspecto a se alcançar no CEIP.

601. Além disso, é importante propiciar a socialização dos adolescentes durante as refeições. Nesse sentido, apesar de ter sido informado pela direção que os adolescentes fazem suas refeições juntos no espaço multiuso, e no dia da inspeção ter ocorrido assim, os adolescentes expressaram bastante estranheza com esse procedimento e afirmaram ter sido aquele o primeiro e único dia em que as refeições estavam sendo feitas naquele local e não dentro dos alojamentos.

602. Como os adolescentes passam boa parte do dia acautelados nos alojamentos, percebemos a existência de um recipiente de plástico para acondicionar água para beber no espaço. Perguntados pela equipe do MNPCT sobre a disponibilidade de água potável e gelada, os adolescentes informaram que há no alojamento apenas uma garrafa de plástico com capacidade para 1,5 litros e que apenas 3 (três) vezes no dia ela é abastecida. O Artigo 13.3 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing)⁷² diz que “os menores em prisão preventiva devem beneficiar de todos os direitos e

⁷² Consulta: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf>.



garantias previstos nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela)”.
603. Nessa esteira, Regra 43.1 das Regras de Mandela diz que:

Em nenhuma circunstância devem as restrições ou sanções disciplinares implicar tortura, punições ou outra forma de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. **As seguintes práticas, em particular, devem ser proibidas:** (a) Confinamento solitário indefinido; (b) Confinamento solitário prolongado; (c) Detenção em cela escura ou constantemente iluminada; (d) **Castigos corporais ou redução da alimentação ou água potável do recluso;** (e) Castigos coletivos.⁷³ (grifo nosso)

604. É urgente que a direção da unidade modifique a disponibilização de água potável e gelada para os jovens acautelados na unidade por violação das Regras de Beijing.

605. Ademais, observamos, na data da inspeção, devido à baixa temperatura no estado de Minas Gerais, o quantitativo de 2 (dois) cobertores disponibilizados a cada adolescente da unidade e cada um deles portava um agasalho, 2 (duas) camisetas; 2 (duas) bermudas e uma calça. Os trajés foram recebidos no momento da entrada, juntamente com uma escova de dente⁷⁴. Os jovens também portavam produtos de higiene disponibilizados pelos familiares.

⁷³ Consulta: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf.

⁷⁴ As escovas de dente são cortadas pela metade sob a justificativa de manutenção da segurança na unidade.

Figura 209 – Roupas de cama



Fonte: MNPCT.

Figura 210 – Produtos de higiene disponibilizados por familiares



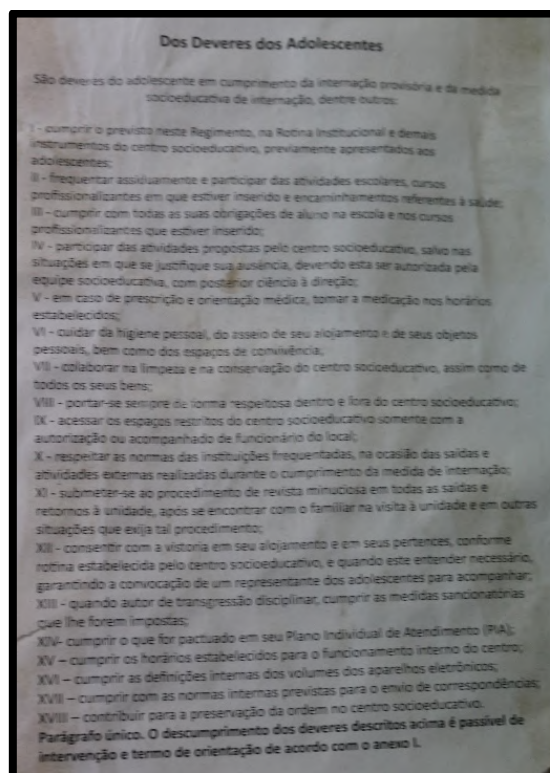
Fonte: MNPCT.

2.2.4 Acesso a atividades recreativas, pedagógicas e escolares

606. Na escuta dos adolescentes, a equipe de inspeção ouviu que são poucas as atividades existentes na unidade e que durante a maior parte do dia estes passam acautelados em seus

alojamentos. Não há atividades de lazer e/ou esportivas diariamente. Ouvimos de alguns jovens que o lazer acontece uma vez na semana. A interação entre os jovens, inclusive dentro do próprio alojamento, é motivo de sanção disciplinar, por exemplo, quando estes expressam alegria ou cantam alguma música. Nessa unidade apesar de termos observado anexado nos quartos as regras da unidade, a dificuldade de compreensão acerca delas foi latente, tanto quanto na unidade feminina, contexto que demonstra dificuldade de diálogo da unidade em relação aos adolescentes.

Figura 211 – Quadro na parede com deveres dos adolescentes



Fonte: MNPCT.

607. O CEIP possui uma regente de turma que pertence à escola estadual criada para atender os adolescentes do Centro Socioeducativo de Sete Lagoas, unidade onde se encontram adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

608. Embora os documentos da unidade informem que as atividades educacionais são diárias por 2 (duas) horas, na escuta dos adolescentes, fomos informados que essas atividades não são todos os dias. Inclusive, na data da inspeção, quando a equipe do Mecanismo perguntou à direção se todos os 7 (sete) adolescentes estavam na escola, a resposta inicial foi sim, mas



quando fomos constatar, havia apenas 4 (quatro) adolescentes em atividade. Ao adotar exclusivamente a dimensão da segurança, a direção da unidade priva os adolescentes do direito à educação, destinando apenas 2 (duas) horas para essa atividade.

609. Dos 7 (sete) adolescentes que se encontravam na unidade provisória, de acordo com a documentação disponibilizada, nenhum deles possuía vínculo ativo com a escola nos seus territórios de origem. Destes, 6 possuíam o ensino fundamental incompleto e 1 não tinha informações em razão da proximidade de sua data na internação provisória e a obtenção da documentação escolar. Diante desses dados, é necessário reconhecer que a escolarização é elemento estruturante no sistema socioeducativo e a partir dessa premissa estabelecer uma jornada pedagógica na unidade na qual essa dimensão seja central.

610. As outras atividades educacionais na unidade são as Oficinas, criadas e organizadas pelas auxiliares educacionais da unidade em parceria com a pedagoga, contratadas pelo Instituto Elo, e ministradas mensalmente. Algumas oficinas mencionadas pelos profissionais como tendo gerado interesse pelos adolescentes foi a oficina de xadrez e a oficina de culinária.

2.2.5 Contato externo, familiar e atendimento jurídico

611. As visitas de familiares ocorrem a partir do cadastramento e agendamento junto ao Serviço Social da unidade. As visitas sociais são uma vez por semana e acontecem nas quartas-feiras das 14h às 15h30. O adolescente que não receber a visita social tem a oportunidade de realizar contato com a família através de chamada telefônica por até 10 minutos que acontece nas terças-feiras e sábados.

612. Disponibilizar apenas um horário de visita e dentro do horário comercial pode contribuir para uma fragilização dos vínculos familiares uma vez que esses, por razão de trabalho, tenham dificuldades de realizar a visita no único dia disponível.

613. Após a identificação na data da visita, os pertences da pessoa visitante são vistoriados por agente de segurança socioeducativo e os visitantes passam por revista visual e manual superficial. Ao término da visita, o adolescente que recebeu a visita é submetido a revista vexatória, isto é, precisa se despir e realizar agachamentos enquanto está nú. A esse procedimento vexatório e de total violação ao preceito constitucional da dignidade da pessoa humana, a SUASE nomeia como revista invertida. As revistas vexatórias nas visitas, seja da família ou dos adolescentes, deve ser vedada, pois há outras tecnologias como o *body scan*, que



permitem realizar procedimentos de segurança com respeito à dignidade das famílias e dos adolescentes.

2.2.6 Prevalência da dimensão da segurança em detrimento da socioeducação.

614. A equipe apurou junto às equipes técnicas que há resistência da equipe de segurança em permitir a realização de atividades coletivas na unidade. Durante as oficinas, sempre há servidores da segurança na sala, sendo que o cálculo é de ao menos 1,5 funcionário da segurança para cada adolescente. Nesse sentido, pode-se observar na Figura 201, que retrata 4 (quatro) adolescentes jogando xadrez na sala multiuso da unidade, o quantitativo de 8 (oito) agentes de segurança, entre monitores e agentes estatais.

615. Foi apontado pela equipe técnica um **baixo orçamento para a realização de atividades pedagógicas**, o que impacta a frequência e a regularidade delas. Foi relatada também um incômodo por parte de profissionais da segurança quando a realização de atividades pedagógicas que promovem conhecimento sobre os direitos insculpidos no ECA e que despertam uma postura crítica sobre o mundo nos garotos. Ainda, **profissionais da área pedagógica tem seu trabalho questionado por profissionais da área de segurança**, de modo que todos os passos do trabalho pedagógico com os garotos têm que ter o aval da segurança.

616. A prevalência da dimensão de segurança na unidade é tão desmedida que, em razão dos adolescentes fazerem suas refeições nos alojamentos, as colheres são cortadas. As escovas de dente também são reduzidas para um tamanho que é metade de uma caneta. São práticas que distanciam dos parâmetros legais e contribuem para a desumanização dos sujeitos. Todas as refeições são feitas na tranca, embora haja um espaço no último andar da unidade destinado à socialização e atividades em grupo. Um fator apontado como bastante incômodo foi a **prevalência do isolamento** (maior parte do tempo trancados) em detrimento da realização de atividades socializantes, o que afasta a prática diária da unidade da perspectiva socioeducativa insculpida no SINASE. Garotos também relataram que são repreendidos e sofrem punições ao conversar uns com os outros, seguindo o mesmo diapasão de isolamento e cerceamento exacerbado e violador, que em nada contribui para os objetivos da socioeducação nacional.

Figura 212 – Colheres cortadas



Fonte: MNPCT.

Figura 213 – Escova de dente cortada



Fonte: MNPCT.

617. Ademais, a equipe notou nas entrevistas que os adolescentes se encontravam com os cabelos cortados e todos no mesmo padrão de tamanho. Quando perguntamos aos jovens sobre essa escolha, fomos informados de que ao chegar na unidade o adolescente é obrigado a aceitar o corte de cabelo, utilizando máquina com o pente de n.º 01. Oportunamente, questionamos sobre essa prática junto a direção de segurança que nos afirmou que os adolescentes não são obrigados, mas são convencidos a fazer a opção pelo corte como nos foi denunciado.

618. Essa prática de padronização, dissimulada pela ilusão da disciplina e ordem, em muitos lugares é justificada pela necessidade de higienização ou segurança. Mas não é verdade, pois

se assim fosse, as adolescentes mulheres também estariam submetidas ao mesmo procedimento, o que no mínimo indica que é possível adotar procedimentos para garantir esses aspectos independentemente do corte de cabelo do adolescente. Vale lembrar que a padronização do corte de cabelo de pessoas privadas de liberdade caracteriza uma prática de institucionalização tendente a anular suas personalidades, o que é caracterizado como tortura na conceituação da OEA. Se essa prática já é inaceitável para pessoas adultas, em pessoas em fase de desenvolvimento, que estão ainda explorando suas identidades, essa prática é ainda mais grave.

619. Assim, em mais um aspecto, o constrangimento de se submeter a corte de cabelo padronizado pode caracterizar crime de abuso de autoridade, nos termos da Lei 13.869/2019:

Art. 13º Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

[...]

II- Submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado não autorizado em lei; [...].

Figura 214 – Corte de cabelo padronizado



Fonte: MNPCT.

620. Houve relatos de adolescentes acerca de uso violência física e psicológica por parte dos funcionários da unidade, além de punições coletivas para jovens que residem no mesmo quarto, circunstância que contribui para um sentimento de injustiça dos adolescentes.

621. Alguns adolescentes relataram que logo quando chegaram na unidade foram ameaçados de forma a entenderem que quem “manda” na unidade é a equipe de segurança. Relataram que



geralmente são xingados e se questionam qualquer posicionamento da equipe de segurança são agredidos com tapas no rosto. Um adolescente relatou um caso que presenciou de agressão a um jovem que não estava mais na unidade no momento da inspeção onde mais de um agente de segurança o agrediu dentro do alojamento.

622. Vale mencionar que houve um tensionamento da equipe de segurança da unidade no momento da conversa com os adolescentes nos alojamentos, inclusive alguns tiveram que ser ouvidos na sala de atendimento que fica bastante exposta, dificultando a garantia da privacidade da entrevista. No CEIP de Sete Lagoas, o adolescente que estava no alojamento individual, em cumprimento de medida disciplinar, não quis conversar com a equipe de inspeção, mas foi possível observar que a cela em que se localizava era bastante escura e pequena.

623. A equipe de segurança da unidade é formada por agentes socioeducativos do estado e por monitores contratados do Elo. Nas entrevistas com esses profissionais, ficou nítido que não há clareza quanto à diferenciação das funções exercidas por cada profissional, que na prática têm as mesmas atribuições. Em princípio, apenas os agentes do estado poderiam fazer uso de algemas nos adolescentes, mas foi relatado que monitores também fazem uso nas situações permitidas e quando não há agente estatal, e depois precisam fazer um relatório justificando o uso. Foi informado pela Direção da unidade que os agentes do Estado teriam, para além de suas atribuições específicas, a função de fiscais do trabalho dos monitores. Contudo, não se pode atribuir aos agentes socioeducativos do Estado a responsabilidade de fiscalizar o trabalho de seus colegas, o que deveria ser feito por seu superior hierárquico e por auditorias externas de órgãos estatais.



2.3 Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH

624. A equipe de inspeção do MNPCT, realizou visita no Centro Integrado de Atendimento ao adolescente de Minas Gerais no dia 27 de maio, que fica localizado no centro da capital mineira. Desde 2015, este Mecanismo Nacional recebe inúmeras denúncias sobre o funcionamento de uma unidade de atendimento inicial que funcionaria no subsolo de um prédio. No local que também está localizado o estacionamento do prédio, os adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, aguardam o atendimento do Sistema de Justiça e outros serviços correlatos sob condições precárias e irregulares.

625. O CIA foi inaugurado em 2008 e a ideia era de abrigar no mesmo espaço o atendimento de várias instituições, como a Vara da Infância, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, assim como a SUASE e as Polícias Militar e Civil, na tentativa de proporcionar um atendimento inicial mais célere e dialogado entre esses órgãos de Estado.

626. O atendimento inicial está previsto no artigo 88, V do ECA, e, portanto, contemplado no SINASE, e refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Esses diferentes atos que compõem a ação judicial socioeducativa realizados por diferentes órgãos (Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e Assistência Social) denominam-se de Atendimento Inicial.

627. Após a apreensão em flagrante de ato infracional, o adolescente deverá ser apresentado à autoridade policial, podendo ser liberado aos pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, e encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória), para posterior julgamento definitivo e, se for o caso, aplicação de medida socioeducativa.

628. O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu Atendimento Inicial agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo para tanto haver a integração entre os órgãos envolvidos. Embora o ECA não exija que esses serviços aconteçam num mesmo local essa condição é preferencial, pois contribui para a agilidade desse atendimento, garantindo os princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, de modo a impedir que os adolescentes permaneçam internados quando a lei não o



exigir ou permaneçam privados de liberdade por período superior ao estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA.

629. Durante o período de inspeções no estado de Minas Gerais e diante das denúncias que apontavam para graves violações de direitos humanos dos adolescentes, este MNPCT, no dia 27 de maio, no período da manhã, iniciou uma inspeção não informada ao CIA.

630. Chegando no prédio onde ainda funciona o CIA, esta equipe ficou em dúvida se o prédio ainda estava em funcionamento, devido à sua aparência de estado de abandono. O funcionário que recepcionou a equipe se apresentou como policial civil e informou que ali naquele prédio não funcionava mais o CIA “completo”, restando apenas alguns órgãos administrativos do executivo mineiro, uma carceragem para adulto e alojamentos para adolescentes e que esse espaço estaria sob a responsabilidade de um delegado de polícia.

631. A contiguidade estrutural entre a carceragem destinada ao público adulto e o alojamento para adolescentes em atendimento inicial viola dispositivo do SINASE, especificamente o parágrafo primeiro do art. 16 da Lei n.º 12.594/12 que dispõe que é vedada a edificação (e por conseguinte o funcionamento) de unidades socioeducacionais em “espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais”.

632. Todos os outros órgãos que atuavam de forma integrada já estavam funcionando em um prédio novo, contudo a parte de carceragem de adultos e os alojamentos para adolescentes apreendidos continuavam funcionando ali, no subsolo daquele prédio.

633. No subsolo entre os carros das autoridades e funcionários que ainda atuam no prédio semi-utilizado estão três estruturas: uma carceragem, supostamente exclusiva para adultos de um lado; um alojamento para adolescente apreendidos por ato infracional, com estrutura idêntica à carceragem e uma terceira estrutura mais ao fundo, que abrigaria adolescentes que estejam esperando familiares para sair em liberdade. Dois dos alojamentos tem capacidade para 7 pessoas e o outro para 5 (cinco) pessoas. A capacidade total é de 19 (dezenove) pessoas.

Figura 215 – Parte externa dos alojamentos



Fonte: MNPCT.

634. Acompanhados pelo delegado da Delegacia de Polícia Especializada do CIA, a equipe do MNPCT visitou os espaços ainda em uso no local, sobretudo os alojamentos destinados aos adolescentes apreendidos. Quando a equipe desceu ao subsolo, percebeu a completa falta de luz natural, estruturas de paredes e pilastras desgastadas e sujas com os resquícios de escapamentos de carros e falta de luz solar, muitos insetos do tipo pernilongo.

Figura 216 – Estrutura interna do alojamento



Fonte: MNPCT.

635. No dia da inspeção, alguns adolescentes já haviam sido encaminhados para outro endereço no qual são realizadas as audiências de apresentação. Por essa razão, havia no CIA apenas um adolescente. Um adulto envolvido na mesma ocorrência que o adolescente também aguardava ser encaminhado para audiência de custódia em outro local.

636. Tanto a carceragem para adultos como o alojamento para adolescentes eram idênticos em estruturas. Cada espaço era composto por duas celas pequenas com cama de cimento e banheiro ao fundo. Embora a equipe responsável pelo local informasse que cada espaço era independente e cada um possuía uma administração, esta equipe do MNPCT encontrou um adolescente que havia sido apreendido na noite anterior, alocado na carceragem. As mantas que foram entregues ao adolescente fediam muito a azedo e a mofo e o alojamento onde ele estava era muito sujo e fétido.

Figura 217 – Instalações sanitárias 1



Fonte: MNPCT.

Figura 218 - Instalações sanitárias 2



Fonte: MNPCT.

637. Questionados sobre a situação, o delegado responsável informou que o adolescente havia sido colocado na cela da carceragem para sua própria segurança, sob a pretensa alegação



de que ele poderia ter algum tipo de rixa com os outros adolescentes que estavam nas outras celas.

638. Fato é que as duas estruturas são idênticas, sem qualquer condição de habitabilidade, por menor que seja o tempo de permanência. As celas são pequenas e possuem apenas uma pequena abertura no fundo, onde deveria auxiliar na circulação de ar. Contudo, as instalações são em um subsolo, o que dificulta por demais a circulação de ar e impede qualquer tipo de acesso à luz natural.

639. O ambiente é insalubre a todos que passam naquele espaço, tanto as pessoas privadas de liberdade quanto aos funcionários que cumprem o plantão de 12 ou 24 horas ali.

640. As Regras de Mandela são taxativas no que diz respeito sobre as condições de aprisionamento:

Todos os locais destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climáticas e, especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação. Em todos os locais destinados aos reclusos, para viverem ou trabalharem: (a) As janelas devem ser suficientemente amplas de modo a que os reclusos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; (b) A luz artificial deve ser suficiente para permitir aos reclusos ler ou trabalhar sem prejudicar a vista.

641. Além disso, a Legislação pátria garante que aos adolescentes será dada condição digna e não pode haver equiparação entre o adolescente em conflito com a lei e o adulto acusado de cometimento de crime.



2.4 Conclusões Gerais sobre o Sistema Socioeducativo de Minas Gerais

642. Ficou nítido nas duas unidades inspecionadas que a cogestão faz parte do processo de precarização do trabalho do no âmbito do sistema socioeducativo. Ao mesmo tempo que o Estado terceiriza os servidores das equipes técnicas e de segurança, não assegura os direitos trabalhistas dos agentes socioeducativos, que não recebem adicional noturno e gratificação por formação superior, o que só conseguem acessar por meio de ação judicial. Adicionalmente, não se garante insumos mínimos de trabalho, como sala de descanso e viaturas em bom funcionamento.

643. Em relação aos funcionários contratados do Instituto Elo, apurou-se que esses recebem pouco ou quase nenhuma formação específica para trabalhar no sistema socioeducativo. Os monitores, por exemplo, relataram que recebem um treinamento curto dentro da própria unidade. Nesse sentido, alguns desconheciam algumas questões básicas, como: no que consiste o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade? Quais os protocolos a serem adotados em casos ou tentativas de autoextermínio? Qual o regimento das unidades socioeducativas de Minas Gerais?

644. Não há clareza em relação às atribuições de agentes do Estado e de monitores do Instituto Elo. No CEIP de Sete Lagoas, mesmo os procedimentos de segurança, como a algemação, que, em tese, deveriam ser realizados somente por agentes estatais, são frequentemente feitos por monitores, que depois precisam fazer um relatório justificando. Na unidade de São Jerônimo, fomos informados que a implantação da cogestão foi bastante conturbada, provocando tensões entre as equipes da entidade cogestora e as equipes de servidores efetivos. A situação foi tão grave que toda a direção da unidade foi trocada, assim como diversos funcionários. No período da inspeção, a diretora responsável pela unidade ainda estava a título de interina, mesmo porque era diretora também em outra unidade socioeducativa do estado.

645. Foi informado pelas Direções das unidades que os agentes do Estado teriam, para além de suas atribuições específicas, a função de fiscais do trabalho dos monitores. Contudo, não se pode atribuir aos agentes socioeducativos do Estado a responsabilidade de fiscalizar o trabalho de seus colegas, o que deveria ser feito por seu superior hierárquico e por auditorias externas de órgãos estatais.



646. É importante rememorar que, em maio de 2022, o MNPCT publicou a Nota Técnica n.º 10 acerca do “Sistema de Cogestão de unidades de internação e APAC juvenil no Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais”, em que questionou as razões do descumprimento do Governo do Estado de Minas Gerais do Art. 22, § 2º, da Lei Estadual 23.750, que veda o modelo de cogestão em unidades de internação do sistema socioeducativo e “(...) estabelece o prazo máximo de 24 meses para que todo o sistema esteja sob a administração direta do estado, bem como apresente um cronograma detalhado para a implementação do referido artigo”.⁷⁵ E recomendou também, em caráter de urgência, concurso público para recomposição dos quadros de atendimento socioeducativo.

647. Além disso, a Cogestão fere o sistema de proteção da Convenção sobre os Direitos da Criança ratificada pelo Brasil, bem como, ataca a Lei Federal n.º 8069/1990, denominada como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza, no artigo 4º, parágrafo único, que as crianças e adolescentes em todas as políticas públicas:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

648. Ademais, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitiu nota pública em que se pronunciou:

[...] CONTRÁRIO a qualquer iniciava no âmbito estadual ou municipal que tenha por finalidade delegar essa responsabilidade dos entes federados, tendo em vista que a Lei afirma categoricamente a competência da União, Estados e Municípios, para garantia da gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, respeitando, ainda, a dignidade humana de crianças e adolescentes, nos termos dos artigos 3º e 15 e seguintes da Lei n.º 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo,

⁷⁵ Disponível em https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/05/nota-tecnica-n-20-mnpct_cogestace83o-no-socioeducativo-minas-gerais.pdf.



assim, vedada a transferência de responsabilidade para finalidade de ser o serviço terceirizado e/ou de co-gestão.⁷⁶

649. Nesse sentido, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, **reitera a manifestação contrária à adoção do modelo de cogestão no sistema socioeducativo** do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que os referidos modelos não garantem a correta gestão do sistema, além de confrontar diretamente com a dignidade humana dos adolescentes em conflito com a Lei, bem como com a legislação, estadual e nacional.

650. Em relação à denominada "revista invertida" de adolescentes, que consiste em uma forma de revista vexatória, realizada em nome da segurança, além de degradante, desrespeita o disposto no art. 1º, inciso III, e no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que versam sobre o princípio fundamental da dignidade humana e da garantia ao direito da inviolabilidade da intimidade.

651. A Convenção Americana de Direitos Humanos, no qual o Brasil é signatário, nos arts. 5º e 11, I, assegura a toda pessoa o direito à integridade pessoal e a proteção de sua honra e dignidade. Contudo, em Minas Gerais essa prática tem subsídio legal, mesmo diante da disponibilização de equipamentos eletrônicos que a substitua de forma satisfatória.

652. Assim, nesse contexto, consideramos tal comportamento uma violência institucional que se torna mais grave quando observamos: 1) a vulneração que a revista invertida proporciona ao adolescente, pois este é submetido à violação de sua integridade física, psíquica e a um tratamento degradante diante da exposição de seu corpo, ainda em desenvolvimento, como condição para acessar um direito, qual seja receber a visita de um familiar; 2) o fator de desestímulo às visitas dos familiares, sendo a convivência familiar e comunitária garantida pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em alguns casos, **os/as próprios/as adolescentes entrevistados disseram preferir que seus parentes não o visitem para que não tenham que se submeter a essa situação, humilhante e degradante.**

653. Por fim, deve ser ressaltado que tais práticas estatais são generificadas, pois quem regularmente visita os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são, na maior parte dos casos, as mães, irmãs, avós, tias, ao mesmo tempo que as performatividades de

⁷⁶ Ibid.



gênero ganham materialidade via Estado, através do uso de espelhos para visualizar o interior dos órgãos genitais femininos e ânus.

654. Existe um Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais, documento elaborado pela SUASE no ano de 2016. Este documento estabelece, em seu regulamento disciplinar, que: “Art. 66. O cumprimento de medida disciplinar não deverá prejudicar a escolarização, a profissionalização, a atividade laboral, a assistência religiosa e as medidas especiais de atenção à saúde.” Neste bojo, em uma interpretação sistemática deste dispositivo com as legislações nacionais e internacionais que regem o tratamento garantido a adolescentes em conflito com a Lei, o MNPCT compreende que também a participação em outras atividades pedagógicas, como oficinas - cursos e atividades desportivas - não podem ser prejudicados pelo cumprimento de medida disciplinar.

655. Outros dispositivos deste regulamento que valem ser mencionados são seus Arts. 61 a 63:

Art. 61. Sempre que cabível, a advertência deverá ser priorizada.

Art. 62. As medidas disciplinares têm caráter educativo e sancionatório e respeitarão os direitos fundamentais.

Art. 63. As medidas disciplinares respeitarão a individualização da conduta do adolescente, sendo vedada a aplicação de medida coletiva aos adolescentes.

656. Durante as inspeções, foi possível constatar nitidamente que as medidas disciplinares têm um caráter muito mais sancionatório do que pedagógico, sendo comumente referido como "castigo" por adolescentes, que incluem isolamento individual em alojamentos determinados. Em ambas as unidades, os alojamentos do “castigo” têm piores condições infraestruturais do que os alojamentos comuns, com mais infiltração, odor desagradável, menos iluminação. Nas duas inspeções havia adolescentes ocupando esses alojamentos e tinham visivelmente uma expressão mais abatida do que os/as demais.

657. Quando a medida não é de isolamento individual, ela se limita à restrição de direitos dos adolescentes, sem uma perspectiva mais pedagógica de conscientização, responsabilização e reparação, inclusive com restrição à participação em atividades pedagógicas. Assim, é a lógica da punição que prevalece na implementação de medidas disciplinares nas unidades socioeducativas de Minas Gerais, em um modelo muito mais próximo ao sistema prisional do que ao paradigma do ECA para tratamento de crianças e adolescentes.



658. Dentre as transgressões graves previstas no regimento das unidades socioeducativas de Minas Gerais, chama atenção o inciso IX, do Art. 91: “estabelecer relação sexual com outro adolescente”. Sabe-se que adolescentes estão em fase de desenvolvimento sexual e que a puberdade é um processo biológico que estimula a produção de hormônios sexuais. Tendo isso em consideração e, ainda, a necessidade premente de se educar sexualmente crianças e adolescentes, a abordagem punitivista do desenvolvimento sexual do adolescente viola o mandamento legal de adequação da medida socioeducativa às especificidades de pessoas em fase de desenvolvimento e é um desserviço à promoção de conscientização sobre sexo seguro, prevenção à gravidez e às infecções sexualmente transmissíveis. Da mesma forma, é inadmissível que se punam demonstrações de afeto e amor entre adolescentes, como foi observado na unidade feminina, o que ainda tem uma perspectiva flagrantemente homofóbica.

659. O Regimento ainda tem graves contradições internas, pois ao mesmo tempo que afirma o caráter pedagógico das medidas disciplinares, prevê dentre as medidas aplicáveis a suspensão de participação em oficinas e atividades desportivas, em seus Arts. 95 a 97. Dentre as medidas aplicáveis para transgressões graves, inclui-se: “VI - restrição do adolescente ao seu alojamento no máximo 09 (nove) dias, sem prejuízo à escolarização, profissionalização, espiritualidade e às medidas especiais de atenção à saúde.” Na prática das unidades, essa medida é cumprida nos alojamentos de "castigo", como mencionado acima, em violação direta ao Art. 48, § 2º, do SINASE, que veda a medida disciplinar de isolamento. Concretamente, o Regimento das unidades não prevê uma medida disciplinar sequer que tenha um conteúdo pedagógico e que seja orientado por uma perspectiva restaurativa, realidade também constatada nas práticas das unidades.



3. RECOMENDAÇÕES

3.1 Ao Governador do Estado de Minas Gerais

1. Que estabeleça um grupo de trabalho interinstitucional, que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses;
2. Que determine, por meio de ato administrativo cabível, a imediata proibição da revista vexatória em todas as unidades do sistema prisional e das unidades socioeducativas do Estado;
3. Que determine, por meio de ato administrativo cabível, a imediata proibição da revista vexatória de mulheres grávidas e crianças em todas as unidades do sistema prisional e das unidades socioeducativas do Estado, por colocar em risco suas integridades físicas e emocionais;
4. Determinar, em caráter de urgência, por meio de ato administrativo cabível, a proibição de que o Grupo de Intervenção Rápida faça procedimentos de rotina nas mesmas;
5. Que vede, por meio de ato normativo cabível, o uso dos seguintes armamentos menos letais no interior das unidades prisionais: cartuchos de impacto cinético com múltiplos projéteis pela imprecisão e o risco de causar danos; bomba fumígena HC pois possui comprovadamente riscos desconhecidos e em decorrência disso sua produção foi banida em outros países; granada de luz e som GL305 pois a própria fabricantes não recomenda para uso interno devido ao risco de incêndio; espargidor de pimenta, pois seu uso é destinado à dispersão de multidões e seu uso em locais confinados sem possibilidade de fuga é potencialmente ilícito; bombas CS, pois esse armamento menos letal não é adequado para ambientes confinados e vem sendo usado de maneira irregular pelas forças de segurança;
6. Que determine, por meio de ato normativo cabível, a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante todas as ações/intervenções/forças policiais empregadas no âmbito dos Estabelecimentos Penais de Minas Gerais
7. Que a administração institucional do sistema socioeducativo estadual seja retirada da pasta de Segurança Pública e passe a ser alocada em uma pasta como da Educação, Assistência Social ou Direitos Humanos, afastando o sistema socioeducativo da lógica administrativa prisional;
8. Que proponha projeto de lei estadual que crie cargos para profissionais do Serviço Social, Psicologia, Medicina, Enfermagem, Farmácia, Terapia Ocupacional e Pedagogia para



atuação exclusiva dentro do sistema penitenciário, realizando em seguida concurso público para provimento de tais cargos, de modo a cumprir o art. 2º, da Resolução n.º 1, de 09 de março de 2009 do CNPCP e os art. 7º e 22, da Lei n.º 7.210/1984 – Lei de Execução Penal;

9. Que mantenha recomposição regular do quadro efetivo de policiais penais e agentes socioeducativos do estado;

3.2 À Secretaria de Segurança Pública

10. Em caráter de urgência, que as mulheres que estão aprisionadas em unidades masculinas ou mistas (especificamente na Pimenta da Veiga/Uberlândia), sejam retiradas e realocadas em unidades femininas;

11. Que o modelo de unidade mista seja extinto, respeitando a Lei de Execução Penal e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), que determinam a separação de homens e mulheres em estabelecimentos prisionais específicos para a população feminina, haja visto o tratamento excludente e violador conferido às mulheres privadas de liberdade em unidades mistas;

12. Que respeite a Lei de Execução penal no que diz respeito ao banho de sol sob a perspectiva de que nenhuma pessoa presa seja submetida a um regime mais gravoso que àquelas excepcionalmente sujeitas ao regime disciplinar diferenciado (RDD), de modo que seja restabelecido para todas as pessoas presas, e lhes seja garantida uma rotina de banhos de sol diários por, no mínimo, duas horas;

13. Que respeite a Lei de Execução penal no que diz respeito ao banho de sol diário para pessoas presas sujeitas ao regime disciplinar diferenciado (RDD);

14. Que adotar, por ato normativo infralegal, sistema de registro de pessoas privadas de liberdade com o intuito de incluir todas as informações previstas pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok das Nações Unidas nas bases de dados dos estabelecimentos penais, particularmente incluindo: (i) informações de localização das pessoas privadas de liberdade; (ii) a data e o horário de sua entrada e soltura, bem como de qualquer transferência; (iii) quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus-tratos sofridos; (iv) um inventário de seus bens pessoais; (v) os nomes de seus familiares e, quando aplicável, de seus filhos, incluindo a idade, o local de residência e o estado de sua custódia ou tutela; (vi) contato de emergência e informações acerca do parente mais próximo; (vii) informação relativa ao



processo judicial, incluindo datas de audiências e representação legal; avaliações iniciais e relatórios de classificação; informação relativa ao comportamento e à disciplina; (viii) solicitações e reclamações, inclusive alegações de tortura ou outros tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, a menos que sejam de natureza confidencial; (ix) informação acerca do recebimento de sanções disciplinares; (x) informação das circunstâncias e causas de quaisquer ferimentos ou morte e, no caso de falecimento, o destino do corpo; (xi) dados socioeconômicos das pessoas privadas de liberdade;

15. Que estabeleça imediatamente a separação das pessoas presas, provisórias e condenadas, respeitando o que estabelece o art. 84 da Lei de Execução Penal;

16. Que realize o encaminhamento adequado e imediato das pessoas presas em sofrimento psíquico para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, garantindo um tratamento de caráter territorial e comunitário, em respeito à dignidade humana;

17. Que retire de todas as unidades prisionais do estado as pessoas com transtorno mental que cumprem uma medida de segurança e as reencaminhe para estabelecimentos adequados, respeitando a Lei 10.216/2001, que proíbe a manutenção de pessoas com transtorno mental em instituições com características asilares;

18. Que elabore um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação;

19. Que vede, por meio de ato normativo cabível, o uso dos seguintes armamentos menos letais no interior das unidades prisionais: cartuchos de impacto cinético com múltiplos projéteis pela imprecisão e o risco de causar danos; bomba fumígena HC pois possui comprovadamente riscos desconhecidos e em decorrência disso sua produção foi banida em outros países; granada de luz e som GL305 pois a própria fabricante não recomenda para uso interno devido ao risco



de incêndio; espargidor de pimenta, pois seu uso é destinado à dispersão de multidões e seu uso em locais confinados sem possibilidade de fuga é potencialmente ilícito; bombas CS, pois esse armamento menos letal não é adequado para ambientes confinados e vem sendo usado de maneira irregular pelas forças de segurança;

20. Que utilize recursos do FUNPEN em políticas de assistência, conforme previsto no art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar n.º 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas as pessoas presas, tanto fora como dentro de estabelecimentos penais;

21. Que empregue recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque de gênero, visando propiciar evidências sobre o perfil e necessidades de mulheres e pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade e subsidiar a construção de políticas públicas direcionadas a tais públicos, conforme previsto no art. 3º, XII, da Lei Complementar n.º 79/1994;

22. Que empregue recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque racial, visando coletar evidências para a implementação de avaliação de impacto racial (*racial impact statement*) de leis penais e políticas criminais, conforme preconizado no art. 3º, XII, da Lei Complementar n.º 79/1994;

23. Que seja reconhecido e contabilizado os cursos da escola CENED voltados para a população carcerária para fins de remição de pena;

24. Que permitir a entrada de itens de assistência e alimentos pelas famílias presencialmente no momento da visita, de modo que haja controle sobre a abertura e entrega desses itens às pessoas privadas de liberdade e, alternativamente, no caso das famílias que não podem visitar presencialmente, permitir o envio via Sedex, com abertura e censura dos itens na frente das pessoas privadas de liberdade, para que possam atestar sua entrega;

25. Que seja garantida imediatamente assistência material adequada às pessoas presas, de modo que todos tenham colchões e cobertas em condições apropriadas de uso e utensílios de higiene em quantidade e qualidade suficientes para suprir suas necessidades, com sabão adequado para uso na pele;



26. Que seja garantido fornecimento ininterrupto de água nas unidades prisionais e socioeducativas de Minas Gerais, garantindo a adequada higienização pessoal, do ambiente, dos alimentos e utensílios;
27. Que sejam cumpridas as Resoluções n.º 14/1994 e n.º 3/2017 do CNPCP, e a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) na observância da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como previsto no artigo 6º da Constituição Federal, com a garantia de 6 (seis) refeições diárias e as porções recomendadas de cada grupo alimentar, de acordo com o guia de alimentação saudável do Ministério da Saúde;
28. Ainda em relação a alimentação e água adequadas, que seja providenciado profissional habilitado para fiscalização e avaliação da alimentação e da água fornecida nas unidades prisionais e socioeducativas inspecionadas, bem como, que esse proceda com relatório e recomendações para melhoria dessa oferta visando garantir a quantidade e qualidade desses itens necessários para a sobrevivência humana, devendo posteriormente encaminhar esse levantamento ao MNPCT;
29. Que realize fiscalização contínua dos contratos de alimentação nas unidades prisionais do estado, haja visto a constatação de violação dos termos de referência, com pesagens abaixo da mínima prevista em algumas unidades e falta de refeições suficientes no Presídio Drumond;
30. Que as quantidades previstas para as refeições de servidores e pessoas privadas de liberdade sejam equivalentes, em respeito aos princípios da igualdade e isonomia;
31. Que seja privilegiada a produção das refeições dentro das unidades pelas pessoas privadas de liberdade, proporcionando maior controle sobre a qualidade dos alimentos, menor possibilidade de contaminação, assim como maiores oportunidades de trabalho para as pessoas privadas de liberdade;
32. Que seja disponibilizado ticket refeição para os profissionais que laboram nas unidades prisionais assim como é disponibilizado ticket refeição para os profissionais que laboram na área administrativa penitenciária;
33. Que todas as atividades educativas e laborativas desempenhadas por pessoas privadas de liberdade sejam efetivamente contabilizadas para fins de remição de pena;
34. Que busque convênios com instituições de ensino públicas e privadas para implementação da remição por leitura nas unidades prisionais do estado;



35. Em caráter de urgência, que determine a proibição de que o Grupo de Intervenção Rápida faça procedimentos de rotina nas mesmas e retire suas sedes de dentro das unidades prisionais;
36. A médio prazo, que seja erradicado o Grupamento de Intervenção Rápida, haja visto que já existe um Comando de Operações Especiais no sistema prisional e a atuação GIR no cotidiano das unidades prisionais mais tem criado situações de crise e risco de conflitos internos do que o contrário, elaborando em conjunto com os profissionais do GIR plano para sua realocação em outros quadros da carreira;
37. Que determine, por meio de ato normativo cabível, a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante todas as ações/intervenções policiais no âmbito dos Estabelecimentos Penais de Minas Gerais;
38. Que se realize uma sindicância na unidade Presídio de Uberlândia I, a fim de investigar a ocorrência de práticas de tortura, haja visto os inúmeros indícios de uso desproporcional e abusivo da força constatados pelo MNPCT nesta unidade;
39. Que se assegure plenamente os direitos trabalhistas dos agentes socioeducativos e policiais penais, inclusive com adicional noturno, adicional insalubridade e gratificação por formação superior;
40. Que realize concursos regulares para recomposição dos quadros dos policiais penais e agentes socioeducativos efetivos;
41. Que garanta igualdade e isonomia no regime jurídico de servidores do sistema prisional, assegurando que os técnicos de atendimento tenham autonomia para realização de seu trabalho e que não possam ser penalizados por atos praticados no cumprimento de suas funções;
42. Que as equipes técnicas das unidades prisionais possam realizar busca ativa diretamente nas alas e pavilhões, a fim de garantir plenamente à assistência à saúde e psicossocial e maior controle pelos profissionais sobre as demandas e fluxos de atendimento;
43. Que sejam elaboradas políticas de atenção à saúde mental de servidores do sistema prisional e socioeducativo, haja visto o alto número de relatos de adoecimento mental entre estes;
44. Que sejam garantidas e implementadas mais atividades educacionais, laborais, formativas e de lazer nas unidades prisionais, a fim de combater o ócio, realizar os objetivos da ressocialização e promover a saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, inclusive



para aquelas pessoas que têm penas longas e que não são priorizadas para participar dessas atividades;

45. Que seja planejado em conjunto com universidades, sociedade civil organizada e movimentos sociais e implementado um plano de ressocialização próprio para a população carcerária LGBTQIA+, atendendo às especificidades e garantias de direitos deste público;

46. Que se vede a diferenciação entre mulheres transexuais que fizeram operação de redesignação sexual e que não fizeram, para que seja respeitada sua autoidentificação de gênero e garantidos todos os direitos decorrentes, inclusive o de serem revistadas por agentes femininas;

47. Que seja incluído nos sistemas de registros das pessoas privadas de liberdade campo específico para o nome social de pessoas transexuais e que seja assegurado o respeito ao nome social dentro das unidades;

48. Que se integre os sistemas de registro de atendimento de saúde e psicossocial de pessoas privadas de liberdade, a fim de proporcionar aos profissionais um olhar mais global sobre as pessoas privadas atendidas;

49. Que sejam criados protocolos de prevenção à automutilação e ao autoextermínio, conjuntamente com outras secretarias de Estado, universidades, atores da sociedade civil, direcionados às pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais e em unidades socioeducativas;

50. Que por meio de instrumento público adequado, a Secretaria disponibilize e torne amplamente público, inclusive com afixação em locais de informação adequada, bem como em seus portais oficiais e todos os canais oficiais de comunicação social, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração de itens autorizados de alimentação, limpeza e higiene pessoal para visitantes de pessoas privadas de liberdade, a fim de evitar a enorme quantidade de itens embargados, verificados em todas as unidades prisionais visitadas, o que representa um grande desperdício de recursos materiais para as famílias;

51. Que sejam realizadas formações continuadas para leitura e manejo de *body scan* para os profissionais de segurança, a fim de evitar que manchas de alimentos, gases e outros compostos orgânicos do sistema digestório sejam confundidos com materiais ilícitos, preservando dessa forma a dignidade de familiares, sem que seja necessário ficarem sem se alimentar por um longo período para garantir o ingresso na unidade em dia de visita;



52. Que sejam garantidas as visitas sociais presenciais semanais nas unidades prisionais e socioeducativas do estado, inclusive de crianças de qualquer idade, aos fins de semana, com duração mínima de 4 horas;
53. Que seja mantida a possibilidade de realização semanal de visitas virtuais, com agendamento prévio duração mínima de 20 minutos, para aquelas pessoas cujos familiares não podem se deslocar até as unidades;
54. Que o DEPEN estadual intensifique a fiscalização nas unidades com relação à observância das regras para visitação e entrada de itens de assistência material, uma vez que foi constatada a inobservância de várias regras por parte da gestão das unidades prisionais visitadas;
55. Que se vede a obrigatoriedade de celebração de união estável para realização de visitas sociais em unidades prisionais, haja visto que a LEP garante o direito de as pessoas privadas de liberdade receberem visitas de amigos/as;
56. Que as unidades prisionais garantam o direito à visita íntima e forneça meios para o agendamento dessas, principalmente na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá;
57. Que garanta meios acessíveis de atualização dos cadastros de visitantes nas unidades prisionais, a fim de garantir o direito à visitação das pessoas privadas de liberdade;
58. Que se disponibilize a todas as pessoas privadas de liberdade papel, selos e envelopes para o envio de cartas;
59. Que se vede o uso da transferência de pessoas privadas de liberdade como forma de retaliação ilícita e penalização por infrações disciplinares, a fim de garantir o direito de cumprir pena próximo à família e evitar o uso da transferência para fins ilícitos;
60. Que elabore, em conjunto com o TJMG, Defensoria Pública, OAB, sociedade civil organizada e representantes de familiares de pessoas privadas de liberdade, um modelo de gestão de vagas que respeite o direito da pessoa privada de liberdade a cumprir pena próximo à sua família, devendo a transferência para municípios distantes das famílias das pessoas presas ocorrer apenas em casos excepcionais, por decisão motivada do juízo da execução penal, e jamais a título de punição;
61. Que se realize mutirão nas unidades prisionais do estado, em conjunto com o TJMG e DPE, para averiguar a possibilidade transferência das pessoas privadas de liberdade para cumprir pena próximo às suas famílias;



62. Que se realize mutirão, em conjunto com o TJMG e DPE, na Penitenciária de Segurança Máxima Francisco Sá, para averiguar a possibilidade transferência das pessoas privadas de liberdade para cumprir pena próximo às suas famílias, haja visto a grande quantidade de pessoas oriundas de outras regiões do estado nessa unidade;
63. Interdição das celas de triagem da Penitenciária de Uberlândia I e da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, por não oferecerem condições mínimas de acautelamento, de acordo com as normas nacionais e internacionais de tratamento mínimo de reclusos;
64. Que se vede a obstrução de ventanas e saídas de ar nas celas, como foi observado no Presídio de Uberlândia I e Penitenciária de Uberlândia I, por violar as regras mínimas de tratamento às pessoas presas, impossibilitando a iluminação natural e ventilação cruzada;
65. Que se vede a construção de unidades prisionais com celas que não tenham saídas de ar, que não permitem iluminação natural e ventilação cruzada;
66. Que seja criado um fluxo permanente de encaminhamento dos casos de óbitos nos sistemas prisional e socioeducativo, independentemente das causas e circunstâncias da morte, para o MPE, para fins de apuração e controle externo;
67. Que elabore, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, plano de atendimento e acessibilidade voltado para pessoas com deficiência no sistema prisional;
68. Que as pessoas com deficiência alocadas em celas sem acessibilidade no Presídio Inspetor Martinho Drumond sejam imediatamente realocadas para locais adequados, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
69. Que sejam instalados aparelhos de *body scan* no âmbito do sistema socioeducativo, a fim de que sejam banidas as revistas de caráter vexatório em adolescentes ou familiares;
70. Que seja fechado o CEIP Sete Lagoas em razão da inadequação das instalações físicas por não oferecer condições salubres, espaços físicos adequados para escolarização, lazer, profissionalização, saúde e outras políticas necessárias em consonância com os parâmetros definidos pelo SINASE;
71. Que sejam realizados os devidos reparos e adequações na unidade São Jerônimo, sobretudo nos banheiros dos alojamentos das adolescentes, com a instalação de vasos sanitários apropriados;



72. Que seja proibida a permanência e circulação de agentes socioeducativos e monitores masculinos nos corredores dos alojamentos das adolescentes da unidade feminina (São Jerônimo), sendo em regra este posto de trabalho exercido por monitoras e agentes socioeducativas mulheres, a fim de mitigar riscos de violência sexual, assédio e constrangimentos para as adolescentes privadas de liberdade;
73. Que seja disponibilizada formação continuada para os profissionais que atuam nas unidades socioeducativas, conforme apontado pelo SINASE, sobretudo sobre a temática LGBTQIA+ em razão dos relatos de desconhecimento sobre como atuar com garotos transexuais na unidade São Jerônimo;
74. Que seja construído o Regimento Interno por unidade socioeducativa do estado a fim de garantir as especificidades do Programa de Atendimento de cada uma, para além do Regimento Único, que estabelece normas gerais;
75. Que seja realizada a atuação conjunta das equipes de saúde e multidisciplinar nos casos de acompanhamento em saúde mental de adolescentes a fim de evitar a sua hipermedicalização;
76. Que se vede medidas disciplinares nas unidades socioeducativas que restrinjam participação em atividade pedagógicas, como oficinas, cursos e atividades desportivas;
77. Que se vede a classificação de relações amorosas e sexuais como transgressões disciplinares nas unidades socioeducativas e prisionais, por este não ser um direito atingido pelas medidas e penas privativas de liberdade e devido a seu caráter homofóbico;
78. Que garanta cursos de educação sexual para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com fins de garantir práticas sexuais seguras e saudáveis, com prevenção de gravidez indesejada e de transmissão de ISTs;
79. Que se vede as medidas disciplinares de isolamento de adolescentes, em conformidade com o SINASE;
80. Que se implemente canais externos, integrados ao Ministério Público estadual, acessíveis às pessoas privadas de liberdade e seus familiares, para denúncia de práticas de tortura e outras violações de direitos, para substituir o atual fluxo de encaminhamento de denúncias, por meio dos Cartórios das unidades, o que impede o controle externo;
81. Que se vede o corte obrigatório de cabelos e barbas nas unidades prisionais e socioeducativas de Minas Gerais, a não ser em situações excepcionais, por ser inconstitucional e configurar um método tendente à anulação da identidade das pessoas privadas de liberdade;



82. Que a dispensação de medicamentos nos sistemas socioeducativos e prisionais de Minas Gerais seja feita por profissionais de saúde, a fim de evitar o extravio de medicamentos e que estes sejam usados como moeda de troca ou vetor de penalização ilícita;

3.3 À Defensoria Pública de Minas Gerais

83. Que seja realizado mutirão de desencarceramento em todas as unidades prisionais inspecionadas a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena vencida ou progressão de regime vencido;

84. Que seja promovido mutirão carcerário da Penitenciária de Belo Horizonte I a fim de identificar mulheres em cumprimento de prisão preventiva que se enquadrem nos requisitos da Lei das Mães (Lei n.º 13.769/2018), assim como diligenciar progressões e penas vencidas;

85. Que seja organizado e realizado em caráter emergencial mutirões com vistas a julgar as ações de pessoas presas provisoriamente, em especial os(as) que já tiveram a prisão preventiva decretada há mais de 90 dias, assim como reavaliar a necessidade de manutenção das prisões preventivas, como medida de desencarceramento;

86. Que garanta atendimentos presenciais regulares de pessoas privadas de liberdade em unidades socioeducativas e prisionais de Minas Gerais;

87. Que elabore, em conjunto com o TJMG, Sejusp, OAB, sociedade civil organizada e representantes de familiares de pessoas privadas de liberdade, um modelo de gestão de vagas do sistema prisional que respeite o direito da pessoa privada de liberdade a cumprir pena próximo à sua família, devendo a transferência para municípios distantes das famílias das pessoas presas ocorrer apenas em casos excepcionais, por decisão motivada do juízo da execução penal, e jamais a título de punição;

88. Que se realize mutirão nas unidades prisionais do estado, em conjunto com o TJMG e a Gerência de Gestão de Vagas da Sejusp, para averiguar a possibilidade transferência das pessoas privadas de liberdade para cumprir pena próximo às suas famílias;

89. Que se realize mutirão na Penitenciária de Segurança Máxima Francisco Sá, em conjunto com o TJMG e a Gerência de Gestão de Vagas da Sejusp, para averiguar a possibilidade transferência das pessoas privadas de liberdade para cumprir pena próximo às suas famílias, haja visto a grande quantidade de pessoas oriundas de outras regiões do estado nessa unidade;



3.4 À Tribunal de Justiça de Minas Gerais

90. Que seja realizado mutirão de desencarceramento em todas as unidades prisionais inspecionadas a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena vencida ou progressão de regime vencido;

91. Que seja organizado e realizado em caráter emergencial mutirões com vistas a julgar as ações de pessoas presas provisoriamente, em especial os(as) que já tiveram a prisão preventiva decretada há mais de 90 dias, assim como reavaliar as prisões preventivas, como medida de desencarceramento, haja visto que quase metade da população privada de liberdade no estado está presa provisoriamente, em violação ao princípio constitucional de presunção da inocência;

92. Que seja implementado grupo de trabalho para elaboração de levantamentos, normativas e programas de formação continuada de magistrados com fins de evitar o uso desproporcional de prisões preventivas e garantir o respeito ao princípio constitucional da presunção de inocência;

93. Que seja promovido mutirão carcerário da Penitenciária de Belo Horizonte I a fim de identificar mulheres em cumprimento de prisão preventiva que se enquadrem nos requisitos da Lei das Mães (Lei n.º 13.769/2018), assim como diligenciar progressões e penas vencidas;

94. Que todas as atividades educativas e laborativas desempenhadas por privados de liberdade sejam efetivamente contabilizadas para fins de remição de pena;

95. Que seja fomentado junto às varas de execuções penais a instalação de Conselhos da Comunidade nas comarcas onde haja unidade prisional;

96. Que os magistrados garantam às pessoas privadas de liberdade o direito de cumprirem pena próximo a suas famílias, tendo em vista que a aproximação familiar é direito previsto em Lei e medida fundamental aos fins ressocializadores da pena, vedando o uso da transferência de pessoas privadas de liberdade como forma de retaliação ilícita e penalização por infrações disciplinares;

97. Que elabore, em conjunto com a Sejusp, Defensoria Pública, OAB, sociedade civil organizada e representantes de familiares de pessoas privadas de liberdade, um modelo de gestão de vagas que respeite o direito da pessoa privada de liberdade a cumprir pena próximo à sua família, devendo a transferência para municípios distantes das famílias das pessoas presas ocorrer apenas em casos excepcionais, por decisão motivada do juízo da execução penal, e jamais a título de punição ou retaliação;



98. Que se realize mutirão nas unidades prisionais do estado, em conjunto com a Defensoria Pública e a gerência de gestão de vagas da Sejusp, para averiguar a possibilidade transferência das pessoas privadas de liberdade para cumprir pena próximo às suas famílias;
99. Que se realize mutirão, em conjunto com a Defensoria Pública e a gerência de gestão de vagas da Sejusp, na Penitenciária de Segurança Máxima Francisco Sá, para averiguar a possibilidade transferência das pessoas privadas de liberdade para cumprir pena próximo às suas famílias, haja visto a grande quantidade de pessoas oriundas de outras regiões do estado nessa unidade;
100. Que vede a atuação do GIR para realização de procedimentos de rotinas nas unidades prisionais do estado, haja visto o evidente desvio de função e os riscos que essa atuação cria para a segurança das unidades, tal como foi feito na Penitenciária de Belo Horizonte I;
101. Que as pessoas privadas de liberdade transexuais, independentemente de ter ou não realizado cirurgia de redesignação sexual, possam escolher se cumprirão pena em unidades femininas ou masculinas;
102. Que seja garantido, por meio da atuação dos(as) Juízes(as) da VEP, que as pessoas presas que já gozam de progressão de regime sejam destinadas a locais apropriado para o cumprimento da pena em regime menos gravoso;
103. Que reavalie, urgentemente, a custódia de pessoas com transtorno mental que cumprem uma medida de segurança em presídios, em respeito à Lei 10.216/2001, que proíbe a manutenção de pessoas com transtorno mental em instituições com características asilares, verificando a possibilidade de desinternação ou, alternativamente, determinando sua realocação em estabelecimentos adequados;
104. Que amplie para outras comarcas a realização de audiências concentradas no âmbito do sistema socioeducativo, que já ocorrem na capital, com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, conforme diretrizes e procedimentos da Recomendação n.o 98/2021 do CNJ;
105. Que garanta a realização presencial de todas as audiências no âmbito do sistema socioeducativo, garantindo a adolescentes contato presencial com seu defensor e juiz(a);
106. Que os relatórios de fiscalização realizados pelo GMF sejam publicizados para consulta;



3.5 Ao Ministério Público de Minas Gerais

107. Que seja realizado mutirão de desencarceramento em todas as unidades prisionais inspecionadas a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena vencida ou progressão de regime vencido;

108. Que seja promovido mutirão carcerário da Penitenciária de Belo Horizonte I a fim de identificar mulheres em cumprimento de prisão preventiva que se enquadrem nos requisitos da Lei das Mães (Lei n.º 13.769/2018), assim como diligenciar progressões e penas vencidas;

109. Que seja organizado e realizado em caráter emergencial mutirões com vistas a julgar as ações de pessoas presas provisoriamente, em especial os(as) que já tiveram a prisão preventiva decretada há mais de 90 dias, assim como reavaliar as prisões preventivas, como medida de desencarceramento, haja visto que quase metade da população privada de liberdade no estado está presa provisoriamente, em violação ao princípio constitucional de presunção da inocência;

110. Que se crie um grupo de trabalho voltado especificamente à investigação de crimes de tortura no sistema prisional de Minas Gerais;

111. Que se realize fiscalização contínua dos contratos de alimentação nas unidades prisionais do estado, haja visto a constatação de violação dos termos de referência, com pesagens abaixo da mínima prevista em algumas unidades e falta de refeições suficientes no Presídio Drumond;

112. Que seja aberto procedimento cabível para apuração das razões da não comunicação de mortes e denúncias de violência ocorridas nos estabelecimentos prisionais ou em decorrência de fatos ocorridos nos mesmos, bem como sobre as razões de os Cartórios das unidades prisionais realizarem investigações internas e não comunicarem esses fatos aos Órgãos de fiscalização;

113. Que seja criado um fluxo permanente de encaminhamento para este órgão dos casos de óbitos nos sistemas prisional e socioeducativo, independentemente das causas e circunstâncias da morte, para fins de apuração e controle externo;



114. Que sejam criados canais autônomos de encaminhamento de denúncias de tortura e outras violações de direitos por pessoas privadas de liberdade e seus familiares no âmbito dos sistemas socioeducativo e prisional de Minas Gerais;

3.6 À Assembleia Legislativa do Estado

115. Que apresente projeto de lei que cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com garantia de composição majoritária da sociedade civil e de autonomia em relação às forças de segurança do estado, e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, trazendo as garantias de autonomia e independência aos peritos e peritas, bem como remuneração a estes, conforme a Lei federal n.º 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, garantindo a participação direta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no processo de seleção dos integrantes do Mecanismo Estadual;

3.7 Ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas

116. Que acompanhe a situação das pessoas idosas privadas de liberdade na Penitenciária de Belo Horizonte I e da ala dos idosos da Penitenciária José Martinho Drumond com relação à observação de seus direitos fundamentais como o direito à saúde e alimentação adequada, sobretudo aquelas(es) idosas(os) com idade muito avançada.

3.8 Ao Conselho Estadual de Pessoas com Deficiência de Minas Gerais

117. Que acompanhe a situação de pessoas privadas de liberdade com deficiência na Penitenciária José Martinho Drumond com relação à observação de seus direitos fundamentais, como o direito à saúde, dignidade humana e alimentação adequada;

118. Que elabore, em conjunto com a Sejusp, plano de atendimento e acessibilidade voltado para pessoas com deficiência no sistema prisional.

3.9 Ao Departamento Penitenciário Nacional

119. Que elabore um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos



estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação;

120. Que vede, por meio de ato normativo cabível, o uso de recursos do Funpen para a compra de armamentos menos letais que não devem ser usados no interior das unidades prisionais, tais como: cartuchos de impacto cinético com múltiplos projéteis pela imprecisão e o risco de causar danos; bomba fumígena HC pois possui comprovadamente riscos desconhecidos e em decorrência disso sua produção foi banida em outros países; granada de luz e som GL305 pois a própria fabricante não recomenda para uso interno devido ao risco de incêndio; espargidor de pimenta, pois seu uso é destinado à dispersão de multidões e seu uso em locais confinados sem possibilidade de fuga é potencialmente ilícito; bombas CS, pois esse armamento menos letal não é adequado para ambientes confinados e vem sendo usado de maneira irregular pelas forças de segurança;

121. Que garanta o uso dos recursos do FUNPEN em políticas de assistência, conforme previsto no art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar n.º 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas as pessoas presas, tanto fora como dentro de estabelecimentos penais;

122. Que garanta o emprego de recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque de gênero, visando propiciar evidências sobre o perfil e necessidades de mulheres e pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade e subsidiar a construção de políticas públicas direcionadas a tais públicos, conforme previsto no art. 3º, XII, da Lei Complementar n.º 79/1994;



123. Que garanta o emprego de recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque racial, visando coletar evidências para a implementação de avaliação de impacto racial (racial impact statement) de leis penais e políticas criminais, conforme preconizado no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994.